

"HORAS "IN ITINERE". TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DEVIDAS. AÇOMINAS. (INSERIDO EM 30.05.1997)" Incidência do Enunciado 333 deste TST. 3-Adicional de insalubridade no cálculo das horas extras. Matéria

que não se conhece, tendo em vista a adequação da decisão revisanda com a Orientação Jurisprudencial nº 102 da SDI deste TST, assim

ementada:
"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. ENQUANTO PERCEBIDO O ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE, INTEGRA A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS." Incide, no caso, o disposto no Enun-

ciado 333 deste TST.

4-Horas Extras - Minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho. A decisão revisanda não carece de qualquer reparo, por ter sido proferida em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 23 que diz:
"CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PA-

GAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRA-PASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURA-ÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O RE-FERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)'

Incide no caso o disposto no Enunciado 333 deste TST. 5-Hora noturna reduzida. Matéria não conhecida, dado que a de-

S-Hora noturna reduzida. Materia nao connectida, dado que a decisão recorrida consona com a Orientação Jurisprudencial nº 127 da SDI desta Corte Superior que diz:

"HORA NOTURNA REDUZIDA. SUBSISTÊNCIA APÓS A CF/88. O art. 73, § 1º da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º, da CF/88."

nao foi revogado peto inciso IX do dri. 7, da Crios.

Incide, no caso, o disposto no Enunciado 333 deste TST.

6-Equiparação Salarial. Matéria que não se conhece, tendo em vista o disposto nos Enunciados 126, 221 e 296,todos deste TST.

7-Correção Monetária - Época Própria. A atual e predominante

jurisprudência desta Corte Superior encontra-se consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 que diz:
"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente

ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-438.252/1998.8 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR

ARAÚIO

ELI LILLY DO BRASIL LTDA. RECORRENTE(S) DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MANUEL DE SÁ MESOUITA DR. WALTER MONACCI **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer no que tange aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos sejam efetuados sobre o valor

total da condenação, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA
DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todos os aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, entregando a prestação jurisdicional conforme a sua convicção, como lhe permite o art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional, tampouco em violação dos dispositivos invocados. Preliminar não conhecida.

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A teor do Provimento 1/96

da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devem ser efetuados os descontos previdenciários sobre os créditos trabalhistas oriundos de descontos previdentados sobre os creatos trabalistas ofididos de condenação, o que significa que os descontos em questão devem ser feitos sobre o valor total da condenação e sem a limitação imposta pelo egrégio Regional. Revista conhecida e provida.

: RR-446.179/1998.1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) PROCESSO

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

COMPANHIA SANTO AMARO DE RECORRENTE(S) AUTOMÓVEIS

DR. ANTONIO CARLOS ZARIF ADVOGADO RECORRIDO(S) CARLOS ROBERTO DIAS **ADVOGADO** DR. DÉCIO MARINO DE JESUS

DECISÃO:Por unanimidade: I- não conhecer da revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "reflexos do adicional de insalubridade nas verbas rescisórias e aplicação do Enuncional de insalubridade nas verbas rescisórias e aplicação do Enunciado nº 330 do TST"; II- conhecer do recurso de revista por violação legal no tocante aos "descontos previdenciários e fiscais – critério de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam calculados, observando-se o momento da efetiva satisfação da obrigação, e não a época em que os mesmos deveriam ter sido efetuados, nos termos da lei e observados os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho 2 EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 221 do TST. 2. REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NAS VERBAS RESCISÓRIAS E APLICAÇÃO DO ENUNCIADO № 330 DO TST. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o item I do Enunciado nº 330

Diário da Justica

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. Nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 e das Leis nºs 8.541/92 e 8.212/91, os descontos previdenciários e fiscais devem ser calculados observando-se o momento da satisfação da obrigação, e não a época em que os mesmos deveriam ter sido efetuados e não o foram.

4. Recurso conhecido e provido.

: RR-449.918/1998.3 - TRT DA 10° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3' TURMA)

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE

RECORRENTE(S) CLEUZA ARRAZ E OUTROS

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-**ADVOGADO**

RECORRIDO(S) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF

PROCURADOR : DR. RENÉ ROCHA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do

EMENTA: 1. COISA JULGADA. Não se vislumbra, no entendimento regional, qualquer violação legal ou constitucional, pois, conforme consignado pelo egrégio Regional, existe, no caso dos autos, a tríplice identidade caracterizadora da coisa julgada. O aresto indicado não revela divergência específica, pois não enfrenta as premissas fáticas dos autos (incidência do Enunciado 296 do TST). Revista não conhecida, no tópico.

2. PRESCRIÇÃO. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI1 do TST, o que afasta a possibilidade de violação legal e constitucional e supera os arestos tidos como divergentes (incidência do Enunciado nº 333 do TST). Revista não conhecida, no tópico

: RR-449.969/1998.0 - TRT DA 19" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES PROCURADOR

RECORRIDO(S) JOSEFA SANTOS **ADVOGADA** DRA. INALDIENE PROTÁZIO DE OLI-

MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE RECORRIDO(S) DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO **ADVOGADO**

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensando a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

: ED-RR-451.300/1998.3 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° PROCESSO

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR PIRELLI S.A. - COMPANHIA INDÚS-**EMBARGANTE** TRIAL BRASILEIRA E OUTRA

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **EMBARGANTE** GERMANO PARENTI **ADVOGADA**

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, consoante os fundamentos expendidos no voto do Exmo. Sr. Ministro

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXIS-TÊNCIA.

Havendo omissão no julgado embargado, dá-se provimento aos embargos declara- tórios para saná-la.

RR-451.501/1998.8 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) PROCESSO

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR

ARAÚIO RECORRENTE(S) DENISE DE OLIVEIRA ALFAIATE E

OUTROS DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-ADVOGADO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS-RECORRIDO(S)

TRITO FEDERAL - FHDF

PROCURADOR : DR. PLACIDO FERREIRA G. JUNIOR DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de

EMENTA: 1. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTICA DO TRABALHO. PERÍODO ANTERIOR À MUDANÇA DE RE-GIME. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDI1 desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº

2. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDI1 desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 128.

PROCESSO

RR-451.502/1998.1 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚIO

RECORRENTE(S) CARLOS ROBERTO PEREIRA E OU-

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-ADVOGADO

RECORRIDO(S) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-

TRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADA DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de

EMENTA: PLANO COLLOR. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO GDF. LEI DISTRITAL Nº 38/89. Quando o Poder Público admite servidores regidos pelo regime da CLT, deve observar as normas jurídicas contidas na ordem jurídica trabalhista. Considerando-se, ainda, que, de acordo com o inciso I do § 4º do art. 24 da Constituição Federal, "a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário Lei 8.030, de 12.04.90, é posterior à Lei Local n° 38, de 08.09.89, teria suspendido a eficácia da lei estadual, antes que se consumasse o período aquisitivo. Óbice, portanto, a que se caracterizasse direito adquirido

Recurso de revista não conhecido

: RR-451.504/1998.9 - TRT DA 10° RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

ANA LOURDES ALMEIDA DA SILVA RECORRENTE(S) **E OUTRAS ADVOGADO** DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

SENDE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS-RECORRIDO(S)

TRITO FEDERAL - FHDF

DR. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO PROCLIRADOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de EMENTA: 1. COMPENTÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO

TRABALHO. PERÍODO ANTERIOR À MUDANÇA DE RE-GIME. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDI1 desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº

2. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDI1 desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 128.

RR-451.620/1998.9 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE

ARAÚJO

RECORRENTE(S)

NILCEA LOPES LIMA DOS SANTOS E OUTRAS

ADVOGADO

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR RECORRIDO(S)

ADVOGADA WAGNER

480

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de

EMENTA: 1. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PERÍODO ANTERIOR À MUDANÇA DE RE-GIME. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDI1 desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº

2. COISA JULGADA. Recurso de revista não conhecido por não

caracterizada as violações apontadas.

3. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDI1 desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 128.

PROCESSO : RR-451.630/1998.3 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEI-

RECORRENTE(S) RA DE FRIGORÍFICOS

DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE **ADVOGADA** ALBUOUEROUE

RECORRIDO(S) JOÃO DOS SANTOS DR. DARCI HEERDT **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: QUITAÇÃO - EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Apesar da assistência sindical, quando da rescisão do contrato de trabalho, a jurisprudência do TST cristalizou-se no sentido de que "a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo". (En.330, nº 1) Revista conhecida e improvida.

PROCESSO	: RR-452.467/1998.8 - TRT DA 17° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)
RELATOR	: MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TU- BARÃO - CST
ADVOGADO	: DR. CARLOS F. GUIMARĀES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ- TRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO
	DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADA	: DRA. ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos previdenciários, e conhecer no que tange ao adicional de insalubridade e aos descontos fiscais, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de insalubridade até a data de alteração do

pagamento do adicional de insaruoridade até a data de arciação do local de trabalho de alguns dos substituídos, como comprovado, e para autorizar os descontos fiscais. 2

EMENTA: I. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A teor do art. 471, I, do CPC, em se tratando de relação jurídica continuativa, se sobrevier modificação no estado de fato ou de direito, a parte pode pedir a revisão do que estatuído na sentença. Revista co

provida, no tópico.

2. DESCONTOS FISCAIS. De acordo com o Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devem ser efetuados os

descontos fiscais sobre os créditos trabalhistas oriundos de condenação judicial. Revista conhecida e provida, nesta matéria.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 297 do TST, uma vez que a matéria não foi apreciada pelo egrégio Tribunal Regional. Revista não conhecida, no

PROCESSO	: RR-457.114/1998.0 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRIDO(S)	: JÚLIA CILENNE DE MIRANDA PRA- DO
ADVOGADO	: DR. ANDRÉA CRISTINA DOS SAN- TOS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
PROCURADOR	: DR. MARTA FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, deixar de apreciar a preliminar de nulidade em virtude do art. 249, § 2°, do CPC e conhecer do Recurso de Revista, por convergência, quanto a legitimidade do Medida Provisória para opor Embargos Declaratórios para, no mérito, dar-lhe provimento reconhecendo a legitimidade do Ministerio Pú-BLICO, por força do art. 83, item VI, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine os Embargos Declaratórios, como entender de direito. Preudicado o exame do restante do Recurso

EMENTA: LEGITIMIDADDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PA-RA OPOR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O MINISTÉRIO PÚ-BLICO, se entender necessário, pode atuar como parte para interpor embargos declaratórios das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, sobretudo quando a causa envolve interesse de pessoas ju-rídicas de direito público interno. Inteligência da Lei Complementar nº 75/93. Recurso conhecido e provido.

: RR-459.509/1998.8 - TRT DA 6ª RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES USINA FREI CANECA S.A. RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ FRANCISCO SOARES DA SILVA RECORRIDO(S) DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA **ADVOGADO** COSTA

PROCESSO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 5°, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do Agravo de Petição, como

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO, DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Garantido o juízo na fase executória, a exigência depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do 5º da Constituição Federal. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (Orientação

Recurso conhecido e provido para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito.

: RR-460.171/1998.9 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE

MUNICÍPIO DE SUMARÉ RECORRENTE(S) **ADVOGADO**

DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E

JOÃO RIVAHIL BANANNO RECORRIDO(S) DR. DOMINGO MANZANARES MON-ADVOGADO TALBAN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ESTABILIDADE, SERVIDOR CELETISTA CON-CURSADO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. O art. 41 da Constituição Federal não faz qualquer distinção entre o empregado admitido sob o regime da legislação do trabalho e o estatutário. Nesse diapasão, o Supremo Tribunal Federal consagrou a tese de que o servidor regido pela CLT, contratado após prévia aprovação em concurso público, independentemente de ser optante pelo FGTS, goza da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, beneficiandose, assim, do direito de, somente após regular apuração de falta que lhe seja imputada, ser dispensado por justa causa, quando seu empregador for a administração pública direta, autárquica ou funda-

Recurso conhecido, mas a que se nega provimento.

: ED-RR-462.532/1998.9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA) MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR

EMBARGANTE AUXILIAR S.A.

DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) OTACÍLIO JOSÉ TORRES **ADVOGADO** DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES DR. RENATO RUA DE ALMEIDA **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios desprovidos, porque ausentes as estritas hi-póteses do art. 535 do CPC.

: RR-462.987/1998.1 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) ALINE LUCIENE BORGES E OUTROS DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-**ADVOGADO**

SENDE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S)

: DR. YARA FERNANDES VALLADARES PROCURADOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBD11 do TST, no sentido de que, alterado o regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário, detém esta Justiça especializada competência relativamente aos direitos concernentes ao regime anterior, excluindo-se, consequentemente, a competência no que tange às parcelas que se situam no período estatutário. Revista não conhecida, nesta matéria.

2. COISA JULGADA. Não se vislumbra, no entendimento regional, qualquer violação legal ou constitucional, pois caracterizada a triplíce identidade configurada da coisa julgada, na forma da fundamentação da decisão recorrida. O único aresto indicado não revela divergência específica, uma vez que não enfrenta as singularidades fáticas que embasam a tese regional. Revista não conhecida, no tópico.

3. PRESCRIÇÃO. A decisão regional harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI1 do TST, no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Revista não conhecida, no tópico.

: RR-463.363/1998.1 - TRT DA 10" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3 TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR ARAÚJO

SALVIANO GOMES DA SILVA RECORRENTE(S) ADVOGADA DRA. ISIS MARIA BORGES DE RE-

SENDE COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-TO DO PLANALTO CENTRAL - CODE-RECORRIDO(S)

DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E ME-**ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista

EMENTA: DESERÇÃO. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N° 352 DO TST AOS FATOS QUE OCORRERAM ANTES DA EDIÇÃO DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMI-NANTE. A súmula de jurisprudência predominante não tem as mesmas características de vigência temporal de que se reveste a lei, criada pelo legislador. A Jurisprudência predominante dos tribunais decorre de reiterada interpretação sobre os textos legais, que precedem a formação da súmula. No caso em questão, as regras jurídicas que foram interpretadas, ao longo dos anos, pelos Tribunais, existiam no sistema jurídico à época em que o reclamante praticou o ato processual, cujo encargo cabe à parte. Trata-se dos arts. 185 do CPC e 789, § 4°, da CLT. Revista não conhecida

PROCESSO : RR-463.478/1998.0 - TRT DA 4° RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR RECORRENTE(S)

ASSOCIAÇÃO DO Ministério Público DO RIO GRANDE DO SUL

DR. DANTE ROSSI **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) EDISON COSTA DA ROCHA ADVOGADO DR. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente dos temas "Regime de Gompensação de Jornada em Atividade Insalubre" e "Horas Extras Decorrentes de Marcação de Cartão de Ponto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do regime de compensação de jornada de trabalho e, ainda, excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, isto para a marcação do cartão de ponto. Contudo, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DO TST. De acordo com o Enunciado nº 349 do TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7°, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT).

HORAS EXTRAS DECORRENTES DA MARCAÇÃO DO CAR-TÃO DE PONTO. Em se tratando de marcação de cartão-de-ponto, antes e após o término da jornada de trabalho, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Todavia, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. OJ nº 23 da SDI do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	:	ED-RR-464.639/1998.2 - TRT DA 4" F	RE-
		GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª	

TURMA)

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR

ADMAR HUGO SCHROEDER JÚNIOR E OUTROS EMBARGADO(A)

DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ **ADVOGADO** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : DRA. YASSADARA CAMOZZATO **EMBARGANTE ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INE-

Inexistindo no julgado embargado omissão, contradição ou obscuridade nos exatos termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO	: RR-465.657/1998.0 - TRT DA 9 RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º
	CONTRACTOR OF A 1

TURMA)

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LT-RECORRENTE(S)

DA. - COFERCATU

DR. IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR **ADVOGADO**

MÁRCIO MORAIS RECORRIDO(S)

DRA. IVETE LANI DAL BEM RODRI-GUES ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à unicidade contratual – prescrição e à aplicação do Enunciado nº 330 do TST; e conhecer no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SBD11 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar referidos descontos, nos termos da fun-

EMENTA: 1. UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. A decisão regional apresenta-se em consonância com o Enunciado nº 156 do TST, o que afasta a possibilidade de violação legal ou cons-

titucional. Revista não conhecida, no tópico.

2. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Não se configura o conflito com o Enunciado nº 330 do TST, uma vez que não consta que tenha sido a quitação do contrato de trabalho passada com a assistência do sindicato, como exige o referido verbete. Os arestos indicados estão superados pelo Enunciado nº 330 do TST, que exige a assistência do sindicato para a quitação do contrato de trabalho pelo empregado (óbice do Enunciado nº 296 do TST). Revista não conhecida. nesta matéria.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. De acordo

com o entendimento firmado pela colenda SBDI1 desta Corte. nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141, são legais os descontos efetuados a título de contribuição previden-ciária e fiscal, sendo esta Justiça competente para analisar tal matéria. Revista conhecida e provida, no tópico.

PROCESSO	RR-465.703/1998.9 - TRT DA 15ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
	TIDATAL

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR FERNANDO SEBASTIÃO DE ABREU RECORRENTE(S)

DR. AUDREY MALHEIROS **ADVOGADO** CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. RECORRIDO(S) DR. RODRIGO ANTÔNIO BADAN **ADVOGADO**

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por diver-

gência e. no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS. TURNOS DE REVEZAMENTO - ART. 7º/ XIV/CF - VALIDADE - O legislador constituinte admitiu a alteração da jornada em turnos de revezamento mediante negociação coletiva. No caso, os pressupostos exigidos foram observados, inclusive mediante intervenção do Sindicato representativo da categoria profissional. Logo, não há fundamento para que se considere a alegada quebra de preceito. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO	:	RR-467.563/1998.8 - TRT DA 18° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)
RELATOR	:	MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABAS TECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DR. EURÍPEDES MALAQUIAS DE

JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚ-RECORRIDO(S) JO E OUTROS

: DR. AMARILDO DOMINGOS CARDOSO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. 2

EMENTA: CONAB. READMISSÃO. LEI Nº 8.874/90 (ANIS-TIA). A intenção do legislador, ao editar a Lei nº 8.874/90, não foi a de readmitir todos os empregados da CONAB, indistintamente, mas sim a de, observadas as disponibilidades financeiras e orçamen-tárias da Administração Pública. além de outros critérios previstos na lei, readmitir os servidores despedidos arbitrariamente. Dessa forma, não há que se falar em violação ao direito adquirido dos Re-clamantes, porquanto suas readmissões estavam sujeitas ao preenchamates, porquanto suas readinissões estavam sujentas ao preen-chimento de determinados requisitos, dentre os quais, a constatação da necessidade de serviço, que efetivamente, está adstrito à dispo-nibilidade de recursos que constitui atribuição discricionária do Poder Executivo, não cabendo, dessa forma, ao Judiciário, interferir nessa atividade, provocando ingerência e desrespeitando o princípio da independência dos poderes.

Revista conhecida e provida

: RR-468.449/1998.1 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR **PAULA**

RINEO GIOTI RECORRENTE(S)

ADVOGADA DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-

RECORRIDO(S) BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-TARINA S.A. - BESC

DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA

ADVOGADO DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos ínsitos no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

: RR-468.588/1998.1 - TRT DA 3° RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º
TURMA)
: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO
: DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
: PEDRO ÁLVARO MENDES DA SILVA
: DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA
: COMPANHIA URBANIZADORA DE
CONTAGEM - CUCO
: DR. JOAQUIM LINO SOARES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucum-

bência, do qual fica desincumbido o Reclamante. EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37. II. e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalha-dos segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO	:	RR-471.862/1998.0 - TRT DA 12* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA)
RELATOR	:	MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	JADER MENEGILDO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. MICHELINE LODETTI CESA
DECISÃO:P	or	unanimidade, não conhecer do recurso de

revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - BANCO DO BRASIL

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Mesmo fazendo parte da RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Mesmo fazendo parte da Administração Indireta, o tomador de serviços responde pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implicando na responsabilidade subsidiária quanto àquelas obrigações. Aplicação do Enunciado 331, item IV, deste Tribunal. Recurso não conhecido.

: RR-477.539/1998.3 - TRT DA 12* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* PROCESSO MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR RECORRENTE(S)

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

ADVOGADA DRA. IRENE ZANELLA RECORRIDO(S)

ANTÔNIO JOSÉ MARTINS E OUTROS **ADVOGADO** DR. GUILHERME BELEM QUERNE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista

por divergência e. no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: PRESCRIÇÃO - INTERRUPÇÃO - AÇÃO ANTE-RIOR MOVIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA - O ajuizamento de ação pelo sindicato representativo da categoria interrompe o prazo prescricional. Reclamatória ajuizada pelos Reclamantes, posteriormente, postulando idêntico pedido. Princípio do Enunciado 268. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO	: RR-480.675/1998.5 - TRT DA 6° RE- GIAO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)	
RELATOR	: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR- DO .	
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBI CO S.A BANDEPE	U-
ADVOGADO	· DR IOSÉ CARLOS C DE ARAÍJIO	

RECORRIDO(S) RICARDO JOSÉ XAVIER ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista do Reclamado EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Os pressupostos de conhecimento constantes no art. 896 da CLT não se fazem presentes.

Divergência jurisprudencial não configurada. Recurso que não é co-

PROCESSO '	: RR-483.228/1998.0 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)
RELATOR	: MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO JOSÉ GONZALES
RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIS CASSEZI
ADVOGADO	: DR. OLGA MARIA MELZI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à unicidade contratual e à prescrição, e conhecer no que tange ao adicional de horas extras - trabalho por produção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: 1. UNICIDADE CONTRATUAL. Não se configura a divergência jurispru- dencial alegada. Revista não conhecida, no tó-

pico.

2. PRESCRIÇÃO. A alegação da Recorrente de que o marco prescricional aplicável ao empregado rural inicia-se a partir da extinção de cada um dos contratos firmados, e não do último pacto, tem sua análise prejudicada, em face do não-conhecimento da revista quanto à inexistência de unicidade contratual. Revista não conhecida, no tó-

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. TRABALHO POR PRO-DUÇÃO. A limitação do tempo de trabalho é resultado de uma concepção que atende ao aspecto da dignidade do homem, a par de configurar um princípio universal de amparo ao trabalhador. A natureza das regras de tutela do tempo de trabalho é de ordem pública, posto que ao indivíduo, ao poder público e ao estado é prejudicial o desgaste da saúde física e psíquica do trabalhador. Por outro lado, a Constituição Federal, ao instituir jornada máxima de trabalho, não excluiu aqueles que não auferem sua contraprestação financeira em consideração direta e exclusiva com o tempo despendido. Ademais, o resultado do trabalho do homem, após o decurso do tempo legal de duração da jornada, tende a decrescer, em face do desgaste do organismo, com mal estar e fadiga subsequentes. Desta forma, correta a decisão do Regional, ao assegurar o adicional de horas extras ao Reclamante. Revista conhecida, mas a que se nega provimento, nesta

matéria.		
PROCESSO	:	ED-RR-485.967/1998.6 - TRT DA 12° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COE- LHO
EMBARGADO(A)	:	JOVENILIO DANDOLINI
ADVOGADO	:	DR. SERGIO EDUARDO DE ALMEI- DA BROERING
DECISÃO:P	ог	unanimidade, acolher os Embargos Decla

ratórios para, imprimindo-lhes o efeito modificativo do Enunciado 278/TST, quanto à apreciação do tema da ficta confessio, não co-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - Configurada na decisão embargada a existência do vício apontado quando da apreciação do Recurso de Revista, acolhem-se os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, supri-lo.

PROCESSO	:	ED-RR-487.409/1998.1 - TRT DA 8° RE-
		GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

TURMA)

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR

UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATI-VO S.A. - BNCC **EMBARGANTE**

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR MILTON FRUTUOSO ABBADE EMBARGADO(A) DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-MENTOS

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

PROCESSO	: RR-488.469/1998.5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
DEL LEOD	MINI ENERGY MELO CORRELA DE

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. RECORRENTE(S)

DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE ADVOGADA RECORRIDO(S) MARGARETE JOSÉ LOPES DRA. TERESINHA DE FÁTIMA ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de

EMENTA: APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Recurso de revista não conhecido em face do óbice do art. 896, alínea

PROCESSO	: RR-492.091/1998.7 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º
	TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

RECORRENTE(S)

DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FER-ADVOGADO

REIRA

ALFREDO JOSÉ DA MATTA TAVARES RECORRIDO(S)

DA ROCHA : DR. SEBASTIÃO DA SILVA BORGES **ADVOGADO**

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; conhecer do apelo relativamente aos reajustes pelo IPC de junho/87 e pela URP de fevereiro/89, e dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IPC de junho/87. URP de fevereiro/89. Decisão contrária às Orientações Jurisprudenciais 58 e 59 da SDI. Apelo parcialmente conhecido e provido, para excluir as diferenças salariais correspondentes.

: RR-492.591/1998.4 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR DO

BANCO DO BRASIL S.A RECORRENTE(S) DR. RICARDO LEITE LUDUVICE MARA CLECI NUNES POLATI DR. CLÁUDIO GERSON DE OLIVEI-ADVOGADO RECORRIDO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do apelo quanto às horas extras, à integração da ajuda alimentação e aos honorários advocatícios. Ainda unanimemente, conhecer e dar provimento parcial à revista, para autorizar a dedução dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS. CONTRI-BUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. OJ 32 e 141/SDI. Recurso de Revista provido parcialmente

: RR-495.361/1998.9 - TRT DA 1ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR RECORRENTE(S)

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE ADVOGADO RECORRIDO(S) BRAZ PEREIRA DE OLIVEIRA DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO **ADVOGADO**

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de re-

vista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada, sobre tese da qual se extrai possível dissenso pretoriano, é indispensável para se aferir a existência do confronto alegado. Enunciado 297. A questão de impedimento (art. 37, II, CF) para efetivação no cargo de supervisor carece de prequestionamento. Recurso de Revista não conhecido.

: AG-RR-497.335/1998.2 - TRT DA 10^a REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3^a **PROCESSO** TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A **ADVOGADO** DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO

JOSÉ MURILO COSTA CARVALHO AGRAVADO(S) DR. ADÍLSON MAGALHÃES DE BRI-**ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento da revista. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agrava que se dá provimento a fim de determinar o processamento da revista para exame pela colenda Turma, com vistas à uniformização de jurisprudência. Agravo provido.

: AG-RR-497.339/1998.7 - TRT DA 10^a **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR ARAÚJO

BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S) DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES ADVOGADO

AGRAVADO(S) MÁRIO MONTEIRO

DR. ADÍLSON MAGALHĀES DE BRI-ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento da revista. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agrava que se dá provimento a fim de determinar o processamento da revista para exame pela colenda Turma, com vistas à uniformização de jurisprudência. Agravo provido.

: RR-499.557/1998.2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA) MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR ARAÚJO HARAS PEGASUS COMÉRCIO E IN-RECORRENTE(S)

DÚSTRIA LTDA DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MAR-**ADVOGADO**

IVANILDO PEREIRA DE SÁ RECORRIDO(S) DR. AFONSO CESAR DUTRA DA **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. A quitação incompleta dos valores pecuniários devidos ao trabalhador, por ocasião da rescisão contratual, importa em mora salarial, sendo irrelevante o fato de o liame empregatício ter sido reconhecido em audiência ou mesmo em razão da existência de controvérsia quanto aos créditos rescisórios, pois o art. 477 da CLT não faz qualquer ressalva a esse respeito. Ademais, estar-se-ia beneficiando o mal empregador. Dessa forma, é devido o pagamento da multa. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento.

: RR-499,559/1998.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1º REGIÃO

DR. IDALINA DUARTE GUERRA **PROCURADOR** EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRENTE(S) DR. CHRISTIANE DE MATTOS W. RO-DRIGUES **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) JOSÉ LOPES DA SILVA **ADVOGADO** DR. SOREAN MENDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à reintegração, e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDII do TST, quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, no tocante à reintegração, e excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos, restado prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. 2 EMENTA: 1. EMPRESA PÚBLICA. REINTEGRAÇÃO. As empresas públicas encontram-se ao abrigo do art. 173, § 1º. II. da Carta Magna, que dispõe: "Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei. § 1º. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de sua subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: I(...); II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias." As empresas públicas equiparam-se às empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, e seus atos não se revestem de natureza administrativa, como o são os atos dos entes públicos. Possuem elas o poder potestativo para a dispensa, não carecendo de motivação de caráter objetivo ou subjetivo, a não ser para o caso de dispensa por justa causa. Não há, portanto, como se considerar ilegal a dispensa do Reclamante, afastada a justa causa, porém. Revista conhecida e provida, no tópico.

2. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A Orientação Jurisprudencial nº

59 da SBDII do TST é no sentido de que não existe direito adquirido às diferenças salariais em questão, pois a Lei nº 7.730/89, ao ser editada, teria apanhado o direito ainda em formação. Revista conhecida e provida, nesta matéria.

RR-501.150/1998.7 - TRT DA 18^a RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3^a TURMA) **PROCESSO**

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

REGINA MARIA DA COSTA BRITTO PEREIRA E OUTROS RECORRENTE(S)

DR. GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO **ADVOGADO**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DRA. CLARISSA DIAS DE MELO AL-

RECORRIDO(S)

ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial, ou seja, de pagamento das parcelas relativas à ajuda-alimen-tação, vencidas e vincendas, e a sua integração nos proventos da

complementação de aposentadoria dos reclamantes. EMENTA: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO NOS PROVENTOS DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Tendo a Reclamada estendido o direito à percepção do auxílio-alimentação aos aposentados, em virtude de norma interna, por ela própria instituída em 1975, e tendo pago o benefício, habitualmente, por quase 20 anos, o direito a ele, consequentemente, incorporou-se ao contrato de trabalho dos empregados. A sua supressão, portanto, não pode atingir os empregados, admitidos antes da alteração unilateral promovida pelo empregador. Essa nova diretriz da empresa aplica-se aos empregados contratados após o regramento diferente, não retroagindo para atingir os antigos contratos, sob pena de violação do art. 468 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. 2. Revista provida.

: RR-503.648/1998.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

RELATOR

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

BANCO MERIDIONAL S.A.

RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL ROSANA BARREIROS DA SILVA FA-GUNDES RECORRIDO(S)

DR. CARLOS ATILIO RIBAS **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao salário-substituição, às horas extras - compensação e às multas convencionais; e conhecer no que tange à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subseqüente ao laborado. 4 EMENTA: 1. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. A matéria apresenta-se

com natureza probatória, esbarrando a revista, consequentemente, no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Deste modo, resta prejudicada a alegação de divergência jurispru-dencial. Revista não conhecida, no

2. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. A exegese regional revela-se razoável, afastando a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do TST. Revista não conhecida, no tópico

3. MULTAS CONVENCIONAIS. A alegação constante da revista esbarra na ausência de prequestionamento e no óbice do Enunciado nº 297 do TST. Revista não conhecida, nesta matéria.
 4. CORREÇÃO MONETÁRIA. A Orientação Jurisprudencial nº

124 da SBDII do TST é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida, no tópico.

: RR-503.649/1998.5 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR FERTECO MINERAÇÃO S.A RECORRENTE(S)

DR. AFONSO CELSO LAMOUNIER ADVOGADO RECORRIDO(S) EIMAR FERREIRA PENA DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao

apelo.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.
REMUNERAÇÃO FIXADA POR HORA. Trabalhando o empregado em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada a ser observada, de acordo com o artigo 7°, inciso XIV. da Constituição Federal de 1988, é de seis horas diárias. O fato de o Reclamante auferir salário calculado por hora de trabalho não impede o reco-nhecimento das horas extras, a partir da sexta por dia, com o respectivo adicional, pois reputa-se que as horas excedentes do limite fixado na Carta Magna não estão remuneradas, autorizando a infixado na Carta Magna não estão remuneradas, autorizando a incidência apenas do mero adicional. Deve ser considerado que. sendo a jornada legal de 6 horas, a contraprestação corresponde, tão-somente, a esse limite, e não àquelas horas excedentes da sexta por dia. De acordo com a Lei Maior do país, a exegese deve ser conduzida no sentido de que a contraprestação financeira pactuada e paga para uma jornada de 8 horas apenas corresponda a um período diário de 6 horas. O escopo do texto constitucional foi a proteção do trabalhador contra o excessivo desgaste físico decorrente do labor prestado em turno ininterrupto.

Recurso conhecido, mas a que se nega provimento.

: AG-RR-508.598/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR

ĀRAÚJO

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABA-LHO E ÁÇÃO SOCIAL - FGTAS DRA. YASSODARA CAMOZZATO AGRAVANTE(S)

ADVOGADA SÔNIA MILLIDIU DOS SANTOS AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não demonstrado o desacerto do r. despacho agravado

Agravo não provido. **PROCESSO** RR-509.470/1998.3 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

COOPERATIVA CENTRAL AGROPE-CUÁRIA DO PARANÁ LTDA. - CO-CAP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-RECORRENTE(S)

CIAL)

DR. GIOVANI DA SILVA ADVOGADO

EMERSON LUCIANI DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) DR. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à aplicação do Enunciado nº 330 do TST, e conhecer no que tange às horas extras – minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extras dos minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho, até o limite fixado na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDII do TST. devendo ser pagos, como extras, porém, quando ultrapassarem tal

EMENTA: 1. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. A decisão regional, no sentido de que a eficácia liberatória diz respeito às parcelas consignadas no recibo de quitação do contrato de trabalho, apresenta-se em consonância com o Enunciado nº 330 do TST. Revista não conhecida, no tópico. 2. HORAS EXTRAS, MINUTOS QUE ANTECEDAM E/OU SU-

CEDAM A JORNADA. "Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o o pagamento de noras extras retativamente dos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)." (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBD11 do TST).

Revista conhecida e provida, nesta matéria.

: ED-RR-509.517/1998.7 - TRT DA 9ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-**EMBARGANTE**

CIAL)

ADVOGADO DR. ROBINSON NEVES FILHO DR. DIOGO FADEL BRAZ ADVOGADO MARCOS ANTÔNIO NAHIRNEY EMBARGADO(A) DR. ERNESTO TREVIZAN ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-MENTOS.

MENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

RR-511.694/1998.4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA UNIÃO FEDERAL RELATOR

RECORRENTE(S)

PROCESSO

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAI.

ADVOGADO : DR ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANQUETTO

DECISÃO:Unanimemente, julgar prejudicada a preliminar de nulidade do Acórdão recorrido por ausência de remessa ao Pleno da declaração de inconstitucionalidade (artigo 294, § 2º/CPC); conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.

ro/89 e retiexos. EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - Inexistência de direito adquirido. Recurso de Revista provido.

PROCESSO

: RR-513.642/1998.7 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)

MIN, HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES RELATOR

RECORRENTE(S)

WILLIAMS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO ADVOGADO

SANDRA VERÓNICA BARBOSA DR. LUIZ ALBERTO DE FARIAS GOMES RECORRIDO(S) ADVOGADO DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Re-

vista, por deserção.

EMENTA: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 139).

Recurso de Revista não conhecido.

: RR-513.770/1998.9 - TRT DA 9º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

BANCO BRADESCO S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR JOÃO BATISTA DO PRADO RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)

DR. CARLOS ALBERTO DE O. WER-NECK ADVOGADO

NECK

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de transferência; conhecer no que tange às horas extras - gerente geral, aos descontos previdenciários e fiscais e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, quanto à devolução dos descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além da 8º diária; autorizar os descontos previdenciários e fiscais nos termos da fundamentação: e restabelecer a respeitável sentença no tocante à correção monetária e à devolução dos descontos. 4

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEA-

dos descontos. 4

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Não se vislumbra, no entendimento regional,
qualquer cerceamento de defesa, pois o indeferimento da juntada de
documentos ocorreu por ter passado o momento oportuno para tal e
em face do depoimento das próprias testemunhas do reclamado.
Não configurada a violação do art. 5º, LV. da Carta Magna.

2. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 113 da
SBDI1 do TST, no sentido de que o fato de o empregado ocupar
cargo de configura e haver previsão contratual de possibilidade de sua
transferência de local de trabalho, não afasta o direito ao adicional
respectivo, desde que a transferência seja provisória. Revista não
conhecida, no tópico.

conhecida, no tópico.

3. HORAS EXTRAS. GERENTE-GERAL. O gerente-geral de agência bancária com poderes de mando, gestão e representação do empregador não tem direito ao pagamento de horas extras, em face de sua condição privilegiada, que o destaca dos demais empregados. O fato de ter seu horário submetido a certo controle não lhe retira esta posição de destaque na agência, quando gerente-geral, como no caso dos autos, em que ficou demonstrado ser ele o único gerente na agência em que trabalhava, tendo as chaves dela e estando os demais empregados a ele subordinados. Revista conhecida e provida, no tópico.

tópico.

4. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. De acordo com o entendimento firmado pela colenda SBD11 desta Corte, nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 c 141, são legais os descontos efetuados a titulo de contribuição previden-ciária, sendo esta Justiça competente para analisar tal matéria. Revista conhecida e provida, no tópico.

tópico.

5. CORREÇÃO MONETÁRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços," (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBD11 do TST).

dos serviços." (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1 do TST). Revista conhecida e provida, no tópico.

6. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS, "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu beneficio e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Enunciado nº 342 do TST), Revista conhecida e provida, nesta matéria.

: RR-513.874/1998.9 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) PROCESSO

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

Secão 1

BANCO BRADESCO S.A RECORRENTE(S) DR. ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ ADVOGADO

RECORRIDO(S) EVELSON BERTHOLDO JÚNIOR ADVOGADO DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à multa prevista no art. 538 do CPC, e conhecer no que tange aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. MULTA PREVISTA NO ART. 538 DO CPC. Exa-

minando-se os embargos declaratórios, verifica-se que a exegese regional revela-se razoável, uma vez que neles o Reclamado tentava rediscutir matérias já analisadas e decididas pelo juízo de 1º grau, não havendo, portanto, que se falar em violação do dispositivo invocado. O aresto indicado não expressa divergência específica, porque não tratou o caso dos autos de nulidade ante a omissão na sentença, uma vez que esta não ocorreu (óbice do Enunciado nº 296 do TST).

Revista não conhecida, no tópico.

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. São devidos os descontos previdenciários sobre os créditos trabalhistas oriundos de decisão judicial, nos termos do Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

: RR-513.875/1998.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) **PROCESSO**

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

BANCO BRADESCO S.A. RECORRENTE(S)

ADVOGADO RECORRIDO(S) DR. LUCIANE DE SOUZA LUIS CARLOS FERREIRA DIAS ADVOGADO DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer no que tange às horas extras « compensação

jurisdicional, e conhecer no que tange às horas extras - compensação - acordo tácito e à multa convencional, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todos os aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, entregando a prestação jurisdicional conforme a sua convição, como lhe permite o art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional, tampouco em violação dos dispositivos invocados. Preliminar não conhecida.

2. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. ACORDO TÁCITO. Esta Corte Superior entende que a compensação de horário extraor-

2. HORAS ENTRAS. COMPENSAÇÃO. ACORDO TACITO. Esta Corte Superior entende que a compensação de horário extraordinário pode-se efetuar mediante acordo individual. Não se pode concluir, contudo, que seja válido o acordo tácito para a compensação de horas de trabalho. A jornada de trabalho é um dos mais importantes institutos jurídicos do direito do trabalho. Assim sendo, a prestação de serviços fora dos moldes previstos no art. 7º. XIII, da Carta Magna pode resultar da tolerância do empregado, forçado pelas circumstâncias, em face de sua situação de subordinação na relação. circunstâncias, em face de sua situação de subordinação na relação jurídica. Não havendo comprovação documental do ajuste de vontade que afastaria a idéia de imposição pelo empregador, não se cogita de existência de acordo individual de compensação. Este, para ser válido, necessita ser expresso e escrito. É esta a exegese que se extrai do art. 7°, XIII. da Constituição Federal. Revista conhecida, mas a

que se nega provimento.

3. MULTA CONVENCIONAL. O pagamento de horas extras, embora esteja disciplinado na Constituição Federal e em lei ordinária. bola esteja disciplinado la Constituição redefai e em lei ofunaria, não impede que as partes, em negociação coletiva, também venham a criar cláusulas sobre esta matéria, estabelecendo um plus salarial ou alguma diferenciação que não afronte a lei, a favor da categoria profissional. Celebrando as partes negociação coletiva e trazendo para o bojo desse instrumento o instituto das horas extras, regulamse seus interesses e os limites respectivos de sua abrangência, de acordo com essa norma jurídica. Por outro lado, constando do pacto coletivo a previsão de multa pelo descumprimento de suas cláusulas, sem fazer qualquer ressalva quanto a determinados institutos e direitos nele previstos, a infringência a direito também regulado em lei não afasta a incidência da multa. Revista conhecida, mas a que se nega provimento.

: RR-513.909/1998.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

BANESPA S.A. - SERVI E ADMINISTRATIVOS RECORRENTE(S) - SERVIÇOS TÉCNICOS

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

JURACI GOMES SILVA RECORRIDO(S)

DR. CARLOS HENRIQUE SALEM CAGGIANO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe proviniento para excluir da condenação a equiparação salarial. 2



EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. RECLAMANTE E PARADIGMA PRESTANDO SERVIÇOS NA MESMA REGIÃO GEO-ECONÔMICA. Esta Corte Superior tem entendido que o conceito da mesma localidade, contido no art. 461 da CLT, ao disciplinar a equiparação salarial, tem alcance restrito, significando o mesmo município e não a mesma região geo-econômica. Revista provida.

: ED-RR-515.375/1998.8 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

Corre Junto: 515374/1998.4

RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO **EMBARGANTE** BANCO BRADESCO S.A.

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** MARINILZE BRACALANTE INFRAN-EMBARGADO(A)

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, aplicando os efeitos do Enunciado nº 278 do TST, declarar o desprovimento do recurso de

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios providos para, com a aplicação dos efeitos do Enunciado nº 278 do TST, sanar contradição, nos termos do artigo 535 do CPC.

: RR-518.024/1998.4 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) **PROCESSO** MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO RECORRENTE(S) DR:: VIVIANE COLUCCI PROCURADOR ANNA DONZILIA VENDRAMI RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. FREDERICO EDUARDO KILIAN FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLU-MENAU - HOSPITAL SANTO ANTÔ-RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. LEANDRO DIKESCH DA SILVEI-

RA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe

mediante a expedição de precatório. EMENTA: EXECUÇÃO. FUNDAÇÃO PÚBLICA. O que confere o caráter público à fundação é o fato de ela prestar serviços públicos e ser administrada e mantida pelo poder público, como ocorre com a reclamada, a qual presta serviços públicos e é administrada e mantida pelo município. Em sendo assim, nos termos do art. 100 da Carta Magna, a execução, em que for parte, deve se processar mediante a expedição de precatório. Revista provida.

: RR-518.288/1998.7 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-TECIMENTO - CONAB DRA. MARIA ELVIRA JUNQUEIRA ENILDA BATISTA PINTO SIZANOSKY RECORRENTE(S)

ADVOGADA RECORRENTE(S) DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) OS MESMOS DR. OS MESMOS ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da Lei nº 8.878/94 e por divergência jurisprudencial e. no mérito, dar-lhe provimento para julgar impro-cedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo

EMENTA: CONAB, READMISSÃO. LEI Nº 8.874/90 (ANISTIA). A intenção do legislador, ao editar a Lei nº 8.874/90, não foi readmitir todos os empregados da CONAB, indistintamente, mas, sim, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Administração Pública, além de outros critérios previstos na lei, readmitir os servidores despedidos arbitrariamente. Dessa forma, não há que se falar em violação ao direito adquirido da Reclamante, porquanto suas readmissões estavam sujeitas ao preenchimento de determinados requisitos, dentre os quais, a constatação da necessidade de serviço, que, efetivamente, está adstrito à disponibilidade de recursos, que constitui atribuição discricionária do Poder Executivo, não cabendo, dessa forma, ao Judiciário interferir nessa atividade, provocando ingerência e desrespeitando o princípio da independência dos poderes. EMENTA: CONAB. READMISSÃO. LEI Nº 8.874/90 (ANIS-

Recurso conhecido e provido

: RR-518.291/1998.6 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR

RECORRENTE(S) AIRTON DE MORAES DR. TOBIAS DE MACEDO **ADVOGADO** SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFI-CENTE DE LONDRINA RECORRIDO(S)

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. RE-GIME DE 12X36 HORAS. Não configurada a divergência jurisprudencial alegada. Revista não conhecida

: DR. FLÁVIO BENTO

: RR-518.292/1998.0 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO**

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO

DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LE-MOS **PROCURADOR**

MARIA APARECIDA DE SOUZA SIL-VA RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUS-

TIÇA DO TRABALHO. Recurso não conhecido por não caracterizada a violação do art. 114 da Constituição Federal.

2. PRELIMINAR DE NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL. Recurso de revista não conhecido em face do apelo

encontrar-se desfundamentado NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR OFENSA DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Recurso de revista não

conhecido por aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

4. SUBSIDIARIEDADE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 331, item IV, do TST.

RR-518.641/1998.5 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

S.A. A GAZETA DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GAR-RECORRENTE(S) **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) ELTON PEDRINI DOS SANTOS DR. RODRIGO COELHO SANTANA **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às preliminares por negativa de prestação jurisdicional, de supressão de instância – incompetência do TRT em razão da matéria, de impossibilidade jurídicam do pedido e de cerceamento de defesa e no que tange ao não-conhecimento das razões adicionais ao recurso ordinário e às diferencas salariais; e conhecer do apelo quanto ao adicional de insalubridade – base de cálculo por diver-gência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deter-minar que o referido adicional seja calculado sobre o salário mínimo.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexiste ausência de prestação jurisdicional, haja vista que o Tribunal Regional fundamentou sua decisão, oferecendo os motivos e razões em que se sustentava o acórdão. Atuou, portanto, de acordo com seu livre convencimento motivado, um dos cânones do moderno Direito Processual, agasalhado no art. 131 do CPC. Preliminar não conhecida.

2. PRELIMINAR DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INCOM-

PETÊNCIA DO TRT EM RAZÃO DA MATÉRIA. A revista esbarra no Enunciado nº 297 do TST, pois o egrégio Tribunal Regional não emitiu tese sobre esta matéria, restando ausente o necessário requestionamento. Preliminar não conhecida.

PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PE-DIDO. A Recorrente não conseguiu demonstrar em que reside a violação legal ao pedido do Reclamante, além de os arestos indicados

não enfrentarem tal questão. Preliminar não conhecida.
4. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Não se vislumbra o alegado cerceamento de defesa, uma vez que o pre-tendido questionamento das testemunhas era desnecessário, já que o juízo encontrava-se, então, suficientemente esclarecido. Nenhum dos arestos enfrenta o fato de que o indeferimento da oitiva de tes-temunhas deveu-se a já se encontrarem as questões debatidas suficientemente comprovadas (incidência do Enunciado nº 296 do TST).

Preliminar não conhecida.

5. NÃO-CONHECIMENTO DAS RAZÕES ADICIONAIS AO RECURSO ORDINÁRIO. A exegese regional revela-se razoável, afastando-se a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do TST. Nenhum dos arestos enfrenta a tese regional pelos seus termos, esbarrando, assim, no Enunciado nº 296 do TST. Revista não

conhecida, no tópico.

6. DIFERENÇAS SALARIAIS. A matéria tem natureza probatória. esbarrando a revista, consequentemente, no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Desta forma, fica prejudicada a alegação de divergência jurisprudencial. Revista não conhecida, nesta matéria

7. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBD11 do TST é no sentido de que o art. 192 da CLT não foi revogado pela atual Carta Magna, pelo que o salário mínimo permanece como a base de cálculo do adicional de insalubridade. Revista conhecida e provida, no tópico.

nº 115-E, sexta-feira, 22 de junho de 2001

: RR-520.769/1998.5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) **PROCESSO**

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR ARAÚJO

ANA MASCENA DA SILVA RECORRENTE(S) DR. MILTON DEMIER **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) MARIA DE LOURDES MOURA **ADVOGADO** DR. ALBERTO MOITA PRADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 16 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito. 2

EMENTA: NOTIFICAÇÃO. Presume-se recebida a notificação 48 horas depois de sua regular expedição. O não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constituem ônus de prova do destinatário, do qual desincumbiu-se a Recorrente. Conforme demonstra o documento de fl. 38, verifica-se que a Recorrente recebeu a notificação no dia 06.05.96, começando o prazo para recorrer a fluir no dia 07.05.96, estando o recurso, interposto em 14.05.96, tempestivo. Revista conhecida e provida.

: RR-522.266/1998.0 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

PROCESSO

ADVOGADO DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO RECORRIDO(S) JOSÉ APARECIDO BARBOSA DR. VICENTE DE PAULO RUSSO **ADVOGADO**

DECISÃO:Unanimemente, não conheço do apelo quanto às horas extras, à compensação dessas horas e reflexos, ao adicional noturno, intervalo do digitador, FGTS e multas convencionais. Ainda unanimemente, conhecer e dar provimento parcial à revista, para que seja observado o sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para incidência da correção monetária e para autorizar a dedução dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I. Época própria. Mês sub-sequente à prestação dos serviços. OJ 124/SDI. II. Recolhimentos previdenciários e fiscais. Competência. Autorizada a dedução. OJ

: ED-RR-523.784/1998.5 - TRT DA 9 RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 3 TANO - (AC. SECRETARIA DA A TANO - (AC. SECRETAR **PROCESSO** TURMA) MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR

141/SDI. Recurso de Revista provido parcialmente.

ANTÔNIO GUERRA MACHADO **EMBARGANTE ADVOGADO** DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ-NIOR TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR EMBARGADO(A)

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os escla-recimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-MEN- TOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

: ED-RR-523.790/1998.5 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. LEONARDO SANTANA CALDAS

EMBARGADO(A) MÁRIO APARECIDO FEELDEMAN **ADVOGADO** DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-

MEN-Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para pres-

tar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação juris-

: ED-RR-524.567/1998.2 - TRT DA 4º RE-GLÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** TURMAN RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO

BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO SUL S.A. - BANRISUL **EMBARGANTE** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADV**OGADO

EMBARGADO(A) CLÁUDIO DE OLIVEIRA VIEIRA ADVOGADO DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARE- CI-MENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

: ED-RR-524.702/1999.5 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR PAULA

ENEDINO OLIVEIRA AZEVEDO E OU-**EMBARGANTE** TROS

DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) EMBARGADO(A) DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Em bargos Declaratórios quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

: ED-RR-527.325/1999.2 - TRT DA 2" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. FRANCISCO FAUSTO

RELATOR **EMBARGANTE**

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO DR. ROBINSON NEVES FILHO

HUGO COLLEPICOLO EMBARGADO(A) DRA, LUCIANA REGINA EUGÊNIO ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios desprovidos porque ausentes as estritas hipóteses do artigo 535 do CPC

: ED-RR-527.812/1999.4 - TRT DA 3* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA **EMBARGANTE**

DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** GERALDO EVANGELISTA FERREIRA **EMBARGANTE**

E OUTROS

DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE ADVOGADA : OS MESMOS EMBARGADO(A)

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar provimento aos embargos da Reclamada, para sanar contradição nos termos do artigo 535 do CPC e negar provimento aos embargos de declaração dos Reclamantes. EMENTA: L EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMA-DA. CONTRADIÇÃO.

DA. CONTRADIÇÃO. Embargos declaratórios da Reclamada providos para sanar contradição nos termos do artigo 535 do CPC.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMANTES. DESPROVIMENTO.

Embargos declaratórios dos Reclamantes desprovidos porque ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC.

: ED-RR-528,474/1999,3 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO EMBARGANTE ADVOGADO NELSON ANDRILLI E OUTROS DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES EMBARGADO(A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de de claração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios desprovidos, porque ausentes as estritas hipóteses do art. 535 do CPC.

ED-RR-532.400/1999.6 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** TURMA

RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO **EMBARGANTE** CÍCERO PEDRO DE MELO E OU-

ADVOGADA DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE EMBARGADO(A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de de claração e, no mérito, negar-lhes provimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios desprovidos porque ausentes as estritas hipóteses do artigo 535 do CPC

: ED-RR-532,440/1999.4 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" TURMA) **PROCESSO**

MIN. FRANCISCO FAUSTO

RELATOR EMBARGADO(A) RICARDO RODRIGUES DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A ADVOGADO **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e. no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão nos termos do artigo 535 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DFCLARAÇÃO. OMISSÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios, quando necessário for sanar omissão.

: ED-RR-532.536/1999.7 - TRT DA 4° RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR **EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) DJANIRA GONÇALVES ARRUDA ADVOGADO DR. AMILCAR MELGAREJO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INE-XISTÊNCIA.

Inexistindo no julgado embargado omissão, contradição ou obscuridade nos exatos termos do art. 896 da CLT, nega-se provimento aos embargos decla- ratórios.

ED-RR-533.668/1999.0 - TRT DA 12° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO**

TURMA) RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO **EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **ADVOGADO**

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) ALÍRIO NUNES ANSELMO DR. HENRIQUE LONGO **ADVOGADO**

póteses do art. 535 do CPC.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios desprovidos porque ausentes as estritas hi-

: ED-RR-\$45.904/1999.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

NILSON BEZERRA LINS **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. PEDRO LOPES RAMOS EMBARGADO(A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE ADVOGADO

OLIVEIRA
FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE EMBARGADO(A) **ADVOGADO OLIVEIRA**

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

claração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

: ED-RR-547,308/1999,9 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO**

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO **EMBARGANTE** COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -

CVRD

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA EMBARGADO(A) GERALDO CORREA LOPES ADVOGADO DR. EDY COUTINHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios desprovídos porque ausentes as estritas hi-póteses previstas no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-548.046/1999.0 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

Corre Junto: 548045/1999.6

MIN. ÇARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA. RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. MARCELO FERNANDES GAETA-NO

EDVALDO DOS ANJOS ARAÚJO

RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Re-

NSIA.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. "Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide" -Orientação Jurisprudencial 190. Recurso de Revista não conhecido.

: ED-RR-551.067/1999.5 - TRT DA 54 RE-**PROCESSO** GIAO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR

EMBARGANTE ADVOGADO BANCO BRADESCO S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) ATAILSON BELMIRO BATISTA ADVOGADO DR. NORMANDO A. CAVALCANTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO. INE-XISTÊNCIA.

Inexistindo no julgado embargado omissão, contradição ou obscuridade nos exatos termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

: ED-RR-551.079/1999.7 - TRT DA 12* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* **PROCESSO**

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A EMBARGADO(A) DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADA **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

LEOMAR MACHADO DOS SANTOS EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : ED-RR-551.894/1999.1 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

EMBARGANTE PEDRO TEODORO DE FREITAS E OU-TROS **ADVOGADO** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **ADVOGADO** DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se.os Embargos Declaratórios quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

PROCESSO : ED-RR-553,375/1999.1 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR

MIN. FRANCISCO FAUSTO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-**ADVOGADO**

CELLOS COSTA COUTO



FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A **EMBARGANTE** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO EMBARGADO(A) NORIVAL PAULO MARTINS DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA ADVOGADO

Seção 1

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios da Rede Ferroviária Federal S/A e, também à unanimidade, dar provimento aos embargos da Ferrovia Sul Atlântico S/A, para sanar a omissão nos ternos constantes da fundamentação. EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Inexistindo no julgado embargado omissão, contradição ou obscuridade, nos exatos termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

ATLÂNTICO S/A. OMISSÃO. EXISTÊNCIA.

Havendo omissão no julgado embargado, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-la.

: RR-556.052/1999.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA) MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

RECORRENTE(S) FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAU-**PROCURADOR**

DR. MARCELO JOSÉ MAGALHÃES BONÍCIO RECORRIDO(S) PAULO KEIKE RODRIGUES MATSU-

: DRA. VALDIRENE SILVA DE ASSIS **ADVOGADA**

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA: PRECATÓRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ART.

100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÜBLICA - É entendimento
assente nesta Corte que o artigo 100, § 1º da Constituição Federal não
profbe a expedição de sucessivos precatórios até a satisfação integral
do débito não basendo portanto qualquer empecilho para que seja do débito, não havendo, portanto, qualquer empecilho para que seja concedida a correção monetária do valor consignado no precató-

Rezando a Constituição Federal que os precatórios serão pagos "até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente" (art. 100. § 1°, da CF/88), inequívoco que se impõe a atualização do crédito trabalhista junto à Fazenda Pública até a data do efetivo pagamento, sob pena de satisfação incompleta. Violação ao referido preceito constitucional não configurada. Recurso de Revista

: ED-RR-557,042/1999.6 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO BANCO DO BRASIL S.A **EMBARGANTE** DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA ADVOGADO

EMBARGADO(A) VICENTE MENDES BARBOSA DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI **ADVOGADO** DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de de-

claração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os escla-recimentos constantes da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-

MENTOS Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para pres tar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação juris-

PROCESSO : ED-RR-557.055/1999.1 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO AIRTON ANSELMO DE CAMPOS EMBARGADO(A)

ADVOGADA DRA. APARECIDA SIDNEIA DA SIL-

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de de-claração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARE- CI-MENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios para prestar esclare cimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-568.811/1999.6 - TRT DA 1ª RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S)

DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA ADVOGADA RECORRIDO(S) BEMVINDA RODRIGUES BRITTO E

ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, conheger do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar- lhe provimento. EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXILIO- ALI-MENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO NOS PROVENTOS DA COM-PLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Tendo a Reclamada estendido o direito à percepção do auxílio-alimentação aos aposentados, em virtude de norma interna, por ela própria instituída em 1975, e tendo pago o benefício, habitualmente, por quase 20 anos, o direito a ele, conseqüentemente, incorporou-se ao contrato de trabalho dos empregados. A sua supressão, portanto, não pode atingir os em-pregados admitidos antes da alteração unilateral promovida pelo empregador. Essa nova diretriz da empresa aplica-se aos empregados contratados após o regramento diferente, não retroagindo para atingir os antigos contratos, sob pena de violação do art. 468 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. Revista conhecida e não provida.

RR-569.136/1999.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES

MUNICÍPIO DE MAGÉ RECORRIDO(S)

DR. LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CU-**PROCURADOR**

· JAMIL PONTES BRASIL

RECORRIDO(S) : DR. RONALDO JOSÉ DOS SANTOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Re-

EMENTA: CONVALIDAÇÃO DE CONTRATO DE TRABA-LHO POR TEMPO DETERMINADO - APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 126 E 297 - O Regional não emitiu tese acerca do artigo 37. inciso II, da Constituição da República. Houve, tão-somente, a discussão em torno do conjunto fático-probatório dos autos tudo indicando a existência de contrato por prazo determinado. Ademais, o Recorrente não provocou o Regional, para que esta questão fosse evidenciada, por meio dos possíveis Embargos Declaratórios Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-569.342/1999.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO EMBARGADO(A) ·CARRILHO BENÍCIO GUEDES

DR. ELI ALVES DA SILVA **ADVOGADO** EMBARGANTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundam

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-MEN- TOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED_RR-570.573/1999.0 - TRT DA 2" RE-

GIÃO . (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR. **EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ANTÔNIO JOSÉ LOFREDO

EMBARGADO(A) DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA **ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INE-

Inexistindo no julgado embargado omissão, contradição ou obscuridade, nos exatos termos previstos no art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

: ED-RR-570.587/1999.0 - TRT DA 2" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR **EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **ADVOGADO**

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO FMBARGADO(A) WALTER FERNANDO VIEIRA : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-MENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação juris-

PROCESSO : ED-RR-570.618/1999.7 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO

ADEVALDO APARECIDO GIMENEZ EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclareci-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos

: ED-RR-575.164/1999.0 - TRT DA 2* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR **EMBARGANTE**

LUIZ RELÍQUIAS E OUTRO DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE **ADVOGADA** EMBARGADO(A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e. no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte ingrante do acórdão de fls. 499/500

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO, EXIS-TÈNCIA.

Existindo omissão no julgado embargado, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-la.

: ED-RR-575,192/1999.6 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO **EMBARGANTE** LOURIVAL PEDRO DÉLIA E OUTROS ADVOGADA

DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios desprovidos, porque ausentes as estritas hi-póteses do art. 535 do CPC.

: RR-575.240/1999.1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

CEZAR LADEIRA MACEDO E OUTRO RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da complementação de aposentadoria de modo integral, observada a média trienal dos rendimentos percebidos anteriormente à data da aposentadoria, a qual tomar-se-á os proventos totais do cargo efetivo ou em comissão do empregado e para o teto os proventos do cargo efetivo imediatamente superior àquele exercido pelos Reclamantes na jubilação. Quanto ao Recurso de Revista do Reclamado. julgá-lo prejudicado.
EMENTA: I - RÉCURSO DE REVISTA DOS RECLAMAN-

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRALI-DADE. MÉDIA TRIENAL E TETO. É entendimento assente nesta Corte que o sistema de complementação proporcional dos proventos de aposentadoria dos funcionários do Banco do Brasil só foi adotado com a edição da Circular FUNCI nº 436/63, sendo o benefício devido integralmente aos funcionários admitidos na vigência da FUNCI nº 398/61 (item 20 da Orientação Jurisprudencial da eg. SDI desta Corte), observada a média trienal dos rendimentos percebidos anterior-mente à data da aposentadoria, a qual tomar-se-á os proventos totais do cargo efetivo ou em comissão do empregado e para o teto os proventos do cargo efetivo imediatamente superior àquele exercido pelos Reclamantes na jubilação

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. Prejudicado.

PROCESSO	: ED-RR-575.489/1999.3 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGADO(A)	· MINISTÉRIO PÚRLICO DO TRABALHO

DA 2º REGIÃO

PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALA-

FET
EMBARGADO(A) : JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA PEI-

XOTO

ISSN 1415-1588

ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a contradição existente e imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos do art. 897-A da CLT, prover o recurso de revista no tópico referente aos efeitos da aposentadoria voluntária a fim de restabelecer a sentença de 1º grau, no particular.

1º grau, no particular. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

Existindo no julgado embargado contradição entre a fundamentação e sua conclusão, dá-se provimento aos embargos declaratórios para imprimir-lhes efeito modificativo nos exatos termos do art. 897-A da CLT estabelecido pela Lei nº 9.957/2000.

PROCESSO	: ED-RR-575.789/1999.0 - TRT DA 9* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA)
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. WAGNER RAGO DA COSTA
EMBARGADO(A)	: JORGE LUIZ ALVING
ADVOGADO	: DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a contradição e a omissão apontadas, determinando que conste do item "2" da ementa "recurso de revista conhecido parcialmente e desprovido" e que faça parte integrante do acórdão de fls. 322/324 os fundamentos do voto relativo ao "conhecimento", nos termos da fundamentação expendida no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, EXISTÊNCIA.

Existindo no julgado embargado omissão e contradição nos termos do art. 535 do CPC, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-las.

PROCESSO	:	ED-RR-575.862/1999.0 - TRT DA 9" RE-
		GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º
		TURMA)
RELATOR	:	MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE		REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
		CELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	:	EMÍLIO FEOLA
ADVOGADO	:	DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
DECISÃO:P	or	unanimidade, conhecer dos embargos de de-
claração e, no mérito,		
EMENTA: EMBARO	GO	S DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INE-
XISTÊNCIA.		·
Inexistindo no julgad	0 6	embargado omissão, contradição ou obscu-
		do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos

PROCESSO	: ED-RR-576.113/1999.0 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON- CELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.
ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
EN (DARGADO(A)	· I AUDO DAVID AVDES

embargos declaratórios

ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

: DR. FABIANO LUIZ SEGATO

recimentos constantes da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARE- CI-MENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-RR-576.148/1999.1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ALTAMIR GERALDO ESTEVES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios desprovidos porque ausentes as estritas hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-576.650/1999.4 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : MARIA EUGÊNIA VELOSO E OU-TROS ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARE- CI-MENTOS. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para prestar esclare-

cimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-RR-576,756/1999.1 - TRT DA 12

PROCESSO : ED-RR-576.756/1999.1 - TRT DA 12° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMAO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : OTÁVIO FURTADO
ADVOGADO : DR. VERIDIANA MENDES LAZZARI

ZAINE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

PROCESSO : ED-RR-577.046/1999.5 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
EMBARGADO(A) : RONDERLEI GUEDES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
DECISÃO:Por unanimidade. rejeitar os Embargos Decla-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não haver omissão, contradição, obscuridade e dúvida a serem sanadas.

PROCESSO : RR-580.410/1999.4 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JETÚLIO CAETANO PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CAR-VALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, e conhecer no que tange à ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, negar-lhe provimento.

no que tange a ajuda-animentação, por divergencia jurisprudenciar, e. no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABA-LHO. Não se vislumbra, no entendimento do Tribunal Regional, que considere competente a Justiça do Trabalho para julgar pleito de competente a Justiça do Trabalho para julgar pleito de competente de competente do contrato de competente.

trabalho e paga por entidade privada instituída e mantida pela Reclamada (lesão ao art. 114 da Constituição Federal). Revista não conhecida no tópico.

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO- ALIMENTA-ÇÃO. INTEGRAÇÃO NOS PROVENTOS DA COMPLEMEN-TAÇÃO DE APOSENTADORIA. Tendo a Reclamada estendido o direito à percepção do auxílio-alimentação aos aposentados, em virtude de norma interna por ela própria instituída em 1975, e tendo pago o benefício, habitualmente, por quase 20 anos, o direito a ele, conseqüentemente, incorporou-se ao contrato de trabalho dos empregados. A supressão, portanto, não pode atingir os empregados admitidos antes da alteração unilateral promovida pelo empregador. Essa nova diretriz da empresa aplica-se aos empregados contratados após o regramento diferente, não retroagindo para atingir os antigos contratos, sob pena de violação do art. 468 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. Revista conhecida, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-590.532/1999.3 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ROBERTO CLEMENTE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ESCLA- RECI-MENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

: ED-RR-590.746/1999.3 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. DANIEL AUGUSTO CARVALHO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR EMBARGADO(A) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO EMBARGADO(A) MARCELO REBINSKI DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS **ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios desprovidos, porque ausentes as estritas hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-590.785/1999.8 - TRT DA 5° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3°
TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : JOSELITA FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA: LÚCIA SOARES DUTRA DE
AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

recimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-RR-590.994/1999.0 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : REGINALDO NUNES CORDEIRO ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Decla-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não apresentam quaisquer dos-vícios-contidos nos-incisos I e II do artigo-535 do CPC.

: ED-RR-591.746/1999.0 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA **ADVOGADO** DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios desprovidos porque ausentes as estritas hi-póteses do artigo 535 do CPC.

: ED-RR-593.419/1999.3 - TRT DA 14* **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR **EMBARGANTE** BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os escla-recimentos constantes da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARE- CI-

Dá-se provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

: ED-RR-593.514/1999.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO**

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CA-MARGO CORRÊA S.A. **EMBARGANTE**

DRA, ELIANA TRAVERSO CALEGARI ADVOGADA **EMBARGANTE** JOÃO VIEIRA BELO SOBRINHO

DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-**ADVOGADA** PES

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de de-

claração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.
Inexistindo no julgado embargado omissão, obscuridade ou contradição nos exatos termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios porque não atendidos os pressupostos de ca-

RR-593.612/1999.9 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CAR-LOS DE BRITTO S.A. - FÁBRICAS PEI-RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI **ADVOGADO** MARIA DAS GRAÇAS BELO GUIMA-RÃES RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ ELMO DA SILVA MONTEI-RO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA EMPRESTADA. VALIDADE. Tanto a doutrina, quanto a jurisprudência, têm se ma-nifestado no sentido de ser admissível a prova pericial emprestada, desde que resulte caracterizada a identidade dos fatos. No caso dos autos, constata-se que a conclusão da sentença não teve como base autos, constata-se que a conclusão da senciação na prova emprestada, mas conclusões da perita do juízo que foram formadas com base em situações existentes na própria Reclamada. Não há, por isso, que se falar em violação do § 2º, do artigo 195 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-593,982/1999.7 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES RELATOR

RECORRENTE(S)

MUNICÍPIO DE MANAUS DRA. ANDRÉA VIANEZ CASTRO CA-VALCANTI PROCURADORA

CLÁUCIO PARNAÍBA ALVES DA SIL-RECORRIDO(S)

: DR. JUAN BERNABEU CÉSPEDES **ADVOGADO**

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Regional afirmou que o Município "não conseguiu provar a condição de estatutário do Autor, baseado na Lei nº 1871/86, tendo em vista os requisitos estabelecidos para sua validade". Aplica-se o Enun-

CONTRATO NULO. Recurso fundamentado tão-somente em divergência jurisprudencial, com a colação de arestos de Turmas desta Corte. Inviabilidade que se configura, à luz do artigo 896, alínea a. da CLT e Enunciado 337.

Recurso não conhecido integralmente.

ADVOGADO

ADVOGADO

RR-596.250/1999.7 - TRT DA 13" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ NETO DA SILVA **PROCURADOR** RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE GUARABIRA DR. PAULO RODRIGUES DA ROCHA ADVOGADO RECORRIDO(S) ARMANDO ANACLETO DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista por divergência e. no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência

DR. PAULO COSTA MAGALHÃES

MENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de

: RR-596.273/1999.7 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

RECORRENTE(S) MAURO DA CONCEIÇÃO PEREIRA DR. JOSÉ JORGE COSTA JACINTHO TILIFORM INFORMÁTICA LTDA. **ADVOGADO** RECORRIDO(S)

DR. LUIZ FERNANDO MAIA DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 297/TST. Recurso de Revista não conhecido

RR-608.671/1999.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE(S)

DA 1ª REGIÃO

DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO **PROCURADOR**

JÂNIO DA CONCEIÇÃO DR. GILSON DE BARROS MARTINS RECORRIDO(S) ADVOGADO

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL **ADVOGADO** DR. EDUARDO LANGONI DE OLIVEI-

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os depósitos de FGTS, em face da opção retroativa.

condenação os depositos de FOIS, em face da opção retroativa, julgando improcedente o pedido inicial.

EMENTA: FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EMPREGADOR - Esta Corte já firmou jurisprudência sobre a matéria sub judice, inserindo nos Precedentes jurisprudenciais da SBDI-1 a Orientação de nº 146 que explicita: "FGTS. Opção retroativa. Concordância do empregador. Necessidador Resurce conhecido a pravido. de". Recurso conhecido e provido.

: RR-609.022/1999.1 - TRT DA 18° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA BANCO DO BRASIL S.A RECORRENTE(S)

DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA ADVOGADO EUDIS SANTANA GALVÃO RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. FREDERICO GUAY DE GOIÁS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer, por contrariedade ao Enunciado 253/TST, do tema pertinente às Horas extras. Base de cálculo. Julgamento ultra petita. No mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo das horas extras a gratificação semestral.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras. Inteligência do Enunciado 253/TST. Recurso de Revista conhecido e provido no

RR-610.676/1999.1 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO**

TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

BANCO DO BRASIL S.A. RECORRENTE(S) **ADVOGADO**

DR. MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO

RECORRIDO(S) ELZA ANTONIO DIAS

DR. OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, im-plica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93) - Enunciado nº 331, item IV, do TST. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-611.160/1999.4 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S)

DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS

EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA ADVOGADA RECORRIDO(S) NAIR FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Ausência dos pressupostos de admissibilidade contidos no artigo 896 consolidado. Recurso de Revista não conhecido.

RR-613.613/1999.2 - TRT DA 21* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

RELATOR MARIA MARINALVA MARCOLINO DE ALMEIDA RECORRENTE(S)

DR. KENNEDY DE ALMEIDA MAGA-**ADVOGADO**

LHÃES

ADVOGADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-RECORRIDO(S)

DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓ-PIO DE ARAÚJO **PROCURADOR**

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMEN-TO. O prequestionamento é o pressuposto de recorribilidade em ape-lo de natureza extraordinária. É necessário, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta - OJ nº 62. Recurso de Revista não co nhecido.

: RR-616.920/1999.1 - TRT DA 1* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PAULA**

JOSÉ RONALDO FARIAS ALEIXO RECORRENTE(S) DR. GILBERTO DE TOLEDO **ADVOGADO** ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA ISA-RECORRIDO(S)

TO DR. RONALDO MEDEIROS **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NU-

LIDADE POR CERCEIO DE DEFESA. OITIVA DE TESTE-MUNHAS. O indeferimento de oitiva de testemunhas não configura cerceio de defesa, estando assentado no art. 400, I do CPC. mesmo porque cabe ao Juiz apreciar livremente as provas contidas nos autos, bem assim, indeferi-las, não se vislumbrando o conflito de lei nem de

DO CONTRATO DE TRABALHO. A matéria encontra óbice no Enunciado 126/TST, pois a decisão Regional veio fundada no de-poimento do próprio Reclamante; desta forma, entendimento diverso acarretaria o revolvimento de fatos e provas, procedimento este inviável nesta esfera recursal. Recurso de Revista que não se conhe-

: ED-RR-617.023/1999.0 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA) RELATOR

MIN. FRANCISCO FAUSTO

ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO CAPIXABA - SOCIEDADE EDUCACIO-**EMBARGANTE**

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **ADVOGADA**

FONSECA LAURITA ALVES NOGUEIRA EMBARGADO(A) DR. JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CU-**ADVOGADO**

NHA LYRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar os esclarecimentos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-

Embargos declaratórios providos, para prestar esclarecimentos

: RR-618.117/1999.1 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA) **PROCESSO** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

DR. AILTON FERREIRA GOMES ADVOGADO ÂNGELA COLLANTONIO RECORRIDO(S) DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA **ADVOGADA**

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja abatido do valor da condenação o quantum devido ao órgão previdenciário e a Fazenda Nacional, conforme estabelecem os Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS -

Conforme os Provimentos n°s 03/84 e 01/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os descontos previdenciários e fiscais são lícitos e decorrentes de lei. Sendo assim, o valor a ser recebido pelo Reclamante deve sofrer os referidos descontos. Revista conhecida e provida.

: RR-619.444/1999.7 - TRT DA 8ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

PAULA

BRASILIT S.A. RECORRENTE(S) DR. JOSÉ ALFREDO DA SILVA SAN-TANA **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) SANCLER ALBERTO ROCHA

ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO FERRO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Ausência dos pressupostos de admissibilidade contidos no artigo 896 consolidado. Recurso de Revista não conhecido.

RR-619.795/2000.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

RELATOR

PAULA BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRENTE(S) S.A. - BANESPA

DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL ADVOGADO RECORRIDO(S) QUIRINO ANTÔNIO EUZÉBIO NETO DR. JÚLIO DO CARMO DEL VIGNA

ADVOGADO DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação do Contrato de Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento

negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANESPA. ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. QUITAÇÃO. EFEITOS. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica em quitação exclusivamente parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização. das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. No âmbito emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. No âmbito das relações de trabalho, disciplinadas por legislação própria, a quitação é sempre relativa, valendo, apenas, quanto aos valores e parcelas constantes do recibo de quitação, a teor das disposições contidas no parágrafo 1°, do artigo 477, da CLT. Recurso ao qual se nega provimento.

: ED-RR-622.467/2000.7 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3 TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-**ADVOGADO** CELLOS COSTA COUTO

GIOVANI BORBA COELHO EMBARGADO(A) DR. CLAIR DA FLORA MARTINS **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) **PROCESSO** : RR-623.409/2000.3 - TRT DA 8ª RE-

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

RECORRENTE(S) EUGÊNIO JOSÉ GENTIL GUEDES FI-

LHO

ADVOGADO DR. AUGUSTO VILLELA

RECORRIDO(S) BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso. EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, SUPRESSÃO, AU-SÊNCIA DE ESTABILIDADE FINANCEIRA. A estabilidade fi-nanceira a que alude a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item 45 da Orientação Jurisprudencial da eg. SDI, pressupõe o percebimento de gratificação de função por 10 ou mais anos. Não configurada tal hipótese, pode o empregador determinar que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 468 da CLT, sem que lhe seja obrigada a manutenção do pagamento da referida gratificação. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-628.841/2000.6 - TRT DA 5º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º PROCESSO

TURMAY

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP RECORRENTE(S)

: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-RO **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) SÉRGIO SANTA RITA CATARINO **ADVOGADO** : DR. ALBERICO RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por violação do artigo 789, § 4º. da CLT. e. no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que este analise o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção

EMENTA: DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. COMPROVAÇÃO. Verificando-se, da análise dos autos, que as custas processuais foram pagas no mesmo dia da interposição do Recurso Ordinário, em 11/12/97, fato este confirmado pelo Regional quando examinou os Embargos Declaratórios, concluindo ter havido falha humana do setor responsável pelo recebimento da documentação e que a parte comprovara ter recolhido as custas processuais exatamente na data da interposição do seu recurso, fica configurada a violação do artigo 789. § 4º da CLT. Recurso de Revista provido.

: ED-RR-632.124/2000.9 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) PROCESSO

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A. DRA. ANA CLAUDIA MORO SERRA **EMBARGANTE**

ADVOGADA PEDRO BONOMO EMBARGADO(A) **ADVOGADO** : DR. DANTE CASTANHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de de-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Embargos declaratórios desprovidos porque ausentes as estritas hipóteses previstas no artigo 535 do CPC

RR-633.183/2000.9 - TRT DA 2° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

PERALTA COMERCIAL E IMPORTA-DORA LIDA. RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS

RECORRIDO(S) EMERSON ALVES DOS SANTOS **ADVOGADO** DR. MAURO DA CRUZ BERNARDO DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Re-

vista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia do mês sub-

sequente ao da prestação dos serviços. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA -Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-634,985/2000.6 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

RECORRENTE(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5" REGIÃO DR. CLÁUDIA PINTO

PROCURADOR

ADVOGADO

RECORRIDO(S) GUILHERME BISPO DE OLIVEIRA ADVOGADO DR. ROBERTO FRANCISCO DANTAS

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTA-DO DA BAHIA - CODEBA RECORRIDO(S)

DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBO-

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias relativas ao primeiro contrato e. uma vez não reconhecida a estabilidade, e a existência de contrato único, devem os autos retornarem ao TRT de origem, a fim de que analise a questão alusiva ao segundo contrato que, em face da tese defendida pelo Regional, não dirimiu a questão à luz do artigo 37.

inciso II, da Constituição Federal.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO
DO CONTRATO DE TRABALHO. A iterativa, notória e atual
jurisprudência desta Corte adota entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a con-cessão do benefício previdenciário. (item 177, da Orientação Juris-prudencial da SDI/TST). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-RR-635.182/2000.8 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR

EMBARGADO(A) PAULO ROBERTO ALMEIDA PIMEN-DR. MAURICIO DE MIRANDA

ADVOGADO GRADIENTE ELETRÔNICA S.A **EMBARGANTE ADVOGADO** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamenta

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARE- CI-MENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

: RR-636.035/2000.7 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 636034/2000.3

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-RECORRENTE(S) VIÁRIO S.A. ADVOGADO

DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS IÚ-

RECORRIDO(S) HUGO TEODÓZIO NETO **ADVOGADO**

DR. LUÍS CARLOS GOMES RODRI-

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista por divergência quanto ao tema recolhimentos de contribuição previdenciária e imposto e de renda. No mérito, por igual votação, dar-lhe provimento parcial para que sejam efetuados os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, na forma dos Provimentos considerando-se a integralidade do crédito e a responsabilidade de cada parte quanto aos recolhimentos previdenciários. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Descontos legais. OJ. 32.

Recurso de Revista provido parcialmente para considerar o reco-lhimento do imposto de renda sobre a integralidade do crédito e, quantos às contribuições previdenciárias, a proporcionalidade de cada

: ED-RR-642.342/2000.9 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES **EMBARGANTE**

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA **ADVOGADA**

EMBARGADO(A) CLEMILDA DE OLIVEIRA CARDOSO **ADVOGADO**

DR. ROBERTO EDSON FURTADO CE-VIDANES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

Secão 1

claração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REINTEGRA-ÇÃO - CONVENÇÃO 158 DA OIT - NECESSIDADE DE MO-TIVAÇÃO DA DISPENSA (ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO) -Ausência de argüição de afronta ao art. 37 da Constituição no Recurso de Revista. Consequências: subsistência do fundamento do TRT, qual seja, ilegal a dispensa da Reclamante, porque não precedida de motivação, em desobediência ao art. 37 da Constituição; falta de utilidade para o Recorrente no caso de eventual reconhecimento de contrariedade ao art. 7°, inciso I, da Constituição. porque esse entendimento, isoladamente, não ensejaria a possibilidade de modificação do decidido pelo TRT, quando concluiu ser indispensável a motivação da dispensa da Reclamante, a teor do art. 37 da Constituição. Ausência de omissão e de contradição. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO	:	RR-645.542/2000.9 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	SANDRA EMIDIA BOSETTI
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO LUIZ PINTO E SILVA
RECORRIDO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
		BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR. WALDYR PEDRO MENDICINO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito..., (1). EMENTA: PRESCRIÇÃO - AVISO PRÉVIO - A prescrição começa a fluir no final da data do término do avise prévio - art. 487. § da CLT - Orientação Jurisprudencial nº 83. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-647.767/2000.0 - TRT DA 5ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A BANEB
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO BARRETO
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO- PES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da preliminar levantada no Recurso de Revista, por violação do art. 93, inciso IX, da Carta Constitucional; e. no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.987/989, determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios. Fica prejudicado o exame dos demais temas trazidos no presente Recurso

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NU-LIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A parte tem o direito de obter do Tribunal manifestação expressa sobre a matéria em debate, mormente quando esta revela tese defendida no recurso interposto. O Recurso de natureza extraordinária possui pressupostos específicos que exigem o prequestionamento de matéria jurídica em todos os seus contornos, a fim de viabilizar sua devolução. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO	: ED-RR-647.777/2000.4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE	: IBANÈS CARMO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
	GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sanando a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos do Enunciado nº 278, não conhecer do recurso de revista no tópico referente à relação de emprego - nulidade da contratação

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DO JULGADO.

A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado" (Enunciado n° 278 do TST)

PROCESSO	:	RR-652.743/2000.1 - TRT DA 20° RE-
		GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
		TURMA)

RELATOR	:	MIN.	ENEIDA	MELO	CORREIA	DE
		ARAÚ	Ί ΙΟ			

RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA COSTA SANTOS DR. ADEMIR MEIRA DOS SANTOS ADVOGADO BANCO DO BRASIL S.A. RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas extras; e conhecer no que tange à intempestividade e,

no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1 - INTEMPESTIVIDADE. Esta Corte Superior tem entendido que seria extremamente perigoso se admitir que recursos protocolizados em Varas ou Juntas diversas daquelas em que tramitou o feito tivessem regular processamento, pois isto poderia acarretar o descontrole dos prazos, prejudicando ambas as partes e a própria estrutura da Justiça do Trabalho, consideradas as proporções do volume de trabalho nesta justiça especializada.

2. HORAS EXTRAS. A revista, no particular, encontra óbice no Enunciado 297 do TST.

Revista parcialmente conhecida e não provida.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

PROCESSO	: RR-660.615/2000.4 - TRT DA 15 ^a RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3 ^a TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

JOÃO BATISTA PARISE

: DR. JÚLIO DO CARMO DEL VIGNA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com o Enunciado 330 (redação da Resolução 108/2001). Art. 477, § 2º, parte final, da CLT. Quitação geral. Plano de demissão voluntária. Recurso de Revista conhecido ao qual é negado provimento.

PROCESSO	: ED-RR-664.624/2000.0 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON- CELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	: IRACI VICENTE DE CASTRO
ADVOGADO	: DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, 'dir-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARE- CI-

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

PROCESSO	:	ED-RR-665.033/2000.5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR	:	MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE	:	BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO		DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	WAGNER ANTÔNIO MARCHEZINI
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO
		CASTELO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os escla-recimentos constantes da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-MENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

```
: RR-670.372/2000.1 - TRT DA 1º RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º
TURMA)
PROCESSO
                       : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
RELATOR
```

RECORRENTE(S)	NA PIRES : BRASFISH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
VDVOCADO	DD DICADDO LEITE LUDUVICE

DR. RICARDO LEITE LUDUVICE : SÍLVIO BARROS PESSOA FILHO --- DR: MAURO DE FREITAS-BASTOS-RECORRIDO(S) ADVOGADO ·

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; quanto ao Recurso de Revista, dele não conhecer, com supedâneo no Enunciado 266/TST.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE RE-VISTA.

Dá-se provimento ao Agravo Regimental, quando versa matéria decidida à luz da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não obstante houvesse nuance fática a considerar.

RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. Consoante a orientação do E nunciado 266 da S úmula do TST, o R ecurso de R evista interposto na fase de execução de sentença só SErá admitido quando houver manifesta e inequívoca ofensa à C arta C onstitucional.

PROCESSO	: RR-675.785/2000.0 - TRT DA 9ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(\$)	: MAURO VIOTTO (FAZENDA CANA- DÁ)
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BONATO FRUET
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS TASSA

ADVOGADO

PROCESSO

DECISÃO:Por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o prodessamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista. dele conhecer por violação do art. 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Resta prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação juris-dicional, na forma do art. 249, § 2°, do CPC.

: DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.

Demonstrado o desacerto do despacho trancatório, necessário dar-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

recurso de revista. DESERÇÃO. guia de depósito recursal IN-VÁLIDA. ausência de indicação do número do pis/pasep. INS-TRUÇões NORMATIVAs do tst nºs 15/98 e 18/99.

Ainda que o ato de preenchimento das guias tenha sido praticado na vigência da Instrução Normativa nº 15, sem a observância da exigência relativa ao número do PIS/PASEP, é válido o depósito realizado, na medida em que o Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Instrução Normativa nº 18/99, reviu aquele disciplinamento anterior, reputando-o inadequado e em desacordo com a realidade dos

Recurso de revista a que se dá provimento.

			TURMA)
	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
	ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO AVELAR
	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
	ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
	RECORRIDO(S)	:	MIRTES BARBOSA COUTO PEREIRA
4	ADVOGADO	:	DR. NELSON LUIZ DE LIMA

: RR-688.277/2000.2 - TRT DA 1ª RE-

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso IX do artigo 93 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por ausência de fundamentação para, anulando a decisão de fls.202/203, com pertinência à análise dos Embargos de Declaração do Reclamado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito. Prejudicadas as análises dos demais tópicos do Recurso de Revista do Banco BANERJ S.A. e do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., em liquidação extrajudicial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NU-LIDADE DA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR AU-SÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - VIOLAÇÃO DO INCISO IX DO ARTIGO 93 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA CONFIGURADA - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente fundamentadas sob pena de violação do inciso IX do artigo 93 da Constituição da República e, em respeito às limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-691.547/2000.8 - TRT DA 18° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

RECORRENTE(S)

BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. **ADVOGADA** DRA. GISELE ESTEVES FLEURY RECORRIDO(S) ALBERTO JÚNIOR CARDOSO GON-

DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para de terminar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia do

mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Ausência de afronta aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Tese recursal apoiada em fatos diferentes daqueles reconhecidos na decisão recorrida. Jurisprudência inespecífica. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296/TST. Recurso de Revista não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Decisão recorrida que contraria a literalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91 ao extrair aspecto nele não explicitado, qual seja, que o marco inicial da incidência da correção monetária é o da exigibilidade da parcela. Conforme Orientação Jurisprudencial nº 124, o marco inicial para incidência da correção monetária (a partir do 6º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços) decorre da interpretação do art. 459 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido quanto ao tema.

: RR-691.565/2000.0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO REAL S.A.

DRA. RENATA M. P. PINHEIRO RITA DE CÁSSIA SOUZA NEUBUR-ADVOGADA RECORRIDO(S) GER LEAL

: DR. GUSTAVO VASCONCELOS NE-VES ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema NULIDADE NO QUE TANGE AO PAGAMENTO EM DOBRO DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA - NE-GATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.69/70, relativa aos Embargos de Declaração, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine os Embargos de Declaração do Reclamado, de fls.67/68, com a plena entrega da prestação jurisdicional. Prejudicada a apreciação das matérias remanescentes do Recurso.
EMENTA: NULIDADE NO QUE TANGE AO PAGAMENTO

EM DOBRO DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição. Decisão que, mesmo instada por meio de Embargos de Declaração, não esclarece os aspectos indispensáveis ao enquadramento fático-jurídico da matéria pelo TST, nega a pres-tação jurisdicional e é passível de nulidade. Recurso de Revista conhecido e provido quanto ao tema

: RR-697.908/2000.3 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO**

RELATOR

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO ESTADUAL TRÂNSITO - DETRAN RECORRENTE(S)

DRA. KARLA MAGALHÃES KARAM **ADVOGADA** MARIA IRACI VAZ E OUTROS RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO

DECISÃO:Por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por aparente violação constitucional e dar-lhe pro-

vimento para limitar a execução até o mês de julho de 1990. EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Violação constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provi-

2. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo os recorridos passado para a condição de estatutários a partir de julho de 1990, cessa a competência da Justiça do Trabalho para proceder a execução. Decisão que contraria a OJ 138 da SBDI.1 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido

RR-699.279/2000.3 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE

RELATOR ARAIJIO

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRENTE(S)

S.A. - BANESPA DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL MARTA SANCHES DA SILVA ADVOGADO

RECORRIDO(S) DR. LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade: I – dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II – conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da horas extras nos cálculos da complementação da aposentadoria. EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Agravo a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, vez que se demonstra o conflito jurisprudencial.

jurisprudencial.

2. RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. A Orientação Jurisprudencial desta Corte é pacífica no sentido de não permitir que o pagamento das horas extras persista após a cessação do trabalho em sobrejornada. Encontrando-se o obreiro na inatividade, conseqüentemente, não pode auferir qualquer vantagem decorrente do pagamento de horas extraordinárias, tendo em vista a exclusão da possibilidade do regime de extensão da jornada laboral.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO AIRR E RR-651.384/2000.5 - TRT DA 17º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) E: SÉRGIO ROCHA HERNANDES

ADVOGADO AGRAVADO(S) RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA E:

ADVOGADA

FONSECA

PUNSECA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, tão-somente, quanto à ajuda alimentação, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ajuda alimentação.

alimentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA - A alteração do fundamento jurídico adotado pelo regional, quando deferida a verba postulada, não se faz possível por meio de recurso, uma vez que a decisão beneficiou o autor, carecendo este de interesse na modificação do julgado. Autorio de la procurso de securso de sucumbância da gravo a que se necesario de sucumbância da gravo a que se necesario. sência do pressuposto recursal da sucumbência. Ágravo a que se nega

provimento.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. AJUDA ALIMENTAÇÃO. Esta Corte já pacificou o entendimento no sentido de
que a ajuda alimentação, fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/76,
não tem caráter salarial, não integrando, portanto, o salário para
nenhum efeito legal. OJ nº 133 da SDI/TST. Recurso de Revista provido, no particular.

Secretaria da 4ª Turma

Certidões de Julgamentos

Intimações em conformidade com o "caput" do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-685726/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19º Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/06/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este

Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liiidação Extrajudicial)

Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira Agravado(s): Cleto Moreira Castañon Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho onstar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.

> RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-709124/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimudade, dar provimento ao extrava de insurante para de trabalho. agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19⁴ Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/06/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): José Fernandes Alves dos Santos Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Turma

Acórdãos

: AIRR-536.172/1999.4 - TRT DA 10" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S)

: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : JURANIO CÉSAR LOPES DA SILVA

AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrada a ofensa legal e constitucional, nem o conflito de teses, permanece intacta a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de i nstrumento conhecido e não provido.

: ED-AIRR-548,344/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ANÉLIA LI CHUM

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS **EMBARGANTE**

PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA

: CARLOS JACI VIEIRA : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO EMBARGADO(A) ADVOGADO

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios

DECISAO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratoros opostos, na forma da fundamentação.

EMENTA: OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO. IMPOSSIBILIDADE. - Somente se pode dar efeito modificativo ao julgado mediante o acolhimento dos embargos de declaração opostos, o que resta impossível mediante a inexistência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Embargos de declaração rejeitados.

: AIRR-581.417/1999.6 - TRT DA 1° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

LHO

: IMP INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁS-AGRAVANTE(S) TICO LTDA.
DR. LAUDELINO DA COSTA MEN-

ADVOGADO DES NETO

AGRAVADO(S)

DES NETO
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS
QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS,
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.
DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO
E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS.
DE ADUROS E COLAS DE DESERNAS DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSI-VOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NI-LÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FASE DE EXECUÇÃO - CABIMENTO RESTRITO À DEMONSTRAÇÃO DE VIOLA-ÇÃO INEQUÍVOCA À NORMA CONSTITUCIONAL. O cabi-ÇÃO INEQUIVOCA À NORMA CONSTITUCIONAL. O cabimento de recurso de revista, na fase de execução, está jungido à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional, como preleciona o art. 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e o Enunciado nº 266 do TST. Assim se dá porque somente a ofensa frontal ao texto da Lei Fundamental pode justificar a revisão da decisão já agasalhada sob o manto da coisa julgada. O apelo extraordinário patronal não se sustentava por afronta a dispositivos constitucionais, tendo em vista que a decisão regional refletiu o entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciado na

Orientação Jurisprudencial nº 203 da SBDI-1, no sentido de que. na execução, é aplicável o índice de 84.32%, como corrreção monetária, em face do disposto na Lei nº 7.738/89. Agravo despro-

Secão 1

; ED-ED-AIRR-607,366/1999.8 - TRT DA 4º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR OLAVO LUMERTZ DE BARROS **EMBARGANTE** ADVOGADA DRA, LUCIANA MARTINS BARBOSA COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO EMBARGADO(A)

ADVOGADO

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios stos, na forma da fundamentaçã

EMENTA: OMISSÃO - PRECLUSÃO - Estando preclusa a matéria objeto de embargos de declaração, não se pode falar em omissão do julgado, a respeito. Embargos de declaração rejeitados.

: AIRR-618.937/1999.4 - TRT DA 15² RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4^a TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO BANORTE S.A. DR. NILTON CORREIA **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) LUCIMARA GARI DE OLIVEIRA **ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - RE-GULARIZAÇÃO OCORRIDA SOMENTE APÓS O JULGA-MENTO DO RECURSO. A jurisprudência desta Corte tem-se reiterado no sentido de que é inaplirável o art. 13 do CPC na fase recursal (Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1). Agravo desprovido

: ED-AIRR-619.003/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

TURMA) MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR

EMBARGANTE ITAPLAN IMÓVEIS LTDA. DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-ADVOGADA

MENTO : MARCOS BUSO EMBARGADO(A)

DR. OSVALDO BRETAS SOARES FI-**ADVOGADO**

LHO

DECISÃO: Em, por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para conceder efeito modificativo, conhecer do presente agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. ART. 897 DA CLT COM A RE-DAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATÓ-RIAS. Embora prevista no item I do § 5º do art. 897 da CLT como peça essencial, a petição inicial nem sempre é de traslado obrigatório, quando se trata de agravo de instrumento contra despacho denegatório de revista, por se tratar de recurso de natureza extraordinária em que é vedado o exame de matéria fática. A ausência da mencionada peça não enseja o não conhecimento do agravo, a não ser que a discussão jurídica travada na revista demande necessariamente seu exame. Embargos conhecidos e providos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PRO-VAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Embargos de declaração a que se nega provimento.

: ED-AIRR-621.547/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

TURMA) RELATOR MIN. ANÉLIA LI CHUM

EMBARGANTE CLÁUDIO FAGUNDES VELEDA DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER **ADVOGADA** COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios

opostos, na forma da fundamentação. EMENTA: OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO. IMPOSSIBILIDA-DE. - Somente se pode dar efeito modificativo ao julgado mediante o acolhimento dos embargos de declaração opostos, o que resta impossível mediante a inexistência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Embargos de declaração rejeitados.

: ED-AIRR-622.945/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ANÉLIA LI CHUM

ADVOGADO

CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEI-RÃO PRETO - CETERP **EMBARGANTE**

DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-

EMBARGADO(A) SIDNEY ANTÔNIO DE LIMA DR. GLAUCIA MARIA M. MELLO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em. por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para esclarecimentos, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS, ACOLHIMENTO, Acolhem-se os embargos apenas para prestar esclarecimentos, visando a completa prestação jurisdicional. Embargos de declaração da reclamada acoapenas para prestação de esclarecimentos.

: ED-ED-AIRR-625.876/2000.9 · TRT DA 1ª REGIÃO · (AC. SECRETARIA **PROCESSO** DA 4º TURMA)

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR GILSON FERNANDES DE ARAÚJO **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEI-

ÇÃO PAN AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS EMBARGADO(A)

DRA. MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ADVOGADA **ABRANCHES**

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, advertindo a parte de que medidas como a presente poderão tipificar a hipótese prevista pelo art. 538, parágrafo único. do CPC. EMENTA: OMISSÃO. INEXISTÊNCIA - Inexistindo omissão a ser sanada, não podem ser acolhidos os embargos de declaração opostos. Embargos de declaração rejeitados.

: AIRR-633,981/2000.5 - TRT DA 3ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA HÉLIO AGOSTINHO CAMPOS DR. RAIMUNDO NONATO DO NAS-AGRAVADO(S) **ADVOGADO** CIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante, porquanto não satisfeitos os pressupostos in-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. (Res. 25/1994 DJ 12-5-1994). Agravo de instrumento não pro-

: ED-AIRR-638.334/2000.2 - TRT DA 20° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE **EMBARGANTE**

S.A. - ENERGIPE DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) JOSÉ AIRTON LIMA SANTOS ADVOGADO DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE

FARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE
INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Omissão é vício que exsurge quando o julgador, dentro de sua esfera de com-petência, deixa de proferir a prestação jurisdicional devida. Tendo a decisão proferida em sede de agravo de instrumento concluído, fun-damentadamente que ele não merecia ser provido porque mera repetição do recurso de revista, entregou a prestação jurisdicional que lhe competia, podendo alegar-se erro na decisão, nunca omissão. E erros não são passíveis de correção mediante embargos declaratórios. Por outro lado, se o agravo de instrumento não atacava os fundamentos do despacho agravado, mas repetia as razões pelas quais o recurso de revista seria admissível, não atendeu à sua finalidade ontológica, que é a comprovação da erronia do despacho agravado, exsurgindo, daí, a correção do despacho agravado. Embargos de claratórios rejeitados com aplicação de multa.

: ED-AIRR-638.335/2000.6 - TRT DA 20° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR **EMBARGANTE** JOSÉ AIRTON LIMA SANTOS **ADVOGADO** DR. PEDRO LOPES RAMOS EMBARGADO(A) EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE

- ENERGIPE : DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, com apoio no verbete nº 278 do TST, dar-lhe efeito modificativo ao julgado e, suprindo a omissão constatada, declarar que o Agravo de Instrumento merece ser conhecido e, no mérito, ser desprovido. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO -EFEITO MODIFICATIVO. Embargos declaratórios acolhidos para, com apoio no verbete 278 do TST, imprimir efeito modificativo ao julgado e, suprindo a omissão constatada, declarar que o agravo de instrumento deve ser conhecido e, no mérito, desprovido.

: ED-ED-AIRR-639.244/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADO-RES - AÇÚCAR E CAFÉ **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) HÉLIO VALERIN

ADVOGADO : DR. SEMI ANIS SMAIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOS-TOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA -HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS IN-CISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustála ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não presentes no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-643.651/2000.2 - TRT DA 48 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR

COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SAN-

EMBARGADO(A) CARMEN LÚCIA RODRIGUES JAR-

DIM

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Em, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamen-

tação. 1
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-MENTOS. – A prestação de esclarecimentos mediante julgamento de embargos de declaração opostos impõe sua acolhida, ainda que o julgado embargado permaneça incólume. Embargos de declaração acolhidos apenas para esclarecimentos

PROCESSO : ED-AIRR-646.810/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

TURMA)

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR **EMBARGANTE**

COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MA-

CHADO

EMBARGADO(A) EDSON JARDIM VEIGA

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA DECISÃO: Em. por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos

Declaratórios opostos pela reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS. ACOLHIMENTO PARCIAL. Hão de

merecer acolhida parcial os Embargos Declaratórios opostos contra decisão que demanda esclarecimentos complementares àqueles já apresentados. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente

: AIRR-646.924/2000.5 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. AGRAVANTE(S)

ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE : CÍCERO NOGUEIRA DE FREITAS JÚ-AGRAVADO(S)

: DR. JESUS PINHEIRO ALVARES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados. 2. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial apta a ensejar o ca-bimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado

ADVOGADO

PROCESSO

PROCESSO	: AIRR-646.950/2000.4 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	TURMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT MIN. BEATRIZ BACK GOLDSCHMID SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS. MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ-TRICO DE SÃO PAULO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. CARLOS ANTÔNIO DA SILVA TELECUT CONFECÇÕES CABOS TE-LEFÔNICOS LTDA. AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que caracterizado pela razoabilidade de que cogita o Enunciado 221 do TST o entendimento externado pelo acórdão recorrido acerca da questão debatida. Não verificada ofensa à literalidade da norma citada. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-648.283/2000.3 - TRT DA 10° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR VILMA RIBEIRO LOBO AGRAVANTE(S) DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO ADVOGADA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF AGRAVADO(\$) : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que caracterizado pela razoabilidade de que cogita o Enunciado nº 221 do TST o entendimento externado pelo acórdão recorrido acerca da questão debatida. Não verificada ofensa à literalidade das normas citadas. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-651.508/2000.4 - TRT DA 20° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA, SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
ACPAVADO(S)	· MANOFI SILVEIRA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

DRADE

DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO AN

: AIRR-651.525/2000.2 - TRT DA 6° RE-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA 126 DO TST. A teor da orientação abraçada pela Súmula nº 126 do TST. é incabível o recurso de revista que tem por objetivo a modificação da decisão que defere ou indefere horas extras com base na prova dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS
AGRAVADO(S)	: NELSON COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MA- CIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÉNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO- AGRA-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESTACITO AGRA-VADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve busca-infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações de que restou demonstrada, em recurso de revista, a violação constitucional, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esse pressuposto não foi demonstrado efetivamente, em face da incidência da Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-655.856/2000.1 - TRT DA 17° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
ATOD	. MIN' DE ATRIZ DRIN' COLDECURART

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT COMPANHIA DE HABITAÇÃO E UR-BANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍ-RITO SANTO - COHAB/ES DRA. ANABELA GALVÃO AGRAVANTE(S) ADVOGADA SEBASTIÃO OLEFÁRIO FIRMINO AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não

demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO	: AIRR-658.270/2000.5 - TRT DA 1* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4*
	TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN AGRAVANTE(S)

ADVOGADA DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES AGRAVADO(S) JOSÉ LUIS DOS SANTOS DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional em consonância com enunciado da súmula da jurisprudência do TST. Incidência do § 5º do art. 896 da CLT. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso de revista obstado

PROCESSO	: AIRR-658.512/2000.1 - TRT DA 4* RE- GIÃO - (AC; SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: LANCHERIA EL KIK LTDA.
ADVOGADA	: DRA. SUZANE ELLEN GOLDMEIER
AGRAVADO(S)	: DARNI DE PAULA

DRA, SHEILA MARA RODRIGUES ADVOGADA DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais subs critas por advogado sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: ED-AIRR-658.648/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA
	DA 4° TURMA)

: MIN. ANÉLIA LI CHUM : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTA-DO DO ESPIRITO SANTO RELATOR **EMBARGANTE** DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADA **FONSECA**

SAULO ANTÓNIO DA COSTA EMBARGADO(A) : DR. EDY COUTINHO ADVOGADO

DECISÃO: Em, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaração, para esclarecimentos, na forma da fundamentaç EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECI-MENTOS NECESSÁRIOS - ACOLHIMENTO. Verificando-se na fundamentação do v. acórdão embargado a existência de questões que demandam maiores esclarecimentos, acolhem-se os embargos declaratórios opostos, para a prestação daquelas informações, visando a completa prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO	: ED-AIRR-662.162/2000.1 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. SONIA MARIA RIBEIRO COL- LETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: LIDIA REGINA SILVEIRA LUIZ VIEI- RA
ADVOGADO	: DR. RUY RODRIGUES DE RODRI- GUES

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO - Ine-

xistindo omissão a ser sanada, são de ser rejeitados os embargos de declaração opostos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	: AIRR-662,409/2000.6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: SHIGEMASA YOGI
ADVOGADO	: DR. ROBERTO GUILHERME WEICHS- LER
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO: Por una	animidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada violação legal e/ou a alegada divergência jurisprudencial hábil a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

: AG-AIRR-663.453/2000.3 - TRT DA 3* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* **PROCESSO** TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN DIVA GUIOMAR PASSOS RELATOR

AGRAVANTE(S)

DRA. LILIA MARISE TEIXEIRA AB-ADVOGADA DALA

: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR : DR. WELBER NERY SOUZA AGRAVADO(S) ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. I - MODIFICAÇÃO DO
DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Constatado que o recurso denegado satisfazia os respectivos pres-supostos processuais, centrados no art. 897 da CLT, é de se prover o agravo regimental para análise do agravo de instrumento. II - AGRA-VO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele co-limado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enun-ciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-663.712/2000.8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: G.R.A COMÉRCIO E DISTRIBUIDO- RA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO ANTUNES VITALI- NO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA MELLO

: DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEI-ÇÃO ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo, argüida na contraminuta. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada, no julgado, negativa de prestação jurisdicional, tampouco divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso a phytado. Agravo não provido.

: AIRR-664.215/2000.8 - TRT DA 17º RE-

recurso obstado. Agravo não provido,

PROCESSO

1 ROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
	RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRI-
•	TO SANTO - DER/ES
ADVOGADO	: DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SIEIRO NETO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	DR. PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO IN-COMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agra-vo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5°, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO	: AIRR-665.197/2000.2 - TRT DA 6° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH P. CINTRA
AGRAVADO(S)	: EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEI- RA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GOMES DE MELLO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO	: AG-AIRR-665.364/2000.9 - TRT DA 8 ²
	REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
	TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
	LHO
AGRAVANTE(S)	: OTÍLIO NÉLIO DA CONCEIÇÃO E OU-
	TROS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES
ADVOGADO	FILHO
A CD AND DOOR	
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ -
	CDP
ADVOGADO	: DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. O protocolo da cópia do recurso de revista que não permite identificar a data de sua interposição, jungido ao fato de que nemerma peça processual trasladada no instrumento permite aferir a tempestividade do recurso de revista, não dá azo ao seguimento do apelo. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO	: AIRR-666.283/2000.5 - TRT DA 3* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGU- RIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO	: DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	: ARY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de fundamentação. Não se conhece de agravo de instrumento quando a respectiva petição carece da exposição das razões do pedido de reforma da decisão agravada. Inteligência do art. 524, inciso II, do CPC.

PROCESSO	: AIRR-667.702/2000.9 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
	ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE
ADVOGADO	: DR. DÉCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
DECISÃO: Por una	nimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada nas normas constitucionais em relação às quais se alega a violação. 2. Decisão em consonância

com Precedente Jurisprudencial do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-669.928/2000.3 - TRT DA 15" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)	
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO RINALDI	
ADVOGADO	: DR. JORGE VEIGA JÚNIOR	
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	
ADVOGADO	: DR. ODAIR LEAL SEROTINI	
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento		

para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quan-do o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO	:	AIRR-670.293/2000.9 - TRT DA 6º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	:	MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA	:	DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	SUELI HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. JORGE ALBERTO HENTGES
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-		

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de

fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada violação legal ou, ainda, a alegada divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO		ED-AIRR-670.516/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	:	MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE	:	IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA
EMBARGADO(A)	:	ANA CHRISTINA DE OLIVEIRA LU- LA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA. AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE. ART. 830 DA CLT. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99 – Resta inservível à sustentação da tese de embargos de declaração opostos contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, por intempestivo, documento juntado em forma de cópia não autenticada, aplicando-se ao caso o teor do art. 830 da CLT c/c Instrução Normativa 16/99/TST. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	: AIRR-671.004/2000.7 - TRT DA 4 ^a RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 ^a TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: HÉLIO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. DANIEL VON HOHENDORFF
DECISÃO: Por unani	midade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de

instrumento da Reclamada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumen-

to a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT. : ED-AIRR-672.153/2000.8 - TRT DA $3^{\rm a}$ REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA $4^{\rm a}$ **PROCESSO**

MIN. ANÉLIA LI CHUM

TURMA)

RELATOR

para esclarecimentos

KELATOK	. MIN. ANLEIA LI CHOM
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. HELENA SÁ
opostos apenas para p tretanto, a conclusão o EMENTA: EMBAR MENTOS A presta embargos de declaraç	unanimidade, acolher os embargos declaratórios restar os esclarecimentos supra, mantendo, endo v. acórdão embargado. GOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIção de esclarecimentos mediante julgamento de ão opostos impõe sua acolhida, ainda que o bargos permaneça incólume, para a completa
prestação jurisdicional	. Embargos de declaração acolhidos apenas

PROCESSO	: AIRR-672.925/2000.5 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - ME- TROPLAN
PROCURADORA	: DRA. ROSELAINE ROCKENBACH
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL

: DR. HAMILTON REY ALENCASTRO **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo, arguida na contraminuta. No mérito,

negar provimento ao apelo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que caracterizado pela razoabilidade de que cogita o Enunciado 221 do TST o entendimento externado pelo acórdão recorrido acerca da questão debatida. Não verificada ofensa à literalidade das normas citadas. tampouco divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-673.015/2000.8 - TRT DA 1" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S)	: TANIA REGINA PERLINGEIRO
ADVOGADO	: DR. LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PE- NAFIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado

PROCESSO	: AIRR-673.229/2000.8 - TRT DA 2" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS
AGRAVADO(S)	: REGINALDO JOSÉ SPINI
ADVOCADA	DDA DITA DE CÁCCIA DADROCA I ODEC

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

mento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À
parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento.
Inteligência do art. 897, § 5°, da CLT, e da Instrução Normativa n°
16/99 do TST.

· AIRR-673 656/2000 2 - TRT DA 1º RE-

: AIRR-673.840/2000.7 - TRT DA 15° RE-

: AIRR-674.159/2000.2 - TRT DA 5ª RE-

PROCESSO

PROCESSO

PROCESSO

T ROCLSSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. RONALDO FIALHO DE ANDRA- DE
AGRAVADO(S)	: MARIANA BEAKLINI BAFFA
ADVOGADO	: DR. JORY FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada violação legal, tampouco divergência jurisprudencial ap-ta a ensejar o processamento do recurso de revista. Agravo de ins-trumento que não merece provimento.

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
: ANTÔNIO CÂNDIDO ROSA E OUTRO
: DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
: DR. JURACI INÊS CHIARINI VICEN- TE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALÁRIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo desprovido.

1 ROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: DILMAR JOSÉ DE CARVALHO LOPES
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DA BAHIA
DECISÃO: Por una trumento.	mimidade, negar provimento ao agravo de ins-
	O DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA. NEGATIV	A DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. En-

tregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdicional pelo Regional, ilesos resultaram os artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, do CPC. Agravo desprovido. : AG-AIRR-679.119/2000.6 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO** MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RELATOR

AGRAVANTE(S) LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : OSWALDO GIL DE SOUZA AGRAVADO(S) DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-DA ZANELLA ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para afastar a deserção do recurso de revista da Reclamada e, in-

para afastar a deserção do recurso de revista da Reclamada e, invocando os princípios da economia e celeridade processuais, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO AFASTADA - VALIDADE DO DEPÓSITO RECURSAL COM FALHAS NO SEU PREENCHIMENTO - VI-GÊNCIA, À ÉPOCA, DAS REGRAS DA INSTRU-ÇÃO NORMATIVA № 15/98 DO TST. Entendimento majoritário da Turma, do qual guardo reserva, faz-se no sentido de considerar válido o depósito recursal efetuado sem a observância dos requisitos da IN 15/98, vigente à data da interposição do recurso de revista. Agravo regimental provido.2. RE-CURSO DE REVISTA - REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT − DIFERENÇAS SALARIAIS - MATÉRIA FÁTICA-INTERPRETATIVA - SÚMULAS №5 126 E 221 DO TST. Tendo o Regional interpretado o art. 468 da CLT à luz das provas produzidas. para interpretado o art. 468 da CLT à luz das provas produzidas, para deferir diferenças salariais, impõe-se a manutenção da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista com base nas Súmulas nºs 126 e 221 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega pro-

	vimento.	
	PROCESSO	: AIRR-679.169/2000.9 - TRT DA 5ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
	RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
	AGRAVANTE(S)	: RÔMULO MÁRIO COLANGELI
•	ADVOGADO	: DR. ROSALVO JOSÉ DA SILVA JÚ- NIOR

AGRAVADO(S)	: SANTINO D'ANTÔNIO & CIA. LTDA
ADVOGADO	: DR. MANOEL MONTEIRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial capaz de enseiar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado. Agravo não pro-

PROCESSO	: AIRR-679.170/2000.0 - TRT DA 5º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: ROBSON SOARES DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BAR E RESTAURANTE PLANETA MÚ SICA E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-679.301/2000.3 - TRT DA 18ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN :
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGU- ROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: CLOTIARQUE SOARES GUILHERME
ADVOGADO	: DR. DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO	: AIRR-680.091/2000.8 - TRT DA 11° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIA MIRANDA CORREA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S).	: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES FEITOSA
ADVOGADO	: DR. BENEDITO CARLOS VALENTIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista em face da inobservância do disposto na alínea a do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-680.122/2000.5 - TRT DA 7º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO	: DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DELMA DE FÁTIMA N. OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO	: DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO- AGRA-VADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar

infirmar as razões do despacho- agravado. As meras alegações de que restaram demonstradas, em recurso de revista, a divergência jurisprudencial e a violação constitucional, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos não foram demonstrados efetivamente. Agravo de instrumento a que se

PROCESSO	: AIRR-680.740/2000.0 - TRT DA 1ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª

Diário da Justiça

	I CINITA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE HABI-
	TAÇÃO DO RIO DE JANEIRO -
	CEHAR

	CLITTE
ADVOGADO	: DR. EDUARDO CAMPOS DE SÁ LU-
	CAS

AGRAVADO(S)	: MARIA FRANCISCA GONSALES DE
	MOURA MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Meio inábil para desencadear o prosseguimento da Revista, quando não se configura violação de lei federal, ou não há aresto válido para confronto.

violação de lei ledel	ar, ou mao na aresto vando para comfonto.
PROCESSO	: AIRR-683.336/2000.4 - TRT DA 1ª RE GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMID
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO CHAVES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de ins-

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO DO BANERJ E DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). Condenação solidária dos reclamados por pertencerem ao mesmo grupo econômico. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126 e 221 do TST. Agravos não providos.

PROCESSO	: ED-AIRR-684.166/2000.3 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
EMBARGANTE	: QUAKER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO PEDRO MOREIRA DE ME- DEIROS
ADVOGADA	: DRA, CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamen-tação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais citados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO	: AIRR-684.207/2000.5 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4°
	TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

	VENHAGEN ASSISTANTED TO THE PROPERTY OF THE PR
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

	S.A.
ADVOGADO	: DR. ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI MENDES DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. KARINE ANDRADE NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. DIVERGÊNCIA JURISPRU-DENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-685.458/2000.9 - TRT DA 6ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: AKI DISCOS E TAPES LTDA.
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBRE- GA
AGRAVADO(S)	SEVERINO ESTEVÃO DA SILVA

ANVOGADO

DR. JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-685.466/2000.6 - TRT DA 6° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEI-

RO DE ARAÚJO AGRAVADO(S) : CESAR VICENTE DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214 DO TST. O regional proferiu decisão não terminativa do feito, portanto irrecorrível de imediato na sistemática do processo trabalhista, conforme previsão do art. 893, § 1º, da CLT, o que atrai o óbice do Enunciado nº 214, verbis: "Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Agravo a que se nega

PROCESSO	: AIRR-685.622/2000.4 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO IZITA	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	: SAUL DA SILVA MENDES
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

: AIRR-685,626/2000.9 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
: ARNALDO SILVA DE VARGAS
: DR. ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO	: AIRR-685.628/2000.6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR A	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFI- CANTES DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL
ADVOGADO	: DR. AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S)	: POSTO E LAVAGEM CATARINA LT- DA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não merece conhecimento o recurso de revista interposto mediante indicação de ofensa a dispositivo de lei, quando a matéria em discussão não foi abordada pelo Regional diante de seu texto.

PROCESSO	: AIRR-685.633/2000.2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: PAULO RENATO KRUG SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	; DR. LUCIANO CARVALHO DA CU- NHA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

Seção 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO	: ED-AIRR-686.186/2000.5 - TRT DA 2*
	REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

EMBARGANTE VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

ADVOGADA DRA. DENISE BRAGA TORRES EMBARGADO(A) : JOSÉ PINTO MIGUEL ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamenmantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais citados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO	: AIRR-686.709/2000.2 - TRT DA 15° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª

TURMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) DIOGO FERNANDES (ESPÓLIO DE) E OUTROS

ADVOGADA DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CAR-REGARI

: FUNDAÇÃO ESPÍRITA "AMÉRICO AGRAVADO(S) BAIRRAL

: DR. ALEXANDRE VIEIRA CASELLA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILI-DADE. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida de embasar seu recurso de revista nas exigências contidas nas alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO	: AIRR-686.716/2000.6 - TRT DA 15ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
	TUDATA

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR JOSÉ APARECIDO DE SOUZA AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. EMERSON BRUNELLO AGRAVADO(S) PIRELLI PNEUS S.A

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-687.186/2000.1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
	IUKMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) ULISSES DE PINHO TAVARES NETO ADVOGADO DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) VIAÇÃO SOARES ANDRADE LTDA. : DR. LINDEMBERG FERNANDES DE ADVOGADO SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O traslado do recurso de revista cujo protocolo encontra-se ilegível traduz-se em peça deficiente à medida que não há apurar a tempestividade do recurso a que se pretende dar seguimento. Agravo não conhecido. Inteligência do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO	: AIRR-687.191/2000.8 - TRT DA 3* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4*
	dito (i.e. brekerittiit bit t

TURMA MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR. RONALDO BATISTA DE CARVA-**ADVOGADO** FAUSTO JOSÉ DRUMMOND PENNA AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. LUCELI TEIXEIRA BUENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins trumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

```
: AIRR-690.031/2000.8 - TRT DA 15" RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4"
TURMA) - -
PROCESSO
```

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) VILLARES METALS S.A. DRA. LÚCIA ALVERS JOSÉ DIOGO DE OLIVEIRA ADVOGADA AGRAVADO(S)

DR. ROBERTO STRACIERI JANCHE-

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mor-mente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-690.125/2000.3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)

MIN BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL INCORPORADORA DA FEPASA) AGRAVANTE(S)

: DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADA AGRAVADO(S) ANTÔNIO ALVES JUNQUEIRA ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras. Consoante entendimento sedimentado no Enunciado nº 360 do TST, a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracterizam o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988. Reconhecido o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e havendo prestação de jornada superior a seis horas, tem o empregado direito à contraprestação das horas excedentes da sexta diária como extras, e não apenas ao adicional. Agravo não provido.

: AIRR-690.176/2000.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º PROCESSO TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) ROSALVO CARDOSO FONTENELE **ADVOGADO** DR. LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S.A. DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o ca-bimento do recurso de revista em face da inobservância do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

: ED-AIRR-690.322/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA **PROCESSO** DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

MARCELO ROBERTO DOS SANTOS **EMBARGANTE** DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TU-BARÃO - CST ADVOGADO EMBARGADO(A)

ADVOGADA : DRA. ELIS REGINA BORSOI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É de rigor a rejeição sumária dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC. Até porque é viva a impressão de o agravante os ter aviado movido por um desmedido sentimento de irresignação com o decidido alhures.

: AIRR-690.692/2000.1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

TURMA) RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) EDUARDO VAGNER FERREIRA ADVOGADO DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO AÇOS VILLARES S.A. AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Emitindo o acórdão vergastado entendimento de cunho razoável acerca de determinada matéria, restando indiscutível o juízo interpretativo da norma tida por violada, inviável se torna o processamento do apelo recursal 2. Hi-pótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista em face da inobser-vância do disposto na alínea a do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AG-AIRR-691.649/2000.0 - TRT DA 3º **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO AGRAVANTE(S) : HÉLIO GUILHERME DIAS E OUTROS

: DR. FREDERICO GARCIA GUIMA-ADVOGADO AGRAVADO(S)

: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA ADVOGADO AGRAVADO(S)

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MI-NAS GERAIS - CEMIG DR. MARCELO ALKMIN FERREIRA DE PÁDUA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter

EMENTA: AGRAYO REGIMENTAL – CERTIDÃO DE PUBLI-CAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – TRASLADO OBRI-GATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imédiato julgamento do recurso de-negado. A peça faltante é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental a que se nega provimento. com aplicação de multa

: AIRR-692.204/2000.9 - TRT DA 17 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 $^{\rm a}$ **PROCESSO**

TURMA) RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE **ADVOGADA**

ALMEIDA SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA GAL-

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

AGRAVADO(S)

DECISÃO: Em. por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL. Quando o acórdão regional apresenta os motivos re-veladores de seu convencimento e, não obstante a parte prejudicada possa inconformar-se com a decisão, não se trata da hipótese de falta de pronunciamento sobre a questão, mas de decisão contrária aos interesses de uma das partes. Violações legal e constitucional, assim como divergência jurisprudencial não configuradas. Incidência, ainda, dos Enunciados nºs 126, 23 e 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-692,305/2000.8 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

AGRAVANTE(S) PEDRO LUIZ GOMES ADVOGADO

: DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LT-AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIELA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não preenchidos os pressupostos intrínsecos para cabimento do recurso de revista previstos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.639/2000.2 - TRT DA 17" RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANÉLIA LI CHUM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADOR DR. KÁTIA BOINA

DIVA DE LOURDES XAVIER ONOFRE E OUTRAS AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ SHOPPING LIMPE - CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS AGRAVADO(S)

GERAIS LTDA. **ADVOGADO** : DR. FABRICIANO LEITE DE ALMEI-

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de

INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. LEI 8.666/93. ENUNCIADO 331, IV. RESOLUÇÃO 96/2000. ENUN-CIADO 333/TST. A nova redação do inciso IV do Enunciado nº 331, desta Corte, dada pela Resolução 96/2000, cristaliza a jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal Superior no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos ser-



viços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Sendo esse o entendimento esposado pelo e. Regional de origem, aplica-se ao caso o teor do Enunciado nº 333/TST, não podendo ser processada a revista interposta. Agravo do reclamado a que se nega provimen-

PROCESSO : AIRR-692.680/2000.2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMAL

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S)

BANCO BEMGE S.A. DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO ADVOGADA SILVANA LÚCIA ROCHA DUARTE AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES

VIÉGAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TESE JURÍDICA COINCIDENTE COM ENTENDIMENTO CONSAGRADO PE-LA JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. Estando assentada em depoimentos testemunhais (e, pois, inquestionáveis em sede extraordinária) a conclusão do juízo "a quo" no sentido de que a reclamante não exercia cargo de confiança, a discussão jurídica que se propõe, ante a redação artigo 224, § 2º, da CLT, é aquela tendente a discernir se a percepção de gratificação superior a 1/3 do salário, por empregado bancário configuraria, por si só, causa excludente da per-

PROCESSO : AIRR-693.368/2000.2 - TRT DA 10a RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. AGRAVANTE(S)

DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO**

MÁRIO SATO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. ALDIMAR DE ASSIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega
provimento por não de constitutos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

AIRR-693.371/2000.1 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMAL

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR **VENHAGEN**

AGRAVANTE(S) SADIA S.A

DRA. ARILEIDE FONSECA NEVES **ADVOGADA** DIVINO MARCOS DINIZ AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. ROBSON FREITAS MELO DECISÃO: Por unanimidade, negar seguimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nos termos da alínea "b", inciso II, da Instrução Normativa nº 3/93, se o valor constante do primeiro depósito efetuado no limite legal é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observando o valor nominal remanescente da condenação. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-694.050/2000.9 - TRT DA 10° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

AGRAVANTE(S) MÁRIO SATO ADVOGADO DR. NÉLSON BUGANZA JÚNIOR

BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. AGRAVADO(S) DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

AIRR-694,053/2000.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRÁS

: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-**ADVOGADO**

AGRAVADO(S) JOSÉ PEREIRA SERPA E OUTROS DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO APA-∆DVOGADA

RECIDA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contratação de empresa fornecedora de mão-de-obra mediante licitação. Reconhecimento da responsabilidade subsidiária. O § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 não tem o condão de eximir a empresa tomadora de serviços da aplicação da responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora se dela não exigiu. não obstante a previsão estabelecida em contrato licitatório, a apresentação dos documentos concernentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas, incidindo, portanto, em culpa in vigilando. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.054/2000.3 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-

TROBRÁS **ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

: EDSON RODRIGUES DA CUNHA AGRAVADO(S) **ADVOGADA** : DRA. ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contratação de empresa fornecedora de mão-de-obra. Reconhecimento da responsabilidade subsidiária. O § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 não tem o condão de eximir a empresa tomadora de serviços dos encargos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora nas hipóteses de inexistência do necessário processo licitatório. Aplicabilidade do Enunciado nº 331 do TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-694.340/2000.0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) ARACRUZ CELULOSE S.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** AGRAVADO(S) VANDERLEY VITOR DA SILVA : DR. AYRES JOSÉ DA SILVA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, nÃo conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Documentos distintos. Imprescindibilidade de autenticação no verso e anverso. Tratando-se de cópias de procuração e de substabelecimento, ou seja documentos distintos, mister a autenticação no verso e anverso da respectiva folha, não possuindo a pura autenticação no substabelecimento o condão de regularizar a procuração. Inteligência do art. 830 da CLT. Agravo não conhecido

PROCESSO : AIRR-694.374/2000.9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADA DRA. VALÉRIA COTA MARTINS ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTU-NES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - CUSTAS RECOLHIDAS A MENOR - DESERÇÃO. O reclamante, declarado isento no primeiro grau de jurisdição, não recolheu as custas a que foi condenado, cujo valor foi majorado pelo e Regional, após dar provimento ao seu recurso ordinário, com a inversão dos ônus da sucumbência. Nesse contexto, quando da interposição de sua revista, cabe ao reclamado, sob pena de deserção. recolher integralmente a importância fixada a título de custas, e não somente o valor da majoração arbitrado pelo c. TRT. Agravo de instrumento não provido.

AIRR-695.069/2000.2 - TRT DA 24º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN : ISABEL FERNANDES ALVARENGA AGRAVANTE(S)

ADVOGADA : DRA. AGRIPINA MOREIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADO(S) **ADVOGADA** DRA. CLEONICE JOSÉ DA S. HERCU-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provi-

PROCESSO : AIRR-696,368/2000.1 - TRT DA 8" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) JANETE DE OLIVEIRA RAMOS ADVOGADA : DRA. MARY MACHADO SCALERCIO

: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS-AGRAVADO(S)

SISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PROCURADOR : DR. MARIA LÚCIA DE LIMA SOA-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) AIRR-696.931/2000.5 - TRT DA 18ª RE-

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN
TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE AGRAVANTE(S) TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO : DR. LUCIANO DE OLIVEIRA VAL-

AGRAVADO(S) MIGUEL DE SOUZA LIMA

ADVOGADO : DR. MAURO RODRIGUES COIMBRA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de revista.

· AIRR-696.932/2000.9 . TRT DA 18º RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

WILSON LUIZ DA COSTA AGRAVANTE(S) DR. MARCELO JACOB BORGES ADVOGADO

AGRAVADO(S) CARLOS EDUARDO FERNANDES DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME **ADVOGADA**

AGRAVADO(S) : JORNAL DO DIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que

: AIRR-697.367/2000.4 - TRT DA 9° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍ-TIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA AGRAVANTE(S)

DE SEGUROS

ADVOGADO DR. FERNANDO NEVES DA SILVA LEONARDO TAPAROSKI FILHO AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. MAURICIO DAL'NEGRO CARVA-LHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista não conhecido em consequência da ausência de informação do número do PIS/PASEP na guia do depósito recursal. Desnecessidade de acordo com a Instrução Normativa nº 18/99. Fato insuficiente, por si só, para autorizar o trânsito da revista, quando não configurada divergência jurisprudencial e não vislumbrada violação de preceito legal ou constitucional. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO** : AIRR-698.145/2000.3 - TRT DA 8" RE-

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS AGRAVANTE(S)

: DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE ADVOGADO

AGRAVADO(S) · PAULO GOMES VIEIRA

: DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. Incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, a teor do Enunciado nº 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

498	Seção 1
Edition of the second	
PROCESSO	: AIRR-698,148/2000.4 - TRT DA 8° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: FRANCILENO TEIXEIRA
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE NAZARÉ BAIMA COTTA
DECISÃO: Por una	nimidade, negar provimento ao agravo de ins-
trumento.	
	O DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE- FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em
	ado é o reexame do conjunto fático-probatório, a
	n° 126 do TST. Agravo a que se nega provi-
mento.	1 120 do 151. Agravo a que se nega provi
PROCESSO	: AIRR-698.807/2000.0 - TRT DA 12ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO EFFTING
AGRAVADO(S)	: ADRIANO BRESCIANI
ADVOGADO	DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
DECISÃO: Por una	nimidade, negar provimento ao agravo de ins-
trumento.	inimadae, negar provincento do agravo de ini-
EMENTA: AGRAVO	D DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega
provimento, por não	desconstituí-dos os fundamentos do despacho
denegatório do recurs	so de revista.
PROCESSO	: AIRR-698.812/2000.7 - TRT DA 12" RE-
1 KOCLSSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOCADA	DDA CICELLE MEIDA MEDCTEM

```
AGRAVADO(S)
                         : ANA MARIA LINHARES
                        : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
ADVOGADO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Agravo a que se nega provimento, ante a incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.
                        : AIRR-699.812/2000.3 - TRT DA 1º RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
PROCESSO
```

: DRA. GISELLE MEIRA KERSTEN

ADVOGADA

	TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
	VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
	S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: CARMÉLIO VERÍSSIMO FILHO
ADVOGADO	: DR. RENATO DA SILVA
DECISÃO: Por un:	inimidade, negar provimento ao agravo de ins
trumanta	minimader negat pro-intento do agravo de mo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumen-

to a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO	: AIRR-700.475/2000.5 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: JOSEMIR MESQUITA DA ROSA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA	: DRA. SANDRA ROAD COSENTINO
	midade, não conhecer do agravo, por inob- radigmática do art. 524, inciso II, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECI-MENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II do CPC, na medida em que o agravante cuidou apenas de salientar ter logrado demonstrar a violação ao art. 224, § 2°, da CLT e a divergência com os arestos então invocados, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento da Corte por injustificável inobservância do contido na norma processual, da qual se extrai inclusive a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido

PROCESSO	: AIRR-701.491/2000.6 - TRT DA 11° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4°
RELATOR	TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. SOLON COUTO RODRIGUES FI- LHO
AGRAVADO(S)	: LEOPOLDO JOSÉ BRAGA DE MO- RAIS CORDEIRO PIRES
ADVOGADO	: DR. HÉLCIO RODRIGUES MOTTA
DECISÃO: Por unar	imidade, negar provimento ao agravo de ins-
trumento. EMENTA: AGRAVO	DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega

ADVOGADO

provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho de negatório do recurso de revista.		
PROCESSO	: AIRR-701.526/2000.8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª	

	TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
	VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA DE FREITAS MARTINS
ADVOGADA `	: DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES
	CAVALCANTI
DECISÃO: Por un	mimidade negar provimento ao agravo de inc

ECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO	: AIRR-701.528/2000.5 - TRT DA 1° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
	TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
	VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: OSVALDO PINHEIRO
ADVOGADA	: DRA. CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO
	DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	: DR. DINO SÉRGIO GONCALVES DA
	SILVA
DECISIO: Por upo	simidada nagar provimenta na agrava de inc

ECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de trumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REINTEGRAÇÃO. ACORDO COLETIVO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a incidência, à hipótese, dos Enunciados nºs 23. 296, 337 e 297 do TST.

PROCESSO	: AIRR-702.039/2000.2 - TRT DA 4° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICA- ÇÕES E OPERADORES DE MESAS TE- LEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO

	EM EMPRESAS DE TELECOMUNICA-
	ÇÕES E OPERADORES DE MESAS TE-
	ĹEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO
	GRANDE DO SUL - SINTEL
ADVOGADO	: DR. DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-
	LECOMUNICAÇÕES - CRT

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBÉRTO COUTO MACIEL DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO	: AIRR-702.045/2000.2 - TRT DA 4" RE GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4"
RELATOR	TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE
RELATOR	VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MILTON ALOISIO GRAFF
ADVOGADO	: DR. PAULO WALDIR LUDWIG
DECISÃO: Por unar	nimidade, negar provimento ao agravo de in

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO	: AIRR-702.963/2000.3 - TRT DA 18º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO
ADVOGADA	: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: PÉRICLES CARLOS DA SILVA

: DR. IRACI TEÓFILO ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica indevidamente preparado o recurso de revista, uma vez que não corretamente indicado o número do processo na guia de depósito recursal complementar Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado. Agravo não conhecido.

```
: AIRR-703.645/2000.1 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
                         TURMA)
                       MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
VERA LÚCIA PIMENTEL
RELATOR
AGRAVANTE(S)
                        DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRU-
ADVOGADO
                        DA PINTO
AGRAVADO(S)
                      : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉ-
```

PROCESSO

ADVOGADO

PROCESSO

ADVOGADO

da CLT. Agravo desprovido.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega

: DR. WALTER DE MORAES FONTES

: AIRR-703.646/2000.5 - TRT DA 2ª RE-

provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

ROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO BATISTA
ADVOGADO	: DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MO- CARZEL

: BANCO BRADESCO S.A. : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA AGRAVADO(S)

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Agravo a que se nega provimento, por não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de

PROCESSO	: AIRR-703.673/2000.8 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S)	: WARLEY MONTEIRO
ADVOGADA	: DRA. SILVIA HELENA ALBINATI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. ÉPOCA PRÓPRIA PARA APLICAÇÃO DOS ÍNDI-CES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição de-pende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2°.

PROCESSO	: AIRR-703.748/2000.8 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓ- RIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ARNALDO BLAICHMAN

AGRAVADO(S ADVOGADA : ESTELA SALLES NEVES : DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO	: AIRR-704.836/2000.8 - TRT DA 12° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ARMANDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. ROSSELA ELIZA CENI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO	: DR. RUBENS JOÃO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGU-RADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento

: AIRR-704.845/2000.9 - TRT DA 12ª RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR SGB SCHRADER GRASSO BOLLO
 DESTILADOS LTDA.
 DR. NEILOR SCHMITZ AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

ISSN 1415-1588

AGRAVADO(S) WILTON ADELINO CORDEIRO (ESPÓ-LIO DE) ADVOGADO : DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Para o reexame de fatos e provas é impróprio o manejo de recurso extraordinário. Despacho indeferitório que se confirma. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-705.686/2000.6 · TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) MANOEL JAMIL DE MIRANDA **ADVOGADO** DR. ELIEZER GOMES AGRAVADO(S)

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento par con-firmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da

: AG-AIRR-706.408/2000.2 - TRT DA 9 **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

LHO

AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A

(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. JULIANO RICARDO DE VAS-**ADVOGADO** CONCELLOS COSTA COUTO WALDEMAR ESTEVAN ZALILIO AGRAVADO(S) DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

ADVOGADO DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando a deserção do recurso de revista da Reclamada e invocando os princípios da economia e celeridade processuais, negar

provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO AFASTADA - VALIDADE DO DEPÓSITO RECURSAL COM FALHAS NO SEU PREENCHIMENTO - VI-GÊNCIA, À ÉPOCA,
DAS REGRAS DA INSTRU-ÇÃO NORMATIVA Nº 15/98 DO
TST. Entendimento majoritário da Turma, do qual guardo reserva,
faz-se no sentido de considerar válido o depósito recursal efetuado
sem a observância dos requisitos da IN 15/98, vigente à data da
interposição do recurso de revista. Agravo regimental provido.2. RECURSO DE REVISTA - REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT HORAS EXTRAS - MULTA RESCISÓRIA - MATÉRIAS FÁTICAS - SÚMULA Nº 126 DO TST. Tendo o Regional deferido as
horas extras e a multa rescisória com base na prova dos autos, impõese a manutenção da decisão que denegou seguimento ao recurso de provimento ao agravo de instrumento. se a manutenção da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista com base na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

: AIRR-707.283/2000.6 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO** TURMAY

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) BERNECK AGLOMERADOS S.A DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO SANDRO MÁRCIO VERHAGEN ADVOGADA AGRAVADO(S) DR. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo desprovido.

: AIRR-707.285/2000.3 - TRT DA 9* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* **PROCESSO** TURMA

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BADEP (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S)

DRA. SÍLVIA ARRUDA GOMM ADVOGADA SÉRGIO CARLOS DOS SANTOS AGRAVADO(\$) DRA. CRISTIANE CARVALHO BURCI **ADVOGADA** FERREIRA

COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CA-FEICULTORES DE CENTENÁRIO DO AGRAVADO(S) SUL - CASUL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Razões recursais subs critas por advogado sem instrumento de mandato válido nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido.

PROCESSO AIRR-707.382/2000.8 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

RELATOR AGRAVANTE(S)

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI-ZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTA-MENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAI-RJ

ADVOGADA DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDIT771

: HÉLIO CUSTÓDIO AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA NÃO ENQUADRADO NO DISPOSTO NO ARTIGO 896 DA CLT - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Declarada a relação de emprego, inviável o conhecimento do recurso de revista em que a reclamada procura emprestar nova moldura à relação jurídica que manteve com o reclamante, argumentando, em suas razões recursais, com quadro fático diverso daquele adotado pelo Regional. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-707.756/2000.0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR **VENHAGEN**

: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-AGRAVANTE(S) LECOMUNICAÇÕES - CRT
DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGAĐO ÁLVARO LUIZ EVANGELISTA BAN-AGRAVADO(S) DEIRA

: DR. MÁRIO DUTRA SANTOS ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho de-negatório do recurso de revista.

: AIRR-707.758/2000.8 - TRT DA 4° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ : DR. CÉSAR AUGUSTO SILVA ADVOGADO

AGRAVADO(S) PAULO FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BELLES DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECI-MENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524. inciso II do CPC, uma vez que a agravante cuidou apenas de discorrer sucintamente acerca dos feitos ocorridos no curso do pro-cesso e de salientar ter logrado demonstrar a divergência com os arestos então invocados, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento da Corte, por injustificável inobservância do contido na norma processual, da qual se extrai inclusive a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

AIRR-707.768/2000.2 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

: TELE REDES E TELECOMUNICA-ÇÕES LTDA. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. FERNANDO MORELLI ALVA-

RENGA AGRAVADO(S) ALCIENI RIBEIRO CRESPO ADVOGADA : DRA. KÁTIA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o § 1º do artigo 544 do

: AIRR-708.410/2000.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º PROCESSO TURMA)

MIN. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

: BANCO ABN AMRO S.A. : DR. ESPER CHACUR FILHO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** IDA SILVA SCABIO DE ALMEIDA AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, DEVOLUÇÃO DE DES-CONTOS E HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-708.417/2000.6 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

SEVERINO DO RAMO DO NASCI-AGRAVANTE(S)

MENTO

DR. RUI JOSÉ SOARES **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) COMPANHIA VIDRARIA SANTA MA-RINA

: DR. AIRTON CORDEIRO FORJAZ **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não forem atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-709.560/2000.5 - TRT DA 11" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" PROCESSO

TURMA)

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RFLATOR

: JUPIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO AGRAVADO(S) : JANDER FEITOZA ORDONES : DR. JAIRO BARROSO DE SANTANA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. Ao reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, partindo da premissa de ter sido demonstrada mediante depoimento testemunhal a prestação de serviços de natureza permanente, com subordinação jurídica e salário, é fácil inferir ter a Corte a quo decidido por incursão pelo universo probatório dos autos, sendo a matéria, sob este enfoque, insuscetível de reexame nesta Instância, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-710.112/2000.8 - TRT DA 12* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN MACEDO, KOERICH S.A AGRAVANTE(S)

DRA. ANDRÉA M. LIMONGI PASOLD ADVOGADA

RELATOR

ERIVAL DE FREITAS AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em

que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provi-

PROCESSO : AIRR-710.129/2000.8 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN AGRAVANTE(S)

BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO

BASTOS MARLENE KNOB GUNTZEL

AGRAVADO(S) DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

· AC-AIRR-716 935/2000 0 - TRT DA 84

PROCESSO	: AIRR-710.562/2000.2 - TRT DA 8º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. RUI EVALDO DA CRUZ

Secao 1

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provi-

PROCESSO	: AIRR-710.575/2000.8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
RELATOR	TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE
	VENHAGEN

EXPRESSO MIRASSOL LTDA AGRAVANTE(S) ADVOGADO : DR. PÉRSIO FANCHINI : ADIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS : DR. GILVAN PEREIRA VIEIRA AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não merece conhecimento o recurso de revista interposto apenas mediante indicação de ofensa a dispositivos de lei e da Constituição Federal, quando a matéria em discussão não foi abordada pelo Regional diante de seu texto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

	•••
PROCESSO	: AIRR-710.970/2000.1 - TRT DA 6º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: VILMA CLAUDIANO MAIA E OU- TROS
ADVOGADA	: DRA. ANA CLAUDIA F. DA AGUIAR

: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EM-AGRAVADO(S) TU/RECIFE

DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que os acórdãos colacionados não se prestam para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial, em virtude de sua procedência ou por inespecíficos. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de provocar o trânsito do recurso denegado. Agravo não provido.

PROCESSO

	TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVADO(\$)	: GENES CARNEIRO DA SILVA E OU- TROS

: AIRR-710.982/2000.3 - TRT DA 8º RE-

: DR. RUI EVALDO DA CRUZ DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada divergência jurisprudencial e/ou violação legal apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra

	erir trânsito ao recurso obstado.
PROCESSO	: AIRR-711.706/2000.7 - TRT DA 8ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª

	TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
	VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS
	LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO	: DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA

CABRAL DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência do TST e violação direta da Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

```
AIRR-712.408/2000.4 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
PROCESSO
                              TURMA)
```

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN AGRAVANTE(S)

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI-NAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OU-TRO

DR. GESNER RUSSO TORRES **ADVOGADO** : JOSÉ OSVALDO DE NORONHA : DR. VICENTE PAULO MORAIS SILVA AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. Agravo a que se nega provimento, por não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

```
PROCESSO
                    : AIRR-713.268/2000.7 - TRT DA 12° RE-
                      GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
```

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CLUBE ASTRÉA : DR. LUIZ CARLOS GOULART DA AGRAVANTE(S) **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SILVA

DR. ILSON SEBASTIÃO CORDEIRO **ADVOGADO** DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas inadequado é o manejo de recurso extraordinário. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-713.272/2000.0 - TRT DA 12ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HERING
ADVOGADO	: DR. EDEMIR DA ROCHA
AGRAVADO(\$)	: TEREZINHA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	: DR. VALMOR JOSÉ MARQUETTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILI-DADE SUBSIDIÁRIA. De acordo com o item IV da Súmula 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). AGRAVO DESPRO-

PROCESSO	: AIRR-716.274/2000.6 - TRT DA 6ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
•	, TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MAURO DE FREITAS LA- PA
ADVOGADA	: DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: EMPRÉSA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE S. PAIVA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL

: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade na formação do seu instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 16/99.

PROCESSO	: ED-AIRR-716.331/2000.2 - TRT DA 15" REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA	: DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
EMBARGADO(A)	: PROTÁSIO OLIMPIO DE OLIVEIRA

SANTOS DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento

: DR. MANOEL GONCALVES DOS

ADVOGADO

PROCESSO	REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: PEDRO BRAGA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. MARY LÚCIA DO CARMO XA- VIER COHEN
AGRAVADO(S)	: HGM ENGENHARIA E CONSTRU-

PROCESSO

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu

ÇÕES LTDA.

caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RESPONSABILIDADE
SUBSIDIÁRIA - TRASLADO DEFICIENTE - PROCURAÇÃO
DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E ACÓRDÃO
REGIONAL RECORRIDO. Tendo o recurso o escopo de afastar a responsabilidade subsidiária, a procuração da Empresa prestadora de serviços é de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5°. I, da CLT. O acórdão recorrido, por sua vez, é peça essencial para o julgamento imediato do recurso denegado. Cumpre à Parte-Recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO	: AIRR-718.055/2000.2 - TRT DA 24° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LT- DA.
ADVOGADO	: DR. EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: PEDRO RAMÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FI- GUEIRÓ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA-DE DE REPRESENTAÇÃO - REGULARIZAÇÃO OCORRIDA SOMENTE APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. A ju-risprudência desta Corte tem-se reiterado no sentido de que é ina-plicável o art. 13 do CPC na fase recursal (Orientação Jurispru-dencial nº 149 da SBDI-1). Agravo desprovido.

: AIRR-720.888/2000.7 - TRT DA 10" RE-

	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: EDAVA ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. RONALDO SANTORO
AGRAVADO(S)	: ANA PAULA ALMEIDA MIRANDA
ADVOGADO	: DR. RODRIGO DUQUE DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FASE DE EXE-CUÇÃO - CABIMENTO DE REVISTA RESTRITO À DE-MONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO INEQUÍVOCA À NORMA CONSTITUCIONAL - O cabimento de recurso de revista, na fase de execução, está jungido à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional, como prelecionam o art. 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e o Enunciado nº 266 do TST. Assim se dá porque somente a ofensa frontal ao texto da Lei Fundamental pode justificar a revisão da decisão já agasalhada sob o manto de coica justificada. Agrayo desproyádo. manto da coisa julgada. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-720.990/2000.8 - TRT DA 68 RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUI- NO
AGRAVADO(S)	: RICARDO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ELY BATISTA DO RÊGO
trumento. EMENTA: AGRAV	animidade, negar provimento ao agravo de ins- do DE INSTRUMENTO - Para o reexame de restável é o recurso extraordinário. Agravo des-
ratos e provas impi	estavei e o fecurso extraordinario. Agravo des-

fatos e provas provido.	imprestável é o	recurso	extraordinário.	Agravo des-
provido.		,		•
DDOCESSO	. AIDD	720 001	/2000 1 TDT	DA Za DE

PROCESSO	: AIRR-720.991/2000.1 - TRT DA 6ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO	: DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: EDIVALDO VALENTIM DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILI-DADE. O § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e normatizado pela Instrução Normativa nº 16, III, exigem que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (procuração do agravado) é, logicamente, de traslado obrigatório. Assim sendo, faltante peça essencial, o agravo de instrumento não tem como prosperar.

PROCESSO	: AIRR-721.400/2001.3 - TRT DA 18" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª

TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT LW. CONSTRUTORA LTDA.

AGRAVANTE(S) ADVOGADO : DR. WILSON DE SOUZA PEREIRA : DONIZETE OTAVIANO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Para o reexame de fatos e provas imprestável é o recurso extraordinário. Agravo desprovido.

R

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR : ANÁLIA DA COSTA DE SOUZA AGRAVANTE(S) DR. ALDETH LIMA COELHO FILIS **ADVOGADO**

SEARA ALIMENTOS S.A. AGRAVADO(S) : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-**ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIM() - Mesmo após a vigência da Constituição Federal/88, a base de
cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo
(Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI). REEXAME DE FATOS E
PROVAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Nega-se provimento ao Agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-721.406/2001.5 - TRT DA 18" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4"
	CONTRACTOR OF A S

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) CRISTIANO CARVALHO CASTRO DR. OTILIO ANGELO FRAGELLI **ADVOGADO** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO AGRAVADO(S)

: DR. GISALDO DO NASCIMENTO PE-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Para o reexame de fatos e provas inadequado é o uso de recurso extraordinário. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-721.621/2001.7 - TRT DA 2" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
	- +,

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR MILTON NASCIMENTO FILHO AGRAVANTE(S)

DR. CELSO GOMES DA SILVA TOSTINES INDUSTRIAL E COMER-**ADVOGADO** AGRAVADO(S) CIAL LTDA

ADVOGADO : DR. PAULO BERBARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não há como se acolher a pretensão recursal se a efetiva reforma do acordão regional estiver condicio-nada ao revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 126. Agravo não provido.

: AIRR-723.662/2001.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIO AGRAVANTE(S) DR. ANDRÉ LUIZ MENEZES AZEVE-DO SETTE **ADVOGADO**

: NILTON DE SOUZA AGRAVADO(S) : DRA. MARIA APARECIDA DA FONSECA **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada violação legal, tampouco divergência jurisprudencial ap-ta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

: AIRR-723.674/2001.3 - TRT DA 3* RE- `GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S)

ADVOGADA

DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

AGRAVADO(S) **GIOVANI MARTINS DOS SANTOS** : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO IN-COMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5°, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

: AIRR-724.034/2001.9 - TRT DA 194 RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

SÔNIA DE SOUZA DANTAS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -AGRAVADO(S)

DR. RICARDO DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO**

ADVOGADO : DR. JOÃO AMILCAR VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O prequestionamento só é exigível em relação a matérias que tenham sido enfocadas no recurso da parte e não o tenham sido na decisão recorrida ou o tenham sido de forma obscura ou contraditória. pois a cognição do Juízo ad quem rege-se pelo princípio do tantum devolutum, quantum appellatum, ao passo que o efeito modificativo remete necessariamente à ocorrência de um daqueles vícios, a fim de prevenir a hipótese teratológica de o próprio Tribunal poder revisar suas decisões para reparar eventual erro de julgamento. Já no que concerne ao mérito da irresignação lavrada no recurso de revista, a minuta do recurso ressente-se do requisito do inciso II do art. 524 do CPC, uma vez que a agravante, malgrado fugidia referência ao despacho agravado, cuidou apenas de reproduzir as razões lá deduzidas. Assim, passando ao largo dos motivos pelos quais fora denegado o seu processamento, o agravo não se credencia ao conhecimento da Corte por inobservância do contido na norma processual comum, cuja aplicação subsidiária ao processo do trabalho deve-se à identidade ontológica que os singulariza como recursos destinados a impugnar decisões interlocutórias. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-726.293/2001.6 - TRT DA 15 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 PROCESSO TURMA)

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERE-DO BASTOS **ADVOGADA** AGRAVADO(S)

: JOSÉ MARTINI SANFELICE : DR. JUVENAL CAMPOS DE AZEVE-**ADVOGADO** DO CANTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica indevidamente preparado o recurso de revista, uma vez incorretamente indicado, pelo recorrente, o Juízo no qual tramitou o feito na guia destinada à garantia recursal perante esta instância ex-

: AIRR-726.642/2001.1 · TRT DA 5 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 P **PROCESSO**

TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR

traordinária. Agravo de instrumento não conhecido.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERE-ADVOGADA DO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com Enunciados de Súmula do TST, inviável o recurso de revista. Incidência do § 5º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 333 desta Corte. Agravo não provido.

AIRR-727.400/2001.1 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR ODILON MACHADO SALDANHA JÚ-AGRAVANTE(S)

NIOR

DR. ALACRINO DOMINGUES PINTO **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) : CENTRO DE MEDICINA DO TRABA-

: DRA. IRIS MARIA MARQUES DE MOURA **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que caracterizado pela razoabilidade de que cogita o Enunciado nº 221 do TST o entendimento externado pelo acórdão recorrido acerca da questão debatida. Agravo não provido.

: AIRR-727.486/2001.0 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO**

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) JOAQUIM MARTINI

ADVOGADO : DR. NELSON MEYER : PRENSA JUNDIAÍ S.A AGRAVADO(S)

ADVOGADO. : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

TURMA)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo, a partir do acórdão regional, em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta à Constituição Federal exigida pelo § 6º do art. 896 da CLT (Lei nº 9.957/00). Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

: AIRR-728.150/2001.4 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : LILIANA DOS SANTOS RELATOR

AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO COTRIM

BORGES

CITROSUCO PAULISTA S.A. AGRAVADO(S) DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

frumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que sequer alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal, tal como exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

AIRR-729,310/2001.3 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO

CARLOS ALBERTO JULIÃO DA SIL-AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARLOS MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com Enunciado de Súmula do TST, inviável o recurso de revista. Incidência do § 5º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 333 desta Corte. Agravo não provido.

: AIRR-729.725/2001.8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RELATOR AGRAVANTE(S) TOURING CLUB DO BRASIL ADVOGADO DR. MARCELO PIMENTEL HÉLIO TAVARES

ADVOGADO DR. WALDYR FERREIRA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

AGRAVADO(S)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em

fase de execução de sentença em que sequer alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal, tal como exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada. Agravo não provido.

AIRR-730.237/2001.2 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR SEBASTIÃO CÉSAR DE AGUIAR AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

ROYAL DIESEL LTDA. AGRAVADO(\$) **ADVOGADO** : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado



	502	Šeção 1
Secret T		
PROCESSO		: AIRR-730.525/2001.7 - TRT DA 9" RE- GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR		: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTI	E(S)	: TRANSPORTADORA GAMPER LTDA.
ADVOGADA	Λ.	: DRA. SUZEL CRISTIANE KOIALANS- KAS HAMAMOTO
AGRAVADO ADVOGADA	Ĭ.	: SEBASTIÃO CLARO DE LIMA : DRA. MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK
	Jnanimen	nente, negar provimento ao agravo de instru-
verifica deser	to o reci	DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se irso de revista, uma vez que insuficiente o
complementac Aplicação do	lo, para o inciso II, 139 da S	ido pela recorrente, na instância ordinária, não deduzir sua pretensão perante esta instância, alínea "b", da Instrução Normativa nº 03/93 e DI do TST. Agravo de instrumento incapaz de elo denegado.
PROCESSO	•	: AIRR-730.674/2001.1 - TRT DA 5" RE-
		GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR		: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTI	E(S)	: ANATÉRCIO MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO		: DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO	,	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS
ADVOGADO)	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO
acolhe, ante a zidas a debat constitucionai: formidade cor	existênce. Inexist s invocad n Enuncia encia do §	ativa de prestação jurisdicional, que não se ia de pronunciamento sobre as questões tra- tência de violação aos dispositivos legais e los. 2. Estando a decisão recorrida em condo de Súmula do TST, inviável o recurso de 5º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 333 o provido.
PROCESSO		: AIRR-730.675/2001.5 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	•	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE		: BOMPREÇO BAHIA S.A.
ADVOGADA		: DRA. JANAÍNA ALVES MENEZES
AGRAVADO ADVOGADO	,	: ROSIMEIRE ROCHA MOREIRA : DR. PAULO DONISETE PITARELLI
		nidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: A verifica indev especificado c	GRAVO idamente orretamen	DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se preparado o recurso de revista, uma vez não ate, pela parte, o número do processo e o Juízo o na guia destinada à garantia recursal perante
esta_instância	extraordi	nária. Agravo de instrumento não conhecido.
PROCESSO		: AIRR-731.288/2001.5 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR		: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE		: BANCO ABC BRASIL S.A.
ADVOGADO AGRAVADO		: DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES : JOSELY NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO)	JESUS : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
		nidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A VISTA - REF	GRAVO EXAME I	DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE- DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ver necessidade de revolvimento de fatos e

PROCESSO
RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA
AGRAVADO(S) ADVOGADA DECISÃO: Unanimer mento. EMENTA: AGRAVO verifica deserto o rec depósito recursal efetu complementado, para Aplicação do inciso II. Precedente nº 139 da S conferir trânsito ao apr
PROCESSO
RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)
ADVOGADO
DECISÃO: Por unani trumento. EMENTA: AGRAVO dão regional, por neg acolhe, ante a existên zidas a debate. Inexis constitucionais invocac formidade com Enunci revista. Incidência do desta Corte. Agravo na
PROCESSO
RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO DECISÃO: Por unanit EMENTA: AGRAVO verifica indevidamente especificado corretamen no qual tramitou o feite esta instância extraordi
PROCESSO
RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)
ADVOGADO DECISÃO: Por unanir EMENTA: AGRAVO VISTA - REEXAME ao agravo quando hot provas em grau de Rev Agravo não provido.
PROCESSO
RELATOR AGRAVANTE(S)
ADVOGADA
AGRAVADO(\$) ADVOGADO
DECISÃO. Por ununio

PROCESSO	: AIRR-731.288/2001.5 - TRT DA 2" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABC BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: JOSELY NASCIMENTO DE OLIVEIRA JESUS
ADVOGADO	: DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
EMENTA: AGRAV VISTA - REEXAM	animidade, negar provimento ao agravo. O DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE- IE DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento houver necessidade de revolvimento de fatos e Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. D.
PROCESSO	: AIRR-731.771/2001.2 - TRT DA 19º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

. MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO AN-
TÔNIO S.A.
: DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEI-
RA DE ALBUQUERQUE
: ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
: DR. LUCIANO ANDRÉ COSTA DE AL-
MEIDA
midade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que sequer alegada a ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-732.438/2001.0 - TRT DA 15" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

```
: MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGA-
AGRAVANTE(S)
                : DRA. RENY DE FÁTIMA SOARES DE
ADVOGADA
                  OLIVEIRA
```

: MIRIAN CRISTINA SAMPAIO : DRA. MARIA APARECIDA M. DE OLI-AGRAVADO(S) ADVOGADA VEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incom pleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

: AIRR-733,788/2001.5 - TRT DA 3ª RE-

	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
	TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMID
AGRAVANTE(S)	: VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR. RONALDO AGUIAR AMARAL
AGRAVADO(S)	: ACÁCIO ESTIMIANO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA GENEROSO THO-
	MAZ

PROCESSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO GERALDO DA SIL- VA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consoante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa no Precedente 23 da SBDI. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 333 do TST e art. 896. alínea a. in fine, e § 5º da CLT. Agravo de instrumento não pro-

PROCESSO	: AIRR-734.012/2001.0 - TRT DA 15º RE GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: VANILZA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ADILSON MAGOSSO
DECISÃO: Por una	animidade, negar provimento ao agravo de in-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-734.024/2001.1 - TRT DA 2º RI GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMID
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DRA. NÉRIA CARLA MILHEIRO DE- JULIO
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA FERNANDA PAES
ADVOGADO	: DR. DENILSON VICTOR
EMENTA: AGRAV	emente, não conhecer do agravo de instrumento. O DE INSTRUMENTO, Peças de traslado ob sária autenticação, Inobservância do disposto

brino art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-736.153/2001.0 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	: DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(\$)	: IZAEL DOMINGOS SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR. EDNALDO AMARAL PESSOA
EMENTA: AGRAV MENTO. Ressente-se	nidade, não conhecer do agravo de instrumento. O DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECI- a minuta do agravo interposto do requisito do
art. 524, inciso II, do	CPC, uma vez que a agravante, a despeito da

fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inob-servância do contido daquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-736.309/2001.0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA: LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS
AGRAVADO(S)	: JOÃO KURIMOTO
ADVOGADO	: DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente. não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigátório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

. AIDD 736 216/2001 3 TDT IN 28 DE

PROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLO-
	GIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-
	NIOR
AGRAVADO(S)	: JOÃO ROBERTO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: DR. NIRCLES MONTICELLI BREDA
DECISÃO: Unanime	mente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-736.317/2001.7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ROBERTO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: DR. NIRCLES MONTICELLI BREDA
AGRAVADO(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLO- GIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ- NIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-736.874/2001.0 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA	DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	ROSENI GOMES DO PATROCINIO SANTANA
ADVOGADO	: DR. ELISABETE COSTA MARQUES

por inexistente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual judiciamente inexistente. Precedente nº 149: Mandato. Art. 13. CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-736.878/2001.5 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO ALBERTO SCHULTZ
ADVOGADO	: DR. RODRIGO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITI- BA LTDA.
ADVOGADO	: DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
EMENTA: AGRA	animidade, negar provimento ao agravo. VO DE INSTRUMENTO - OBJETIVO. O ento, no processo do Trabalho, tem cabimento

limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, que não o fazendo, arca com o não-provimento do apelo. Agravo não provido

PROCESSO	: AIRR-736.890/2001.4 - TRT DA 13ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : JOÃO DE DEUS DANTAS NÓBREGA AGRAVADO(S)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO IN-COMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-737.902/2001.3 - TRT DA 2º RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADA

: JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE AGRAVADO(\$)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO IN-COMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO IN-complete o - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agra-vo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agra-vante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inte-ligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-740.078/2001.0 - TRT DA 5ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA LI-

: DRA. ARIADNE MURICY BARRETO ADVOGADA : CALÇADOS BEIRA RIO S.A. AGRAVADO(S) ADVOGADA : DRA. ZELI BENEDETTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO IN-COMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-741.336/2001.8 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) ISAAC JACINTO DA SILVA

DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR **ADVOGADO** REGINOX INDÚSTRIA MECÂNICA AGRAVADO(S)

LTDA. : DR. MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA **ADVOGADO** COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO IN-COMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-743.089/2001.8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVANTE(S)

ADVOGADO VAILTON TRALDI AGRAVADO(S)

ARGEM - ARMAZÉNS GERAIS MO-AGRAVADO(S) GIANA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

: AIRR-743.661/2001.2 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

MÁRCIA ANDRÉA RODRIGUES AGRAVANTE(S)

ADVOGADA DRA. MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA AGRAVADO(S) : MARIA SANTANA DA CUNHA BRA-

: DRA. DORACI MARIANO ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - Não merece conhecimento o recurso de revista interposto. quando a matéria em questão não foi abordada pelo Regional, me diante o texto do dispositivo constitucional tido como violado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AIRR-745.617/2001.4 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN AGRAVANTE(S)

AGROPECUÁRIA VALE DO ARA-GUAIA LTDA. ADVOGADO

: DR. SANDOVAL CURADO JAIME AGRAVADO(S) JOSIAS ETERNO DE LINHARES ADVOGADA DRA. IVONETE FERREIRA DE AN-DRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. Nos termos do Enunciado nº 266 do TST, bem como do art. 896. § 2º, da CLT, o recurso de revista interposto à decisão prolatada em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, somente é cabível mediante a demonstração de ofensa literal à Constituição Federal de 1988. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: RR-299.217/1996.2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

ELAINE TEIXEIRA DE CARVALHO RECORRENTE(S) DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ADVOGADO ANUDA

TRANSPORTES FINK S.A. RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E CARGO DE CONFIANÇA. Os arestos trazidos para confronto não se prestam ao conhecimento do apelo. Isso porque a jurisprudência dominante hoje nesta Corte é de que o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência pro-visória, mas sobre isso não se manifestou o Regional. Destarte, o recurso esbarra no óbice dos Enunciados 296 e 297 do TST. SA-LÁRIO-UTILIDADE. GASOLINA. Arestos oriundos de Turmas deste Tribunal Superior não atendem o disposto na alínea "a" do artigo 896 consolidado. Os demais paradigmas apresentados para o confronto, neste tema, são inespecíficos. Incidência do Enunciado 296 do TST. COMISSÕES RETIDAS. CARGO DE CONFIANÇA. Violação de lei não caracterizada e paradigmas inespecíficos. Óbice dos Enunciados 297 e 296 do TST. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Os dispositivos consolidados e constitucionais indicados não foram violados, haja vista o Regional ter enquadrado a reclamante na exceção do artigo 62 da CLT, que foi recepcionado pela Constituição de 1988, pois expressa exceção que se dirige àqueles empregados não sujeitos a controle de horário, ou porque usufruem de posição ímpar na empresa, decorrente do exercício de função de confiança, ou por conta de circunstâncias em que o controle de jornada se faz impraticável. Essas disposições, por específicas, não se atritam, mas, ao contrário, conformam a norma constitucional genérica. Não tendo o Regional explicitado alguns elementos fáticos presentes nos paradigmas, é inviável aquilatar-se o conflito de teses com os paradigmas apresentados. Incidência dos Enunciados 296 e 297 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (RECURSO SOBRESTADO) Decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 219/TST. Recurso integralmente não conhecido.

: RR-307.179/1996.9 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

RECORRENTE(S) ACOS FINOS PIRATINI S A DRA. MÁRCIA GUIMARÃES **ADVOGADA** RECORRIDO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES

NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS. MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ-TRICO DE SÃO JERÔNIMO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR ADVOGADO

RECORRIDO(S) ADAIR TOLEDO DA SILVA ADVOGADO DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade à Súmula nº 315 do TST, e. no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais sob tal título, assim como os reflexos.

EMENTA: 1. IPC DE MARÇO DE 1990 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Já está pacificado nesta Corte o entendimento de que inexiste direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste pelo IPC de março de 1990, a teor da Súmula nº 315 do TST, porquanto, quando do advento da lei nova, o direito ainda não se porquamo, quando do avento da lei nova, o direto ainda não se havia incorporado ao patrimônio daqueles. 2. ADICIONAL DE 25% SOBRE AS HORAS TRABALHADAS – CLÁUSULA PREVISTA EM DISSÍDIO COLETIVO CUJA OBSERVÂNCIA NÃO EXCEDE À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL PROLATOR DA DECISÃO. O dissídio coletivo que funda o direito debatido em juízo é de observância restrita à jurisdição do 4º Regional não podendo dar azo ao recurso de revista na forma do alfora gional, não podendo dar azo ao recurso de revista, na forma da alínea "b" do art. 896 da CLT. Cabia à Empresa demonstrar, portanto, que a decisão normativa teria observância também fora do âmbito do Tribunal de origem, ao que não procedeu. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

: RR-329.829/1996.9 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR SANTO AMARO TRANSPORTES. LO-CAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS RECORRENTE(S)

LTĎA **ADVOGADO** : DR. ANTONIO CARLOS ZARIF ADVOGADO DR. ALEXANDRE RAIMUNDO **ADVOGADA**

DRA. MARISTELA DANIEL DOS SANTOS

RECORRIDO(S) GABRIEL SCATAMBULO **ADVOGADO** DR. ALBERTO LUIZ SOARES THES-

BITA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da integração do adicional de insalubridade. EMENTA: QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330 DO TST - CON-

FLITO COM O ARTIGO 5°, INCISO XXXIV, DA CF - INE-XISTÊNCIA. O Enunciado n° 330 desta Corte nem de longe se mostra contrário ao direito de petição assegurado pelo artigo 5°, inciso XXXIV, da CF, na medida em que reflete, tão-somente, a pacífica jurisprudência desta Corte acerca da interpretação do artigo 477, §§ 1° e 2°, da CLT. Recurso de revista provido.

: RR-342.510/1997.9 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) MARCELLO JOSÉ BARBOSA DOS

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. ANTÔNIO CARLOS ALVES DI-NIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 23 DO TST E DO ÓBICE CONTIDO NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 896 DA CLT. O Enunciado nº 23 é expresso ao afirmar que não se conhece de recurso de revista, quando a decisão recorrida resolver determinado item por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Registre-se finalmente que, estando a decisão do Regional em consonância com enunciado desta Corte, o recurso esbarra no conhecimento, à luz do que preconiza o artigo 896, alínea "a", parte final, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

ED-RR-351.923/1997.0 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO**

TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN UNIÃO FEDERAL : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LE-

PROCURADOR

NELSON AMARAL DE QUEIROZ

EMBARGANTE

EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES **COELHO**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os

esclarecimentos indicados na fundamentação, mantendo inalterado o

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhi-dos para prestar esclarecimentos indicados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

: RR-354.495/1997.1 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO**

TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RELATOR ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EN-SINO SENHOR BOM JESUS RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR

RECORRIDO(S) MARINÊS LAU

ADVOGADO,, DR. SORAIA POLONIO VINCE, DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Enunciado nº 330 do TST", por contrariedade a esse verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas constantes do termo de rescisão contratual do reclamante Conhecer quanto ao item "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Conhecer, também, quanto ao tópico "DESCONTOS FISCAIS - RE-TENÇÃO MÊS a MÊS", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de imposto de renda sejam efetuados sobre a totalidade dos

Seção 1

créditos decorrentes da condenação. EMENTA: QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330 DO TST - PAR-CELAS CONSTANTES DO TERMO DE RESCISÃO CONTRA-TUAL. Inequívoca a quitação das parcelas discriminadas no termo de rescisão contratual, se o empregado contou com assistência sindical e não após qualquer ressalva quanto às verbas pagas. Realmente, nessa hipótese, tem incidência a orientação sumulada no Enunciado nº 330 do TST, segundo o qual "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas". Recurso de revista provido.

PROCESSO	: RR-359.354/1997.6 - TRT DA 10° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SILVANI MARIA PORTILHO
ADVOGADO	: DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTÓ DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR. ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE E DO SERPRO. "O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas" (Orientação Jurisprudencial da SDI de nº 125). Recursos de revista não conhecidos

: RR-360.117/1997.8 - TRT DA 2ª RE-

	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT- DA.
ADVOGADA	: DRA. SAMIR SILVINO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ADEMAR NYIKOS

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de

EMENTA: EFEITO LIBERATÓRIO DA QUITAÇÃO CON-TRATUAL. Violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição não caracterizada. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE IN-SALUBRIDADE. A decisão recorrida está em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na orientação jurisprudencial nº 165 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, trazendo o entendimento de que "o artigo 195 da CLT não faz qualquer distinção entre o médico e o engenheiro para efeito de caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade, bastando para a elaboração do laudo seja o profissional devidamente qualificado". Incidência do Enunciado 333 do TST. DE-VOLUÇÃO DE DESCONTOS. O Enunciado 342 não guarda nenhuma relação com a hipótese em apreço. Além disso, a decisão está nitidamente fundamentada em prova, atraindo a incidência do Enunciado 126 do TST. COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS. O primeiro paradigma apresentado é inespecífico, visto que não consta da decisão regional tenha sido deferida judicialmente a citada gratificação. Incidência do Enunciado 296 do TST. O segundo paradigma desserve para caracterizar o conflito de teses, pois não indica a fonte de publicação, não observando o disposto no Enunciado 337 do TST. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. A questão está pacificada por esta Corte Superior, mediante a tese de que inexiste direito adquirido dos trabalhadores a reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Nesse sentido as Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-360.639/1997.1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR VENHAGEN SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTA-ÇÃO DE PELOTAS DR. LUIZ OSÓRIO GALHO RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) SUPRARROZ S.A. - INDÚSTRIA E CO-ADVOGADO DR. RENATO O. FLEISCHMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO DE CUM-PRIMENTO. Decisão recorrida em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado nº 310 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira da alínea "a", in fine, do artigo 896 da CLT. Recurso de revista a que não se conhece

: RR-360.970/1997.3 - TRT DA 9ª RE-

ROCEGO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E
	COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. HERMINDO DUARTE FILHO
RECORRENTE(S)	: GILSON NADOLNY
ADVOGADO	: DR. GERALDO CARLOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
DECISÃO. D.	

PROCESSO

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada, tão-somente em relação aos "descontos fiscais e previdenciários - competência", por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COM-

PETÊNCIA. Apesar dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta Justiça especializada, o que vem a ser feito pelo àn. 114 da Constituição Federal, cuja parte final de seu <u>caput</u> prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive co-letivas", entre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. **DESCONTOS PREVIDEN-**CIÁRIOS E FISCAIS- RECOLHIMENTO. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador. por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. Recurso de revista da reclamada parcialmente conhecido e provido e o do reclamante não conhecido.

	TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LI VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SANKYU\S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA REGINA LOPES DE MOURA
RECORRIDO(S)	: VITORIO SILVA PEREIRA
ADVOGADA	· DRA MÁRCIA FFIGÊNIA DA SILVA

CASTRO

: RR-361.975/1997.8 - TRT DA 3" RE-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe cacecto, por diregentra junspiduental. e. in hierio, dai-ne provimento para determinar que o salário mínimo seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. "Quando há na empresa o sistema de turno inin-

retrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva." (Orientação Jurisprudencial nº 169). Aplicação do Enunciado nº 333 do TST. HORAS IN ITINERE - AÇOMINAS - PARTE INTERNA. A pacífica jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal é no sentido de que é considerado com hora in itinere o tempo gasto entre a portario da acominera de classificado com hora de despuisos. açominas e o local de serviço do obreiro. Recurso de revista não conhecido com fulcro no Enunciado nº 333 do TST. HORA NO-TURNA REDUZIDA. Paradigmas inespecíficos ou oriundos de Turma deste Tribunal Superior desservem para caracterizar o conflito pretoriano, pois não atende a alínea "a" do artigo 896 consolidado nem o Enunciado nº 296 do TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo, mesmo a partir da promulgação da Constituição Federal. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-364.883/1997.9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR COMPANHIA BANCREDIT - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - GRUPO ITAÚ E OU-RECORRENTE(S) DR. NORMANDO AUGUSTO CAVAL-CANTI JÚNIOR ADVOGADO RECORRIDO(S) MÁRIO ALVARES

PROCESSO

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os requisitos inscritos na Circular Normativa nº RP 40/74, para a

: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

os requisitos insentos na Circular Normativa nº RP 40/74, para a concessão de complementação de aposentadoria.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO ITAÚ. O empregado admitido na vigência da Circular BB-05/66, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/74, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-365.992/1997.1 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGU- RIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: DR. EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
RECORRIDO(S)	: SYLVIO DE SAMPAIO LEITE
ADVOGADO	: DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRU- DA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos re-

ursos de revista das reclamadas. MENTA: RECURSOS DE REVISTA - ESPECIFICIDADE DE DIVERGÊNCIA. À luz do Enunciado nº 296 desta Corte, a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, re-velando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO	: RR-367.116/1997.9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: NUCLEN - ENGENHARIA E SERVÍ- COS S.A.
ADVOGADA	: DRA. CARLA VICENTE DA SILVA
RECORRIDO(S)	: RENATA REGINA WEISS
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO LOPES CORDERO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer das contra-razões, por irregularidade de representação; II - conhecer do recurso de revista do reclamando quanto à URP de fevereiro/89, por divergência de julgados, quanto ao IPC de março/90, por ofensa constitucional e por atrito com verbete sumular, e em relação à URP de abril e maio/88 por ofensa legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de feverei-ro/89 e do IPC de março/90 e seus reflexos e parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP de abril e maio de 1988, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16.19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, ficando, desde já, autorizada a compensação, na forma do Enunciado nº 322/TST. Pre-Judicados os pedidos de compensação em relação à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O

EMENTA: CRP DE FEVERELRO DE 1989 - INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. IPC DE MARÇO DE 1990 - Jurisprudência do STF e TST no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-369.607/1997.8 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: CONSELHO NACIONAL DE DESEN- VOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNO- LÓGICO - CNPO
ADVOGADO	: DR. GUILHERME GALVÃO CALDAS DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: OLYMPIA FERREIRO DE DIOS E OUTRAS
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA

PROCESSO

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Inviável o conhecimento do Recurso de Revista, mediante o qual não se consegue demonstrar violação de dispositivo de lei ou da Constituição da República, tampouco dissenso de tese a embasar a admissibilidade do Recurso de Revista na forma do disposto no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

: AG-RR-369.716/1997.4 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA) RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO
GRAU DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL - SINTEST
DRA. MARIA DE LOURDES AZEVEDO SILVA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS AGRAVANTE(S) **ADVOGADA** AGRAVADO(S) TA MARIA/RS
PROCURADOR
DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter protelatório do agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - DEMONSTRAÇÃO DE FERIADO LOCAL - OBRIGAÇÃO DA PARTE-RECORRENTE. A Orientação Jurisprudencial nº 161 do TST, que comete à Parte-Recorrente a obrigação de comprovar a existência de feriado local, aplica-se em sede de recurso ordinário, razão pela qual se nega provimento ao agravo, com aplicação de multa. TA MARIA/RS

: RR-370.016/1997.6 - TRT DA 6ª RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO RELATOR RECORRENTE(S) DR. JAIRO AQUINO JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA ADVOGADO : DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: 1. QUITAÇÃO - ALCANCE - ENUNCIADO Nº 330 DO TST - IUJ-RR-275.570/96. Em 05 de abril de 2001, ao julgar o IUJ-RR-275.570/96.1 os Ministros do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conferiram ao Enunciado nº 330 da Súmula da Jurisprudência a seguinte redação: "ENUNCIADO Nº 330. QUITAÇÃO. VALIDADE. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. 1 - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação". Revista não conhecida. RECORRIDO(S)

: RR-370.018/1997.3 - TRT DA 6" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR COMPANHIA DE CIMENTO POR-TLAND POTY RECORRENTE(S) DR. CELSO R. SALES ELPÍDIO JOSÉ DA SILVA DR. JOSÉ CARLOS DE L. ALBUQUER-ADVOGADO RECORRIDO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. QUITAÇÃO - ALCANCE - ENUNCIADO N° 330

DO TST - IUJ-RR-275.570/96. Em 05 de abril de 2001, ao julgar o
IUJ-RR-275.570/96.1 os Ministros do Tribunal Pleno do Tribunal
Superior do Trabalho, por unanimidade, conferiram ao Enunciado n°
330 da Súmula da Jurisprudência a seguinte redação: "ENUNCIADO
N° 330. QUITAÇÃO. VALIDADE. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao
empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos
do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação as parcelas
expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. 1 - A quitação não abrange parcelas não consignadas no
recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras
parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos
que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de
trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente
consignado no recibo de quitação". Revista parcialmente conhecida e
não provida.

PROCESSO : RR-370.769/1997.8 - TRT DA 1" RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO ELZA MARIA CARNAVAL DR. FERNANDO TRISTÃO FERNAN-DES

RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S.A **ADVOGADA** DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERE-DO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se conhece do recurso de revista que não observa os pressupostos intrinsecos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

: RR-371.742/1997.0 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO** TURMAN

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) ANELOISE BAHIA MONTEIRO ADVOGADA DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES RECORRIDO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição - pedidos de reajustes salariais, adicional por tempo de serviço e horas extras - e licença-prêmio, por divergência

jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO SE MOSTRA CARAC-TERIZADA A NULIDADE quando entregue a prestação jurisdicional que satisfaz o requisito atinente ao prequestionamento, exigido pelo Enunciado nº 297 do TST, de modo a permitir a compreensão do tema pelo Tribunal ad quem. 2. PRESCRIÇÃO - PROMOÇÕES - CEF. A discussão tratada na espécie refere-se ao direito decorrente de a Reclamante ver reconhecida a sua promoção no Quadro de Carreira da Empresa. O direito perseguido, portanto, está assegurado em tese, no Regulamento Empresarial, e não em preceito de lei, de forma que não há falar na aplicação da parte final do Enunciado de Súmula nº 294 do TST. Recurso de Revista não conhecido. 3. PRES-Súmula nº 294 do TST. Recurso de Revista não conhecido. 3. PRES-CRIÇÃO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO . Sendo a postulação relativa ao adicional por tempo de serviço, decorrente da alteração ocorrida em agosto de 1984, com a implantação do novo Plano de Cargos e Salários, e tendo sido. A A ÇÃ O. AJUIZADA QUASE DEZ ANOS Após A LESÃO DO DIREITO. A DEMANDA ESTA ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DO DIREITO. 4. PRESCRIÇÃO - REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM ATOS REGULAMENTARES DA EMPRESA. Diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais previstos em atos regulamentares da empresa devem ser reclamadas dentro do prazo presgulamentares da empresa devem ser reclamadas dentro do prazo prescricional previsto no ordenamento jurídico, nos termos do Enunciado nº 294 do TST. 5. CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA. O direito à conversão da Licença Prêmio em Pecúnia nasceu para os egressos do BNH apenas a partir de sua absorção pela Caixa Econômica Federal. O Acordo coletivo firmado pela categoria assegurou, tão-somente, que o tempo de serviço prestado ao BNH seria computado apenas para o gozo da Licença-Prêmio, não havendo qualquer obrigação da CEF para convertê-la em espécie, uma vez que não há lei reconhecendo este direito. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

: ED-RR-371.840/1997.8 • TRT DA 1ª REGIÃO • (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA) RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT **EMBARGANTE** KATHY DE ARAÚJO AMAZONAS **ADVOGADO**

DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA **ADVOGADA** FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO EMBARGADO(A) **PROCURADOR** : DR. LEONOR NUNES DE PAIVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em não se verifica a existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

: ED-AG-RR-372.049/1997.3 - TRT DA PROCESSO 1º REGIÃO 4º TURMA) REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR **EMBARGANTE** MARINETE DE LIMA SOARES E OU-

ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA ADVOGADA : DRA. ANNELLI JOSÉ DO NASCIMEN-

: UNIÃO FEDERAL EMBARGADO(A)

: DR. RONEY PINTO GUIMARÃES **PROCURADOR**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o art. 538. parágrafo único do CPC. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO REGIMENTAL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Omissão é vício que exsurge quando o julgador, dentro de sua esfera de competência. deixa de proferir a prestação jurisdicional devida. Tendo a decisão proferida em sede de agravo regimental concluído, fundamentada mente, que ele não merecia ser provido porque correta a decisão agravada, entregou a prestação jurisdicional que lhe competia, podendo alegar-se erro na decisão, nunca omissão. E erros não são passíveis de correção mediante embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados com aplicação de multa.

: AG-RR-374.092/1997.3 - TRT DA 2° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR

AGRAVANTE(S) ARLETE FERREIRA LIMA E OUTROS DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS **ADVOGADA**

: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FA-CULDADE DE MEDICINA DA UNI-VERSIDADE DE SÃO PAULO AGRAVADO(S)

ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE GUARI-TA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVIS-EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVIS-TA NÃO ADMITIDO POR DESERTO. Comprovação de reco-limento de custas em importância inferior à fixada. Argüição de que não poderia ser declarada a deserção sem que os Recorrentes fossem intimados para a complementação do valor das custas, na forma do artigo 511, § 2º, do CPC. Hipótese em que não se evidenciam razões plausíveis, hábeis a autorizar a reforma do despacho agravado, que denegou seguimento a recurso de revista, notadamente quando a nor ma invocada pelos Agravantes é incompatível com o processo do ma invocada pelos Agravantes é incompatível com o processo do trabalho, pela existência de dispositivo consolidado dispondo em contrário sobre a matéria. Agravo conhecido, mas não provido.

: ED-RR-374.108/1997.0 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN
: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE

EMBARGANTE SANEAMENTO - CORSAN

DR. RICARDO ADOLPHO BORGES
DE ALBUQUERQUE ADVOGADO

EMBARGADO(A)

: JULIETA SCHWAMBORN : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA **ADVOGADA** DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para

prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos quanto à indicada contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, que não se caracterizou.

: RR-377.568/1997.8 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RELATOR BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO SUL S.A. - BANRISUL DRA. MÁRCIA GUIMARÃES RECORRENTE(S) ADVOGADA

RECORRENTE(S) SÉRGIO ROBERTO ROSA ADVOGADO DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado e, via de consequência, não conhecer do recurso adesivo. EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA – HORAS EXTRAS – PRE-QUESTIONAMENTO ESPECÍFICO. Tendo o Relator, no TRT, consigque STIONAMENTO ESPECTRICO. Tendo o Relator, no TRI, consig-nado apenas o posicionamento adotado pela maioria da Turma, referendando a decisão da Junta que deferira horas extras ao Reclamante, e não tendo o Banco embargado de declaração, visando à explicitação da fundamentação da cor-rente majoritária, revela-se inviável o conhecimento do apelo que pretende re-examinar aspectos fáticos não enfrentados pelo Regional. Incide sobre a hi-pótese a diretriz da Súmula nº 297 do TST, não se perdendo de vista que as-horas extras foram deferidas à luz das provas produzidas nos autos, cujo re-exame é vedado pela Súmula nº 126 do TST. Revista não conhecida. 2. RE-CURSO ADESIVO – ART. 500, III, DO CPC, o não-conhecimento do re-curso principal acarreta o não-conhecimento do apelo adesivo, consoante dicurso principal acarreta o não-conhecimento do apelo adesivo, consoante di-retriz do art. 500, III, do CPC. Recurso adesivo não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-377.627/1997.1 - TRT DA 1 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR **EMBARGANTE**

 MIN. ANÉLIA LI CHUM
 COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 DR. MÁRIO ANTÔNIO D. O. COUTO ADVOGADO EMBARGADO(A) CARLOS JOSÉ DA COSTA SÁ E OU-TROS

: DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES **ADVOGADO MALTA**

DECISÃO: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios DECISAO: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos apenas para prestar os esclarecimentos supra, mantendo, entretanto, as conclusões já adotadas pelo v. acórdão embargado. 2 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ENUNCIADO 297/TST. ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. - O Enunciado nº 297/TST não amplia as hipóteses previstas pelo art. 535 do CPC para a oposição de embargos de declaração, pelo que inexistindo omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, são acolhidos os embargos apenas para que sejam prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos apenas para esclarecimentos. dos apenas para esclarecimentos.

: ED-ED-RR-381.519/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA **PROCESSO** DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO EMBARGANTE

SANTO S.A. - TELEST DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

ELIANE MOREIRA DE JESUS E OUTROS EMBARGADO(A) DR. NERIVAN NUNES DO NASCI-MENTO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condeno o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da caus:

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos re-jeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

: RR-387.312/1997.0 - TRT DA 3ª RE-

ISSN 1415-1588

: RR-382.587/1997.9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA) RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) RODOTUR TURISMO LTDA. DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUER-QUE E MELLO VENTURA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) RUTH DE FREITAS BARBOSA ADVOGADA DRA. SÔNIA FONSECA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da con-

DO COUTO

denação a referida verba. EMENTA: 1. QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. APLI-CAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Em recente decisão. publicada em 20.04.2001, o Tribunal Pleno desta Corte, examinando Incidente de Uniformização de Jurisprudência, deu nova redação ao Enunciado nº 330. no sentido de que a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos no art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e espe-cificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. Revista não conhecida. 2. HONORÁRIOS ADVOCA-TÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 do TST). Revista conhecida e provida, no particular. e provida, no particular

. F	
PROCESSO	: RR-383.041/1997.8 - TRT DA 4* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA DINI GUIMA- RÃES
RECORRIDO(S)	: NELSON SALES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR. ANTONIO CARLOS PORTO JU- NIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar argüição de aplicação das penas relativas à litigância de má-fé, formulada em contra-razões, e não

conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA - IN-- DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA - IN-CIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296 DO TST. A divergência capaz de viabilizar o recurso de revista há que ser específica, re-velando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, partindo de fatos idênticos. Assim, se o debate travado nos autos gira em torno da liberação de dirigente sindical durante o horário de trabalho e o aresto paradigma cuida da pos-sibilidade de transferência de dirigente sindical, da matriz para filial, revela-se inequívoca a sua inespecificidade, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-383.972/1997.4 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) -	: FLORESTAL AUSTRAL BRASIL CO- MÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA
RECORRIDO(S)	: PEDRO DEL GROSSI
ADVOGADA	: DRA. ANNA LOUISE JOHANNA MUELLER FEUSTEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos temas "estabilidade - acidente do trabalho", por violação ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, e "honorários advocatícios", por ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade ao Enunciado nº 219 do

ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização correspondente aos salários e demais vantagens desde a dispensa até 23.3.96, além dos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS. O art. 14 da Lei nº 5.584/70 prevê dois requisitos para a concessão dos honorários advocatícios: a assistência por sindicato da categoria profissional e comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A orientação estabelecida pelo Enunciado nº 219/TST, cuja validade foi mantida pelo Enunciado nº 329 desta Corte, referenda a necessidade de preenchimento de ambos os pressupostos, além da sucumbência. ESTABILIDADE - ACIDENTE DO TRABALHO - ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a percepção do auxíliodo trabalho por prazo superior a 15 dias e a percepção do auxílio-doença acidentário constituem pressupostos para o direito à esta-bilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, assegurada por

período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO

PROCESSO

PROCESSO

: RR-384,033/1997.7 - TRT DA 21ª RE-

: RR-385.784/1997.8 - TRT DA 12ª RE-

1100000	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
ADVOGADA	: DRA. MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA SILVA DA COSTA
ADVOGADO	: DR. MANOEL BATISTA DANTAS NE TO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a preclusão do tema prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine a

rescrição argüida como entender de direito. EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO NA INSTÂNCIA OR-DINÁRIA. A prescrição do direito de ação trabalhista deve ser argüida pelas partes nas instâncias ordinárias, nos termos do o art. 162 do Código Civil, que admite a argüição da prescrição em qualquer instância ordinária e do Enunciado nº 153 do TST, que orienta não ser possível o conhecimento da prescrição não argüida na instância ordinária. Recurso de revista conhecido e provido.

	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ADEMIR CORRÊA
ADVOGADO	: DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL- LO
RECORRIDO(S)	: CARROCERIAS NIELSEN S.A.
ADVOGADO	: DR. GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA
	imidade, não conhecer do recurso de revista. SO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE

JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. É válido o acordo individual de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. REGIME COMPENSATÓRIO ATIVIDADE IN-SALUBRE. Em que pese à orientação sumulada desta Corte de que "a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7°, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349 do TST), não ficou especificada no acórdão recorrido a existência ou não, de instrumento coletivo a suprir a tutela exigida no art. 60 consolidado. INTERVALO INTRAJORNADA. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

	TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	: DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S)	: JOÃO ACIR STABACK
ADVOGADO	: DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

: RR-386.087/1997.7 - TRT DA 9ª RE-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas devolução de descontos, correção monetária - época própria e descontos pre-videnciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da obrigação da devolução dos descontos; determinar a aplicação da correção monetária a partir do 5º dia últil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e autorização à realização dos descontos previdenciários e fiscais sob o montante de-

VIGO.

EMENTA: 1. QUITAÇÃO - ALCANCE - ENUNCIADO N° 330

DO TST - IUJ-RR-275.570/96. Em 05 de abril de 2001, ao julgar o

IUJ-RR-275.570/96.1 os Ministros do Tribunal Pleno do Tribunal

Superior do Trabalho, por unanimidade, conferiram ao Enunciado nº

330 da Súmula da Jurisprudência a seguinte redação: "ENUNCIADO

N° 330 - QUITAÇÃO - VALIDADE. A quitação passada pelo em
regado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao pregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas do art. 4/7 da CLI, tem eficacia liberatoria em relação as parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação de varias que consignada em consignadas parte de contrato de trabalho. quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação". 2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monciária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. 3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Segundo a orientação jurisprudencial pacífica, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, sobre os créditos reconhecidos em juízo ao empregado devem incidir os descontos previdenciários e fiscais, na forma do Provimento nº 01/96 de Corregadoria, Geral da Justica do Trabalho, Pavieta parcialmenta da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURAN- ÇA OSTENSIVA LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: DIRCEU ALVES DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. MARÍA BELISÁRIA ALVES RO-

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a prefacial de deserção, arguida em contra-razões, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos feriados trabalhados, por divergência jurisprudencial: e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em

dobro dos feriados porventura trabalhados. EMENTA: 1. FERIADOS TRABALHADOS - REGIME 12X36. Os empregados que trabalham em regime de 12 horas por 36 horas de descanso não fazem jus à dobra salarial pelo trabalho realizado em dias de repouso e feriados. Nesse sistema de compensação de horário, o repouso semanal e os feriados acham-se embutidos nas 36 horas de descanso, não devendo, por isso mesmo, serem pagos de forma dobrada. Revista conhecida, por divergência jurisprudencial, e provida. 2. HORAS EXTRAS 12X36. Decisão regional fundada, exclusiz. Horas Extras 12336. Decisao legional influedad, exclusi-risprudencial não demonstrada. Inespecificidade dos arestos trazidos para confronto. Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida: 3. DESCONTOS - "RESSARCIMENTO DE PREJUÍZO". Pretensão recursal com curso obrigatório no reexame de fatos e provas. Revista incabível. Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-390.427/1997.0 - TRT DA 7* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: ROSA MARIA FELIPE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS AN-
	TUNES MARQUES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar e julgar o pedido de indenização por dano moral, decorrente da relação de emprego e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante, com relação a este tema, como entender de direito.

do reclamante, com relação a este tema, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento dos demais itens do apelo, bem como do recurso da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. A Justiça do Trabalho é competente para decidir sobre dano moral decorrente do contrato de trabalho. Sobrestado o julgamento dos demais itens do apelo. Revista con Sobrestado o julgamento dos demais itens do apelo. Revista co-nhecida e provida. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. Sobrestado o julgamento do recurso do Reclamante em face do decidido no recurso de revista da Reclamante

PROCESSO	: AG-RR-390.514/1997.0 · TRT DA 10° REGIÃO · (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: ARMANDO GERMANO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. ISIS MARIA BORGES DE RE- SENDE
AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. RENÉ ROCHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter

protelatório.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MUDANÇA DE REGIMENTA: AGRAVO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRAZO ME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRAZO PRESCRICIONAL DE DOIS ANOS - Estando a decisão regional em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1, no sentido de que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, contando-se o prazo prescricional de dois anos a partir dessa data, merece ser desprovido o agravo regimental, com aplicação de multa

PROCESSO	: ED-RR-391.157/1997.4 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
EMBARGANTE	: AMAPÁ DO SUL S.A INDÚSTRIA DA BORRACHA
ADVOGADA	: DRA. ROSSANA MARIA LOPES BRACK
EMBARGADO(A)	: BALDUÍNO VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. DANIEL VON HOHENDORFF

ciaração, por intempestivos. EMENTA: PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APRE-SENTAÇÃO POR FAC-SÍMILE. LEI № 9.800/1999. TEMPESTIVIDA-

DE. A contagem do prazo para a apresentação do original do recurso interposto via fac-símile deve observar a normatização inserta no art. 178 do CPC, que prevê a continuidade dos prazos, ou seja, uma vez iniciado, não sofrerá interrupção em seu curso pela superveniência de feriado ou dia não-útil. Assim. decreta-se a intempestividade dos embargos declaratórios cujo original foi apresentado após transcorridos os cinco dias de que cogita a lei e além do prazo recursal. Embargos declaratórios não conhecidos

: AG-RR-391.782/1997.2 - TRT DA 12ª **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-AGRAVANTE(S)

REIOS E TELÉGRAFOS - ECT DR. LUIZ GOMES PALHA **ADVOGADO** HELENA CLAUDETE DO NASCIMENTO AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. JAIR BARBOSA CABRAL DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento)

cando, nos termos do art. 557. § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RESPONSABILIDADE SUB-SIDIÁRIA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ENUNCIADO N° 333, IV, DO TST. A decisão regional está em harmonia com o entendimento sedimentado na Súmula nº 331, IV, do TST. que, com a nova redação conferida pela Resolução nº 96 do TST, de 11/09/00, publicada no DJ de 18/09/00, assevera que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregado implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias. obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

: RR-392.150/1997.5 - TRT DA 3ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO** RECORRENTE(S) BANCO REAL S.A.

DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao terna horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra. dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente do limite supra- indicado; conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação

EMENTA: 1 - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INTERVALO DE 15 MINUTOS - BANCÁRIO. Decisão recorrida em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na orientação jurisprudencial nº 178 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de que o intervalo de 15 minutos não é computável na jornada de trabalho do miervalo de 15 linimatos nado e competaver na jornada de tradamo de bancário. Desse modo, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano, a teor do Enunciado nº 333 do TST, erigido em requisito negativo de admissibilidade da Revista. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS Corte. não E DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAI. DO TRABALHO. S E ULTRA-PASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. NECATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL A prestação in-GATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A GATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa tendo o Regional, especialmente no tocante à correção monetária, exposto com exatidão, apesar de sucintamente, os motivos fáticos-jurídicos que conduziram a decisão. Por isso, não se caracteriza a violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados. ENUNCIADO 330 DO TST. "QUITAÇÃO. VALIDADE - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 41 -COM REDAÇÃO DADA PELA RES. 108/2001. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta res-salva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas salva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação." MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC. A aplicação de multa por serem reputados protelatórios os embargos de declaração é prevista legalmente. Portanto, não se caracteriza a violação direta à literalidade dos dispositivos constitu-

cionais indicados. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão recionais indicados. HONORARIOS ADVOCATICIOS. Decisao re-corrida em consonância com o Enunciado nº 219 do TST. COR-REÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento do salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e, se essa data limite for ultrapassada. então aplica-se o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

: AG-RR-392.330/1997.7 - TRT DA 2ª **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE OSASCO DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GAL-**PROCURADOR**

AGRAVADO(\$) HELENO GONÇALVES DE AGUIAR **ADVOGADA** DRA. MARIA ALICE HERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA DO TST. O agravo regimental interposto contra decisão que reconhece que a revista não podia prosperar, porquanto o acórdão regional refletia o entendimento reiterado do TST acerca da competência da Justiça do Trabalho nos casos de desvirtuamento da contratação sob regime especial, não traz qualquer argumento novo capaz de infirmar os termos da decisão monocrática, razão pela qual se nega provimento ao apelo, com aplicação de multa do art. 557, § 2º, do

: RR-392.641/1997.1 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADA DRA. ROSÁNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

RECORRIDO(S)

AMARILDO PEREIRA DA COSTA **ADVOGADO** : DR. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração dos débitos trabalhistas seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da

prestação de serviço. EMENTA: 1. QUITAÇÃO - ALCANCE - ENUNCIADO Nº 330 DO TST - IUJ-RR-275.570/96. Em 05 de abril de 2001, ao julgar o IUJ-RR-275.570/96.1 os Ministros do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conferiram ao Enunciado nº 330 da Súmula da Jurisprudência a seguinte redação: "ENUNCIADO № 330. QUITAÇÃO. VALIDADE. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao impregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva ex-pressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação". 2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓ-PRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida

PROCESSO : RR-393.522/1997.7 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) MARCOS ANTÔNIO SAMORA

ADVOGADO DR. MÊRCKS PAULO FERREIRA SIL-

: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CEN-RECORRIDO(S) TER DE BELO HORIZONTE ADVOGADO : DR. MILTON EDUARDO COLEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do enquadramento sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA

DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de claro pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Revista não conhecida quanto à preliminar. ENQUADRAMENTO SINDICAL. A aplicação de preceito integrante de norma coletiva de trabalho encontra-se con-dicionada ao fato de o empregador estar, adequadamente, representado quando de sua celebração. Não compondo a empresa a categoria econômica signatária da norma, impossível a sua repercussão no contrato de emprego. Revista conhecida por divergência jurisprudencial e não provida. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. Recurso de revista sem objeto e desfundamentado à vista das estritas hipóteses de cabimento prevista no art. 896 da CLT. sequer ventiladas pela Recorrente no tópico. Revista não conhecida.

: RR-394.698/1997.2 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO**

TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

: MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORES-RECORRENTE(S)

TAIS LTDA. S.C.

DR. JOAQUIM MIRÓ ADVOGADO

: JOSÉ ADEMIR GOMES PILAR RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. OLINDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema das horas in itinere – acordo coletivo, por divergência juris-prudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula de acordo coletivo que dispõe sobre as horas in itinere, excluindo da conde-nação o pagamento sob esse título, considerando-se como tal, na forma da jurisprudência do TST, apenas as horas que ultrapassarem o limite diário esta-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVI-DENCIÁRIOS E FISCAIS. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido. HORAS IN ITINERE. ACORDO CO-LETIVO. A orientação jurisprudencial desta Corte já se firmou no sentido de considerar válida a cláusula de acordo coletivo. estabelecendo que serão consideradas horas in itinere apenas as que ultrapassarem o limite diário estabelecido no acordo. Recurso pro-

: RR-401.807/1997.2 - TRT DA 9* RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4* **PROCESSO**

TURMA

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR RECORRENTE(S)

TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. DRA. FABIANA KLUG ADVOGADA

ADVOGADO DR. GIOVANI DA SILVA RECORRIDO(S) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA

DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA COR-ADVOGADO REIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada". Com relação ao desconto de seguro de vida, conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o seu pagamento. No tocante aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a com-petência da Justiça do Trabalho, e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efe-

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS -COMPETÊNCIA. Inquestionável a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais (descontos previdenciários) e imposto de renda, cujos títulos salariais, geradores feridos tributos, têm origem em suas decisões, segundo a inteligência do artigo 114 da Constituição Federal, artigos 46 da Lei nº 8.541/92. 43 e 44 da Lei nº 8.620/93 e Provimentos 01/93 e 2/93, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, respectivamente. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-401.950/1997.5 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) CERVEJARIAS KAISER BRASIL LT-

ADVOGADO DR. FUED ALI LAUAR RECORRENTE(S) JARBAS ROCHA RÊGO

ADVOGADO DR. LÚCIO RODRIGUES DE ALMEIDA RECORRIDO(S)

: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista

de ambas as partes. EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - DESER-ÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, II, "B", DO TST. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário e revista), constitui ônus da recorrente-reclamada efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação, conforme dispõe a IN-03/93, item II. "b". Não depositado o limite legal, nem atingido o valor da condenação, pela soma de todos os depósitos recursais efetuados, resta de-serto o recurso. Nesse sentido, restou pacificado o entendimento pela SDI, o que atrai a incidência do Enunciado 333 do TST. Recurso de revista não coque auda a inclencia de Edunciació 353 de 151. Rectuso de revista hao conhecido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Não há que se falar em transferência, nos
termos em que regulada pelo artigo 469 da CLT, quando o quadro fático firmado pelo Regional revela que o empregado, em virtude da função que desempenhava, estava apenas sujeito a deslocamentos regulares para vários muiníficios cam altargão de seu domisilio. Porques de resista pila conhecidanicípios, sem alteração de seu domicílio. Recurso de revista não conhecido.

: RR-402.640/1997.0 - TRT DA 2" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

RECORRENTE(S) FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DR. FERNANDO ANTONIO C. DE ME-**ADVOGADO**

RECORRIDO(S) GERALDO SOUZA ARAUJO

ADVOGADO DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: EFEITO LIBERATÓRIO DA QUITAÇÃO CONTRATUAL. Violação ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição não caracterizada. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A decisão recorrida está em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na orientação jurisprudencial nº 165 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de que "o artigo 195 da CLT não faz nenhuma distinção entre o médico e o engenheiro para efeito de caracterização e clasentre o médico e o engenheiro para efeito de caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade, bastando para a elaboração do laudo seja o profissional devidamente qualificado". Incidência do Enunciado nº 333 do TST. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. O Enunciado nº 342 não guarda nenhuma relação com a hipótese em apreço. Além disso, a decisão está nitidamente fundada em prova, atraindo a incidência do Enunciado nº 126 do TST. COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS. O primeiro paradigma apresentado é inespecífico, visto que não consta da decisão regional tenha sido deferida judicialmente a citada gratificação. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. O segundo paradigma desserve a caracterizar o conflito de teses, pois não indica a fonte de publicação, não observando o disposto no Enunciado nº 337 do TST. HONORÁRIOS PERICIAIS. Recurso desfundamentado.

PROCESSO	: AG-RR-405.929/1997.0 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC, SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMID
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: RUBENS MARTINS FERNANDES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREI-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPACHO OUE DE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA, POR REPUTÁ-LO INEXISTENTE, EM DECORRÊNCIA DE IRRE-GULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. Recurso subscrito por profissional não investido de mandato expresso. Ausência de conprofissional não investido de mandato expresso. Ausência de configuração de mandato tácito. Impossibilidade de se considerar como tal o simples fato de ter o advogado firmado embargos de declaração, posteriormente apreciados pelo Regional, ou mesmo o recurso de revista, que logrou seguimento perante o Tribunal de origem. Inexistência de vinculação deste TST ao juízo de admissibilidade exarado pelo Tribunal inferior. Hipótese em que não se evidenciam razões plausíveis, hábeis a autorizar a reforma do despacho agravado. Agravo conhecido, mas não provido.

Agravo connecido, mas não provido.			
PROCESSO	: ED-ED-ED-RR-406.840/1997.7 - TRT DA 4* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)		
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT		
EMBARGANTE	: MARIANO DA CUNHA DOS SANTOS		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS		
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ		
ADVOGADA	: DRA. PAULA BARBOSA VARGAS		
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO. Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado, não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, impondo-se condenar o Embargante a pagar multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC.			

PROCESSO	: RR-406.977/1997.1 - TRT DA 16" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARA- NHÃO S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NU- NES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista. contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir a parcela da condenação. EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Tra balho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a baino, a condenação em nonorarios advocancios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de

F	
PROCESSO	: RR-408.214/1997.8 - TRT DA 4° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

```
COMPANHIA PETROQUÍMICA DO
SUL - COPESUL
RECORRENTE(S)
```

ADVOGADO DR. ROBERTO PIERRI BERSCH : MÁRIO VALDEMAR DA COSTA : DRA. ANNA RITA PINTO DE MO-RECORRIDO(S) ADVOGADA RAES BETHGE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA - CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO - ANTIGÜIDADE E MERECIMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INVÁLIDA - SÚMULA Nº 296 DO TST. Tendo o Regional reputado inválido o Plano de Cargos e Salários da Reclamada, porque não requis a proproció pelo critério de antigüidade nos termos do 8.3 do previa a promoção pelo critério de antigüidade, nos termos do § 3º do da CLT, inviável o reconhecimento de divergência juris prudencial válida, quando os paradigmas partem da premissa genérica de que não cabe a equiparação salarial quando existente o Plano de Cargos e Salários. Revista não conhecida.

: AG-RR-410.209/1997.8 - TRT DA 12ª

```
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
                  TURMA)
                : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
RELATOR
                  LHO
AGRAVANTE(S)
                : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR
                : DR. ORIVALDO VIEIRA
AGRAVADO(S)
                 NÁDIA MARIA ELIAS
ADVOGADO
                : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
```

PROCESSO

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS - IPC DE MARÇO DE 1990 -AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO AUSENCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. Descabe agravo regimental, com vistas a reformar o despacho que deferiu as URPs de abril e maio de 1988, à razão de 7/30 de 16,19%, com reflexos em junho e julho, quando referido comando está em sintonia com a jurisprudência mansa e reiterada do TST. Outrossim, incabível a reforma do despacho que denega seguimento à revista quanto ao IPC de março de 1990, quando a Parte não articulou, nos moldes da Orientação Jurispruden-cial nº 94 da SBDI-1, com a indicação expressa do dispositivo de lei violado. Agravo regimental desprovido.

```
violado. Agravo regimental desprovido.
                         : RR-411.011/1997.9 - TRT DA 1* RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4*
TURMA)
PROCESSO
                         : MIN. ANÉLIA LI CHUM
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 1º REGIÃO
RELATOR
RECORRENTE(S)
                         DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
PROCURADOR
RECORRENTE(S)
```

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA MENTO DE DADOS - SERPRO DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO** RECORRIDO(S) RONALD MARQUES DA SILVA : DR. WALDECIR CORRÊA DOS SAN-**ADVOGADO** TOS

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência purisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação o reenquadramento, mantida quanto ao mais: II determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, medjante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Prejudicado o exame do recurso de Revista do reclamento.

mado.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRO DE CARREIRA.

REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

: RR-411.313/1997.2 - TRT DA 3ª RE-

		GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR		MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)		BANCO REAL S.A.
ADVOGADO		DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO
ADVOGADO		QUEIROGA
RECORRIDO(S)		ANTÔNIO RAIMUNDO DO CARMO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS
DECISÃO: Por unar	imie v trac	dade, conhecer do recurso de revista quanto

ao tema das horas extras - cargo de confiança, por divergência jurisprudencial, e da correção monetária, por por ofensa legal; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sétima e oitava horas, como estas, e determinar o cálculo da correção monetário e expression esta de la desta de la della de la desta de la desta de la desta de la della d netária a contar do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado. EMENTA: 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - NE-GATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de claro pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Revista não conhecida quanto à preliminar.

2. EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Violação do contido nos arts.

477, §1°, da CLT e 8°, III, da Constituição Federal. Ausência de prequestionamento. Enunciados n°s 184 e 297 do TST. Decisão regional em consonância com a nova redação dada ao Enunciado no 330 do TST (Resolução no 108/2001). Revista não conhecida. 3. HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Alegação de divergência interpretativa e violação. Acórdão divergente do entendimento consagrado no Enunciado nº 204 do TST. Recurso conhecido e provido para excluir da condenação as sétimas e oitavas horas trabalhadas, como extras, no período de desempenho da função de confiança. 4. CORREÇÃO MONETARIA - CRITÉRIOS. Determinação de cálculo a contar do mês da competência. Recurso conhecido, por ofensa legal, e provido para determinar o cálculo da correção monetária a contar do 5º dia útil do mês subseqüente ao trabalhado. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Argüição de discordância com o Enunciado nº 219 do TST e violação das Leis nºs 5.584/70 e 7.510/86. Consignação, no acórdão recorrido, de que estariam presentes nos autos os requisitos para a respectiva concessão, na forma da Lei nº 5.584/70. Impossibilidade de reforma, sem reexame da prova. Revista incabível. Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-411.330/1997.0 - TRT DA 3º RE-

```
: RR-411.330/1997.0 - TRT DA 3ª RE-
                                   GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.
DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RELATOR
RECORRENTE(S)
```

PROCESSO

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MENDES DA SILVA : DRA. SÔNIA A. SARAIVA RECORRIDO(S) ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para de-terminar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao Reclamante, seja observado o índice de correção monetária do mês

subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETARIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês sub-seqüente ao da prestação dos serviços. Revista provida.

: ED-RR-412.988/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

UNIÃO FEDERAL **EMBARGANTE** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA GILBERTO ANTÔNIO CAMELO PROCURADOR EMBARGADO(A) ADVOGADA DRA. ALINE VONTOBEL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o deci-

: RR-418.563/1998.8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

: METALÚRGICA MATARAZZO S.A. RELATOR RECORRENTE(S) DR. RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS JÚNIOR ADVOGADO

NILTON LEAL BUIS RECORRIDO(S) ADVOGADA : DRA. NADIR JOSÉ ASCOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. ALTERNÂNCIA DE HORÁRIO E INTERVALOS PARA RÉFEIÇÃO E DESCANSO. Para a caracterização do sistema de revezamento, é necessário que haja alternância de horário na jornada do empregado, afetando-lhe o ciclo biológico e ocasionando-lhe um maior desgaste físico. Contudo, tal alternância não precisa ocorrer diariamente e nem de forma a abranger as 24 horas do dia. Entretanto, atento ao fato de não ter havido registro na decisão recorrida da efetiva jornada do reclamante, de modo a possibilitar a averiguação do axistência ou não de alternância de horário, a descaracterização do sistema de revezamento remeteria ao contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, na esteira do verbete sumular nº 126. Assim, ante a consideração da existência de revezamento, torna-se irrelevante a argüição da disposição de intervalo a descaracterizar a continuidade do serviço, uma vez que a ininterruptividade a que se refere o art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal está jungida à não-suspensão da atividade empresarial, e não à interrupção do labor pelo obreiro. Destarte, a concessão de intervalos intrajornada não suprime a incidência do dispositivo constitucional ao caso concreto, até porque o intervalo é garantido pelo ordenamento jurídico, conforme entendimento pacíficado no Enunciado nº 360 do TST. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A Seção de Dissídios Individuais, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 23, pacificou entendimento de que NÃO É DEVIDO O PÁGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DÍAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. En tretanto, se ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE PO VISÓRIA. CI-PA. SUPLENTE. Em que pese a norma constitucional (art. 10, inc. II, alínea "a" do ADCT) aludir a cargos de direção da gido o presidente, que é indicado pelo empregador e jamais compartilhou desse benefício. Nesse passo, esta Corte pacificou o entendimento, consubstanciado no Enunciado nº 339, de que o suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no aludido preceito constitucional. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO

ADVOGADA

PROCESSO	: RR-419.235/1998.1 - TRT DA 10ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	TURMA)
	TOTAL PROFESSION AND A CORDINAL PARTY.

nº 115-E, sexta-feira, 22 de junho de 2001

: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : SOLANGE AZIZ RAMALHO : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RE-RELATOR RECORRENTE(S) **ADVOGADA** SENDE

RECORRIDO(S) UNIÃO FEDERAL

DR. MARIA ÁUREA DE ASSUNÇÃO MAGALHÃES **PROCURADOR**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. O recurso de revista. em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hi-póteses do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. PRESCRI-ÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se posicionou no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso de revista não conhecido, com base no Enunciado nº 333/TST.

: RR-419.567/1998.9 - TRT DA 4ª RE-

: DRA. LIDIA COELHO HERZBERG

	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: SIMONE SOUZA CORRÊA LIMA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚ- NIOR
RECORRIDO(S)	: IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
ADVOGADA	: DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S)	: ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTE PÚBLICO. EMENTA: VINCULO EMPREGATICIO - ENTE PUBLICO. CONTRATAÇÃO POR EMPRESAS INTERPOSTAS. Consoante a atual, notória, iterativa e majoritária jurisprudência do TST a CONTRATAÇÃ O DE TRABALHADOR por meio DE EMPRESAS INTERPOSTAS, NÃO GERA VÍNCULO COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. INDIRETA OU FUNDACIONAL (ART. 37. II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). Incidência do Exampledo nº 31 do TST. P. EVISTA não CONHECIDA Enunciado nº 333 do TST. R EVISTA não CONHECIDA

PROCESSO	: RR-423.466/1998.9 - TRT DA 7ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: PAULO ÁNGELO BEZERRA COSTA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. POTENGI ALVES COSTA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAPISTRANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo o ônus da sucumbéncia. Custas pelos reclamantes, isentos. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: NULIDADE PRO€ESSUAL. Não analisada, com fun-

damento no § 2°, do art. 249, do Código de Processo Civil, diante da possibilidade de decidir do mérito a favor da parte a quem aproveite. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZA-ÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II. da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-424.583/1998.9 - TRT DA 1° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: GETEC FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PAS- .SOS
RECORRIDO(S)	: HÉLCIO BASTOS
ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA GON- ÇALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito. dar-lhe provimento para. anulando o acórdão de fls. 143-144, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam enfrentados todos os temas dos embargos declaratórios das Reclamadas, como entender de direito. EMENTA: NULIDADE – NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL. Considerando que o TST, à luz da Súmula nº 126, não pode reexaminar a prova dos autos, impõe-se aos Tribunais Regionais esquadrinhá-la quando solicitada por embargos declaratórios, de mo-do a permitir que esta Corte Superior dé o correto enquadramento jurídico aos fatos. Em assim não procedendo o Regional, cabível a declaração de nulidade do julgado. Revista conhecida e provida.

PROCESSO	: AG-RR-425.425/1998.0 - TRT DA 1* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR. LUIZ PAULO NEVES COELHO
AGRAVADO(S)	: JOÃO BERNARDINO SCOTELARA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MARINHO NASCIMENTO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE RE-VISTA - INTEMPESTIVIDADE. Não merece reforma o despachoagravado, pois o acórdão regional proferiu decisão em sintonia com a notória, ITERATIVA E ATUAL JURISPRUDÊ NCIA DO TST no tocante ao tema da comprovação do feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal (OJ 161 da SBDI-1 do TST). Agravo Regimental a que se nega provimento.

	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO	: DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S)	: ANA NEIARA ALENCAR FERREIRA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ALVES FERREIRA

PROCESSO

DDOCECCO

: RR-425.598/1998.8 - TRT DA 7º RE-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e saldo de salário de janeiro/97, calculadas com base no mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. estado, com copias este e do acorda regionar. Centra de la sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e rei-

rerada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao partico de 1988. gamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inob-servância do salário mínimo. Recurso conhecido e parcialmente pro-

. DD 425 500/1000 1 TDT DA 78 DE

PROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO	: DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S)	: MARIA GORETE JESUÍNA COSTA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e saldo de salário de janeiro/97, observado o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reistrada signalação do Serveia de la Subração. Especialidade a Direction de la Concurso de Concurso de

terada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Interada jurisprudencia da Subseção Especializada em Dissidios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso conhecido e parcialmente provido presenta de ser esta de ser esta de contra de la contra del contra de la contra del la contra del la contra del la contra de la contra del la contra de la contra del la cont

```
: RR-425.600/1998.3 - TRT DA 7* RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4*
PROCESSO
                               TURMA)
```

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR MUNICÍPIO DE ICÓ RECORRENTE(S) : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO : CÍCERO CÉSAR SOBRAL FERREIRA ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. LUIZ ALVES FERREIRA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por DECISAO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário referente a janeiro/97 e diferença salarial, observado o percentual de 50% do mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Publico Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição, Edegal Constituição Federal.

Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM
REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da
República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, Il, da Carta Política, sendo nula de pleno
direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quante ao paramento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente traba-lhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inob-servância do salário mínimo. Recurso conhecido e parcialmente pro-

PROCESSO	: RR-425.601/1998.7 - TRT DA 7 RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO	: DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(\$)	: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO	: DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário referente a janeiro e fevereiro/97, bem como a diferença salarial, observado o mínimo legal em suas respectivas épocas. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	: RR-425.602/1998.0 - TRT DA 7º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ADVOGADO	: DR. AIRTON JUSSIANO VIANA BE-
	ZERRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ NILTON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DAVID MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de horas extras, saldo salarial e diferenças salariais, observado o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, 11, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inob-servância do salário mínimo e das horas laboradas em jornada ex-traordinária. Recurso conhecido e parcialmente provido.

connected e paretamiente provido.
: RR-425.669/1998.3 - TRT DA 7º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
: MUNICÍPIO DE ICÓ
: DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
: JOSENILDO DE LIMA TEIXEIRA
: DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais (de janeiro/94 a janeiro/97), observado o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM

REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e rei-terada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios In-dividuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, en-contra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pa-camento de consistence a calógica dos direitos de constructor to tendo. gamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente traba-lhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso conhecido e parcialmente pro-

PROCESSO	: RR-425.670/1998.5 - TRT DA 7* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO	: DR. SOLANO MOTA ALEXANDRING
RECORRIDO(S)	: CARMELITA VALENTIM CARLOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial pro-vimento, limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial, observado o mínimo legal em suas respectivas épocas. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com

: DR. JOSÉ PINHEIRO MOTA

Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §8 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após à Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37. II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando penhum efeito trabalhista, salvo quanto ao nadireito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pa-gamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente traba-lhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso conhecido e parcialmente pro-

PROCESSO	: RR-425.710/1998.3 - TRT DA 1* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI- NENSE - UFF
PROCURADOR	: DR. CARLOS ALFREDO BITTEN- COURT PINTO
RECORRIDO(S)	: MARIA AUXILIAĐORA SANTA CRUZ COELHO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5°, inciso XXXVI. da Carta Magna e no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir as diferenças Chariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, limitada a 7/30 (sete trinta avos) de 16.19% (dezesseis vírgula dezenove por dentos a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio. não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento. EMENTA: URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. É pacífico no

ambito do Tribunal Superior do Trabalho, na esteira do entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO	: RR-426.062/1998.1 - TRT DA 6" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS- CHWANDER
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA VENTURA
ADVOGADO	: DR. ELI FERREIRA DAS NEVES
contrariedade ao provimento para j	unanimidade, conhecer do recurso de revista por Enunciado nº 330 do TST, e. no mérito, dar-lhe ulgar improcedente o pedido relativo ao pagamento expressamente estejam consignadas no Termo de

Rescisão do Contrato de Trabalho subscrito, sem ressalvas, pelo re-

clamante

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - QUITA-ÇÃO - ENUNCIADO N° 330 DO TST. O Enunciado n° 330/TST, revisando o Enunciado n° 41/TST. já não mais dispõe sobre quitação de valores, mas de parcelas. Ao aludir a "parcelas", o verbete trata de verbas, ou seja, título com o correspondente valor. É cristalino o referido enunciado quando consigna que o termo tem eficácia li-beratória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou às parcelas impugnadas. Recurso de revista conhecido e

PROCESSO	: RR-426.995/1998.5 - TRT DA 3º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

RECORRIDO(S) : HÉLCIO VIEIRA **ADVOGADO** : DR. EDISON VIEIRA TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO APÓS O PRAZO RECURSAL. Ausência de elemento capaz de demonstrar ocorrência de virtual feriado local, que eventualmente justificasse prorrogação do prazo. Intempestividade. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: ED-RR-427.039/1998.0 - TRT DA 12° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A CELESC
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR. GILSON PAZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: OSMAR BORBA
ADVOGADA	: DRA. ROSEMERI DA SILVA ANDRA- DE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-los por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO	: ED-RR-434.767/1998.2 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
EMBARGANTE	: GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGI- COS LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ AUGUSTO DE SALLES COE- LHO
EMBARGADO(A)	: PATRÍCIA BRANT DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e. por serem manifestamente protelatórios, condeno a embargante a pagar à embargada multa de 17 sobre o valor da causa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeita-

dos por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO	: ED-RR-435.244/1998.1 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
EMBARGANTE	: AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADO	: DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚ- NIOR
EMBARGADO(A)	: EDNALDO SOARES

: DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e. por serem manifestamente protelatórios, condeno o embargante a pa-

gar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO	: RR-436.150/1998.2 - TRT DA 9" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR. PAULO YVES TEMPORAL
RECORRIDO(S)	: IVONE GREGORIO ALVES
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto aquelas obrigações, inclusiva quanto a conserviços quantos quantos deserviços quantos deserviços quantos deserviços quantos quantos deserviços quantos quan mador dos serviços, quanto aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71).

DESCONTOS LEGAIS. O recurso de revista, em face de sua na-

tureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do Enunciado nº 896 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-436.183/1998.7 - TRT DA 3" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	; MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR .	: DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEI- REDO
RECORRIDO(S)	: CÉLIA LÚCIA DOS SANTOS E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. TADEU MARCOS PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Incontrastável, de pronto, a configuração do requisito negativo de admissibilidade de que cuida o Enunciado nº 297 do TST, em virtude de o Regional não ter se pronunciado acerca da matéria, nem ter sido instado a fazê-lo mediante embargos declaratórios. INSS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV DO TST - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das gações incriaste quanto aos orgaos da administração publica, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)*. Revista não conhecida.

. AC DD 429 042/1009 5 TDT DA 28

PROCESSO	REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: VÂNIA MARIA BARBOSA MAGA- LHĀES
ADVOGADO	: DR. ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ·DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DUOCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - HORAS EXTRAS - RE-

EXAME DE FATOS E PROVAS - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Em que pese ao esforço dos patronos da Reclamante, a matéria está jungida à reavaliação do conjunto probatório, na medida em que. apenas se fosse possível ao TST rever a prova testemunhal dos autos, é que se chegaria à conclusão pretendida pela Reclamante. O tema, à evidência, pértence ao terreno do livre convencimento do juiz, à luz das provas produzidas (CPC, art. 131), o que inviabiliza a revisão pretendida, ante a orientação abraçada na Súmula nº 126 do TST. Não há que se falar, desse modo, em violação dos arts. 9º, 74, § 2º, 818 da CLT e 333, I. do CPC, nem em divergência jurispruden-cial. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

regimental despression	, com apricação de mana.
PROCESSO	: ED-RR-439,245/1998.0 - TRT DA 1"
•	REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
EMBARGANTE	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE- ZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA	: DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO GAROFALO
ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, retificando erro material na parte dispositiva do acórdão embargado, explicitar que no lugar de "dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de junho de 1987" passe a constar "julgo improcedente

a ação". EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETIFICAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO EMBARGADO. Acolho os embargos declaratórios para, retificando erro material na parte dispositiva do acórdão embargado, explicitar que no lugar de "dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de junho de 1987" passe a constar "julgo improcedente a ação"...

: AG-AG-RR-441.409/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA **PROCESSO** DA 4º TURMA) MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR AGRAVANTE(S) JOSÉ ÂNGELO DIAS

DR. UBIRACY TORRES CUOCO ADVOGADO DR. ADAILTO NAZARENO DEGE-**ADVOGADO** RING

ARTEX S.A AGRAVADO(S)

: DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agra-vo regimental.

EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. O empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação. quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foi instituído, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

: RR-446.227/1998.7 - TRT DA 7 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO **PROCURADOR** DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC RECORRENTE(S) DRA. KARLA MAGALHĀES KARAM ADVOGADA RECORRIDO(S) JOSÉ ALOÍSIO COELHO COUTINHO **ADVOGADO** DR. CÉSAR AUGUSTO FROTA RIBEI-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela Fundação, por ofensa a dispositivo constitucional para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de horas extras com o respectivo adicional. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. RECURSO DA FUNDAÇÃO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas inclusive as horas laboradas em jornada extraordinária. Recurso conhecido e parcialmente provido. RECUR-SO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento do recurso interposto pela Fundação.

: RR-446.228/1998.0 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA) : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 7º REGIÃO DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES PROCURADOR MUNICÍPIO DE SOBRAL RECORRENTE(S) : DR. ALBERTO FERNANDES DE FA-**ADVOGADO** : FRANCISCO VALDIR ANDRADE RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento. limitar a condenação ao pagamento de salário retido referente ao mês de junho/95, de forma simples. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público. após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política. sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista. salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efe-tivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e parcialmente provido. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento do recurso interposto pelo Município.

PROCESSO

PROCESSO

PROCESSO

: RR-446.345/1998.4 - TRT DA 14° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14º REGIÃO RECORRENTE(S) DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA PROCURADOR RECORRIDO(S) SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE FEIJÓ DR. EUCLIDES CAVALCANTE DE **ADVOGADO** ARAÚJO BASTOS DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do

Ministério Público, por divergência jurisprudencial e. no mérito, darlhe provimento para julgar improcedente a ação, revertendo as custas processuais ao reclamante. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal c ao Tribunal de Contas do Estado para providências no sentido do cum primento do § 2º do art. 37 da Constituição da República MENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37. Il. e § 2º da Constituição Federal. Confere-se direito apenas ao pagamento dos salarios retidos e di-terenças salariais deferidas. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público provido.

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 7º REGIÃO DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA PROCURADOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE DR. IVAN ALVES DA COSTA ANA BARBOSA DA SILVA ADVOGADO RECORRIDO(S) DR. RAIMUNDO MARQUES DE AL-**ADVOGADO**

MEIDA

: RR-450.050/1998.3 - TRT DA 7º RE-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial e salários retidos (outubro e novembro/96), de forma simples, observado o mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público. após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37. II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais de-correntes da inobservância do salário mínimo. Recurso conhecido e parcialmente provido. RECURSO DO MINISTÉRIO PUBLICO. Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento do recurso interposto pelo Município

GIÃO • (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

DR. MARCOS DE GÓES RECORRENTE(S) **ADVOGADO** RECORRIDO(\$) ARMANDO PAULO PINHEIRO E OU-TROS **ADVOGADO** DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

: RR-451.582/1998.8 - TRT DA 1º RE-

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE 50% A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INAPLICABILIDA-DE DO ENUNCIÁDO Nº 291 DO TST. A controvérsia não gira em torno da aplicação deste ou daquele enunciado, mas do percentual a incidir a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 que, no art. 7º, inciso XVI, elevou o percentual de remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento em relação a normal, razão pela qual não tem aplicabilidade o Enunciado nº 291 do TST. Revista não conhecida. HONORÁRIOS ADVO-CATÍCIOS. De acordo com o Enunciado nº 219 do TST, a condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, depende de a parte estar assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, exatamente como demonstrado nos autos e decidido pelo Regional. Recurso conhecido e provido.

: AG-RR-451.693/1998.1 - TRT DA 10° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO AGRAVANTE(S) MARCUS MASCARENHAS DE MO-RAES E OUTRA DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO** AGRAVADO(\$) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-

MENTÓ DE DADOS - SERPRO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR ADVOGADO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar os Agravantes ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2°, do CPC.

EMENTA: SERPRO - NORMA REGULAMENTAR - REAJUS-TES SALARIAIS - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NOR-MATIVA - PREVALÊNCIA. Estando a decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 212 da SBDI-1 do TST, segundo a qual, durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8.948/90) que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos, te nos que a revista encontrava óbice na Súmula nº 333 do TST, não merecendo prosseguir, razão de seu trancamento. Agravo regimental eo qual se nega provimento, aplicando-se a multa do \$ 2º do art 557 do CPC.

PROCESSO : RR-454.334/1998.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR TREVO CAR LOCAÇÃO COMERCIAL SERVIÇOS LTDA. RECORRENTE(S) DR. MAURÍCIO ADAM BRICHTA ADVOGADO RECORRIDO(S) JUAREZ XAVIER DE AZEVEDO FI-**ADVOGADA** : DRA. INÊS SLEIMAN MOLINA JAZ-

ZAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e. no mérito, negar-lhe provimen HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. ABRANGÊNCIA. É intuitivo ter o Regional se louvado implicitamente nos arts. 131 e 335 do CPC, uma vez que a prova testemunhal não está adstrita a fixar no tempo apenas o que a testemunha presenciou, podendo proporcionar ao juiz a convicção de que as atividades narradas tiveram a duração do pacto laboral. Recurso conhecido e desprovido.

: RR-454.815/1998.2 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO RECORRENTE(S) VIAÇÃO VERA CRUZ S.A. ADVOGADO DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO RECORRIDO(S) OLÍVIA PAULA DE MORAES DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MA-**ADVOGADO**

CHADO DA SILVA DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas relativos ao IPC de junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989, e. no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os reajustes correspondentes ao IPC de junho de 1987 e seus reflexos e à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e restringir a condenação ao pagamento da correção salarial pelas URPs de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) de 16.19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA: 1. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA. Na esteira do entendimento sedimentado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SBDI-1 do TST, os reajustes correspondentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 não constituem direito adquirido do Reclamante. 2. URP's DE ABRIL E MAIO DE 1988. Esta Corte, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal, vem firmando posicionamento a respeito da ausência do direito adquirido ao pagamento integral do aludido reajuste, mas apenas à correção de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Essa é a jurisprudência consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-457.368/1998.8 - TRT DA 1 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR **EMBARGANTE** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN DR. CELSO SEIGIRO MIYOSHI **ADVOGADO**

ANDRÉ LUIZ XAVIER ROQUE

DR. ELVIO BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

: RR-457,400/1998.7 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN BANCO MERCANTIL DO BRASIL RECORRENTE(S)

EMBARGADO(A)

ADVOGADO

DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO **ADVOGADO** DANIEL TUPAN TOGNIN RECORRIDO(S) **ADVOGADO**

DR. MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEI-

RA ELIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na liquidação proceda-se aos descontos das contri-

buições previdenciárias e fiscais devidas por lei. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DES-CONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Tal como posta a conclusão regional, lastreada na análise da prova testemunhal, evidencia-se a consonância com o Verbete nº 342 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, que ressalva a hipótese de demonstração de coação. Sumulada a matéria, não se conhece da revista. Recurso não conhecido. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste Tribunal, na Justica do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais dos créditos do trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento. MULTA. EMBARGOS. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Não conhecido.

RR-457.715/1998.6 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA) MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RELATOR

MOZART MORAES DE ASSIS RECORRENTE(S) **ADVOGADA** DRA. ISIS MARIA BORGES DE RE-SENDE

RECORRIDO(S) UNIÃO FEDERAL (EXTINTO

INAMPS)

: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO PROCURADOR CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO. A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte já se posicionou no sentido de que "ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei". Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGI-ME JURÍDICO. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se posicionou no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso de Revista não conhecido, com base no Enunciado nº 333/TST.

: RR-458.864/1998.7 - TRT DA 9ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RECORRENTE(S) : J. D. BINI & COMPANHIA LTDA.

DR. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) : VALDECIR RODRIGUES **ADVOGADO** : DR. JOÃO ROGÉRIO NIELS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e época própria para a incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 2 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os descontos de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e determinar que a correção monetária seja calculada nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST.

EMĖNTA: 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A SBDI-1 do TST firmou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para impor descontos previdenciários e fiscais, e de que tais descontos são devidos a teor do disposto no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Consoante o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, a correção monetária dos créditos trabalhistas devida pelo índice do mês subsequente ao trabalhado, caso o salário seja pago após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: ED-RR-459.592/1998.3 - TRT DA 21° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

: MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR

SANDRO DE LIMA E SILVA **EMBARGANTE** DR. AIRTON CARLOS MORAES DA **ADVOGADO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO EMBARGADO(A)

PROCURADOR DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO EMBARGADO(A)

AMARANTE : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO **ADVOGADA**

DECISÃO: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante para, dando-lhes o efeito modificativo de que cogita o Enunciado nº 278 do TST, determinar que as razões e conclusões supra façam parte do v. Acórdão de fls. 74/78, bem como para determinar que a Émenta e a parte dispositiva daquele V. julgado, consignadas a fls. 74 e 78, sejam substituídas, respectivamente, pelos seguintes textos: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO O EQUIVALENTE À CONTRATAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo, quando expressamente postulados e não pagos, quanto à remuneração pactuada e retida, relativa aos dias efetivamente trabalhados, bem como quanto às diferenças entre aquela mesma remuneração e o valor do salário mínimo legal. Recurso de Revista conhecido e provido" (Ementa, fl. 74), e "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho em, por unanimidade, conhecer do Recurso do d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais, de todo o período contratual, entre a remuneração efetivamente recebida pelo reclamante e o salário mínimo fixado em lei, conforme se apurar em liquidação; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República" (Dispositivo, fl. 78).

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO ENUN-CIADO Nº 278 DO TST. Hão de ser acolhidos os Embargos De-claratórios opostos contra julgado omisso a respeito de questão expressamente suscitada no Recurso, conferindo-se à respectiva decisão o efeito modificativo de que cogita o Enunciado nº 278 do TST, ante a configuração da hipótese neste Verbete especificada. Embargos declaratórios conhecidos e acolhidos.

RR-459.910/1998.1 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA ADVOGADO LUIZ CARLOS TEIXEIRA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15º Região, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo reclamado a fls. 330/332, no ponto em que persistiu a omissão, como entender de direito, sobrestado o julgamento dos temas remanescentes da revisdireito, sobrestado o julgamento dos temas remanescentes da revis-

EMENTA: NÃO-ATENDIMENTO, PELO REGIONAL, AO CO EMENTA: NAO-ATENDIMENTO, PELO REGIONAL, AO CO-MANDO CONSTANTE DE ACÓRDÃO DO TST, PROLATADO EM RECURSO DE REVISTA, QUE DETERMINA O RETOR-NO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO DE EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO - CONFIGURADA A NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decisum, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impug-nação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, frente à recusa do Regional em atender à determinação constante do acórdão prolatado por este Tri-bunal, deixando de enfrentar, expressa e explicitamente, todos os tópicos veiculados nos embargos de declaração, configura vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional, com afronta aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Recurso de revista provido

PROCESSO : RR-460.557/1998.3 - TRT DA 6" RE-GIÃO · (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RELATOR

RECORRENTE(S) BR BANCO MERCANTIL S.A DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR **ADVOGADO**

ADVOGADO DR. EUDES ZOMAR SILVA ADEILZA BARBOSA GALINDO DR. SYLVIO ROMERO RODRIGUES RECORRENTE(S)

ADVOGADO RECORRIDO(S) OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos do recla-

EMENTA: I- RECURSO DO BANCO. ILEGITIMIDADE PAS-SIVA ad causam. SUCESSÃO DE EMPRESAS. Reportando-se ao acórdão recorrido constata-se não ter a Turma emitido pronunciamento a respeito da solidariedade, tanto que registrou a exclusão da ilide do Banco Mercantil S.A., a configurar a impertinência da ofensa ao art. 896 do CC e da divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado nº 296 do TST. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330 DO TST. O acórdão re-

corrido, ao concluir pela quitação das parcelas constantes do termo de rescisão do contrato de trabalho, não discriminou as parcelas ali subjacentes, cujo reexame implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido integralmente. II - RECURSO DA RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Atento à evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, nos moldes preconizados pela decisão recorrida, a verba honorária, na Justiça do Trabalho, continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70. Estando a concessão da verba honorária condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte, o fato de não estar a parte assistida por sindicato da categoria de classe desautoriza a reforma do julgado. Recurso de Revista não conhe-

: AG-RR-463.367/1998.6 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

RELATOR

: ROSA ANGELA GOMES SOARES E OUTROS AGRAVANTE(S)

: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE **ADVOGADO**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AGRAVADO(S)

PROCURADORA : DRA. TATIANA BARBOSA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRAZO PRESCRICIONAL DE DOIS ANOS - Estando a decisão regional em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1, no sentido de que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, contando-se o prazo prescricional de dois anos a partir da mudança do regime, merece ser desprovido o agravo regimental, com aplicação de multa.

: RR-463.621/1998.2 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) **PROCESSO**

MIN BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR

RECORRENTE(S) JOSÉ MÁRIO ZELLA DRA. SUSAN MARA ZILLI **ADVOGADA** BUSSCAR ÓNIBUS S.A RECORRIDO(S)

DR. GILSON ACÁCIO DE OLÍVEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: FGTS - INEXISTÊNCIA DE MULTA DE 40%, PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. A jurisprudência dominante hoje na SDI tem se firmado, por intermédio de reiteradas decisões que o empregado aposentado voluntariamente. de reiteradas decisões que o empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foi instituído, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação. Recurso de revista não conhecido.

: RR-464.055/1998.4 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNI-DAS S.A. - MBR RECORRENTE(S)

: DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES RO-CHA **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) DILCEU GOMES

: DR. SAMUEL MARTINS NETO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da

recianada. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ÓLEOS MI-NERAIS - DISCUSSÃO ACERCA DO TERMO "MANIPULA-ÇÃO" INSERTO NO ANEXO 13 DA NR 15 DO Ministério do Trabalho. O instrumento legal que prevé o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo para a atividade de manipulação de oleos minerais que contenham hidrocarbonetos ou outros compostos de carbono (Anexo 13 da NR 15 do Ministério do Trabalho) não estabelece qualquer distinção alusiva ao termo manipulação de tal sonte que o adicional em questão devesse ser pago em grau inferior ao máximo, em razão de a atividade desempenhada pelo Reclamante ser de simples manuseio A gradação do adicional de insalubridade é feita em razão da potencialidade de dano à saúde do agente insalubre, não em função do tipo de contato com ele existente, nem do tempo de exposição. Revista não conhecida.

: AG-RR-464.144/1998.1 - TRT DA 1* REGIAO - (AC. SECRETARIA DA 4* **PROCESSO** TURMA)

RELATOR

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AGRAVANTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

DR. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA **ADVOGADO**

FERNANDO GOMES PINTO AGRAVADO(S)

: DR. JOÃO GERALDO T. RECHICHO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, em face

de manifesta descrção, insere o Agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2°, do CPC. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

: RR-464.570/1998.2 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO**

TURMA

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO

DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO **PROCURADOR**

VALLE

RECORRENTE(S)

: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE-ZA URBANA - COMLURB : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRA-**ADVOGADA**

ZÃO

SUZIE MALHEIROS ROCHA RECORRIDO(S)

ADVOGADA. - DRA-EDUARDA PINTO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada de forma simples. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PUBLICA. CONTRATO NELO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37. II. e § 2º da Constituição Federal. Confere-se direito apenas ao pagamento dos salários retidos e diferenças salariais deferidas. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público parcialmente provido.

: RR-464.832/1998.8 - TRT DA 7" RE-PROCESSO GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO

DR. FRANCISCO GERSON MARQUES PROCURADOR

MARIA EDINIR CLEMENTE FRANCO RECORRIDO(S) DR. MARCOS AURÉLIO DO NASCI-ADVOGADO

MUNICÍPIO DE CARIDADE RECORRIDO(S) DR. JOSÉ WILSON ANDRADE FREI-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos, concernentes ao período de outubro/96 a janeiro/97. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. Não analisada, com fundamento no § 2º, do art. 249, do Código de Processo Civil, diante da possibilidade de decidir do mérito a favor da parte a quem aproveite. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37. Il de Carta Política cando pula de pleno direito, não gerando penhum efeito. da Carta Politica, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo spianto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363). Recurso conhecido e

PROCESSO: : RR-464.877/1998.4 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE RECORRENTE(S)

DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MA-ADVOGADA CHADO

ALMIR SILVA DA ROSA RECORRIDO(S) DR. ADROALDO MESQUITA DA **ADVOGADO**

COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso

EMENTA: INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULO-SIDADE SOBRE AS HORAS EXTRAS. A decisão regional, não contrariou o Enunciado nº 191 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, uma vez que não determinou a incidência do adicional de periculosidade no adicional de horas extras, mas apenas concluiu pela integração da horas extras habituais sobre o salário básico, razão pela qual se agiganta a inadmissibilidade da revista, a teor do art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. Com isso, a divergência jurisprudencial , in fine, da CLT. Com isso, a divergência jurisprudencial dilezem respeito à incidência do adicional de insalubridade sobre o adicional de horas extras, sendo que o primeiro se limita a discorrer sobre a incidência do adicional de periculosidade no valor básico do sobre a incidência do adicional de periculosidade no valor básico do salário, sem acréscimo de nenhuma parcela adicional (Enunciados nºs 23 e 296). Atento, por outro lado, ao conteúdo meramente interpretativo da decisão de origem, no que concerne às matérias tratadas nos arts. 444 e 457, § 1º, da CLT, no cotejo com as normas do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do art. 193 da CLT, é inviável cogitar da sua violação literal, a teor do Enunciado nº 221. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS E DE FARMA CAL. Inviável cogitar da pretendido discanção invigrante que que que per periodo por tento do pretendido discanção invigrante que que que per periodo do pretendido discanção invigrante que que que periodo do pretendido discanção invigrante que que que periodo do pretendido discanção invigrante que que que que periodo do pretendido discanção invigrante que que que periodo do pretendido discanção invigrante que que que periodo viável cogitar da pretendida dissensão jurisprudencial, quer pela peculiaridade fática das razões pelas quais fora deferida a integração do adicional de periculosidade, quer pela ausência do requisito da especificidade do dissídio jurisprudencial, uma vez que a tese do Regional foi desenvolvida à luz do que preconizam os artigos 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC, sendo que os arestos paradigmáticos apenas enfocam a importância de as resoluções criadas pela empresa serem interpretadas nos seus estritos limites, dado o seu caráter ne-goeial. Pertinência dos Enunciados-23 e 296, ambos do TST.

PROCESSO : RR-465.579/1998.1 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

BANCO BANDEIRANTES S.A. RECORRENTE(S) DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR **ADVOGADO**

DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BAR-ADVOGADO

ROS

: JOANIS DE SOUZA LIMA E OUTROS RECORRIDO(S) : DR. FLORIVAL DA SILVA RIBEIRO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da responsabilidade do dono da obra, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o re-corrente da lide, ficando prejudicada o outro tópico do recurso. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DONO DA OBRA. RES-PONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas

: RR-465.599/1998.0 - TRT DA 9º RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

contraídas pelo emprei-teiro. Recurso de revista provido.

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

LHO

RECORRENTE(S) PEROBÁLCOOL INDUSTRIAL DE

ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA DR. LAURO FERNANDO PASCOAL **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) DOUGLAS TADEU BRUGLER

ADVOGADO : DR. ADEMILSON DOS REIS DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar

o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 2 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

e os descontos fiscais, na forma da lei. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A SBDI-1 do TST firmou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para impor descontos previdenciários e fiscais, e de que tais descontos são devidos, a teor do disposto no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-467.322/1998.5 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) ACESITA ENERGÉTICA S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JR ADVOGADO

RECORRIDO(S) JOSÉ MARIA DOS SANTOS **ADVOGADO** DR. ALOISIO FERNANDES OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ÓLEOS MI-NERAIS - DISCUSSÃO ACERCA DO TERMO "MANIPULA-ÇÃO" INSERTO NO ANEXO 13 DA NR 15 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte Superior, através de reiterada decisões da SDI, no sentido de que para efeito de concessão de adicional de insalubridade não há distinção entre fabricação e manuscio de óleos minerais (Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, NR 15, Anexo, XIII (Orientação Jurisprudencial nº 171 do TST). Revista não conhecida

PROCESSO RR-467.772/1998.0 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL RECORRENTE(S)

DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE **ADVOGADO**

OLIVEIRA RECORRENTE(S) ORLANDO BARCOS

DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, por dissenso jurisprudencial quanto aos temas correção monetária e adicional de periculosidade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao auxílio-alimentação por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio-alimentação ao salário do empregado, para todos os efeitos le-

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. CORREÇÃO MO-NETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Precedente nº 124, pacificou entendimento no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5 dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida. ADICIONAL DE PERICULOSIDA-DE. (BASE DE CÁLCULO). As verbas salariais em questão - adicional de dupla função, adicional por tempo de serviço e AC-DRT-192/3/84, não apresentam natureza de "adicional", no sentido técnico do termo, a saber, "acréscimo ao salário que tem como causa o trabalho em condições mais gravosas" (Amauri Mascaro Nascimento - Observações Sobre os Adicionais Salariais - Trabalho & Processo nº02/94). De modo que a tese adotada pelo Regional se mostra em consonância com a regra do Enunciado 191. Recurso de revista conhecido e improvido. RECURSO DO RECLAMANTE. PRESCRI-ÇÃO. Já está pacificada no âmbito deste Tribunal a tese de que "a prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato." (Orientação Jurisprudencial nº 204 da SDI). Incidência do Enunciado 333/TST. Recurso não conhecido. AUXÍ-LIO-ALIMENTAÇÃO. Apesar do auxílio-alimentação ser custeado pela Fundação Copel, sua concessão atingiu apenas aos funcionários da Reclamada por ser a Fundação em questão um prolongamento daquela, o que demonstra tratar-se de benefício concedido em função do contrato de trabalho. Dentro desse contexto, é de se concluir pela natureza salarial da parcela, nos temos do Enunciado 241/TST, e determinar sua integração ao salário do empregado, para todos os efeitos legais. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-468.414/1998.0 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ
PROCURADOR	: DR. RAUL TEIXEIRA
RECORRIDO(\$)	: ÁUREA DERMINDA COSTA E OU- TROS
ADVOGADA	: DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegitimidade de representação, intempestividade e deserção; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da su-

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ES-TATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-468.597/1998.2 - TRT DA 13* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
ADVOGADA	: DRA. REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	: LUÍZA MARIA DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO

DECISÃO: por unanimidade, I) conhecer do recurso do reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II) determinar seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da Re-

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS, DIFERENÇA SALARIAL PARA A COM-PLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO - AR-TIGO 7°, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Tal pactuação, todavia, se inferior ao saláriomínimo, também carece de validade, visto ser direito de qualquer trabalhador, independentemente da validade ou não do contrato por ele firmado, receber um salário-mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada pelo inciso IV do artigo 7º da Constituição da República, Recurso de Revista ao qual se nega-provimento. -----

: RR-470.947/1998.8 - TRT DA 12 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 P **PROCESSO** TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

: DRA. SUSAN MARA ZILLI

ADVOGADA

EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. JOÃO MARMO MARTINS RECORRIDO(S) MARLEI TEREZINHA DAMIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELI-GÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. APLICABI-LIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, o "inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". Recurso não conhecido.

: RR-473.140/1998.8 - TRT DA 19° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS DR. JOSÉ CARLOS ALVES WANDER-ADVOGADO

RECORRIDO(S) ESTADO DE ALAGOAS

: DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MA-PROCURADOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26/8/99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-473.148/1998.7 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA UNIÃO FEDERAL RECORRENTE(S) DR. CASTRUZ CATRAMBY COUTI-PROCURADOR NHO WALDIR MATHEUS VIEIRA E OU-RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO LIMA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989, por violação aos arts. 8°, § 2°, do Decreto-Lei nº 2.335/87, como também o art. art. 6°, § 2°, da LICC, e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais os reclamantes ficam isentos.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987 (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 58). URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-473.285/1998.0 - TRT DA 13ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 13º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSI-PROCURADOR

NHO DE BRITO

Ministério-Público-e-do-Município. - - - - - -

MUNICÍPIO DE SOLEDADE RECORRENTE(S)

ADVOGADO

DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO ADMA SHEILA DOS SANTOS GUIMA-RÃES RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. GENIVANDO DA COSTA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS ATÉ O MONTANTE DO SALÁRIO MÍNIMO. Esta Corte vem decidindo reiteradamente que é nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do art. 37, II, e § 2º da Carta Magna, sendo devido ao contratado apenas o salário stricto sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. A diferença salarial, até o montante do salário mínimo é devida, haja vista ser o salário mínimo direito do trabalhador, nos termos do art. 7°, IV, da Carta Magna. (Enunciado nº 363 do TST)). Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista não conhecido

RR-473.289/1998.4 - TRT DA 13" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 13º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSI-

NHO DE BRITO

RAIMUNDO NONATO PEREIRA RECORRIDO(S) DR. HUGO MOREIRA FEITOSA ADVOGADO RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO

DR. GERSON DOMINGOS DE ALBU-**ADVOGADO** QUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO EFEITOS - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS ATÉ O MONTANTE DO SALÁRIO MÍNIMO. Esta Corte vem decidindo reiteradamente que é nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do art. 37, II, e § 2º da Carta Magna, sendo devido ao contratado apenas o salário stricto sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. A diferença salarlal, até o montante do salário mínimo é devida, haja vista ser o salário mínimo direito do trabalhador, nos termos do art. 7°, IV, da Carta Magna. (Enunciado nº 363 do TST)). Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista não conhecido

: RR-473.290/1998.6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUER-QUE JÚNIOR ADVOGADO

RECORRIDO(S) JOSÉ OLMIRO BORGES DOS SAN-TOS

ADVOGADO : DR. ROBERTO PAES BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5°, incisos II e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o agravo de petição do reclamado, como entender de direito.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - AGRAVO DE PETIÇÃO -EXECUÇÃO. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte Superior ante reiteradas decisões da Egrégia SDI, no sentido de que garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal (OJ nº 189/SDI/TST). Recurso de Revista pro-

: RR-473.504/1998.6 - TRT DA 4" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 4º REGIÃO

DR. LOURENÇO ANDRADE **PROCURADOR** RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DR. ENIO LOVISON PAULO RICARDO MELLO RECORRIDO(S) : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO**

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. CONTRATO NULO. ESTAGIÁRIO. EFEITOS. O reconhecimento de vínculo de emprego entre estagiário e a administração pública direta e indireta, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, por aplicação analógica do Enunciado nº 363 do TST. Recurso provido, RECLIRSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Prejudicado.

: RR-477.215/1998.3 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS ADVOGADA

SINVAL ANTUNES SAÚDE RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚ-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação dos arts. 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT e. no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 17ª Região, a fim de que seja apreciada a matéria articulada nos embargos de declaração do Reclamado, no tocante aos temas descontos em favor da PREVI e diferencas de rescisórias. Suspenso o exame dos demais temas do recurso.

EMENTA: NÚLIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Hipótese em que se tem por configurada a violação dos arts. 93, IX da Constituição Federal, 832 da CLT, ante a não-apreciação de matéria suscitada nos embargos de declaração, tendo presente a orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista conhecido e pro-

: RR-477.475/1998.1 - TRT DA 9 RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

TURMA)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

: LOJAS RIACHUELO S.A. RECORRENTE(S)

DR. PAULO FERNANDO SIMÃO DE **ADVOGADO** LIMA

: MARISA LIRES HEBERLE BOSI RECORRIDO(S) : DR. SÉRGIO LUIZ ZANDONA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 2 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os descontos de imposto de renda na fonte, na forma da lei

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A SBDI-1 do TST firmou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para impor descontos previdenciários e fiscais e de que tais descontos são devidos, a teor do disposto no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-482.641/1998.0 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ICÓ

DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO **PROCURADOR**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES **PROCURADOR**

DE LIMA

RECORRIDO(S) : LAURENIZA MARGARIDA DOS SAN-

: DR. LUIZ ALVES FERREIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista in terposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37. II. da Carta Política, sendo nula de pleno dire . não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso conhecido e parcialmente provido. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento do recurso interposto pelo Município.

: RR-483.126/1998.8 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) PROCESSO

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

TEREZA ALVES RODRIGUES E OU-RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

RECORRIDO(S)

 : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 : DRA. CLARISSA REIS IANNINI **PROCURADORA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao IPC de março, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento

EMENTA: IPC DE MARÇO/90. SERVIDORES DA FEDF RE-GIDOS PELA CLT. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FE-DERAL RELATIVA A REAJUSTE DE SALÁRIOS. NÃO-IN-CIDÊNCIA DA LEI DISTRITAL Nº 38/89. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 315/TST. Em se tratando de reclamatória ajuizada contra Fundação Pública do Distrito Federal, por servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, é de se aplicar o entendimento predominante nesta Corte de que não fere a autonomia do Estado a incidência da legislação salarial federal aos seus servidores celetistas, na medida em que compete exclusivamente à União le-gislar sobre Direito do Trabalho. A Turma, ao aplicar o Enunciado nº 315/TST como óbice ao recurso de revista dos autores, adotou entendimento consentâneo com as disposições da Lei nº 8.030/90, não ficando, assim, demonstradas as invocadas ofensas legais e constitucionais veiculadas no recurso. Recurso desprovido.

PROCESSO : AG-RR-484.263/1998.7 - TRT DA 15 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO RELATOR

AGRAVANTE(S) CELESTE EDGARD MAZER **ADVOGADO** DŖ. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. JARBAS MARTINS BARBOSA DE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - APOSENTADORIA ES-PONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO -INDEVIDA A MULTA DE 40% DO FGTS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SBDI-1. Descabe agravo regimental com vistas a reformar o despacho que reconheceu que a decisão regional estava em harmonia com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevida a multa de 40% do FGTS, rechaçando, assim, a divergência jurisprudencial juntada e a violação legal. Com efeito, atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência, não há que se falar em divergência válida e nem tampouco em afronta legal. Agravo regimental desprovido

: RR-484.313/1998.0 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DO CRATO

CAIRO

PROCURADOR DR. JÓSIO DE ALENCAR ARARIPE MARIA MELÂNIA DA SILVA LEITE RECORRIDO(S) DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento parcial, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso conhecido e parcialmente pro-

: RR-484.314/1998.3 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE CRATEÚS DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LI-ADVOGADO

MA

RECORRIDO(S) : FRANCISCO ASSIS ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso não conhecido, eis que decisão recorrida encontra-se em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (exegese do Enunciado nº 333/TST e § 5º do art. 896 da CLT).

: RR-484.315/1998.7 - TRT DA 7* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S)

MUNICÍPIO DE CRATEÚS ADVOGADO

DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LI-

MARIA IVANILDE MOURÃO ARAÚJO RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. ANTÔNIO CARLOS CARDOSO

SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos referentes aos meses de novembro e dezembro/96. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e parcialmente

: RR-485.827/1998.2 - TRT DA 14" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14º REGIÃO

DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEI-

PROCURADOR

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADOR : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS

SILVA RECORRIDO(S)

: LUIZ CLÊNIO DE SOUZA **ADVOGADO** : DR. ANDERSON TERAMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por dissenso jurisprudencial para, no mérito, dando provimento ao do Ministério Público e provimento parcial ao do Estado de Rondônia. limitar a condenação ao pagamento de salário retido do mês de marco/95. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363). Recurso do Ministério Público provido e, do Estado de Rondônia, parcialmente provido.



: RR-488.708/1998.0 - TRT DA 4" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 4º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. LOURENÇO ANDRADE MAURÍCIO CORREA DA LUZ **PROCURADOR** RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

516

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE RECORRIDO(S) ADVOGADO **FREITAS**

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas com relação à aposentadoria voluntária como causa extintiva do contrato do trabalho - readmissão de empregado aposentado de empresa pública e sociedade de economia mista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS do período anterior à jubilação do reclamante 3 EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COMO CAUSA EXTINTIVA DO CONTRATO DO TRABALHO, READMISSÃO DE EMPREGADO APOSENTADO DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, A orientação que tem pre-

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A orientação que tem pre-valecido nesta Corte é a de que o pedido de aposentadoria voluntária implica a ruptura da relação contratual, pelo que não faz jus o jubilado, ainda que continue a trabalhar para a empresa, à multa de 40% sobre o FGTS depositado durante o contrato extinto. Quanto ao período posterior à jubilação, o Excelso Pretório, mediante a concessão de liminar na ADIn nº 1770-4/DF, DJ 06/11/1998, suspendeu. até decisão final, a eficácia do § 1º do artigo 453 da CLT, na redação que lhe deu o artigo 3º da Lei 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que permite a readmissão de empregados de empresas públicas e de so-ciedades de economia mista, aposentados espontaneamente, desde que aprovados em novo concurso público. Nesse contexto, havendo continuidade do trabalho prestado após a aposentadoria e posterior rompimento do novo vínculo, a dispensa do empregado sem justa causa enseja a obrigação de pagamento das verbas rescisórias relativas ao derradeiro contrato Recurso de Revista parcialmente conhecido e

: ED-RR-493.230/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : LEANDRO SILVA MENDES RELATOR **EMBARGANTE**

: DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA ADVOGADA EMBARGADO(A) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PROCURADOR** : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, ante seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - PROTELATÓRIOS COM MULTA. Quando se verifica que a parte

se valeu dos embargos declaratórios com o fim de modificar a de-cisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no art. 535 do CPC. Por serem protelatórios, aplica-se a multa do art. 538 do CPC.

ED-RR-494.150/1998.3 - TRT DA 1^a REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4^a **PROCESSO** TURMA)

RELATOR

: MIN. ANÉLIA LI CHUM RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEI-RA DE COMUNICAÇÃO S.A. DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA **EMBARGANTE ADVOGADO**

VANESSA CRISTINA JARDIM DE MATTOS WALKER EMBARGADO(A) : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO ADVOGADO

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios

opostos, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ENUNCIADO EMISARGOS DECLARATORIOS. ENCNCIADO 297/TST. ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. OMIS-SÃO. AUSÊNCIA. – O Enunciado nº 297/TST não amplia as hipóteses previstas pelo art. 535 do CPC para a oposição de embargos de declaração, pelo que inexistindo omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, são os mesmos de ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados declaração rejeitados.

: RR-495.976/1998.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) PROCESSO

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES RECORRENTE(S)

ADVOGADO PEREIRA

ELIEZER DE LIMA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. FÁBIO GOMES FÉRES DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso da revista pão conhecido. Recurso de revista não conhecido

: RR-497.349/1998.1 - TRT DA 10^a RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4^a **PROCESSO** TURMA

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 10º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES PROCURADOR

VALDESON BRITO DA SILVA RECORRIDO(S) DR. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA CASETINS - COMPANHIA DE ARMA-ZÉNS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO RECORRIDO(S)

DR. GUIDO G. CORREIA VIANA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante em inversão. Isento na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Esderal Constituição Federal

Constituição Federal.

EMENTÁ: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM
REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37. II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente traba-ados. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-497.900/1998.3 - TRT DA 7ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR

RECORRENTE(S)

MUNICÍPIO DE ICÓ DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO **ADVOGADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES **PROCURADOR** DE LIMA

: GERUZIA HELENA CUNHA DE LA-RECORRIDO(S) : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO **ADVOGADO**

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito

Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso conhecido e parcialmente provido. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento do recurso interposto pelo Município.

: RR-498.005/1998.9 - TRT DA 11" RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 4" TURMA) **PROCESSO**

RELATOR RECORRENTE(S)

MIN. ANÉLIA LI CHUM
ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS - SEDÚC

DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA TEREZINHA GOMES DE OLIVEIRA **PROCURADOR** RECORRIDO(S) DR. JOSÉ AIRTON MENDES DA SIL-**ADVOGADO**

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado, apenas quanto à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no Enunciado n.º 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37. II e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-499.565/1998.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

SPAM S.A. - SOCIEDADE PRODUTO-RA DE ALIMENTOS MANHUAÇU RECORRENTE(S) ADVOGADA DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

RECORRIDO(S) CLÁUDIO MARZO FERNANDES DE

DRA. VERA LÚCIA LOPES MONTA-**ADVOGADA** NHA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e. no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da nação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: ELISÃO DA FICTA CONFESSIO. O aspecto suscitado nas razões não foi prequestionado na decisão recorrida, a atrair a incidência dos Enunciados nºs 297 e 296 do TST. pois a jurisprudência transcrita torna-se inespecífica por partir do pressuposto de elisão da pena em comento por justo motivo. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST, na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista provido. HORAS EXTRAS. Este tema não foi prequestionado devidamente na decisão recorrida, incidindo na hipótese o Enunciado nº 297/TST. Recurso Não conhecido.

: ED-RR-503.893/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 2º REGIÃO EMBARGADO(A)

DR. RUTH MARIA FORTES ANDALA-FET PROCURADOR

MUNICÍPIO DE OSASCO EMBARGADO(A) PROCURADOR

DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

EMBARGANTE

NEUZA MARIA OLIVEIRA SOUZA **ADVOGADA** DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS

DECISÃO: Por unanimidade, acother os embargos declaratórios para star os esclarecimentos constantes da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

: ED-RR-505.001/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR .

UTC ENGENHARIA S.A. DRA. EDNA MARIA LEMES **EMBARGANTE** ADVOGADA ADMOR JOSÉ GAICHER EMBARGADO(A)

DR. FLORENTINO OSVALDO DA SIL-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração EMENTA: ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JOR-NADA - DESCARACTERIZAÇÃO - EXIGÊNCIÁ DE TRABA-LHO AOS SÁBADOS - CONSIDERAÇÃO COMO DIA ÚTIL. À vista do não-atendimento das exigências legais necessárias à celebração do acordo de compensação, este carece de eficácia. As horas excedentes, entretanto, prestadas no curso da semana, como decorrência da distribuição das horas de trabalho relativas aos sábados, por já terem sido pagas de forma simples, na medida em que se encontram dentro do limite de 44 horas semanais, atraem a incidência do Enunciado nº 85 desta Corte, que determina a limitação da condenação apenas ao adicional respectivo, como decorrência da nãoobservância das formalidades legais necessárias à adoção do regime compensatório. Se o acordo de compensação, entretanto, ainda que ajustado de forma tácita, foi descaracterizado pelo extrapolamento do limite de 44 horas semanais, com exigência de trabalho aos sábados, o excesso de jornada daí decorrente, porquanto não abrangido pela compensação, deve ser pago integralmente como horas extraordinárias, o que, de forma alguma, implica a desconsideração do sábado como dia útil, sobretudo diante do fato de que as horas de trabalho a ele referentes foram diluídas no curso da semana, por força do acordo de compensação. Embargos de declaração rejeitados.

: RR-506.553/1998.1 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

nº 115-E-sexta-feira. 22 de junho de 2001

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN : RAIMUNDO WANDERLEY BARATA RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. EMANUEL ALTAMOR VIANA DE

: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚS-TRIA DE MADEIRA COMPENSADA RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Pactuado por escrito. o intervalo intrajornada de quatro horas, na forma do art. 71 da CLT. não há que se falar em horas extras, pela inobservância do intervalo máximo de duas horas. Recurso de revista não conhecido, porquanto não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

: RR-507.093/1998.9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª PROCESSO

TURMAN

MIN. ANTÓNIO JOSE DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

RECORRENTE(S) · MÁRIO SÉRGIO AVELAR

DR. HALSSIL MARIA E SILVA ADVOGADO RECORRENTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO

DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

: OS MESMOS RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO COLETIVO. Inviável indagar sobre a

previsão em acordo coletivo sobre a exigência de opção pelo emprevisad em acordo coletivo sobre a exigencia de opção pelo em-pregado para a adesão ao regime de compensação, pressuposto fático não identificado no acórdão recorrido, porque implicaria a incursão inadmitida pelo contextó probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Aliás, os arestos colacionados consignam a configuração do ajuste tácito, hipótese não perfilhada pelo Regional. TÍQUETE-RE-FEIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, Incontrastável a decisão recorrida, uma vez que a SDI-1, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 133, pacificou o entendimento de que a ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal. Assim vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT. em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de re-quisitos negativos de admissiblidade da revista. IMPOSTO DE RENDA. ÔNUS. Revela-se a impertinência da violação ao art. 9º da CLT, indicativo da existência de atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da norma consolidada, hipótese não abordada no acórdão Regional, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. De qualquer forma, a SDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 32. pacificou o entendimento de que é devido o desconto do imposto de renda nas sentenças trabalhistas, nos termos do Provimento nº 03/84. Conseqüentemente, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST. extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissiblidade da revista. PASSIVO TRABALHISTA. Não se visualiza a higidez da pretendida divergência jurisprudencial que limita-se a fixar as parcelas devidas do passivo trabalhista, não emitindo posicionamento a respeito do ônus da prova, o descredenciando-o à con-sideração desta Corte, nos termos do Enunciado nºs 296 do TST. ART. 477 DA CLT. Depara o recurso com a falta de prequestio-namento da questão da base de cálculo para a quitação das verbas rescisórias, tendo em vista que o Regional se limitou a consignar o pagamento correto das verbas rescisórias e a ausência de provas de que a quitação tenha sido efetuada fora do prazo legal, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Vem à baila, por conseguinte, o Enunciado no 333 do TST, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissiblidade da revista. COMPENSAÇÃO. Ressalte-se que a compensação determinada pela sentença não foi objeto de análise pelo acórdão Regional, tornando-se preclusa a sua análise, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido em

do Enunciado nº 297 do 181. Recurso de revista não conhecido em sua totalidade. II- RECURSO DA RECLAMADA. A demandada não atendeu o disposto na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, nem a tese adotada pela SDI desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 139, de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada nova recurso interpreto sob pana de deserção. Atincido A

cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer

recurso. Recurso de revista não conhecido.

RR-509,424/1998.5 - TRT DA 16* RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 16º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MO-**PROCURADOR**

FLÁVIA JOAQUINA DA SILVA AZE-RECORRIDO(S)

VEDO DRA. MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARINHO ADVOGADA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBA-RECORRIDO(S)

MAR

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento parcial, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos referente ao período de agosto/96 a fevereiro/97, bem como à diferença salarial, observado o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Cantinitas Estados Constituição Federal.

EMENTÁ: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37. II. da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST), assim entendidas inclusive as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-510.123/1998.5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

CAP'S - COMESTIVEIS LTDA. DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) DR. ALBERTO MOITA PRADO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NU-LIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se vislumbra a negativa de prestação jurisdicional suscitada, uma vez que completa a manifes-tação no acórdão recorrido na apreciação do conjunto fático-pro-batório, revelando as razões recursais, bem assim os declaratórios lá interpostos, mera irresignação da reclamada com decisão que lhe foi adversa. Com efeito, o que se pretende é questionar a distribuição do ônus da prova quando a Corte de origem se manifestou, claramente. no sentido da validade da confissão presumida condicionada aos de-mais elementos dos autos, destacando que a demandada não negou a prestação laboral, mas suscitou fato modificativo e extintivo do direito do autor, qual seja a prestação eventual de trabalho, atraindo para si o ônus da prova

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. É flagrante a pretensão recursal de revolver matéria fático-probatória, inviabilizando o conhecimento da revista as disposições do Enunciado nº 126/TST, o que impossibilita a aferição de violação legal. A jurisprudência transcrita, dessa sorte, torna-se inespecífica, nos termos do Enunciado nº 296/TST, por partir de pressuposto fático diverso do da decisão recorrida, qual seja ônus da prova do fato constitutivo, quando a decisão atacada ressalta a invocação de fato impeditivo e extintivo do direito do autor. PENA DE CONFISSÃO. Diante da razoabilidade da interpretação do Regional, não se pode falar em afronta à literalidade do art. 343, § 2°, do CPC, revelando-se genérica, nos termos do Enunciado n° 23/TST, a jurisprudência acostada, pois parte da premissa genérica da aplicação da pena de confissão ao reclamante que não generica à audicação da pena de confissão ao reclamante que não generação à audicação da pena de confissão ao reclamante que não comparece à audiência, quando adotou a Corte de origem outros fundamentos para decidir. Recurso não conhecido.

: ED-RR-513.687/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

MIN. ANTONIO JOSE DE BARROS LE-VENHAGEN
BANÇO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **EMBARGANTE** ADVOGADO

SONIA CARLITA LOMBIZANI EMBARGADO(A) ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o deci-

: RR-514.925/1998.1 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

 MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
 VLAMIR D'AGOSTINO RELATOR

Secão 1

RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES ADVOGADO RECORRIDO(S) ARMCO DO BRASIL S./ .: DR. HERNANI KRONGOLD ADVOGADO

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO, VALIDADE DO ACORDO COLETIVO, TURNOS ININTERRUPTOS DE RE-VEZAMENTO. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

: RR:515.391/1998.2 - TRT DA 7ª RE-**PROCESSO** GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA MINISTERIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES • DE LIMA **PROCURADOR**

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DO CRATO

ADVOGADO DR. JÓSIO DE ALENCAR ARARIPE ELIANE MARIA BEZERRA RECORRIDO(S)

DRA. MARIA EDNA NORONHA MA-ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o percentual de 50% do mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da

Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM
REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia apro-vação em concurso público, encontra óbice no art. 37. II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso conhecido e parcialmente provido. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento do recurso interposto pelo Município.

PROCESSO : RR-515.394/1998.3 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES RECORRENTE(S)

PROCURADOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DO CRATO

DR. JÓSIO DE ALENCAR ARARIPE ANTONIO BEZERRA LEITE ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA

DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CAIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, calculadas com base em 50% do minimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM

REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II. da Carta vaçad em contenso publico, encolara obce no art. 37, ft. da carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso conhecido e parcialmente provido. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento do recurso interreste a pla Municípia. recurso interposto pelo Município.

PROCESSO

: RR-515,409/1998.6 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

: SIDNEY DE OLIVEIRA DA SILVA RECORRENTE(S) DR. NELSON LUIZ DE LIMA **ADVOGADO** BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-RECORRIDO(S)

ÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL ANTERIOR À JUBILAÇÃO. Segundo a jurisprudên-

cia iterativa, notória e atual deste Tribunal, consubstanciada na Orientação nº 177, é indevida a multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, uma vez que extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa, após a concessão do benefício previdenciário Revista não conhecida

: RR-517.104/1998.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTÓ DE DADOS - SERPRO RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR

RECORRIDO(S) MARLENE DE SOUZA PEDRO E OU-

DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do interstício de 10% da tabela salarial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTAS NO REGI-MENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e, como tal, derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*. a norma coletiva, oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão, estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1%5/90, impondo a tripartição da tabela e contemplando, com valor mais elevado, as categorias inferiores e, menos elevado, as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte, em período de inflação galopante e de difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido, por implicar duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Não ocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista conhecida e provida. MULTA DE 1% - EM-BARGOS DE DECLARAÇÃO. O recurso encontra-se desfundamentado, porquanto não foi apontada violação legal ou constitucional, bem como divergência jurisprudencial que ense-jasse o conhecimento

: RR-518.358/1998.9 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO** THRMA MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR

do recurso de revista (art. 896 da CLT). Recurso não conhecido.

RECORRENTE(S) USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚ-CAR E ÁLCOOL DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI ADVOGADA

ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TA-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma legal

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente par determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos judiciais trabalhistas, conforme previsto no Provimento CGJT - 03/84 e na Lei nº 8.212/91 (OJs nºs 32 e 141 da SDI). Recurso provido

: RR-519.310/1998.8 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RECORRENTE(S)

DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-ADVOGADA

TIJO RECORRIDO(S) CARLOS FRANCISCO LACERDA

FRANKLIN

DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA **ADVOGADO**

BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos créditos trabalhistas se dê a partir do sexto dia útil subsequente ao mês trabalhado, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST. EMENTA: 1. NULIDADE – NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JU-

RISDICIONAL Infundada a alegação de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, a despeito da rejeição dos embargos declaratórios, se a parte, inconformada com o posicionamento adotado pelo Tribunal de origem, postula, mediante a interposição desse recurso, pronunciamento relativo ao mérito da demanda visando à sua reforma. 2. MULTA DO ART. 538 DO CPC. Patenteado que os embargos declaratórios veiculavam questionamentos estreitamente ligados ao mérito da demanda, visando à sua reforma, daí a sua natureza protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 535 do CPC. 3. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - AGÊNCIAS BANCÁRIAS DIVERSAS. Para os efeitos de equiparação salarial, o significado da locução "mesma localidade". encerrada no art. 461 consolidado, guarda identidade com o de "mesma cidade". Nesse passo, se a prestação de serviços se deu em estabelecimentos bancários diversos, entretanto, na mesma cidade, essa circunstância não constitui óbice à equiparação postulada, sobretudo quando, como na hipótese vertente, o Regional admite que Autor e paradigma, na condição de superintendentes, embora de agências distintas, desempenhavam exatamente as mesmas funções com a mesma produtividade e perfeição técnica. Revista conhecida apenas parcial-

: RR-522.073/1998.2 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S) DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES PROCURADOR DE LIMA

mente e provida.

RECORRENTE(S)

PROCESSO

DR. JÓSIO DE ALENCAR ARARIPE **ADVOGADO** RECORRIDO(S) TARCÍSIO PEREIRA DE SOUSA DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista in-

MUNICÍPIO DO CRATO

terposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento. limitar a condenação ao paga-mento de horas extras. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da

Constituição Federal.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos días efetivamente trabalhados, assim entendidas inclusive as horas laboradas em jornada extraordinária. Recurso conhecido e provide parcialmente. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento do recurso interposto pelo Município.

PROCESSO : RR-522.074/1998.6 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES **PROCURADOR**

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BEZERRA DE ANDRA-DE : DR. WEIBER QUEIROZ CAVALCAN-**ADVOGADO**

: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ RECORRIDO(S)

PROCURADOR : DR. ROSELY DIÓGENES BAQUIT DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCES-SUAL. Não analisada, com fundamento no § 2°, do art. 249, do Código de Processo Civil, diante da possibilidade de decidir do mérito a favor da parte a quem aproveite. CONTRATAÇÃO DE SER-VIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II. da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista. salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e

: RR-524.429/1998.6 - TRT DA 9" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR RECORRENTE(S)

SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEI-

RA DE BEBIDAS DR. MARCOS WILSON SILVA ADVOGADO

UBALDINO SILVA SANTOS RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TA-

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Termo de Rescisão Contratual - quitação - Enunciado nº 330", "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", "Correção Monetária dos Débitos Trabalhistas" e "Des contos Efetuados a Título de Seguro de Vida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho subscrito, sem ressalvas, pelo Reclamante; afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; e expungir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - QUITA-

ÇÃO - ENUNCIADO Nº 330.O Enunciado 330/TST, revisando o Enunciado 41/TST, já não mais dispõe sobre quitação de valores, mas de parcelas. Ao aludir a "parcelas", o verbete trata de verbas, ou seja, título com o correspondente valor. É cristalino o referido enunciado quando consigna que o termo tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Recurso conhecido e provido. DESCONTOS PREVI-CIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência iterativa, atual e notória do TST, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI, pacificou o entendimento quanto à competência desta Justiça para apreciar matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e em relação à obrigatoriedade de se determinar os referidos descontos incidentes sobre os créditos decorrentes de sentenças trabalhistas. Sublinhe-se, por oportuno, que a discussão sobre a competência da Justiça do Trabalho ficou, até mesmo, superada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna, vindo a corroborar o entendimento sufragado por esta Corte. Recurso conhecido e provido. ACORDO DE COM-PENSAÇÃO. Reportando-se à decisão recorrida, verifica-se que não ficou consignado se houve ou não o pagamento das horas extras, como aduz a Recorrente, nem se foi a parte condenada à multa convencional, motivo pelo qual vem à baila o Enunciado nº 126 a afastar a propalada divergência jurisprudencial e a contrariedade ao Enunciado nº 85. Recurso não conhecido. CORREÇÃO MONE-TÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. De acordo com a atual e iterativa jurispru- dência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido. DESCONTOS EFE-TUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Atento ao quadro fático delineado pelo Colegiado de origem, depreende-se que a decisão recorrida contraria o Enunciado nº 342 desta Corte, que, interpretando o art. 462 da CLT, perfilha o entendimento de que, ha-vendo autorização prévia e por escrito do empregado, a efetuação dos descontos salariais pelo empregador não afronta o disposto no mencionado diploma legal, salvo se ficar demonstrada a afiguração de coação ou outro defeito que vicie o ato. Recurso conhecido e pro-

PROCESSO	: RR-527.282/1999.3 - TRT DA 6ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
	TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A. RECORRENTE(S) DRA. TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR ADVOGADA

ANTÔNIO SEVERINO DA COSTA E RECORRIDO(S)

OUTROS

ADVOGADO DR. ROBSON JOSÉ COÊLHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatício

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70. Na conformidade com os Enunciados nºs 219 e 329/TST, a concessão da verba honorária, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, está condicionada ao preenchimento dos dois requisitos mencionados no verbete. Recurso de revista provido.

PROCESSO	: RR-527.883/1999.0 - TRT DA 13° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
	TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE TEIXEIRA ADVOGADO DR. VILSON LACERDA BRASILEIRO RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

LHO DA 13ª REGIÃO PROCURADOR DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSI-NHO DE BRITO

CLEOCIDE FIRMINO DA SILVA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. JOÃO PINTO BARBOSA NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-lhe cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso do Município de Teixeira, tendo em vista que a revista do MPT da 13ª Região, que trata da mesma matéria, não foi conhecida, em virtude da decisão do Regional estar em consonância com a jurisprudência deste Tribunal

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚ-BLICO DO TRABALHO DA 13º REGIÃO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, é de que a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II e § 2°, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Nesse passo, se se afigura irrefutável a imperatividade do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no que respeita à nulidade contratual, a deferir somente os salários dos dias efetivamente trabalhados, com maior imperatividade, ainda, há de se reconhecer a diretriz emanada do inciso IV do art. 7° da Carta Magna, que prevê o salário-mínimo. Desse modo, as di-ferenças entre o salário percebido e o salário-mínimo são, por força constitucional, salário strictu sensu, uma vez que não se permite dispêndio da força de trabalho por contraprestação inferior ao mínimo, mesmo que o contrato seja nulo. Recurso não conhecido. II -RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Fica prejudicado o seu exame, uma vez que a revista do MPT, que trata da mesma matéria, não foi conhecida em virtude da decisão do Regional estar em consonância com a jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO	: RR-531.184/1999.4 - TRT DA 9° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA RO-RECORRENTE(S)

LÂNDIA LTDA. - COROL

DRA. ANDRÉA MARIA SOARES QUA-**ADVOGADA**

DROS

: JOSÉ FERREIRA GOMES RECORRIDO(S) : DR. ADALBERTO FONSATTI **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Para o conhecimento do recurso de revista é necessário que a divergência jurisprudencial atenda os requisitos, da alínea "a" do art. 896 da CLT. HORAS EXTRAS, ART. 71 DA CLT. A revista está desfundamentada, a teor do art. 896 da CLT. pois a recorrente não indica violação nem divergência jurisprudencial

: ED-RR-533.261/1999.2 - TRT DA 3ª **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EMBARGANTE DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ ADVOGADO FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) BRAZ DE OLIVEIRA SANTOS DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-los por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido

ARMANDO

PROCESSO : RR-536.454/1999.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

alhures.

ELIANE MUNIZ VOGAS VALENÇA RECORRENTE(S) ADVOGADA DRA. ADRIANA MALHEIRO ROCHA RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26/8/99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. Recurso de revista não conhecido.

: RR-536.797/1999.4 - TRT DA 4ª RE-**PROCESSO** GIÃO · (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. RECORRENTE(S)

ADVOGADA DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

RECORRIDO(S) ROSÂNGELA RODRIGUES DR. CONSTANTE DALL'OLMO ADVOGADO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MI-NUTO. A Seção de Dissídios Indivi-duais, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 23, pacificou o seguinte entendimento: Cartão de Ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Recurso de revista provido

: RR-539.244/1999.2 - TRT DA 21" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

RECORRENTE(S)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-

PROCURADOR DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO(S) : JOSEFA ALIETE SILVA DE SOUZA : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e. no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isenta a reclamante, configurando-se prejudicado o exame do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte. Determina-se, ainda, seja

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚ-BLICO DO TRABALHO DA 21º REGIÃO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, en-contra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e provida. II - RE-CURSO DE REVISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Fica prejudicado o seu exame, uma vez que a revista do Ministério Público da 21ª Região, que trata da mesma matéria, foi provida com base na jurisprudência deste Tribunal.

RR-539,247/1999.3 - TRT DA 21º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

MÌNISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S)

LHO DA 21ª REGIÃO PROCURADOR DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR

RECORRIDO(S) ANTÔNIO RUFINO DE FIGUEREDO FILHO

DRA. CARLA REGINA WANDERLEY ADVOGADA GURGEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante, configurando-se prejudicado o exame do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Fe-

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚ-BLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, en-contra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e provida. II - RE-CURSO DE REVISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Fica prejudicado o seu exame, uma vez que a revista do Ministério Público da 21ª Região, que trata da mesma matéria, foi provida com base na jurisprudência deste Tribunal.

RR-539.255/1999.0 - TRT DA 21° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS PROCURADOR

GIZÉLIA BARBOSA DA CUNHA RECORRIDO(S) DR. VAN-DICK TEIXEIRA DE MENE-ADVOGADO 3d / IZES

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE ARÊS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial e das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão da anotação da CTPS. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM

REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se atualmente pacificada pela jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Nesse passo, se se afigura irrefutável a imperatividade do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no que respeita à nulidade contratual, a deferir somente os salários dos dias efetivamente trabalhados, com maior imperatividade, ainda, há de se reconhecer a diretriz emanada do inciso IV do art. 7º da Carta Magna, que prevê o salário-mínimo. Desse modo, as diferenças entre o salário percebido e o mínimo legal são, por força constitucional, salário strictu sensu, uma vez que não se permite dispêndio da força de trabalho por contraprestação inferior ao mínimo, mesmo que o con-trato seja nulo. Recurso de revista conhecido e parcialmente pro-

: RR-540.472/1999.0 - TRT DA 11º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S)

LHO DA 11º REGIÃO DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGA-LHÃES COÊLHO PROCURADOR

: JOSÉ CARANHA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2°, da Constituição Federal, e. no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabe-lecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Fe-

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se atualmente pacificada pela jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, e § 2º da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos días efetivamente trabalhados. Nesse passo, se se afigura irrefutável a imperatividade do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no que respeita à nulidade contratual, a deferir somente os salários dos dias efetivamente trabalhados, com maior imperatividade ainda há de se reconhecer a diretriz emanada do inciso IV do art. 7º da Carta Magna, que prevê o salário mínimo. Desse modo, as di-ferenças entre o salário percebido e o mínimo legal são, por força constitucional, salário *strictu sensu*, uma vez que não se permite dispêndio da força de trabalho por contraprestação inferior ao mínimo, mesmo que o contrato seja nulo. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

: RR-540.572/1999.5 - TRT DA 11º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TERMAN RELATOR

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S)

LHO DA 11ª REGIÃO

DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGA-LHÃES COÊLHO **PROCURADOR**

RECORRIDO(S) ALCIDES MARIANO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TABATINGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando ainda, seja oficiado ao Ministério Público e nao pagos, determinando ainda, seja oficiado ao ministerio rubico e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se atual-

mente pacificada pela atual jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado 363, segundo o qual a contratação de sérvidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso Π. e § 2º da Carta sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista parcialmente provido.

: RR-541.059/1999.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN : ORLANDA MENDES GODOY GUE-RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. AILTON ALVES DA SILVA RECORRIDO(S)

CETESB - COMPANHIA DE TECNOLO-GIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL ADVOGADA DRA. ROSÂNGELA VILELA CHAGAS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA, EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, EFEITOS NO PERÍODO LABORAL ANTERIOR À JUBILAÇÃO, Segundo a jurispridência iterativa, notória e atual deste Tribunal, consubstanciada na Orientação nº 177, é indevida a multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, uma vez que extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa, após a concessão do benefício previdenciário. Recurso de revista não conhecido.

: RR-542.368/1999.4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª PROCESSO

TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

RECORRENTE(S)

BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE DRA, KÁTIA SILVA DE MELO ADVOGADA

CÍCERO PAULO DA SILVA RECORRIDO(S) DR. ALEXANDRE J. A. DE BARROS ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70 - Na conformidade com os Enunciados nºs 219 e 329/TST, a concessão da verba honorária, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, está condicionada ao preenchimento dos dois requisitos mencionados no verbete. Recurso de revista provido.

RR-543.419/1999.7 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA **PROCURADOR**

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE MILAGRES DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR MARIA ALDIZIA DE OLIVEIRA SAN-TOS E OUTRA ADVOGADO RECORRIDO(S)

DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚ-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-the provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de ser-

EMENTA: CONTRATO NOLO. EFFITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II. e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado 363/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

RR-543.421/1999.2 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO**

TURMAI

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S)

LHO DA 7º REGIÃO DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES **PROCURADOR**

RECORRIDO(S) LAURA ROMEU FARIAS AMÉRICO DR. FRANCISCO GONÇALVES DIAS MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA ADVOGADO

RECORRIDO(S) DR. JOSÉ GOMES SOARES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encami-nhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2°. somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente

: RR-545.734/1999.7 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR OTACÍLIO MATEUS BARROS RECORRENTE(S) ADVOGADA DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA RECORRIDO(S)

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

trabalhados segundo a contraprestação pactuada." 363/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER. A questão da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 não comporta mais discussões, valendo destacar a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI, a qual firmou posicionamento no sentido da inexistência de direito adquirido. Recurso de Revista não conhecido de Revista não conhecido

: RR-546.387/1999.5 - TRT DA 7ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7ª REGIÃO DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES **PROCURADOR**

DE LIMA

MUNICÍPIO DE ICÓ RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO RECORRIDO(S) MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO MAR-

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e §2°. somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado 363/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-546.388/1999.9 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

LHO DA 7º REGIÃO : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES PROCURADOR

DE LIMA

MUNICÍPIO DE ICÓ RECORRENTE(S)

RECORRENTE(S)

DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO ADVOGADO RECORRIDO(S) CÍCERA RODRIGUES JORGE

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto

DECISAO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de seridor público arta. Constituição de 1088, em prévia acquação em contratação de seridor público arta.

vidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado n 363/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-551.049/1999.3 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 3º REGIÃO
DR. SILVANA RANIERI DE ALBU-

PROCURADOR QUERQUE QUEIROZ

SEBASTIÃO ÚLTIMO DE MIRANDA RECORRIDO(S)

DRA. MARCÍLIA RODRIGUES PIRES ADVOGADA MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. ALOÍSIO FALCONE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3º Região por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbéncia quanto às custas processuais. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o transito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e provide conhecida e provida.



: RR-552.182/1999.8 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA ADVOGADA

ISSN 1415-1588

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) CARLOS ALBERTO STARLING ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA BORGES

ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade do crédito, ou seja, o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para o cálculo da correção

monetária dos créditos deferidos ao reclamante. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo a orientação de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SDI). Recurso de revista provido.

: RR-553.879/1999.3 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-RECORRENTE(S)

GIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MA-

: DALMIRO DE OLIVEIRA DORNEL-

: DRA. ROSANNA CLAUDIA VETUS-ADVOGADA

CHI D'ERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: CEEE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - IN-TELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST -APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não

: RR-556.075/1999.4 - TRT DA 17° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

Redator designa-

Min. Márcio Rabelo

RECORRENTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -

: DR. NILTON CORREIA **ADVOGADO**

: JUBERTE DE VASCONCELOS RIBEI-RECORRIDO(S)

ADVOGADO · DR EDY COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURIS-PRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A configuração de divergência jurisprudencial pressupõe a existência de tese oposta na interpretação de um mesmo dispositivo de lei (Súmula nº 296 do TST). Assim, inespecífico se mostra o paradigma que adota premissas fáticas concretas em total desalinho com o quadro retratado pelo Regional quanto ao desconto para imposto de renda. Recurso de revista não conhecido.

: RR-556.096/1999.7 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

MUNICÍPIO DE GUAIÚBA RECORRENTE(S)

ADVOGADO

DR. CARLOS ALBERTO CAVALCAN-TE BANDEIRA : ANTÔNIA NASCIMENTO DOS SAN-RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impro-cedente a reclamatória, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado 363/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-557.475/1999.2 - TRT DA 7* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARI-NHEIRO ADVOGADA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

RECORRENTE(S)

LHO DA 7º REGIÃO : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES PROCURADOR

DE LIMA

RECORRIDO(S) : MARIA LEGIANE FECHINE DANTAS **ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ERMANO TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região apenas com relação a contrato nulo-efeitos, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isenta a reclamante, configurando-se prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Missão Velha. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópias desta decisão, após o transito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚ-BLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. A ausência de prejuízo, extraída da interposição do recurso de revista a tempo e a modo, somada ao caráter pragmático da função jurisdicional, desautorizam a decretação da nulidade. Recurso não conhecido. 2. CONTRATO NULO. EFEI-TOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e provida. II - RECURSO DE RE-VISTA DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. Fica prejudicado o seu exame, uma vez que a revista do Ministério Público da 2ª Região, que trata da mesma matéria, foi provida com base na jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO : RR-559.344/1999.2 - TRT DA 13* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR RECORRENTE(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 13º REGIÃO : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS

PROCURADOR

EVANGELISTA
FRANCISCA EDINALVA MEDEIROS
DA SILVA E OUTRAS RECORRIDO(S)

: DR. ANTÔNIO CEZAR LOPES UGULI-ADVOGADO

: MUNICÍPIO DE CONDADO RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. JOSÉ LACERDA BRASILEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚ-BLICO DO TRABALHO DA 13º REGIÃO, CONTRATO NULO. EFEITOS. A atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, é de que a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II e § 2º, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Nesse passo, se se afigura irrefutável a imperatividade do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no que respeita à nulidade contratual, a deferir somente os salários dos dias efetivamente trabalhados, com maior imperatividade, ainda assim há de se reconhecer a diretriz emanada do inciso IV do art. 7º da Carta Magna, que prevê o salário mínimo. Desse modo, as diferenças entre o salário percebido e o salário mínimo são, por força constitucional, salário strictu sensu, uma vez que não se permite dispêndio da força de trabalho por contraprestação inferior ao mínimo, mesmo que o contrato seja nulo. Recurso não conhecido.

: RR-561.149/1999.6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRÍ-COLAS LTDA. RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. ENIMAR PIZZATTO

RECORRIDO(S) ADEMIR DOS SANTOS **ADVOGADO**

DR. ANTÔNIO RONALDO RODRI-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha incidência sobre o salário-mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A matéria já está pacificada no âmbito da SDI desta Corte, nos termos de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Assim sendo, prevalece o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 228, segundo o qual "o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT". Revista conhecida e provida.

RR-562.015/1999.9 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

RECORRIDO(S)

VENHAGEN MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA **PROCURADOR**

RECORRIDO(S) FRANCISCO COSTA DOS SANTOS ADVOGADO DR. JOSÉ JOÃO ARAÚJO NETO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NOR-

PROCURADOR : DR. JOSÉ CARNEIRO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhandose cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e 82°. somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.' (Enunciado nº 363/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

RR-562.022/1999.2 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

LHO DA 7º REGIÃO PROCURADOR DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES

FRANCISCO DIMAS VICENTE DE SOUSA RECORRIDO(S)

ADVOGADO

DR. ZACARIAS ANTÔNIO OLIVEIRA **PINTO**

: MUNICÍPIO DE PACAJUS RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto

ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e. no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras de forma simples, e aos salários retidos estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso Il do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM

REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se atualmente pacificada pela atual jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II e § 2°, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO	: RR-562.093/1999.8 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
RELATOR	TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO - FESP RECORRENTE(S)

: DR. HAMILTON BARATA NETO PROCURADOR : MARIA GESILENE DE ALMEIDA MA-RECORRIDO(S) GALHÃES

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR N. SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CONCURSO PÚBLICO Verifica-se de imediato a impertinência da indicação de ofensa ao artigo 87. § 8°, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, à luz do que dispoe a alínea "b" do artigo 896 da CLT. No mais, o único aresto trazido para cotejo é inservível, porque oriundo do STF, ex vi da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

PROCESSO	: RR-562.142/1999.7 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
ADVOGADA	: DRA. VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: ELENIR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADA	: DRA. CLEUSA CÂNDIDA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIO-NAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-564.207/1999.5 - TRT DA 7º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
DECODUENTERS	· MUNICÍDIO DO CRATO

: DR. JÓSIO DE ALENCAR ARARIPE

DR. FRANCISCO JOSÉ SILVA DE SOU-

VICÊNCIA LEANDRO PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impro-cedente a reclamatória, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando

cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente

trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCURADOR

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

PROCESSO	: RR-564.208/1999.9 - TRT DA 7º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA ALVES DE BRITO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LI- MA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

: MUNICÍPIO DE RERIUTABA

: DR. ARI MACHADO PORTELA

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2°. somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado 363/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO .	: RR-564.251/1999.6 - TRT DA 18° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : LOURIVAL EUGÊNIO RIBEIRO ADVOGADO DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV - EFEITOS. A transação extrajudicial por adesão à Plano de Demissão Voluntária PDV, pressupõe concessões mútuas entre as partes, devendo ser respeitada em sua integralidade, tendo como consequência a quitação de todas as obrigações anteriores à sua pactuação. Revista conhecida e desprovida.

: RR-564.265/1999.5 · TRT DA 17* RE-GIÃO · (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

: MUNICÍPIO DE GUARAPARI RECORRENTE(S) DRA. DANIELLE SILVARES CURY ADVOGADA RECORRIDO(S) MANOEL ALEIXO DA SILVA **ADVOGADO** DR. LEVY MACHADO DE MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST e, no mérito, darlhe provimento para excluir da condenação os honorários advoca-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVO-CATÍCIOS. Atento à evidência de o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 ter sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do referido pre-ceito legal, a teor dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO	: RR-564.539/1999.2 - TRT DA 1" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
	TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

MUNICÍPIO DE RESENDE RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. ILIDIO DO CARMO LOURES RECORRIDO(S) LUIZA DAS GRAÇAS VALIM MAR-QUES

: DR. MÁRCIO PRADO DE CARVALHO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º è inciso II do art. 37 da Constituição Federal

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Compulsando a decisão recorrida, verifica-se não ter o Regional se mostrado indiferente à preterição da formalidade preconizada no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, salientando apenas o fato de que a nulidade dela decorrente não pode ser imputada ao reclamante. mas à reclamada, ora recorrente, em virtude de ter sido dela a iniciativa da contratação sem a prévia submissão a concurso público. Daí ser fácil concluir não ter o colegiado expressado tese contrária à norma do art. 37, inciso II, da Constituição. Desse modo, se houvesse ocorrido violação da Carta Magna, essa o teria sido não em relação ao art. 37, inciso II, mas ao seu parágrafo segundo, no qual vem cominada a pena de nulidade pela inobservância da formalidade lá prevista, cuja ofensa não foi invocada nas razões do recurso interposto, a teor do Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista não

: RR-567.940/1999.5 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* **PROCESSO** TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO

: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU RECORRENTE(S) DR. FRANCISCO CARLOS LEME ADVOGADO RECORRIDO(S) SEBASTIÃO INÁCIO RODRIGUES **ADVOGADA**

DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista.por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO PELO RE-GIME DA CLT - ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 41 DA CF. Esta Corte tem reiteradamente decidido no sentido de que o disposto no art. 41 da Constituição Federal aplica-se aos servidores públicos regidos pela CLT. Recurso de revista conhecido e despro-

: RR-570.436/1999.8 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. RUI MEIER

RECORRIDO(S) RONALDO SOBRAL RAMALHO DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. EMENTA: TÉCNICA ESPECÍFICA. Não se conhece de recurso de

revista que inobserva a técnica específica respectiva, por veicular, ao lado de tema inovatório, outro, que remete à reanálise da prova. Desconsideradas as diretrizes dos Enunciados 126 e 297 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho

RR-570.586/1999.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª PROCESSO MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN TURMA) RELATOR

BANCO DO BRASIL S.A. RECORRENTE(S)

DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA ADVOGADA

AMAURI FRANCISCO BEZERRA RECORRIDO(S) : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: BANCO DO BRASIL S.A. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

: RR-570.592/1999.6 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO**

TURMA

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN RECORRENTE(S) : ITARU FUJISSE

: DR. OSCARLINO DE MORAES MA-**ADVOGADO**

CHADO

RECORRIDO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO **ADVOGADO** : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA, EXTINCÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL ANTERIOR À JUBILAÇÃO. Segundo a jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal, consubstanciada na Orientação no 177, é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, uma vez que extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Recurso de revista não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍ-CIOS. A matéria não foi prequestionada no acórdão regional, a teor do Enunciado nº 297 do TST. Revista não conhecida.

: RR-571.048/1999.4 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN BANCO MERIDIONAL S.A. RECORRENTE(S) DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL **ADVOGADO** RECORRIDO(S) SANDRA MARIA CORREA SOUZA

ADVOGADA DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras

EMENTA: INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Esta Corte já pacificou o entendimento, consubstanciado no Enunciado no 253, de que a gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, do aviso prévio e das férias, ainda que indenizados. Recurso conhecido e

nº 115-E, sexta-feira. 22 de junho de 2001 ,

: RR-572.792/1999.0 - TRT DA 7" RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES PROCURADOR

DE LIMA CÍCERA SARAIVA DE FRANÇA RECORRIDO(S) DR. RAIMUNDO MARQUES DE AL-**ADVOGADO** MEIDA MUNICÍPIO DE AURORA

RECORRIDO(S)

ISSN 1415-1588

DR. JOSÉ PINTO QUEZADO NETO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de ser-

vidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado 363/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-574.199/1999.5 - TRT DA 19" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) PROCESSO

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-GOAS - CEAL RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL IVAN DE MELO COSTA **ADVOGADO** RECORRIDO(S)

: DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA **ADVOGADO**

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS do período anterior à jubilação do reclamante, mantendo, no mais, o v. Acórdão Regional. 4

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COMO CAUSA EXTINTIVA DO CONTRATO DO TRABALHO. READMISSÃO DE EMPREGADO APOSENTADO DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A orientação que tem prevalecido nesta Corte é a de que o pedido de aposentadoria voluntária implica a ruptura da relação contratual, pelo que não faz jus o jubilado, ainda que continue a trabalhar para a empresa, à multa de 40% sobre o FGTS depositado durante o contrato extinto. Quanto ao período posterior à jubilação, o Excelso Pretório, mediante a con-cessão de liminar na ADIn nº 1770-4/DF, DJ 06/11/1998, suspendeu, até decisão final, a eficácia do § 1º do artigo 453 da CLT, na redação que lhe deu o artigo 3º da Lei 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que permite a readmissão de empregados de empresas públicas e de so-ciedades de economia mista, aposentados espontaneamente, desde que aprovados em concurso público. Nesse contexto, havendo continui-dade do trabalho prestado após a aposentadoria e posterior rompimento do novo vínculo, a dispensa do empregado sem justa causa enseja a obrigação de pagamento das verbas rescisórias relativas ao derradeiro contrato. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

: RR-575.474/1999.0 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO** TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 17º REGIÃO

DR. RONALD KRÜGER RODOR **PROCURADOR** PATRÍCIA REGINA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) DR. MENANDRO TAUFNER GOMES ADVOGADO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE RECORRIDO(S)

ADVOGADA

DRA. MARIA DA PENHA GOMES LO-PES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, limitando a condenação ao saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando- se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II. e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e provida.

: RR-576.131/1999.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN
: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI-RECORRENTE(S)

NAS GERAIS - UFMG : DR. IRON FERREIRA PEDROZA PROCURADOR : ADILSON BENEVIDES LIMA MAR-TINS RECORRIDO(S)

: DR. JOSÉ ADOLFO MELO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELI-GÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. APLI-CABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

: RR-576.198/1999.4 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO DR. FLÁVIO VICENTINI RECORRIDO(S) CLÁUDIO CANTARERO RUIVO DR. DANTE CASTANHO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À JORNADA. Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, é indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, se excedido referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a iornada normal, INTERVALO INTRAJORNADA - PRESTAÇÃO DE SERVICOS NO PERÍODO - ENUNCIADO Nº 88 DO TST E ART. 71, § 4º, DA CLT. A prestação de serviços durante o intervalo intrajornada só passou a ser considerada como extra após a edição da Lei nº 8.923/94, que incluiu o § 4º ao art. 71 da CLT. Até então. constituía mera infração administrativa, sem direito a contraprestação, desde que não extrapolada a jornada diária, conforme dispõe o Enunciado nº 88 do TST (cancelado por força da orientação adotada pela Lei nº 8.923/94). Recurso de revista não conhecido.

: RR-576.282/1999.3 - TRT DA 7* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA LHO DA 7º REGIÃO DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES PROCURADOR

MUNICÍPIO DE ICÓ RECORRENTE(S)

DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO ADVOGADO MARIÉ LEOPOLDINO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37. inciso II. e §2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado 363/TST). Recurso de revista conhecido e provido

: RR-576.592/1999.4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOU-PROCURADOR RA JÚNIOR MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

RECORRENTE(S)

Seção 1,

DR. LUÍS MARCOS FERREIRA BENI-PROCURADOR

RECORRIDO(S) LEÔNIDAS GERALDINO FEREIRA : DR. ADAMILSE BRANT DO COUTO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso do Ministério Público e parcial provimento ao recurso do Município, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, sem reflexo nas demais verbas. Custas em inversão pelo reclamado. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º

grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reintendencia terada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37. II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista do Ministério Público conhecido e provido e do Município conhecido e parcialmente provido.

: RR-577.367/1999.4 - TRT DA 13º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO**

TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S)

LHO DA 13ª REGIÃO DR. JOSÉ WELLINGTON DE CARVA-PROCL'R ADOR LHO SOARES

: JOSÉ PETRÔNIO DA COSTA PEREI-RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. HELDER LUÍS HENRIQUES

: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, para o mínimo legal, observada a exclusão dos meses já abrangidos pela condenação de salários retidos e a prescrição quinquenal, e salários retidos de outubro a dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: RECURSO DE REVISTA, CONTRATAÇÃO DE

SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia apro-vação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo (Enunciado nº 363). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-577,368/1999.8 - TRT DA 13" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 13º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS **PROCURADOR EVANGELISTA**

MARIA JOSÉ DA SILVA RECORRIDO(S) DR. JOÃO FERREIRA NETO ADVOGADO RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE TAVARES

DR. REGINALDO DE SOUSA RIBEI-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o salário mínimo legal do período de 01.02.89 a dezembro de 1996 e salários retidos dos meses de julho a dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37. II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO	: RR-577.370/1999.3 - TRT DA 13* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: RITA DOS REIS SILVA
ADVOGADO	: DR. JOÃO FERREIRA NETO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TAVARES
ADVOGADO	: DR. REGINALDO DE SOUSA RIBEI- RO

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial entre o salário recebido e o salário mínimo durante o período de 01.05.1993 a dezembro de 1996 e salários retidos de julho a dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito vação em concurso publico, encontra obice no art. 37, 11, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso de

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

PROCESSO	: RR-577.457/1999.5 - TRT DA 4° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MAGNANI MÁRMORES E MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO LEICHTWEIS
RECORRIDO(S)	: DANIEL MOREIRA
ADVOGADO .	: DR. ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS
DECISÃO: por unan	imidade, conhecer do recurso apenas quanto às

horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência juris-prudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar o pa-

revista conhecido e parcialmente provido.

gamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MI-NITO. A Seção de Dissídios Individuais, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 23, pacíficou o seguinte entendimento: Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade de tornes estas estas considerada a totalidade de tornes estas estas considerada a totalidade de tornes estas estas consideradas a totalidade de tornes estas talidade do tempo que exceder a jornada normal). Recurso de revista

PROCESSO	: RR-578.755/1999.0 - TRT DA 7" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: TADEU MAGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. FÁBIO NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BEBERIBE
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE RODRIGUES DE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial pro-vimento, limitar a condenação ao pagamento de horas extras e di-ferenças salariais. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição

ALBUQUERQUE

EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. Não analisada, com fundamento no § 2º, do art. 249, do Código de Processo Civil, diante da possibilidade de decidir do mérito a favor da parte a quem aproveite. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO SEM REALIZA-CAO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a rispituencia da subseção Especializada em Dissidios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II. da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do pactuado e as horas laboradas em jornada extraordinária. Recurso conhecido e parcialmente provido.

	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR. GILBERTO NEI MULLER
RECORRIDO(S)	: MARIA ACORDI JUSTINO
ADVOGADO	: DR. WILSON LEITE DE MORAIS
RECORRIDO(S)	: BRITÂNICA - LIMPEZA E CONSER-
	VACÃO I TDA

: RR-579.323/1999.4 - TRT DA 9" RE-

PROCESSO

ADVOGADO

PROCESSO

VAÇAO LIDA.

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, \$ 1°, DA LEI N° 8.666/93 - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM CONSONÂNCIA COM O

ITEM IV DO ENUNCIADO N° 331 DO TST - INADMISSIBILIDADE DA REVISTA, POR APLICAÇÃO DO VERBETE

SUMULAR N° 333 DO TST. Não se conhece do recurso de revista
por intermédio do qual pretende a parte a reforma do acórdão regional proferido em consonância com o entendimento da notória. por intermédio do qual pretende a parte a reforma do acórdão regional proferido em consonância com o entendimento da notória, atual e iterativa jurisprudência da SDI do TST, cristalizado no item IV do Enunciado nº 331, recentemente alterado pela Resolução TST nº 96/2000, que preceitua que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplica-se, na esoécie, o preceito do (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplica-se, na espécie, o preceite Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	: KK-580.425/1999./ • IKI DA /* KE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO	: DR. ALBERTO FERNANDES DE FA-
	RIAS NETO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
	LHO DA 7º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES
	DE LIMA
RECORRIDO(S)	: MARIA ANTÔNIA DO LIVRAMENTO
	SERIDO

. DD 590 425/1000 7 TDT DA 78 DE

: DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista inretrosto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial e salários retidos de junho a novembro/96, observado o mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do accórdão regional bem assim da resentenca de 1º gray, para a adocão acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da

Constituição Federal. EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO. REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICIPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso conhecido e parcialmente provido. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento ao PÚBLICO. Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento recurso interposto pelo Município.

: RR-581.938/1999.6 - TRT DA 13ª RE-

THOUSENED.	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)	
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	
	LHO DA 13º REGIÃO	
PROCURADOR	: DR. JOSÉ NETO DA SILVA	
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GURINHÉM	
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	
RECORRIDO(S)	: MARIA DE OLIVEIRA	
ADVOGADO	: DR. JOCÉLIO JAIRO VIEIRA	

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, o do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e o do Município, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/SDI e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o mínimo legal e salários de maio de 1996 até 07.02.1997. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2° e 4° do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE

SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, apósta Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo (Enunciado nº 363). Recursos de revista conhecidos e parcialmente providos.

PROCESSO	: RR-582,528/1999.6 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: INTERFOOD - INTERNATIONAL FO- OD SERVICE LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
RECORRIDO(S)	: CÉLIO GOMES ALVES
ADVOGADA	: DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Para a Lei nº 8.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual, sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador deverá contraprestar o trabalho despendido pelo obreiro. Com base nessas premissas, a e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

ciamente connectat	c provider
PROCESSO	: RR-582.825/1999.1 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS HERC LTDA.
ADVOGADO	: DR. DANTE ROSSI
RECORRIDO(S)	: INEIDE APARECIDA BLÖDORN VA- LANDRA
ADVOGADA	: DRA. MARILDA LOREGIAN

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MI-NUTO. A Seção de Dissídios Indivi-duais, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 23, pacificou o seguinte entendimento: Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Recurso de revista provido.

PROCESSO

ADVOGADO

: RR-583.547/1999.8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. MARCO AURÉLIO SALLES PI-**NHEIRO** VICENTE DE PAULA CORDEIRO E RECORRIDO(S) OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e. no mérito. dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em

: DR. FERNANDO GERALDO DA SIL-

ão às custas relação as custas.

EMENTA: INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR. APOSENTA
DORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE

TRABALHO. Segundo a jurisprudência iterativa, notória e atual

deste Tribunal, consubstanciada na Orientação nº 177, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do be-nefício previdenciário. Revista conhecida e provida.

: RR-584,340/1999.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO** RELATOR

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRENTE(S)

: ELETROPAULO METROPOLITANA -ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO PAULO CESAR SILVA REIS RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, na

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A questão encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI segundo a qual são devidos os descontos previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do art. 43 da Lei nº 8.212/91. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-586.134/1999.0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S)

LHO DA 17º REGIÃO DR. RONALD KRÜGER RODOR **PROCURADOR** MUNICÍPIO DE FUNDÃO RECORRENTE(S) DR. JOSÉ PERES DE ARAÚJO ELIZABETH PEZZIN BRUNHARA ADVOGADO RECORRIDO(S) DR. ALECIO JOCIMAR FAVARO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas. limitando a condenação ao saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhado-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2° e inciso II do art. 37 da Constituição.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. CONTRATO NULO.

EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e provida. II - RE-CURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO. Fica prejudicado o seu exame, uma vez que a revista do Ministério Público da 17º Região, que trata da mesma matéria, foi provida com base na jurisprudência deste Tribunal.

: RR-588.774/1999.3 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR GABRIEL HEIRAS RECORRENTE(S) DR. UBIRAJARA W. LINS JR. **ADVOGADO** RECORRIDO(S) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -

: DRA. CLÁUDIA COLI DE ALMEIDA **ADVOGADA** CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - ROMPIMEN-TO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria (Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST). Revista não conhecida.

: RR-589.064/1999.7 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

HOSPITAL MATER DEI S.A. RECORRENTE(S) DRA. LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO ADVOGADA RECORRIDO(S) JOSÉ REGINALDO DA SILVA DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para da condenação o recorrente

EMENTA: DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Segundo a jurisprudência notória e atual deste Tribunal, assentada no Precedente nº 191 da SDI, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro, diante da inexistência de previsão legal, não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária das obrigações contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO AG-RR-589,209/1999.9 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DR. LUIS MAXIMILIANO TELESCA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) IARA MARIA KERWALD **ADVOGADO** DR. JOSÉ LUÍS VERNET NOT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVIS-TA - ÓBICE DA SÚMULA Nº 214 DO TST. A decisão recorrida tinha nítido contorno de decisão interlocutória, uma vez que decidiu acerca de um dos pedidos formulados pela Autora, carecendo, assim. de que a primeira instância se pronunciasse a respeito dos demais. Desta forma, nos termos do Enunciado nº 214 do TST, tal decisão não é recorrível de imediato na Justiça do Trabalho, podendo, entretanto, a Parte impugná-la na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

RR-589.256/1999.0 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR RECORRENTE(S) DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMER-

CIAL LTDA. DR. LAERCION ANTÔNIO WRUBEL ADVOGADO

RECORRIDO(S) LOIRI CARNEIRO DRA. SIDONIA SAVI MORO **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PENHORA. GRUPO ECONÔMICO. EXECUÇÃO. O reconhecimento de responsabilidade solidária de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da executada e a subsistência da penhora do bem, não implica violação aos incisos II. XXII, XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, pois referidos princípios constitucionais não têm aplicação direta, remetem a normas infracons-titucionais, por serem elas que lhes dão efetiva operatividade no mundo jurídico. Sendo assim, o recurso de revista não preenche o pressuposto de admissibilidade, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Recurso não conhecido

: RR-591.052/1999.1 - TRT DA 13" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) **PROCESSO** RELATOR

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

LHO DA 13" REGIÃO PROCURADOR DR. JOSÉ WELLINGTON DE CARVA-LHO SOARES

RECORRIDO(S) ELZA NOGUEIRA DOS SANTOS ADVOGADO DR. PAULO ARAÚJO BARBOSA RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE SANTA RITA **ADVOGADO** DR. AMAURY A. VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MUNICÍPIO DE SANTA RITA. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." No caso sub judice, a condenação já foi restringida apenas ao pagamento das diferenças salariais e salários retidos, em consonância com a orientação sumulada desta Corte. Recurso a que se nega provimen-

: RR-592.507/1999.0 - TRT DA 12 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S)

LHO DA 12ª REGIÃO

DR. MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA PROCURADOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ **ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOU-

: MARLENE MENDES FRASSETTO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES RECORRIDO(S) ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12º Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impro-cedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isenta a reclamante, configurando-se prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Ara-ranguá. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópias desta decisão, após o transito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal

O DO TRABALHO DA 12º REGIÃO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), "a contratação de servidor público, após a Consciado il 363/131), a contratação de servidor publico, apos a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e provida. II - RE-CURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE ARARANGUA. Fica prejudicado o seu exame, uma vez que a revista do Ministério Público da 12º Região, que trata da mesma matéria, foi provida com base na jurisprudência deste Tribunal.

: RR-593,918/1999.7 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

: MIN. ANÉLIA LI CHUM : JÚLIA MACHADO DOS SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) DRA. ANGELA S. RUAS **ADVOGADA**

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-TAR DO MENOR - FEBEM RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas com relação à aposentadoria voluntária como causa extintiva do contrato de trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como não conhecer do Recurso de Revista da reclamada, 6 EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COMO CAUSA

EXTINTIVA DO CONTRATO DO TRABALHO. A orientação que tem prevalecido nesta Corte é a de que a aposentadoria voluntária implica a ruptura da relação contratual, pelo que não faz jus o jubilado, ainda que continue a trabalhar para a empresa, à multa de 40% sobre o FGTS depositado durante o contrato extinto. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido e Recurso de Revista da reclamada não conhecido.

: RR-597.109/1999.8 - TRT DA 12* RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) PROCESSO

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA

RECORRENTE(S)

CATARINA S.A. - CELESC : DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO**

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO NORTE DE SANTA CATARINA -SINDINORTE/SC RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOÃO LESSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO

DO CONTRATO DE TRABALHO. É sabido que o Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 1770-4 (medida liminar) deferiu o pedido bunal Federal na ADIn nº 1770-4 (medida liminar) deferiu o pedido de medida cautelar para suspender, com eficácia ex nunc, a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT. Dessa decisão é fácil inferir que anteriormente à Lei nº 9.528/1997 a persistência da relação de emprego após a aposentadoria, não obstante sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, não induzia à idéia de que a pactuação tácita se ressentisse de nulidade por falta de concurso público. Isso porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, o concurso público era e é imprescindível para o ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da

persistência da pactuação superveniente à jubilação. Assim extremadas as situações em exame, não há lugar para se valer da aplicação analógica da norma constitucional, sem o pressuposto contido no brocardo segundo o qual *ubi eadem ius, ibi idem dispositio* (onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal), infirmando desse modo a sua pretensa violação literal e direta. A despeito de não haver a nulidade do contrato de trabalho na persistência da relação de emprego após a aposentadoria e de a matéria estar pa-cificada no âmbito desta Corte, explicitando que a concessão da jubilação espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, na hipótese dos autos, diante dos aspectos delineados pelo Regional, os arestos trazidos para o confronto de teses somente são inteligíveis dentro do respectivo contexto processual, o que impede esta Corte de firmar posição conclusiva sobre a sua especificidade, não obstante tenham abordado a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, bem como não se visualiza a pretensa violação legal e constitucional invocada. Recurso não conhecido,

: RR-599.529/1999.1 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO** TURMA) MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE BLUMENAU ADVOGADO DR. WALFRIDO SOARES NETO RECORRIDO(S) DANIEL JOSÉ SALMORIA E OUTROS **ADVOGADO** DR. OSVALDO BELEGANTE EMPRESA DE MÃO DE OBRA PAPIL RECORRIDO(S)

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA, RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 NÃO VIOLADO. DECISÃO DO REGIONAL EM CON-SONÁNCIA COM ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. APLI-CAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333 DESTA CORTE. Não se co-nhece do recurso de revista por intermédio do qual pretende a parte a reforma do acórdão do Regional proferido em consonância com o entendimento da notória, atual e iterativa jurisprudência da SDI do TST, cristalizado no item IV do Enunciado nº 331, recentemente alterado pela Resolução TST nº 96/2000, que preceitua que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos carrieres quanto à explos obrigações industica quanto ace forções serviços, quanto âquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicase, na espécie, o preceito do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-603.203/1999.9 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S) ADVOGADA SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS RECORRENTE(S) FEDERAIS - FUNCEF DR. EDUARDO DE OLIVEIRA GOU-ADVOGADO ABDIAS BARROS DE OLIVEIRA E RECORRIDO(S) : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de

EMENTA: RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O depósito recursal efetuado pela reclamada não atende o disposto na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, nem a tese adotada pela SDI desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 139, de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Recurso não conhecido. II-RECURSO DA FUNCEF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 114 da Constituição Federal prevê que é da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar os conflitos oriundos das relações de trabalho. Com efeito, é competente a Justiça do Trabalho para, analisando a norma jurídica aplicável à espécie, concluir ou não pela existência de diferenças de complementação de aposentadoria instituída pela Caixa Econômica Federal. Por outro lado, depara-se com a inespecificidade da divergência jurisprudencial colacionada, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. COMPLE-MENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTA-ÇÃO - SUPRESSÃO. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, explicitando a impossibilidade da supressão do auxílio-alimentação pago de forma habitual por mais de 20 anos a ex-empregados aposentados, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT e ao Enunciado nº 51 do TST. FONTE DE CUSTEIO. O art. 195, § 5º, da Constituição Federal tem aplicação no âmbito da Seguridade Social, de iniciativa do poder público, enquanto discute parcela paga pelo próprio empregador por meio de entidade privada. Recurso de revista não conhecido integralmente.

: RR-603.263/1999.6 - TRT DA 2* RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS ME-CÂNICAS RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. ALTAIR OLIVEIRA GUEDES RECORRIDO(S) : JOÃO SANTANA DA SILVA **ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JR.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, do qual fica o reclamante isento. Prejudicado o

relação as custas, do qual fica o reclamante isento. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À JUBILAÇÃO. É sabido que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 1770-4 (medida liminar), deferiu o pedido de medida cautelar para suspender, com eficácia ex nunc. a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT. Dessa decisão é fácil inferir que, anteriormente à Lei nº 9.528/1997, a persistência da relação de empreso aros à aposentadoria, não obstante sua antidão para exemprego após à aposentadoria, não obstante sua aptidão para ex-tinguir o contrato de trabalho, não induzia à idéia de que a pactuação tacita se ressentisse de nulidade por falta de concurso público. Isso porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II. o concurso público era e é imprescindível para o ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da permanência da pactuação superveniente à jubilação. Assim. pica da permatencia da pactuação superveniente a jubitação. Assini, extremadas as situações em exame, não há lugar para se valer da aplicação analógica da norma constitucional sem o pressuposto contido no brocardo segundo o qual *ubi eadem ius, ibi idem dispositio* (onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal). infirmando, desse modo, a sua pretensa violação literal e direta. A despeito de não haver a nulidade do contrato de trabalho, na continuidade da relação de emprego após a aposentadoria dos reclamantes, é matéria pacificada no âmbito desta Corte que a concessão da jubilação espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, inabilitando o empregado ao recebimento da multa de 40% em relação ao período anterior à aposentadoria. Revista conhecida e provida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Prejudicado o exame da matéria, tendo em vista o provimento do recurso de revista para julgar improcedente a ação.

> : RR-603.632/1999.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO **PROCURADOR**

DR. MATILDE DE FÁTIMA GOMES RAMOS

RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGE-

NHARIÁ DO MEIO AMBIENTE - FE-

PROCURADOR DR. RAUL TEIXEIRA

PROCESSO

RECORRENTE(S)

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FEITOSA EVANGELISTA E OUTROS

RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. RODOLFO GOMES AMADEO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de junho de 1987. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, tendo em vista que a revista da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, que trata da mesma matéria, foi provida com base na

jurisprudência deste Tribunal. EMÊNTA: RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO ESTA-DUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE – FEEMA IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AD QUIRIDO. Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987. Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI. Recurso de revista provido. RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1º REGIÃO. Fica prejudicado o seu exame, tendo em vista que a revista da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, que trata da mesma matéria, foi provida, com base na jurisprudência deste Tribunal.

RR-608.778/1999.8 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

CELOCORTE EMBALAGENS LTDA RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. FERNANDO LUIZ FREIRE ABA-

TEPIETRO

RECORRIDO(S) JOSÉ FERNANDES DA COSTA ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS relativo ao período de trabalho anterior à jubilação. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL ANTERIOR À JUBILAÇÃO. Segundo a jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal, consubstanciada na Orientação nº 177, é indevida a multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, uma vez que extingue o contrato de trabalhos memor quando a impresedo extingue o contrato de trabalhos memor quando a impresedo extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a tra-balhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-611.012/1999.3 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S)

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL

DR. LUIZ CARLOS DE SOUZA ADVOGADO RECORRIDO(S) ROQUE DOS SANTOS SÁ SOARES DR. MÁRCIO VALÉRIO PICANÇO RE-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade. não conhecer do recurso de revista. EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRECHO NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. Ciente de a decisão recorrida ter sido proferida ao rés do universo fático-probatório, cujo reexame é vedado nesta Instância Superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST, uma vez que o Regional, analisando os elementos constantes dos autos, concluiu que parte do trecho não era servido por transporte público regular, conforme dispõe o Enunciado nº 325 do TST. Sendo assim, o conhecimento do recurso de revista esbarra no obiac de reforidos en unividado con considera en en estado de servidado de considera en estado de servidado en en estado de servidado en estado óbice dos referidos enunciados, os quais foram erigidos em requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido.

: RR-612.657/1999.9 - TRT DA 12ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA RECORRENTE(S) CATARINA S.A. - CELESC DR. LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADO RECORRIDO(S) FRANCISCO SALÉSIO KRETZER ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria es-pontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe par-cial provimento para que a condenação das verbas rescisórias (aviso

cial provimento para que a condenação das verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 legal) e a multa do FGTS se restrinjam ao segundo período contratual. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍO-DO LABORAL POSTERIOR À JUBILAÇÃO. É sabido que o Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 1770-4 (medida liminar) deferiu o pedido de medida cautelar para suspender com eficácia ex nunc a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT. Dessa decisão é fácil inferir que anteriormente à Lei nº 9.528/1997 a persistência da relação de emprego. após à aposentadoria, não obstante sua aptidão para exinguir o contrato de trabalho, não induzia à idéia de que a pactuação emprego, após à aposentadoria, não obstante sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, não induzia à idéia de que a pactuação tácita se ressentisse de nulidade por falta de concurso público. Isso porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, o concurso público era e é imprescindível para o ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação. Assim extremadas as situações em exame, não há lugar para se valer da anticação analógica da norma constitucional, sem o pressuporto constitucional, sem o pressuporto constitucional. aplicação analógica da norma constitucional, sem o pressuposto con-tido no brocardo segundo o qual ubi eadem ius, ibi idem dispositio (onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal), infirmando desse modo a sua pretensa violação literal e direta. A despeito de não haver a nulidade do contrato de trabalho na persistência da relação de emprego após a aposentadoria do reclamante, é matéria pacificada no âmbito desta Corte que a concessão da jué matéria pacificada no âmbito desta Corte que a concessão da jubilação espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento das verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 legal) e da multa do FGTS, relativas ao segundo período contratual. Revista conhecida e parcialmente provida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. De acordo com o Enunciado nº 219 do TST, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio susnônica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso não conhecido.

: ED-RR-613.629/1999.9 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° PROCESSO

TURMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT EMBARGANTE PROCURADORA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DRA. ROSELAINE ROCKENBACH JORACI DO CARMO ASMANN EMBARGADO(A) **ADVOGADA** DRA. CLAUDIA JAQUELINE BOR-

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modifi-

PROCESSO

PROCESSO

PROCESSO



EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PA-RA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SEM EFEITO MODIFI-CATIVO - Constatada omissão no julgado, acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. Concluindo-se que, sanada a omissão, o recurso de revista não merecia, mesmo, conhecimento, não se imprime efeito modificativo ao apelo

: RR-617.714/1999.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S) : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI **ADVOGADA** CHIEZA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS RECORRENTE(S) FEDERAIS - FUNCEF : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BAR-**ADVOGADO** : ADELMITA LOBO GUERRA E OU-RECORRIDO(S) : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: I - RECURSO DA FUNCEF. PRELIMINAR DE DE-SERÇÃO DO RECURSO DA FUNCEF ARGÜIDA EM CON-TRA-RAZÕES. O valor do depósito totalizou a quantia fixada à condenação pela sentença, atendendo ao disposto na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93 do TST e à tese adotada pela SDI desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 139, de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 114 da Constituição Federal prevê que é da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar os conflitos oriundos das relações de trabalho. Com efeito, é competente a Justiça do Trabalho para, analisando a norma jurídica aplicável à espécie, concluir ou não pela existência de diferenças de complementação de aposentadoria, patrocinada pela Caixa Econômica Federal. Por outro lado, depara-se com a inespecificidade da divergência jurisprudencial colacionada, a teor do Enunciado nº 296 do TST. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Examinando o acórdão regional constatase que a exclusão das reclamantes não associadas à FUNCEF não foi analisada pela sentença, encontrando-se preclusa sua alegação no recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 297/TST. COM-PLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMEN-TAÇÃO - SUPRESSÃO. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, no sentido da impossibilidade da supressão do auxílio-alimentação pago de forma habitual, por mais de 20 anos a ex-empregados aposentados, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT e Enunciado 51 do TST. Recurso de revista não conhecido II - RE-CURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMEN-TAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO -SUPRESSÃO. Matéria analisada em conjunto com o recurso da FUNCEF. Aplicação do óbice do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO RECORRENTE(S) DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA **PROCURADOR** MARQUES : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE RECORRENTE(S) DE PETRÓPOLIS : DR. MÁRCIO RODRIGUES DO NAS-CIMENTO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA **ADVOGADO** : DR. JONAS DA SILVA CAETANO

PROCESSO

: RR-617.852/1999.3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Saúde de Petropólis, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas. encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a revista da Fundação Municipal de Saúde de Petropólis, que trata da mesma matéria, foi provida parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO MUNI-CIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS. CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), a "contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contração pactuada." Revista conhecida e parcialmente provida.RE-CURSO DE REVISTA DO MINISTERIO PÚBLICO DO TRA-BALHO DA 1º REGIÃO. Fica prejudicado o seu exame, tendo em vista que a revista da Fundação Municipal de Saúde de Petropólis, que trata da mesma matéria, foi provida parcialmente com base na jurisprudência deste Tribunal.

: RR-618.260/1999.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR MARIA MAZARELO NÓBREGA RECORRENTE(S) ADVOGADA DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO YALE LA FONTE SISTEMAS DE SE-RECORRIDO(S) GURANÇA LTDA. DRA. BEATRIZ COCHRANE MATTOS MACEDO ADVOGADA

PROCESSO

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso

DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL ANTERIOR À JUBILAÇÃO. Segundo a jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal, consubstanciada na Orientação nº 177, é indevida a multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, uma vez que extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa, após a concessão do benefício previdenciário Recurso de revista não conhecido. BASE DE CÁLCULO DO ADI-CIONAL DE INSALUBRIDADE. A Matéria não foi prequestio-nada no acórdão regional, a teor do Enunciado nº 297 do TST. Revista não conhecida.

AG-RR-619.736/2000.3 - TRT DA 8° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMAL MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-· DR. HUMBERTO SALES BATISTA **ADVOGADO** : LINDOMAR SOUZA DA COSTA AGRAVADO(S) ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2°, do CPC. EMENTA: INFRAERO – DESERÇÃO – CUSTAS. O não- pa-

gamento de custas pela parte sucumbente redunda na deserção do recurso. Agravo regimental ao qual se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC.

: ED-RR-624.341/2000.3 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA) : MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS **EMBARGANTE** DE BORRACHA LTDA ADVOGADA DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **FONSECA** : ROSÂNGELA PETTA EMBARGADO(A) DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR **ADVOGADO** DUECK

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOS-TOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA -HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS IN-CISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustála ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade. omissão ou contradição, irregularidades não presentes no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõese a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

: AG-RR-629.920/2000.5 - TRT DA 4* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* PROCESSO TURMA) MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABA LHO E ÁCÃO SOCIAL - FGTAS DRA. ROSELAINE ROCKENBACH **PROCURADORA** AGRAVADO(\$) NOEMI STREIT **ADVOGADO** DR. ÁLVARO MOISÉS SANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO REGIONAL

EM HARMONIA COM OS ENUNCIADOS NºS 95 E 362 DO TST. O agravo regimental interposto contra decisão que reconhece que a revista não podia prosperar, porquanto o acórdão regional refletia o entendimento contido nas Súmulas nºs 95 e 362 do TST. não infirma os fundamentos da decisão e não traz qualquer argumento novo capaz de reformá-la, razão pela qual se lhe nega provimento, com aplicação de multa do art. 557, § 2°, do CPC.

: RR-643.348/2000.7 - TRT DA 8ª RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) :. MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO BANCO DO BRASIL S.A. RECORRENTE(S) DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COL-LETA DE ALMEIDA **ADVOGADA** JOSÉ DE RIBAMAR HERÊNIO FA-RECORRIDO(S) RIAS **ADVOGADO** DR. MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CARIMBO DO PRO-TOCOLO ILEGÍVEL. Tendo a petição do recurso de revista sido trasladada, nos autos do agravo de instrumento, sem que o Agravante tivesse se preocupado em observar que o protocolo se encontrava ilegível, inviável se mostra o conhe- cimento do recurso de revista, porquan- to não se pode aferir a sua tempesti- vidade. Por outro lado, abe ressaltar que cumpre à Parte Recorrente provi- denciar a correta formação do instru- mento, não comportando a omissão a conversão do processo em diligência, para suprir a peça colacionada defeituosamente, ainda que essencial, consoante o disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Revista não conhecida

: RR-644.700/2000.8 - TRT DA 13ª RE-

: RR-650.553/2000.2 - TRT DA 11° RE-

GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) MIGUELÂNGELO CARVALHO RIBEI-**ADVOGADO** DR. CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO **LACERDA** RECORRIDO(S) XEROX DO BRASIL LTDA. **ADVOGADO** DR. SYLVIO DA SILVA TORRES FI-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso EMENTA: TÉCNICA ESPECÍFICA. Não se conhece de recurso de revista cujas razões são postas sem que observada a técnica específica regente do instrumento, seja quanto à natureza fática da matéria, seja quanto à inespecificidade dos precedentes jurisprudenciais oferecidos a confronto. Incidência obstativa dos Enunciados 126 e 296 da Sumula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM RECORRENTE(S) **PROCURADOR** DR. MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREI-RECORRIDO(S) NORMA WANDERLEY DA SILVA E OUTROS : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: REAJUSTE SALARIAL, INCORPORÇÃO. COISA JULGADA. EXECUÇÃO. Segundo a ressalva do art. 896, § 2º, da CLT, o recurso de revista, na fase de execução, somente é admitido por violação direta e literal à norma da Constituição Federal, hipótese não ocorrida na decisão regional, em que se discutiu os limites da execução da sentença transitada em julgado. Relativamente às ofensas aos incisos II. XXXV. XXXVI e LV, da Carta Magna, cumpre ressaltar que referidos princípios constitucionais não têm aplicação direta, além de depender sempre de que antes normas infraconstitu-cionais sejam violadas, pois são elas que lhes dão efetiva opera-tividade no mundo jurídico. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-652.927/2000.8 - TRT DA 5 RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MOACIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO
RECORRIDO(S)	: SADIA CONCÓRDIA S.A INDÚS- TRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA	: DRA. LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ

GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECLAMANTE - NÃO-COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - CONFISSÃO - ATESTADO MÉDICO - APRESENTAÇÃO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENCA - CONFISSÃO DA CONF TENÇA. Para elidir a aplicação da pena de confissão, cabe ao empregado apresentar atestado médico evidenciador de sua impossibilidade de locomoção, devendo fazê-lo na data da audiência de instrução, ou, se assim não for possível, em dia subsequente à sua realização, mas sempre antes da prolação da sentença. E isso porque, sendo o processo uma marcha para a frente, não pode o Poder Judiciário ficar indefinidamente à espera da parte, sob pena de manifesta afronta aos princípios inquisitivo e da economia e celeridade processuais. Recurso de revista não conhecido.

: ED-RR-657.679/2000.3 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA) MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR **EMBARGANTE** BANCO REAL S.A. **ADVOGADO** DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA EMBARGADO(A) : SYLVIO THOMAZ RIBEIRO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO INE-XISTENTE. Rejeitam-se os embargos de declaração quando revela-se improcedente a omissão apontada. Embargos de declaração re-jeitados.

PROCESSO : ED-RR-662.079/2000.6 - TRT DA 6 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO **EMBARGANTE**

MÚLTIPLO

DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO **ADVOGADA**

GILVÂNIA OLÍVEIRA FIGUEIREDO EMBARGADO(A) **ADVOGADO** : DR. JORGE ALBERTO HENTGES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTI-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTI-NAÇÃO - MULTA. A insurgência da Parte contra a decisão que não conhece do seu recurso de revista, por versar sobre matéria fática e não prequestionada, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

: RR-664,383/2000.8 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANÉLIA LI CHUM

RELATOR BANCO DO BRASIL S.A RECORRENTE(S)

DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERE-ADVOGADA DO BASTOS RECORRIDO(S)

INARA SILVA RODRIGUES DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA ADVOGADA

DECISÃO: por unanimidade, quanto ao agravo de instrumento, darthe provimento, para mandar processar o recurso de revista; e, quanto ao recurso de revista; conhecer apenas quanto aos descontos fiscais, por ofensa a dispositivo da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título

rabano, determinar o recommento das importancias devidas a titulo de Imposto de Renda, na forma da lei.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. OFENSA AO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 114 da Constituição Federal, na parte final de seu caput, prevê a com-petência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive co-letivas", dentre as quais se encontra a questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, objeto do recurso denegado. O Regional entendeu que não houve apreciação da questão voltada aos descontos previdenciários na sentença dos embargos à execução, e, quanto aos descontos fiscais, sustentou que a Justiça do Trabalho é incompetente para determinar retenções relativas às contribuições para o imposto de renda. Entendimento que colide com os termos do art. 114 da Cons-tituição Federal, restando recomendável o processamento do recurso de revista para exame da matéria. Agravo de Instrumento pro-

vido.

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONFIGURADA OFENSA AO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 114 da Constituição Federal confere competência à
Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da
ralação de trabalho. bem como os litígios que tenham origem no relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", dentre as quais se encontra a questão relativa aos descontos fiscais, conforme entendimento pacífico nesta Corte. Evidenciada afronta ao mencionado dispositivo, impõe-se o provimento do recurso de revista para determinar, de ofício, sejam efetuados os descontos fiscais, na forma da lei. Recurso de revista parcialmente provido.

: RR-664.480/2000).2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA RECORRENTE(S) DR. URSULINO SANTOS FILHO **ADVOGADO** VALTER MARTINS TRISTÃO RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. JOÃO KAHIL

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX. da Constituição Federal e. no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 571-572, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que o Regional enfrente, objetivamente, os embargos declaratórios da Reclamada, como entender de direito. Sobresta-se o exame do outro tema. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL - CONFIGURAÇÃO. Quando o jurisdicionado busca, em sede de embargos declaratórios, pronunciamento acerca do alcance fático do decidido, impõe-se aos Regionais esquadrinharem toda a matéria fática deduzida, em respeito à orientação abraçada nas Súmulas nºs 126 e 297 do TST, permitindo-se a esta Corte dar o correto enquadramento jurídico à matéria trazida a exame. Assim, na hipótese em que o Regional se furta de responder às indagações formuladas nos declaratórios, impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade, ante à caracterização de negativa de prestação jurisdicional. Revista conhecida e provida

RR-676.685/2000.1 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO GRAZIELA MAIA DE SIQUEIRA TITO RECORRIDO(S) ADVOGADO. DR. HENRIQUE BHERING ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; quanto ao recurso de revista, dele conhecer, por violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que delibere sobre o direito às diferenças salariais, com fulcro no princípio isonômico, levando em conta o dado inconcusso de que os modelos já exerciam as funções da reclamante há mais de dois anos. Sobrestado o exame dos demais temas e do recurso de revista adesivo da reclamante.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. O Regional afastou a ocorrência de julgamento extra petita com remissão ao fundamento da sentença, deixando insinuado que o fazia com respaldo no princípio do iura novit curia, a partir da qual criou a expectativa de que se pronunciaria sobre o direito às diferenças salariais embasado no multicitado princípio da isonomia. Entretanto, depois de assinalar que a agravada e os modelos exerciam as mesmas funções, sem qualquer distinção técnica na execução das suas atribuições, surpreendente mente convalidou a sentença condenatória com supedâneo no art. 460 da CLT. Disso se deduz não ter prestado a jurisdição em sintonia com a tese de que não teria ocorrido o julgamento extra petita, com o deferimento das diferenças à guisa de isonomia, pois abdicou do dever de se pronunciar sobre a sua adequação em prol de fundamento absolutamente impertinente, uma vez que a aplicação do art. 460 da CLT pressupõe o fato, que o próprio Regional negara, de não ter havido estipulação de salário ou prova da importância ajustada. Desse modo, a fim de prevenir prejuízo processual à agravada, considerando ser ululante a violação ao art. 460 da CLT, por conta das premissas fáticas discrepantes reveladas na decisão recorrida, impõe-se prover o agravo para processamento da revista por violação aos arts. 93 IX. da Constituição e 832 da CLT, II - RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista conhecido por violação aos arts. 93. inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT para, anulando o acórdão regional proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que delibere sobre o direito às diferenças salariais, com fulcro no princípio isonômico, levando em conta o dado inconcusso de que os modelos já exerciam as funções da reclamante há mais de dois anos.

: RR-678.119/2000.0 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) **PROCESSO**

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-RECORRENTE(S)

PEMIRIM

DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS ADVOGADO RECORRIDO(S) JOSÉ FERREIRA DE CASTRO ADVOGADO DR. PATRICE LUMUMBA SABINO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecendo a decisão de primeiro grau, limitar os reajustes salariais decorrentes de planos econômicos à data-base da categoria.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS. COISA JUL-GADA. ELASTECIMENTO DOS REAJUSTES SALARIAIS PA-RA ALÉM DA DATA-BASE NA FASE DE EXECUÇÃO. A tese RA ALEM DA DATA-BASE NA FASE DE EXECUÇÃO. A tese de ofensa ao art. 5°. XXXVI da Constituição Federal, autoriza o processamento do recurso de revista, tendo em vista o Enunciado 322 e a Orientação Jurisprudencial n° 35 da SBDI-2 deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS. COISA JULGADA. ELASTECIMENTO DOS REAJUSTES SALARIAIS PARA ALÉM DA DATA-BASE NA FASE DE EXECUÇÃO. Já é pacífico nesta Corte, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado n. 322 que "Os reguistes salariais decorrentes dos chamados "aguilhos" e 322 que "Os reajustes salariais decorrentes dos chamados gatilhos' e URPs, previstos legalmente, como antecipação, são devidos tão somente até a data-base de cada categoria." Nesse sentido é a iterativa, atual e notória jurisprudência da SBDI-2 desta Corte, consubstanciada nos Precedentes Jurisprudenciais de n. 35, a saber: "AÇÃO RES-CISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. COISA JULGADA. LIMITA-ÇÃO À DATA-BASE NA FASE DE EXECUÇÃO. Não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória. da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, quando a decisão exequenda silenciar sobre a limitação, uma vez que a limitação decorre de norma cogente. Apenas quando a sentença exeqüenda houver expressamente afastado a limitação à data-base é que poderá ocorrer ofensa à coisa julgada. ROAR 557633/1999 Min. Luciano de Castilho DJ 02.02.2001 Decisão unânime ROAR 607329/1999 Min. Ives Gandra DJ 29.09.2000 Decisão unânime ROAR 355049/1997 Red. Min. Ives Gandra DJ 10.12.1999 Decisão por maioria ERR 195818/1995, Ac. 2367/1997 Min. Vantuil Abdala DJ 06.06.1997 Decisão unânime; ERR 88034/1993, Ac. 2308/1996 Min. Manoel Mendes DJ 14.11.1996 Decisão unânime." De modo que, ao entender violada a coisa julgada, pela ausência de comando à limitação à data-base, o acórdão re-corrido mal aplicou a norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, circunstância que autoriza o conhecimento do re-curso por ofensa ao referido dispositivo constitucional. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-682.268/2000.3 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

: BOMPREÇO BAHIA S.A. RECORRENTE(S) : DR. PAULO MIGUEL DA COSTA AN-**ADVOGADO**

: PATRÍCIA VIRGÍNIA OLIVEIRA BAR-RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instru-

mento; quanto ao recurso de revista, dele não conhecer. EMENTA: 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. PARCELAS. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Existindo controvérsia a respeito da pertinência do Enunciado nº 330 do TST e estando a jurisprudência nele contida sujeita à revisão, a cautela recomenda o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA, HORAS EXTRAS - QUITAÇÃO - ENUNCIADO 330 DO TST. Apesar da contrariedade entre os termos da decisão re-corrida e o item I do citado enunciado, visto que ficou concluído que o efeito liberatório ali consignado dizia respeito a valores pagos na rescisão e não às parcelas, a decisão não conflita com o item II, já que não há notícia no acórdão recorrido de ressalva específica relativa às exclusão daquelas. Isso porque o direito à percepção de horas extras deveria ter sido satifisfeito durante a vigência do contrato de trabalho, só sendo válida a quitação em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. Recurso de revista não conhecido. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado exame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida

: AIRR E RR-582.960/1999.7 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA E: BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVANTE(S) RECORRENTE(S)

ADVOGAĐA DRA. CARINA PESCAROLO E: JOÃO FERREIRA VILAS BOAS

AGRAVADO(S) RECORRIDO(S) ADVOGADA

: DRA, EUGÊNIO DE LIMA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas no tocante às CLT", por violação deste preceito, e, quanto à "competência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias", por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e. no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras no período em que o reclamante exerceu a função de gerente de agência; declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. Prejudicado o exame da matéria relativa ao ônus da prova quanto às

RELATOR



EMENTA: HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - BANCÁRIO - ART. 62, II, DA CLT - APLICAÇÃO. Diante da complexa estrutura organizacional e administrativa dos bancos, em que se atribui para o cargo de gerente diversas funções e graus de autonomia, esta e. Corte faz diferenciação, de acordo com as atribuições e autonomia dadas ao gerente, para submetê-lo ora à norma específica da jornada dos bancários, prevista no art. 224, § 2°, da CLT, ora ao art. 62, II, da CLT. Ofende o art. 62, II, da CLT acórdão CLT, ora ao art. 62, II, da CLT. Ofende o art. 62, II, da CLT acórdão do e. Regional que reconhece o exercício de cargo de gerente de agência, mas afasta sua aplicação. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA. Os descontos previdenciários, no entanto, estão expressamente previstos nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que determinam a sua exigibilidade em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: AG-AC-748.513/2001.3 - TRT DA 22
	REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	THOMAS

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERE-**ADVOGADA**

DO BASTOS

: SÔNIA MARIA DE ARAÚJO BRITO AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DE ARAÚJO BRITO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. As razões em exame não infirmam o fundamento norteador da decisão agravada de que, já tendo sido julgado o recurso de revista interposto no processo a que se reporta a presente medida, esgotou-se a atividade jurisdicional deste Relator para o exame da pretensão cautelar. Compulsando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte constata-se que o acórdão do recurso de revista foi publicado no Diário da Justiça do dia 14 do corrente, vindo à baila o disposto nos arts. 463 e 800, parágrafo único, do CPC. Nesse passo, mostra-se irrelevante a circunstância de estar em curso o prazo para a interposição de embargos de declaração contra aquela decisão. Isso porque os declaratórios destinam-se tão-somente a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, tendo efeito meramente integrativo do julgado. Agravo a que se nega provimento. se nega provimento.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 19a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 27 de junho de 2001 às 09h00 Processo: AIRR - 458462 / 1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
	MIDT (CONVOCADA)

MIDT (CONVOCADA) BANCO DO BRASIL S.A AGRAVANTE(S)

DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-ADVOGADA DO BASTOS

PAULO PINTO AGRAVADO(S)

DR(A). ENOY LOBO ALVES PEQUE-ADVOGADO

Processo: AIRR - 537817 / 1999-0 TRT da 10a. Região

RELATOR

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 537818/1999-3 BANCO DO BRASIL S.A.

AGRAVANTE(S) DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO **ADVOGADA**

BASTOS

MARA LÚCIA DA CUNHA VELOSO AGRAVADO(S)

GALLERANI ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AIRR - 549219 / 1999-4 TRT da 2a. Região

JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-RELATOR

MIDT (CONVOCADA)

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR(A), VICTOR RUSSOMANO JÚ-

AGRAVADO(S) PAUL ROBERT SCHWABE

ADVOGADO DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVE-

Processo: AIRR - 652269 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA Processo: AIRR - 655826 / 2000-8 TRT da 3a. Região

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

LHO

AGRAVANTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO DR(A). NILTON CORREIA AGRAVADO(S)

JOSÉ MIGUEL DA MOTA DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEI-**ADVOGADO** RO SÍLVA

Processo: AIRR - 658386 / 2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR

ADVOGADO

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A DR(A). FABÍOLA FREITAS E SOUZA ANNA MARIA MOREIRA DE SOUZA **ADVOGADA** AGRAVADO(S)

DR(A). JOSÉ GOMES DE MELLO FI-

Processo: AIRR - 665183 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

VARIG S.A. - VIACÃO AÉREA RIO-AGRAVANTE(S)

GRANDENSE

DR(A). CARLA SENDON AMEJJEIRAS VELOSO ADVOGADA

AGRAVADO(S) JAIR CONCEIÇÃO DE FREITAS DR(A). ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO **ADVOGADO**

Processo: AIRR - 669882 / 2000-3 TRT da 17a. Região

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTA-DO DO ESPÍRITO SANTO AGRAVANTE(S)

ADVOGADA DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA **FONSECA**

AGRAVADO(S) DÉLIO LUIS MORELATO ASSUNÇÃO DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR **ADVOGADO**

Processo: AIRR - 673777 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT (CONVOCADA)

RENATO AZARIAS CABRAL E OU-AGRAVANTE(S) TRO

ADVOGADO DR(A), RENATO RUSSO AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PROCURADOR DR(A). ONEISA COSTA PASSARELLI Processo: AIRR - 677310 / 2000-1 TRT da 9a, Região

RELATOR

JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT (CONVOCADA) AGRAVANTE(S)

BANCO DO BRASIL S.A **ADVOGADO**

DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI-

AGRAVADO(S) PAULO GERMANO WAGNER **ADVOGADO** DR(A), GELSON LUIS CHAICOSKI

AGRAVADO(S) COOPERATIVA AGRÍCOLA IRATI LT-

Processo: AIRR - 679077 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S)

ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LT-ADVOGADO DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE AGRAVADO(S) **ADVOGADO OLÌVÉIRA**

Processo: AIRR -: 679110 / 2000-3 TRT da la. Região

RELATOR

: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A

DR(A). VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO **ADVOGADA**

AGRAVADO(S) ALBINO ANTONIO RODRIGUES RI-

BEIRO ADVOGADO

DR(A). CLÓVIS LUIZ SANT ANNA DA SILVEIRA

Processo: AIRR - 679475 / 2000-5 TRT da 7a. Região

RELATOR JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-

MIDT (CONVOCADA) EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA AGRAVANTE(S)

E URBANIZAÇÃO - EMLURB DR(A). MARIA DE LOURDES OLIVEI-RA AMÂNCIO **ADVOGADA**

AGRAVADO(S) : FRANCISCO CHAGAS MELO E OU-

TRO

ADVOGADO DR(A). LINCOLN TEODORO MOREI-

RA AGUIAR

Processo: AIRR - 680218 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES

NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMA-CEUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E

ADVOGADO DR(A). WALTER BERGSTRÖM : JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. : DR(A). SUELY APARECIDA FERRAZ AGRAVADO(S) **ADVOGADA**

Processo: AIRR - 680346 / 2000-0 TRT da 15a. Região

JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT (CONVOCADA) RELATOR

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-

CIEL

AGRAVADO(S) JOSÉ RODRIGUES FRANCO E OU-

DR(A). REGILENE SANTOS DO NAS-

Processo: AIRR - 682410 / 2000-2 TRT da 17a. Região

ADVOGADA

ADVOGADO

ADVOGADA

: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-RELATOR

MIDT (CONVOCADA)

: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTA-DO DO ESPÍRITO SANTO AGRAVANTE(S) **ADVOGADA**

DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA AGRAVADO(S) MARINALVA ALVES DOS SANTOS

Processo: AIRR - 682552 / 2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-

MIDT (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) MARCO ANTÔNIO CESTARI DR(A). FERNANDA BARATA SILVA **ADVOGADA**

BRASIL MITTMANN AGRAVADO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-

TROBRÁS

ADVOGADA DR(A). MICHELINE PORTUGUEZ **FONSECA**

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - PETROS AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR(A), RUY JORGE CALDAS PEREI-

Processo: AIRR - 683913 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT (CONVOCADA)

CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S.C. AGRAVANTE(S)

DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA**

ADEMIR ALVES MUNIZ AGRAVADO(S)

Processo: AIRR - 685518 / 2000-6 TRT da 4a. Região

: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-RELATOR

MIDT (CONVOCADA)

MASSA FALIDA DE LUNDGREN IR-MÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E CO-AGRAVANTE(S)

MÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBU-

: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

ADVOGADA DR(A). LUCIANA FERNANDES BUE-

AGRAVADO(S) SÉRGIO ALBERTO ZINN SEVERO DR(A). IARA MARIA MENEZES QUADROS **ADVOGADA**

Processo: AIRR - 685627 / 2000-2 TRT da 4a. Região

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

AGRAVANTE(S) AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR **ADVOGADO**

PAULO DIOGO SILVEIRA

AGRAVADO(S) **ADVOGADA** DR(A). SUZANA TRELLES BRUM

D 4400	(0.000 / 0000 / TDT 0 D '0	D 4700	(0001/ 1 0000 7 MPF 1 1 P '7	D AIDD (04241 4 2000 4 TPT 1- 17- P17-
Processo: AIRR - 6	586229 / 2000-4 TRT da 3a. Regiãø	Processo: AIRR - 6	590016 / 2000-7 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 6	94341 / 2000-4 TRT da 17a. Região
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-	101100100	E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENI-
A CD AVA DO(C)	DO BASTOS : LÚCIA HELENA GRÜNEWALD	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL		CHI
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS GRÜ-	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BAPTISTA DA SILVA ¹ .		CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADTOGADO	NEWALD	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEE- BELI
Processo: AIRR - 6	586243 / 2000-1 TRT da 4a. Região		FRÀGA		
11000,50.711111	Jooz 15 / 2000 1 Titl du va. Regiao	Processo: AIRR - 6	690691 / 2000-8 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 6	94345 / 2000-9 TRT da 17a. Região
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA			RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
A COD ASAA NEEDOO	(CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	MIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO BRADESCO S.A. : DR(A). CLÁUDIA LIMA	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FENAE - CORRETORA DE SEGUROS
AGRAVADO(S)	: ARIVALDO GUILHERME KOHLHOFF	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-	` ,	E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S. A.
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO J. DALL'AGNOL		DO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR ZUMAK PASSOS
Processo: AIRR - 6	686520 / 2000-8 TRT da 11a. Região	AGRAVANTE(S)	: ERNESTO LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JORGE ANDRÉ CRISTÓVÃO CANNE SECCHES
Troccsso. Airci - (000320 7 2000-6 TKT da 11a. Região	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA ARAÚJO DE CASTRO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS		
	MIDT (CONVOCADA)	Processo: AIRR - 6	590695 / 2000-2 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 6	95084 / 2000-3 TRT da 2a. Região
AGRAVANTE(S)	: SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE				
ADVOGADO	E TURISMO LTDA. : DR(A), RAUL QUEIROZ NEVES	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO SOARES DE ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA DE JESUS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA		LO S.A TELESP
Processor AIRR - 6	586761 / 2000-0 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-
1100030. AINIX * (55575. 7 2000 V IXI da Ia. Regiau		LO S.A TELESP	A CD ANA DOZO	CIANO DA ÚLIO MOLIDA DA SILVA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AIMORÉ DE SÁ	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BRAÚLIO MOURA DA SILVA : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
•	MIDT (CONVOCADA)	Processo: AIRR - 0	590696 / 2000-6 TRT da 5a. Região		
AGRAVANTE(S)	: FAULHABER ENGENHARIA LTDA.			Processo: AIRR - 69	97371 / 2000-7 TRT da 9a. Região
ADVOGADO	: DR(A). LAUDELINO DA COSTA MEN- DES NETO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)		
AGRAVADO(S)	: ROBERTO BARBOSA DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANEB S. A.	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
ADVOGADO	: DR(A): JOSÉ FERNANDO GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : BRAÚLIO ANTÔNIO DE MELO COR-
	MACHADO DA SILVA	·	CIEL	HORATAL TE(O)	REIA
Processo: AIRR - 6	587190 / 2000-4 TRT da 3a. Região	AGRAVADO(S)	: GILVANDO CAIRES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
		ADVOGADO	: DR(A). NILDOBERTO LIMA MEIRA	AGRAVADO(S)	: MJ MARTINS INDÚSTRIA E COMÉR-
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	Processo: AIRR - 6	591124 / 2000-6 TRT da 15a. Região		CIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SOBREMETAL - RECUPERAÇÃO DE	DEV 4000	WYTH DEATHER DOWN GOLDGON	ADVOGADO	: DR(A). CELSO TADEU MAZZA
,	METAIS LTDA.	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	Donas AIDD (07726 (2000 0 TDT 1- 21- D
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA RODRIGUES BRIT- TO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-	Processo: AIRR - 6	97736 / 2000-9 TRT da 21a. Região
AGRAVADO(\$)	: EDUARDO VIANA FRIAS		TROBRÁS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA FLÁVIA FARIA DE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR- NEIRO		MIDT (CONVOCADA)
	SOUZA	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCA-
Processo: AIRR - 6	587427 / 2000-4 TRT da 15a. Região	ADVOGADO	: DR(A). RUI FERREIRA PIRES SOBRI-	ADVOGADO	LIS : DR(A). LUIGI MURO
		ACD AVA DO(C)	NHO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PEDRO MANCINI : DR(A). HÉLIO APARECIDO LINO DE	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO TINTINO DA SIL-
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : ACOS IPANEMA (VILLARES) S.A.	ADVOGADO	AT ATEITS A		VA
ADVOGADO	: DR(A): NELSON MAIA NETTO	· •	592676 / 2000-0 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 6	97770 / 2000-5 TRT da 5a. Região
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO ALMENARA	Trocesso. Allen	3720707 2000 0 TRI da Sa. Rogiao		7777 Z 3 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7
ADVOGADA	: DR(A). JANETE APARECIDA ALME-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
_	NARA VESTINA		MIDT (CONVOCADA)		MIDT (CONVOCADA)
Processo: AIRR - 6	588900 / 2000-3 TRT da 3a. Região	AGRAVANTE(S): ADVOGADA	: GUILHERME VICENTE DE FREITAS ' : DR(A). SÔNIA APARECIDA SARAIVA	AGRAVANTE(S)	: ELIANA MARIA QUEIROZ DA SILVA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). SONIA APARECIDA SARAIVA : MARTINS COMÉRCIO E SERVICOS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO AUGUSTO MACÊDO MACHADO
RELATOR	MIDT (CONVOCADA)	HOMH HIDO(B)	DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE ABAS-
AGRAVANTE(S)	: AP MAGALHÃES & CIA. LTDA.	ADVOGADO 🕡	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-	, ,	TECIMENTO - COMASA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO AN-	•	NIOR	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA SABACK
A CD AVA DOGS	TUNES DE CARVALHO : ÉLCIO SILVA	Processo: AIRR - 6	594052 / 2000-6 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 6	99219 / 2000-6 TRT da 15a. Região
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ELCIO SILVA : DR(A). ENOCH PEREIRA ROCHA			•	
		RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
rrocesso: AIKK - 6	590011 / 2000-9 TRT da 5a. Região	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA		MIDT (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LT- DA.
	MIDT (CONVOCADA)		CIEL	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDA- DE SOCIAL		JÚNIOR
ADVOGADO	NEAMENTO S.A EMBASA : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO	: DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ORENI DA SILVA
AGRAVADO(S)	: WILSON SANTOS DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO ELIFAS PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). DEISE DE ANDRADA OLIVEI-
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES		RA PALAZON
Processo: AIRR - 6	690013 / 2000-6 TRT da 5a. Região		DA SILVA	Processo: AIRR - 7	00660 / 2000-3 TRT da 4a. Região
	2000 5 1211 du oui regiuo	Processo: AIRR - 6	594173 / 2000-4 TRT da 3a. Região		•
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-			RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
A CID ASIA STORES	MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANEB S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO BRADESCO S.A.	AUMATAITE(S)	DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	CIEL	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTE-	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S)	: AZENETE BARRETO SANTOS		LHO STARLING	AGRAVADO(S)	: JUAREZ SOUZA DO PRADO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLDER LUÍS VACCARI DOS

ADVOGADO

: DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES

: AZENETE BARRETO SANTOS : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

ADVOGADO

DR(A). HÉLDER LUÍS VACCARI DOS SANTOS

ISSN 1415-1588

ps 1115 1500	,	7001
Processo: AIRR - 700872 / 2000-6 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 713289 / 2000-0 TRT da 8a. Região	Processo: AIRR - 722090 / 2001-9 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI- CAS S.A ESCELSA	MIDT (CONYOCADA) AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. ADVOGADA : DR(A), SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO : DR(A), LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : MIRTES MARIA BARROS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO CLARINDO	AGRAVADO(S) : CÉLIO AUGUSTO ARMSTRONG ADVOGADO : DR(A), GILMAR PAVESI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA Processo: AIRR - 703486 / 2000-2 TRT da 15a. Região	DE SOUSA ADVOGADA : DR(A). MARIA DOLOURES CAJADO	Processo: AIRR - 722092 / 2001-6 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	BRASIL Processo: AIRR - 718056 / 2000-6 TRT da 24a. Região	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
(CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.		AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ TABORDA ADVOGADA : DR(A). ADRIANE PIECHNIK BARROS
AGRAVADO(S) : EDI CARLOS GOMES DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚ- NIOR	Processo: AIRR - 722864 / 2001-3 TRT da 7a. Região
Processo: AIRR - 703936 / 2000-7 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S) : LENITA DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOÂO PEREIRA FI-	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	GUEIRÓ Processo: AIRR - 720945 / 2000-3 TRT da 9a. Região	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA ADVOGADA : DR(A). ANA CLAUDIA MORO SERRA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMÂNCIO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MORASSI ADVOGADA : DR(A). LEONIDA ROSA DE MORAES Processo: AIRR - 705466 / 2000-6 TRT da 1a. Região	MIDT (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR	AGRAVADO(S) : DOMINGUS ARCINO DE OLIVEIRA ADVOGADA : DR(A). IVANIZE RODRIGUES DA CRUZ BASTOS
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	720946/2000-7 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	Processo: AIRR - 722872 / 2001-0 TRT da la. Região
MIDT (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO -	ADVOGADO : DR(A). NARCISO FERREIRA AGRAVADO(S) : CLAUDINA DE FÁTIMA ELBIRA	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU- DICIAL) PROCURADOR : DR(A). RENATA GUIMARÃES SOA-	ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCO-	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS
RES BECHARA AGRAVADO(S) : GENTIL CARVALHO DA SILVA	LAS LTDA. Processo: AIRR - 720946 / 2000-7 TRT da 9a. Região	AGRAVADO(S) : MARILENE SANTOS RAMOS ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MANHĀ SOARES DOS
ADVOGADO : DR(A). SALVADOR VIVAQUA ROCHA Processo: AIRR - 707010 / 2000-2 TRT da 2a. Região	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	GUARANYS Processo: AIRR - 722888 / 2001-7 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	MIDT (CONVOCADA COMPLEMEN- TO: CORRE JUNTO COM AIRR - 720945/2000-3	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
VENHAGEN AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁ- SICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	(CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
SABESP ADVOGADA : DR(A). EUNICE DE MELO SILVA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO AGRAVADO(S) : CLAUDINA DE FÁTIMA ELBIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) : NELSON CIPRIANI
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DA SILVA ADVOGADO : DR(A), LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADO : DR(A), ELITON ARAÚJO CARNEIRO AGRAVADO(S) : FREEZABRO PRODUTOS AGRÍCO- LAS LEDA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
Processo: AIRR - 707292 / 2000-7 TRT da 9a. Região	LAS LTDA. Processo: AIRR - 720984 / 2000-8 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR - 722889 / 2001-0 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A INDÚSTRIA BRASILEI- RA DE BEBIDAS	MIDT (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA ADVOCADO : DECE SANTIANNA BODE
ADVOGADA : DR(A). SIMONE FONSECA ESMA- NHOTTO AGRAVADO(S) : ARISTOTES SILVA DE OLIVEIRA	CO S.A BANDEPE ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LACHNER	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE PAULA ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LAURO CARNEIRO DA SI- QUEIRA	AGRAVADO(S) : JAIRO CELSO DA COSTA MENDON- ÇA ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCE-	BRASIL Processo: AIRR - 722919 / 2001-4 TRT da 1a. Região
Processo: AIRR - 708172 / 2000-9 TRT da 5a. Região	NA PATRIOTA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	Processo: AIRR - 721404 / 2001-8 TRT da 18a. Região	MIDT (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTI- CO S.A.
AGRAVANTE(S) : MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO LA- DEIRO	RELATOR : JUIZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA) ACRAVANTE(S) : PANICO DO ESTADO DE COLÁS SA	ADVOGADO DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FI- LHO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A BEG ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLA-	AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO MACHADO PEREIRA ADVOGADO : DR(A). MARCELO HORÁCIO NEVES
AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA CNB) PROCURADOR : DR(A). MANUELLA DA SILVA NONÔ	TON AZEVEDO AGRAVADO(S) : ITAMIRO DE FREITAS SANTOS	DO VALLE Processo: AIRR - 725572 / 2001-3 TRT da 19a. Região
Processo: AIRR - 709563 / 2000-6 TRT da 6a. Região	ADVOGADA : DR(A). REJANE ALVES DA SILVA	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	Processo: AIRR - 722039 / 2001-4 TRT da 3a. Região	AGRAVANTE(S) SOMONE SOCIEDADE DE EQUIPA- MENTOS E MONTAGENS DO NOR-
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA REGINA DOS SANTOS LU- NA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	DESTE LTDA. ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ALVES DOS SAN-
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA AGRAVADO(S) : MARIA PERPÉTUA DO SOCORRO RO-	TOS AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTER FERREIRA DE ARAÚ-
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A. ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-	DRIGUES LEITE NASCIMENTO ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ABEL SOUZA CÂNDIDO
TIJO Processo: AIRR - 711301 / 2000-7 TRT da 22a. Região	Processo: AIRR - 722071 / 2001-3 TRT da 16a. Região	Processo: AJRR - 725573 / 2001-7 TRT da 19a. Região RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	(CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MARIA FRANCISCA MOREIRA QUIRI-
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARA- NHÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : PENA BRANCA DO MARANHÃO S.A AVICULTURA	NO COSTA ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBO- SA DE SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA AGRAVADO(S) : JANE SUELY BARROS	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC SILVA SANTIA- GO RABELO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DR(A). ROSECLEINE FLORIANA DA SILVA FONTES	AGRAVADO(S) : DOMINGAS MAIA RODRIGUES LIMA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COSTA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). TACIANA PESSOA CAVAL- CANTE

Diário da Justiça

1000					
Processo: AIRR - 72	25610 / 2001-4 TRT da 8a. Região	Processo: AIRR - 7	27499 / 2001-5 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 730	0683 / 2001-2 TRT da 9a. Região
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BELCONAV S.A : DR(A). HELDER WANDERLEY OLI-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ JORGE GONÇALVES JÚNIOR: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	AGRAVANTE(S)	 NEW PETRÓPOLIS INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) ADVOGADA	VEIRA : LUIS MODESTO CECIM : DR(A). MARIA JOSÉ CABRAL CA-	AGRAVADO(S) ADVOGADA	 SERLI DE LOURDES LEMOS RODRI- GUES CIA. LTDA. DR(A). ORLANDINA GUIMARÃES PI- 	ADVOGADA AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: DR(A). OLGA MACHADO KAISER : IRACI BORTOLOTTI GALDINO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO
Processo: AIRR - 7	VALLI 26757 / 2001-0 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 7	RES 28149 / 2001-2 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 730	0684 / 2001-6 TRT da 9a. Região
				RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA : CARLOS CÉLIO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	LTDA. : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO Processo: AIRR - 72	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO 26760 / 2001-9 TRT da 3a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: RUTH ARAÚJO MOLINA: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ALAOR RODRIGUES DE FREITAS : DR(A). ANGELO PILATTI NETO
	•	Processo: AIRR - 7	28552 / 2001-3 TRT da 23a. Região	Processo: AIRR - 730	0689 / 2001-4 TRT da 15a. Região
RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) : BANCO ABN AMRO S.A.	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO-S.A.
AGRAVADO(S)	QUEIROGA : ADRIANO SINISCARCHIO DE OLIVEI- RA	ADVOGADA	: DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VA- RÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
ADVOGADO	: DR(A). GÉLSON RODRIGUES PINTO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DJALMA GONÇALVES ZANETONI: DR(A). HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ PAULO DE MENDONÇA COSTA (ESPÓLIO DE): DR(A). ALDO BENEDETI
Processo: AIRR - /2	26763 / 2001-0 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 7	29440 / 2001-2 TRT da 3a. Região		9699 / 2001-9 TRT da 3a. Região
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	Flocesso. AIRK - 750	0099 / 2001-9 TKT da 3a. Regiao
AGRAVANTE(S)	: ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LT- DA.	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS FONSECA : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRI-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ VALDIR PATRÍCIO : DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: UBALDO RITA DOS SANTOS : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	A CP AVA DO(S)	GUÈS VIÉGAS : BANCO BEMGE S.A.
Processo: AIRR - 72	OLÍVEIRA 27393 / 2001-8 TRT da 9a. Região		29610 / 2001-0 TRT da 3a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR(A), LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo: AIRR - 73	1705 / 2001-5 TRT da 4a. Região .
AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : WANDERSON ANTUNES DA CUNHA : DR(A). CLÉBER FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
	- COOPERATIVA CENTRAL (EM LI- QUIDAÇÃO)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ATACADISTA VALE DO SOL LTDA.	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : STAHL BRASIL S.A.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA: JOSIAS BENASSE GRIJOTA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA DE FÁTIMA QUIN- TO REZENDE SÁ	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO : GREGÓRIO GOETZ
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU BELIGNI FILHO	Processo: AIRR - 7	29651 / 2001-1 TRT da 3a. Região	ADVOGADO	: DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
Processo: AIRR - /2	27401 / 2001-5 TRT da 3a. Região	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo: AIRR - 732	2014 / 2001-4 TRT da 4a. Região
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : AVASP SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: S.A. ESTADO DE MINAS : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUN-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NEUILTON DOS SAN- TOS : FÁBIO PEDROSO COSTA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: VIAÇÃO MONTENEGRO S.A. : DR(A). PEDRO LUIS PIQUERES
AGRAVADO(S)	TOLLI : ANTÔNIO ROBERTO CANUTO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FABIO PEDROSO COSTA : DR(A). CARLOS ALBERTO COTTA FRIAS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ROMÁRIO BARRETO : DR(A). PAULO ROBERTO GREGORY
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LUIS DOS SAN- TOS	Processo: AIRR - 7	29763 / 2001-9 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 732	2019 / 2001-2 TRT da 12a. Região
Processo: AIRR - 72	27402 / 2001-9 TRT da 3a. Região	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	LHO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : TRANSPORTE E TURISMO GIDION
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-		NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)	ADVOGADA	S.A. : DR(A). VIVIANE DE ANDRADE DIAS
AGRAVADO(S)	CIEL : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). ALINE GIUDICE : LUCIA MARIA BASTOS NASCIMEN- TO DE SOUZA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	DA COSTA : CARLOS ALFREDO ALBANO : DR(A). WILSON REIMER
ADVOGADO	: DR(A). MAGNO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	•	2614 / 2001-7 TRT da 4a. Região
Processo: AIRR - 72	27403 / 2001-2 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 7	30235 / 2001-5 TRT da 6a. Região		
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR AGRAVANTE(S)	 : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: AVON COSMÉTICOS LTDA. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : AMI ALVES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-
AGRAVADO(S)	CIEL : ANA CRISTINA DA COSTA SAMPAIO	ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS	AGRAVADO(S)	DO BASTOS : ANA MARIA DEBASTIANI
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLI- VEIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: CAFÉS FINOS RECIFE LTDA. : DR(A). MAGALY DA SILVA SANTOS	ADVOGADO Processo: AIRR - 732	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN 2903 / 2001-5 TRT da 2a. Região
Processo: AIRR - 72	27487 / 2001-3 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 7	30653 / 2001-9 TRT da 3a. Região	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
RÉLATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : ULTRAMARINO ROBERTO MULATI-
AGRAVANTE(S)	: JURACY ANDRADE DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: WANDA PERES FELIPE		NHO SANTOS : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ADMIR JOSÉ JIMENEZ : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS	ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON JORGE DE OLI- VEIRA	ADVOGADO	LINS JÚNIOR
ADVOGADA	E EMPRESAS LTDA. : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GERALDO VILAR PAIS : DR(A). LUIZ ANTONIO FRAGA DE	AGRAVADO(S)	: BORLEM S.A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
	DAS NEVES		ASSIS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA

					1200
Processo: AIRR - 7	733215 / 2001-5 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 7	740035 / 2001-1 TRT da 17a. Região	AGRAVADO(S)	: NELSON APARECIDO CIRINO DE AN- DRADE
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BAMBERG - PLANEJAMENTO E EM- PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LT-	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	Processo: AIRR - 7	/49773 / 2001-8 TRF da 9a. Região
ADVOGADA	DA. : DR(A). LÍSIA B. MONIZ DE ARAGÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTUO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVADO(S)	: MÚCIO ELLERY CUNHA LEITE JU-	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO JACOB	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA
ADVOGADO	NIOR • DR(A), DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI	ADVOGADO	: DR(A), ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	AGRAVADO(S)	: APARECIDA TERESINHA XAVIER
Processo: AlRR - 1	733408 / 2001-2 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 7	740313 / 2001-1 TRT da 4a. Região	ADVOGADO Processo: AIRR - 7	: DR(A). DEUSDERIO TORMINA 750257 / 2001-6 TRT da 23a. Região
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : BANCO MERCANTIL DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVANTE(S)	LHO : BRASIL TELECOM S.A FILIAL TE- LEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADA	S.A. : DR(A). ÀNGELA CRISTINA BARBO-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP : OLÍCIO ANTONIO DA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VA- RÃO
AGRAVADO(\$)	SA LEITE PIRFO : LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BARATA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO SOARES MOTA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEI- RA BRAGA	Processo: AIRR - 1	BRASIL 740314 / 2001-5 TRT da 4a. Região	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FIL- GUEIRAS
Processo: AIRR - 7	733893 / 2001-7 TRT da la. Região				750749 / 2001-6 TRT da 5a. Região
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : PONTAL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: INTERMOTORS VEÍCULOS LTDA. • : DR(A), ÉRICA MARINHO RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SERRA HUDSON	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A), JORGE SANT'ANNA BOPP : REGINA TORRES GUEDES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ELTON DOS SANTOS : DR(A), LUCIVAL OLIVEIRA MATOS
AGRAVADO(S)	SOARES : JOSÉ SEBASTIÃO DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL		750992 / 2001-4 TRT da 4a. Região
ADVOGADO	: DR(A). ALUISIO CESAR DE WECK	Processo: AIRR - 1	740316 / 2001-2 TRT da 4a. Região	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
Processo: AIRR - 7	736682 / 2001-8 TRT da 3a. Região	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO CARRICON- DE VIGNOLI
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA. : DR(A). GUILHERME PINTO DE CAR-	ADVOGADO	ARMAZÉNS - CESA : DR(A), JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S)	VALHO : FRANCISCO PEDRO BONIFÁCIO	AGRAVADO(S)	: NICOLAU ROSITO	ADVOGADO	: DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHET- TIN
ADVOGADO	: DR(A). CELSO CAMPOS DA FONSE- CA	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL		751080 / 2001-0 TRT da 1a. Região
Processo: AIRR - 7	737818 / 2001-4 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 7	741331 / 2001-0 TRT da 2a. Região	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MI-	AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTRE- POSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE	ADVOGADO	TRAJUDICIAL) DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
•	NAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	SÃO PAULO : DR(A). WILTON ROVERI	AGRAVADO(S)	: MAGDA MÍRIAM DE SOUZA COSTA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). CARLOS H. C. FINHOLDT : BALTAZAR SOUZA BORGES E OU-	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO LOURO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ CARVALHO MAGALHAES
ADVOGADO	TRO : DR(A). OMAR S. DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		751203 / 2001-5 TRT da 4a. Região
Processo: AIRR - 7	737847 / 2001-4 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 7	741335 / 2001-4 TRT da 2a. Região	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	LHO : HERNANI NASCIMENTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ADIDAS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BE- CK
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). IRACI DA SILVA BORGES : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZI-	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA GÖMA- RA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LÍDIA MONZELESKI SICA : DR(A), PAULO ROBERTO CANABAR-
	NHA LTDA.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO LEITE : DR(A). DORIVAL MUNIZ		RO DE CARVALHO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). NOEMI SOUTO MAIOR : JOÃO BATISTA MENEGUETTI		744613 / 2001-3 TRT da 5a. Região		751323 / 2001-0 TRT da 1a. Região
Processo: AIRR - 7	738634 / 2001-4 TRT da 12a. Região	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRÁVANTE(S)	VENHAGEN : FININCARD S.A ADMINISTRADO-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SANECON CONSTRUÇÕES LTDA. : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BF - UTILIDADES DOMÉSTICAS LT-		RA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TU- RISMO - FININVEST	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: SIDNEY SANTOS DE MELO : DR(A). MÔNICA GRÜNDIG
ADVOGADO	DA. : DR(A). LUÍS CLÁUDIO FRITZEN	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA GUILLIOD		752258 / 2001-2 TRT da 4a. Região
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANDRÉ TAMBOSI	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ARLETE AMURIM DOS SANTOS : DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRA-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). DANILO VILLA SANCHES 739893 / 2001-5 TRT da 3a. Região		SIL	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFI-
		RELATOR	749615 / 2001-2 TRT da 20a. Região		CANTES DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). AMAURI CELUPPI : DELCI TAVARES BARRETO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: XEROX DO BRASIL LTDA. : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ÂNGELO BUENO XI-
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ALAÍDES RODRIGUES MACÊDO : DR(A). SELMA APARECIDA DINIZ	AGRAVADO(S)	COSTA : RONALDO MOREIRA DE MELO	Processo: AIRR - 3	MENES 754073 / 2001-5 TRT da 2a. Região
-	739896 / 2001-6 TRT da 3a. Região	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	Processo: AIRR - 7	749768 / 2001-1 TRT da 9a. Região	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : MARIA CÍCERA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	ADVOGADO	: DR(A). SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA	AGRAVADO(S)	: UNIEMPREGOS RECURSOS HUMA- NOS LTDA.
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: WANDERLEY APARECIDO COSTA : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	- COOPERATIVA CENTRAL : DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMA- RÃES
			. DR(A). MACIEL TRISTAU BARBOSA		

ISSN 1415-1588

1996	* .				
Processo: AIRR - 7	254078 / 2001-3 TRT da 2a. Região		: CREDOREU FARIAS : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES		: PEDRO PAULO DA SILVA : DR(A), JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN		: DR(A). GERALDO ROBERTO COR- RÊA VAZ DA SILVA		/ 1997-0 TRT da 2a. Região
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FUNDAÇÃO BRADESCO : DR(A). JOSÉ MARIA PEREIRA DA	Processo: RR - 347786	/ 1997-9 TRT da 3a. Região	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	SILVA : APARECIDA FÁTIMA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN		: NELSON FERIOTTO : DR(A). RUBENS MAURO EPAMINON-
ADVOGADA Processo: AIRR - 7	: DR(A). FATIMA CAYRES LIMA 54093 / 2001-4 TRT da 2a. Região	. ,	: MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.		DAS ROCHA : RHODIA BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		: DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MO- REIRA		: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA / 1997-9 TRT da 5a. Região
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : STILL COMPONENTES ELETRÔNI- COS LTDA.	ADVOGADO	: MAGNO GIOVANI DA FONSECA : DR(A). GERALDO LUIZ NETO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). ALESSANDRA SANT'ANNA : JOSIAS RODRIGUES DA COSTA		/ 1997-6 TRT da 6a. Região	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 5º REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO		: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.		: DR(A). CLÁUDIA PINTO : MARINHO RIBEIRO DA SILVA
Processo: AIRR - 7	55518 / 2001-0 TRT da 12a. Região		: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: DR(A). ROBÉRIO ARAÚJO MOTA : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COI-
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO		: LUZIMÁRIO BARBOSA DE SOUZA : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO	TE: DR(A). JOSÉ FERNANDES CARNEIRO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	Processo: RR - 363112	/ 1997-9 TRT da 12a. Região	Processo: RR - 393035	NETO / 1997-5 TRT da 9a. Região
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: FÉLIX ANTONIO DALMUTT : DR(A). MARIA APARECIDA DOS		: JUIZ RENATO DE LACERDA PAÍVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
	SANTOS 56001 / 2001-9 TRT da 9a, Região	ADVOGADO	: ELVIA DE PINHO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM		MIDT (CONVOCADA) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: HERING TËXTIL S.A. : DR(A). MAURO FALASTER		: DR(A). SANDRA REGINA DE MAT- TOS BERTOLETTI : FABRÍCIO RICARDO VALE BIANCHI
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : RENAULT DO BRASIL S.A.		: OS MESMOS / 1997-9 TRT da 12a. Região		DR(A). ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). REGINA CÉLIA GIACOMET : CLAUDINEI DA SILVA ALVES	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	Processo: RR - 400161	/ 1997-3 TRT da 1a. Região
ADVOGADO Processo: AIRR - 7	: DR(A), JOÃO PEREIRA 56026 / 2001-6 TRT da 6a. Região	• /	: ENGELBERTO ZABEL : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM		: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRENTE(S)	: HERING TÊXTIL S.A. : DR(A). MAURO FALASTER	ADVOGADO	: BANCO REAL S.A. : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	VENHAGEN : LIMA E MARQUES LTDA. : DR(A). HÉLIO FERNANDES FREIRE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS / 1997-0 TRT da 9a. Região	, ,	 MARIA INES DOS REIS PEREIRA DE SOUZA DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLI-
AGRAVADO(S)	DE MENEZES : JOCEMI OLIVEIRA DA SILVA		; JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA		VEIRA // 1997-7 TRT da la Região
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALVINHO PA- TRIOTA		(CONVOCADO) : ABBAS & ABBAS LTDA.		: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
Processo: AIRR e F	RR - 704782 / 2000-0 TRT da 1a. Região	RECORRIDO(S)	: DR(A). SÉRGIO VULPINI : MARISTER STAKWITZ FRANCO	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MARIA SELMA GUIMARÃES GON-
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		: DR(A). PEDRO ORIDES DI DOMENI- CO	ADVOGADO	ÇALVES : DR(A). CARLOS FERNANDO CAVAL- CANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S)	E: ÊNIO PEREIRA CARDOSO	4	/ 1997-0 TRT da 4a. Região : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A), FERNANDO TRISTAO FERNANDES E: BANCO DO BRASIL S.A.		MIDT (CONVOCADA) COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-		: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE / 1997-0 TRT da 4a. Região
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA		GIA ELÉTRICA - CEEE : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP		: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
Processo: RR - 315	DE ALMEIDA 182 / 1996-5 TRT da 3a. Região		: FREDERICO ANTUNES E OUTROS : DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEI-	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ES-
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	· .	DA MARTINS COSTA : OS MESMOS	PROCURADOR	TRADAS DE RODAGEM - DAER : DR(A). TÂNIA MARIA PRESTES POR-
. RECORRENTE(S)	VENHAGEN'' : AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA	• •	/ 1997-3 TRT da 6a. Região	RECORRIDO(S)	TO FAGUNDES : ARI GARCIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA RECORRENTE(S)	: DR(A). ROSA MARIA MANULI : AÇO MINAS GERAIS S.A AÇOMI- NAS		: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.		: DR(A). ANTÔNIO BELLES DA CRUZ / 1997-6 TRT da 3a. Região
ADVOGADO	DR(A). JOSÉ EDUARDO MOREIRA DA SILVA NETO		: ENTERPA ENGENHARIA LIDA. : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER		: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) Processo: RR - 330	: OS MESMOS 014 / 1996-3 TRT da 3a. Região	, ,	: ROMILDO RAMALHO DE BARROS : DR(A). MARIA LÚCIA MILET DE		(CONVOCADO) BANCO DO PROGRESSO S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	•	CARVALHO NEVES / 1997-8 TRT da 10a. Região	RECORRIDO(S)	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR : JOÃO RUFINO DA SILVA
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : CEMSA - ENESA - EMPRESAS ASSO-		: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	•	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEI- RA MARTINS
ADVOGADO	CIADAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. : DR(A). PEDRO JOSÉ DE PAULA GE-		(CONVOCADO) : AURELÍCIO LOPES DA SILVA		6 / 1997-0 TRT da 9a. Região
RECORRIDO(S)	LAPE : ANTÔNIO GOMES NETO		: DR(A), ALCESTE VILELA JÚNIOR : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS		: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADO Processo: RR - 336	: DR(A), GERALDO LUIZ NETO 786 / 1997-5 TRT da 9a. Região	ADVOGADO	LTDA. : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		 ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHA- RIA S.C. LTDA. DR(A). MÁRCIA AGUIAR SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	Processo: RR - 388202	/ 1997-6 TRT da 6a. Região		: TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ITAIPU BINACIONAL : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	_	: DR(A), FABÍOLA BUNGENSTAB LA- VINICKI
ADVOGADO RECORRENTE(S)	: DR(A). CARIM PYDD NECHI : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGE-	RECORRENTE(S)	: MÁQUINAS PIRATININGA DO NOR- DESTE S.A.	ADVOGADO	: ITAIPU BINACIONAL : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	NHARIA S.C. LTDA. : DR(A). MÁRCIA AGUIAR SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DINEU BENEDITO VIEIRA : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA
		 	——————————————————————————————————————		

					7860
Processo: RR - 414332	/ 1998-4 TRT da 4a. Região	ADVOGADA :	DR(A). SUELI DE OLIVEIRA BESSO- NI	ADVOGADA :	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
RELATOR :	JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) :	OS MESMOS		LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ES-	Processo: RR - 426991	/ 1998-0 TRT da 19a. Região		DR(A). MÁRCIO GONTIJO DR(A). TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO
PROCURADOR	TRADAS DE RODAGEM - DAER DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	Processo: RR - 443408	GUÌMARÃES / 1998-3 TRT da 11a. Região
• •	ORLANDO DARCI DO AMARAL DR(A). ALMIRO ALFREDO PRADE		CÍCERO LUIZ DA SILVA DR(A). RAIMUNDO JOSÉ CABRAL		JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
Processo: RR - 414355	/ 1998-4 TRT da 4a. Região		DE FREITAS ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO	RECORRENTE(S) :	(CONVOCADO) ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-
RELATOR	JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	. ,	BRASIL DR(A). MARCELO ARAÚJO ACIOLI	RECORRENTE(3)	RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRENTE(S)	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER		/ 1998-0 TRT da 9a. Região	PROCURADOR :	DR(A). ALBERTO BEZERRA DE ME- LO
	DR(A). ADRIANA MARIA NEUMANN JOÃO FRANCISCO DE CAMPOS	RELATOR :	JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) :	MARIA DE LOURDES SILVA DE MO- RAES
ADVOGADO	DR(A). DELSO BRONZATTO	RECORRENTE(S) :	(CONVOCADO) MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORES- TAIS LTDA. S.C.		DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
	/ 1998-8 TRT da 2a. Região	ADVOGADA :	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		/ 1998-7 TRT da 7a. Região
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)		SEBASTIÃO NASCIMENTO	RELATOR :	JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
	WANDERLEY APARECIDO VIEIRA DR(A). ODETE PERAZZA DE MEDEI-		DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART / 1998-8 TRT da 4a. Região	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO
	ROS SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.		JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA		DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA
ADVOGADO	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL		(CONVOCADO) LUCIMAR SILVA DA SILVA		ANA BERLÚCIA BARROS DE MELO DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEI-
Processo: RR - 416102	/ 1998-2 TRT da 6a. Região	ADVOGADO :	DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRI- GUES	RECORRIDO(S) :	DA DO CARMO MUNICÍPIO DE IBARETAMA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN		BANCO ITAÚ S.A. DR(A). DILNEI CUNHA RODRIGUES	ADVOGADO :	DR(A). ŁUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF		/ 1998-6 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 443692	/ 1998-3 TRT da 6a. Região
	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : DR(A). VALDIR ASEVÊDO	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
	SEVERINO MARTINS DE ARAÚJO E OUTRO	RECORRENTE(S) :	VALE DO IVAÍ S.A AÇÚCAR E ÁL- COOL	RECORRENTE(S)	BOMPREÇO S.A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE UCHÔA CAVAL- CANTI		DR(A). VERA LÚCIA DE MELLO CÍCERO VIEIRA PEIXOTO	ADVOGADA :	DR(A). ALESSANDRA DE SOUZA COSTA
Processo: RR - 418303	/ 1998-0 TRT da 9a. Região	ADVOGADO :	DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA		MIRIAN ALICE BASTOS DR(A). OSÍRIS ALVES MOREIRA
RELATOR	JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)		/ 1998-4 TRT da 9a. Região		/ 1998-6 TRT da 4a. Região
RECORRENTE(S)	SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍ- COLA LTDA SEMAG E OUTRA		MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN IBIZA LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
	DR(A). TOBIAS DE MACEDO LEONILDO GARCIA DE JESUS		LTDA.	RECORRENTE(S)	VENHAGEN COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
ADVOGADO	DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) :	DR(A). TOBIAS DE MACEDO LUÍS FERREIRA MENDES	ADVOGADO :	GIA ELÉTRICA - CEEE DR(A), CLÁUDIO JERÔNIMO CARVA- LHO FERREIRA
Processo: RR - 421737	/ 1998-2 TRT da 9a. Região		DR(A). DENAIR DE SOUSA BRUNO / 1998-4 TRT da 1a. Região	RECORRIDO(S)	: JOÃO DE DEUS CORTES DE ANDRA- DE
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR :	JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	ADVOGADO :	DR(A). ADROALDO MESQUITA DA
RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : SERVOPA S.A. COMÉRCIO E INDÚS-	RECORRENTE(S) :	MIDT (CONVOCADA) SINDICATO DOS TRABALHADORES	Processo: RR - 450013	COSTA NETO / 1998-6 TRT da 3a. Região
ADVOGADO :	TRIA : DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚ-		NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DE- RIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTA-		: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
1000011111	NIOR : LISANDRO VEIGA	ADVOGADO :	DO DO RIO DE JANEIRO DR(A). GUARACI FRANCISCO GON-		(CONVOCADO) JOSÉ CALAIS BRAGA
	: DR(A). NIVALDO MARTINS / 1998-0 TRT da 4a. Região		ÇALVES FERREIRA E COMPANHIA LTDA.		DR(A). CLAUDIO COULAUD DA COSTA CRUZ
	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	Processo: RR - 437227	/ 1998-6 TRT da 6a. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: AGIPLIQUIGÁS S.A. : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA
	VENHAGEN : IRMANDADE DA SANTA CASA DE	RELATOR :	JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)		FONSECA / 1998-6 TRT da 9a. Região
	MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE DR(A). CRISTINA MONTEIRO BAL-	RECORRENTE(S) :	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI- CA DO NORDESTE S.A		
RECORRIDO(S)	TAZAR : ELIZIANE FERRAZ		DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MO- RAES		: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN : COMPANHIA BRASILEIRA DE PRO-
/15 / O O / I	: DR(A). MARISTELA DA SILVA AL- VES		FERNANDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA		JETOS E OBRAS - CBPO DR(A). GIOVANI DA SILVA
	/ 1998-5 TRT da 12a. Região	ADVOGADA :	DR(A). ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA	RECORRIDO(S)	: ORLANDO CARNEIRO MACHADO : DR(A), WALDI MOREIRA SOARES
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	Processo: RR - 437393	/ 1998-9 TRT da 5a. Região		/ 1998-0 TRT da 3a. Região
RECORRENTE(S)	: DÖHLER S.A COMÉRCIO E INDÚS- TRIA	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR :	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
	: DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA : CÉLIO CRISTOFOLINI		MARIA DE LOURDES LIMA DE OLI- VEIRA	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNI-
ADVOGADO	: DR(A). JONNI STEFFENS / 1998-9 TRT da 17a. Região		DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE- DO	ADVOGADO	DAS S.A. DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES
	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		VITÓRIA FACTORING FOMENTO CO- MERCIAL LTDA.		ROCHA JOSIEL PEREIRA
	VENHAGEN REGINA CELI BARCELOS DA RO-		DR(A). MÁRCIO CÉSAR BARTILOTTI / 1998-2 TRT da 1a. Região		: DR(A). CÉLIO FERREIRA ALVES / 1998-4 TRT da 5a. Região
NBCO MILLO	CHA : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO		MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRI-		VENHAGEN UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS		(CONVOCADO) FININVEST S.A ADMINISTRADORA
	TO SANTO - DETRAN/ES	ALCONNENTE(3)	BRASILEIROS S.A.	ALCORRENTE(S)	DE CARTÕES DE CRÉDITO
					

7899	•		15517 1115 1500
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPU- TO NETO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ROMERO MAR- QUES DE CARVALHO	Processo: RR - 475289 / 1998-7 TRT da 1a. Região
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: SOLANGE BISPO DE ALMEIDA : DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRA-	RECORRIDO(S) : JOSÉ OTON DE MELO ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VALENÇA CAVAL-	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
Processo: RR - 4544	SIL 85 / 1998-2 TRT da 5a. Região	CANTI FLUHR Processo: RR - 464284 / 1998-5 TRT da 19a. Região	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). TUTÉCIO GOMES DE MELLO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : CARLOS COELHO BRANCO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CARLOS DOS SANTOS BATISTA : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS	RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MO-	Processo: RR - 476976 / 1998-6 TRT da 9a. Região
RECORRIDO(S)	PINTO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI- DADE SOCIAL - PETROS	RAÈS : MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODO-	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). EDVANDA MACHADO 66 / 1998-7 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROCHA MENDES	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LT- DA COFERCATU
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo: RR - 465351 / 1998-2 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR RECORRIDO(S) : NORIVAL FERREIRA
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : ANÍZIO DE JESUS FILHO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS ROSIN
ADVOGADO	HIDRAÚLICA LTDA : DR(A). HENRY MAGGI	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	Processo: RR - 477006 / 1998-1 TRT da 11a. Região
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: NEREU SILVEIRA DOS SANTOS : DR(A). ERCI MARCOS SABEDOT	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERIN.
RELATOR	89 / 1998-7 TRT da 11a. Região : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP Processo: RR - 465669 / 1998-2 TRT da 11a. Região	TENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS RECORRIDO(S) : GEANE MARIA SOUZA DE OLIVEI-
PROCURADOR	AMAZONAS - SUSAM : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚ- JO JORGE DE SALLES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERIN- TENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA DA PENHA PINTO DA SILVA : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	Processo: RR - 477016 / 1998-6 TRT da 11a. Região
	6 / 1998-3 TRT da 5a. Região	RECORRIDO(S) : LEIRE MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	Processo: RR - 465728 / 1998-6 TRT da 9a. Região RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RÍA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
RECORRENTE(S)	 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 5ª REGIÃO DR(A), CLÁUDIA MARIA R. PINTO 	(CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	CULTURA E DESPORTOS - SÉDUC PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚ-
PROCURADOR RECORRIDO(S)	RODRIGUES DA COSTA MANOEL CARLOS MARTINS SACRA-	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	JO JORGE DE SALLES RECORRIDO(S) : MARIA VANDA DA SILVA
ADVOGADO	MENTO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES LO-	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ZAMPIER ADVOGADA : DR(A). ROSE PAULA MARZINEK	ADVOGADA : DR(A). MARIA DALVA RIKER BRAN- DÃO
RECORRIDO(S)	PES NETO : MUNICÍPIO DE ILHÉUS	Processo: RR - 466956 / 1998-0 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 477220 / 1998-0 TRT da 9a. Região
Processo: RR - 45941	4 / 1998-9 TRT da 20a. Região	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. ADVOGADA : DR(A). KARINE DE MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA
RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 20 REGIÃO : DR(A). VILMA LEITE MACHADO	RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ SOARES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DE ALMEIDA	DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : LOURDES DE FREITAS PASCOAL ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	AMORIM : JOSÉ WILSON DOS SANTOS	Processo: RR - 469502 / 1998-0 TRT da la. Região	Processo: RR - 484120 / 1998-2 TRT da 6a. Região
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO NASCIMENTO MENE- ZES	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MONTEI- RO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS	VENHAGEN RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
Processo: RR - 45976	67 / 1998-9 TRT da 1a. Região	ADVOGADA : DR(A). DANIELA BANDEIRA DE FREITAS RECORRIDO(S) : JACILENE SILVA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER RECORRIDO(S) : RICARDO DE FRANÇA BELTÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SELMA AQUINO LINS	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FRANCISCO CAR- LOTA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI	Processo: RR - 471864 / 1998-7 TRT da 3a. Região RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	Processo: RR - 485519 / 1998-9 TRT da 11a. Região
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO	MIDT (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: BANCO REAL S.A. : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PES-	PROCURADOR : DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LA- GE	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
Processo: RR - 46154	SOA 7 / 1998-5 TRT da 17a. Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍ- SO	PROCURADOR CULTURA E DESPORTOS - SÉDUC PROCURADOR DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON GONÇALVES DE OLI- VEIRA DECORPIDO(S) : JOAQUIM SANTANA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: PATRÍCIA DOS ANJOS : DR(A). AUGUSTO DA COSTA OLIVEI-	RECORRIDO(S) : JOAQUIM SANTANA DE ALMEIDA ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DIAS MACHADO RECORRIDO(S) : HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA	Processo: RR - 488929 / 1998-4 TRT da 1a, Região
RECORRIDO(S)	RA NETO : MERCANTIL PALMEIRENSE LTDA. : DP(A) DOMINGOS SALIS DE APAÚ	Processo: RR - 474475 / 1998-2 TRT da 4a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PRO-
ADVOGADO Processo: RR - 46277	: DR(A). DOMINGOS SALIS DE ARAŬ- JO 7 / 1998-6 TRT da 6a Região	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	JETOS E OBRAS - CBPO ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVA-
RELATOR	7 / 1998-6 TRT da 6a. Região : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRENTE(S) : JOANA TERESINHA FAÉ DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). ODONE ENGERS	RENGA RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOULART DE OLIVEI-
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : BANCO MERCANTIL DO BRASIL	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES- TAR DO MENOR - FEBEM	RA ADVOGADO : DR(A). WALTER PAULO LEITE DE MOURA
	S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO	MOUNA

Processo: RR - 489394 / 1998-1 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 497043 / 1998-3 TRT da 4a. Regi-	ão ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRI-
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ I	DE BARROS LE- RECORRIDO(S)	GUES PEREIRA : LICIA MARIA DE CARVALHO MEL-
RECORRENTE(S) COOPERATIVA DOS FUNCIONÁRIOS	VENHAGEN RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ADVOCADO : DRAN POSÉ ERANGIS	CO TENUESDA	LO E OUTRAS : DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES
DA DEFENSA LTDA. ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMA-	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCIS PINTO RECORRIDO(S) : LIA MARA GONÇALVI	EC DA CHUA	3 / 1998-3 TRT da 20a. Região
RECORRIDO(S) : ÉNIO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUI	Z HEIS RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DANIEL LIMA SILVA Processo: RR - 489403 / 1998-2 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 499519 / 1998-1 TRT da 1a. Regi	` `	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 20º REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR : JUIZ RENATO DE LAC (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: DR(A). FÁBIO LEAL CARDOSO : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
VENHAGEN RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RECORRENTE(S) : PRODUÇÕES GRÁFICA LTDA.		: DR(A), CLÁUDIA BARBOSA GUIMA- RÃES
ADVOGADO : DR(A). CLEMENSÔ JORGE PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADAIL DE SOU RECORRIDO(S) : LUIZA DRILHARDE D	E SOUZA LIMA	: MARIA ANA ROCHA DE JESUS E OUTRA
RECORRIDO(S) : SÍLVIA REGINA DA SILVA GOMES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS RAMI Processo: RR - 500220 / 1998-2 TRT da 7a. Regi	ão	: DR(A). JOÃO NASCIMENTO MENEZES
ADVOGADO : DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	RELATOR : JUIZ RENATO DE LAC		30 / 1998-1 TRT da 3a. Região
Processo: RR - 489826 / 1998-4 TRT da 7a, Região	(CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ ADVOGADO : DR(A), SOLANO MOTA	A ALEXANDRI- RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
(CONVOCADO)	NO	ADVOGADO	DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO LHO DA 7º REGIÃO	DO TRABA- RECORRIDO(S)	QUEIROGA
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO G		: GILMAR ROCHA VIEIRA : DR(A). MAGDA IANNOTTA DOS
QUES DE LIMA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ	QUES DE LIMA	44456	SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICIPIO DE ICO ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI- NO	RECORRIDO(S) : AURINEIDE DE LIMA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONO	CEIÇÃO CAS-	34 / 1998-3 TRT da 2a. Região
RECORRIDO(S) : MARIA TEODÓZIO GURGEL	TRO Processo: RR - 500223 / 1998-3 TRT da 1a. Regi	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA	11000800. Mg - 3002237 1370-3 1K1 da 1a. Regi	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO
Processo: RR - 492487 / 1998-6 TRT da 12a, Região	RELATOR (CONVOCATION)		CAMPO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	(CONVOCADO) RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELET	PROCURADOR (FRICIDADE DO RECORRIDO(S)	: DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO : LUIS CARLOS PEREIRA
VENHAGEN	RIO DE JANEIRO - CE	RJ ADVOGADA	: DR(A). ELIANA LÚCIA FERREIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGROPE- CUÁRIA ALTO VALE DO ITAJAÍ LT-	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIC MIRANDA FILHO RECORRIDO(S) : PAULO SOARES MACI	Processo: RR - 5141°	COSTA 78 / 1998-1 TRT da 7a. Região
DA. ADVOGADO : DR(A). GLAUCO HELENO RUBICK	ADVOGADA : DR(A). FABIANE DOS BOSA		: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES	Processo: RR - 501217 / 1998-0 TRT da 12a. Reg	gião RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ARALDI SOMMA- RIVA	RELATOR : JUIZ RENATO DE LAC	ADVOGADO CERDA PAIVA	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
Processo: RR - 493544 / 1998-9 TRT da 4a. Região	(CONVOCADO) RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S		: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO
RELATOR JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CEZ RECORRIDO(S) : JOSÉ MARQUETTI	AR GERALDO PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA
MIDT (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DAILTON	BARBIERI RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS FEITOSA DE
LHO DA 4ª REGIÃO	Processo: RR - 504943 / 1998-6 TRT da 2a. Regi	ão ADVOGADA	ALENCAR : DR(A). MARIA EDNA NORONHA
PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN		MATOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL	MIDT (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO	Processo: RR - 51411	80 / 1998-7 TRT da 7a. Região
PROCURADORA : DR(A). ROSELAINE ROCKENBACH	LHO DA 2º REGIÃO PROCURADOR : DR(A), RUTH MARIA	RELATOR FORTES AND A	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA BOPP MULLER ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE	LAFET	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Processo: RR - 495885 / 1998-0 TRT da 4a. Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASO PROCURADOR : DR(A), LILIAN MACEI		: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA'
	GALLO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
VENHAGEN	RECORRIDO(S) : ARISTEU SOARES ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSS LOPES	IA BARBOSA PROCURADOR	LHO DA 7º REGIAO : DR(A), FRANCISCO GÉRSON MAR- OUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE	Processo: RR - 506651 / 1998-0 TRT da 6a. Regi	ão RECORRIDO(S)	MARIA FERREIRA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : OLINDA SOUZA PEREIRA		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	RELATOR : JUIZ RENATO DE LAC (CONVOCADO)	CERDA PAIVA Processo: RR - 51538	37 / 1998-0 TRT da 7a. Região
Processo: RR - 496490 / 1998-0 TRT da 12a. Região	RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHAR ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HEN		: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : JOSÉ WALDIR DA SIL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 12º REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CAPI		: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA
PROCURADOR : DR(A). EGON KOERNER JUNIOR	SILVA CABRAL Processo: RR - 507440 / 1998-7 TRT da 6a. Regi	ão RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DE- SENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC	RELATOR : JUIZ RENATO DE LAC	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO FERNANDO DE AL- CANTARA ATHAYDE JÚNIOR	(CONVOCADO) RECORRENTE(S) : USINA TRAPICHE S.A	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MOREIRA
Processo: RR - 496889 / 1998-0 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VAL	LE MONTEIRO ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO 18 / 1998-8 TRT da 2a. Região
	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO RO	SÁRIO DE FÁ-	
RELATOR : MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	TIMA VAZ RODRIGUE		: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	Processo: RR - 510122 / 1998-1 TRT da 1a. Regi	RECORRENTE(S)	: JAIRO BARBOSA DE JESUS : DR(A), ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO : DR(A), JORGE SANT ANNA BOPP	RELATOR : JUIZ RENATO DE LAC (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ENUSA ENGENHARIA S.A.
RECORRIDO(S) : TEREZA RAMOS MACHADO ADVOGADO : DR(A), EVARISTO LUIZ HEIS	PUCORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELET		DR(A), LAURY SERGIO CIDIN PEI-
ADVOGADO : DR(A), EVARISTO LUIZ HEIS	ESTADO DO RIO DE J	ANEIRO - CERJ	XOIO

D DD4 51/0	001 / 1000 0 TPT 1 / P .**	D. DD 610610.4	1000 2 TPT 1 21 P '7	D	/ 1000 7 TPT 1 2 P 'S
Processo: RR*- 5160	081 / 1998-8 TRT da 4a. Região		1998-2 TRT da 21a. Região		/ 1998-7 TRT da 3a. Região
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	(JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: VICENTE PAGANI - GRANJA S.V.		MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21º REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LCG ENGENHARIA E REPRESENTA- CÕES LTDA.
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ALFONSO DE BELLIS : LUIS HAMILTON DA ROSA CALDE-		DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	· ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA MEN-
- ADVOGADO	RIPE E OUTRA : DR(A). JOSÉ DANIEL RAUPP MAR-	RECORRENTE(S) : I ADVOGADO : I	MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO DR(A). FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO		DONÇA PASSOS : CLAUDIO HENRIQUE RODRIGUES : DR(A). ROGÉRIO APARECIDO TO-
Processo: RR - 5163	TINS 322 / 1998-0 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) : I ADVOGADO : I	JOSEFA BEZERRA DE OLIVEIRA DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NE-		MAZ / 1998-2 TRT da 1a. Região
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA		TO 1998-6 TRT da 21a. Região		: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
	(CONVOCADO)		JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA		(CONVOCADO)
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BRAZ DE OLIVEIRA DOS REIS: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMA-	RECORRENTE(S) : Ì	(CONVOCADO) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		: FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO - EM EXTINÇÃO
RECORRIDO(S)	CHO MISAILIDIS : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-	PROCURADOR : I	LHO DA 21ª REGIAO DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS		: DR(A). FERNANDO KLEBER LANGK- JER BORGES
ADVOGADO	DA. : DR(A). EMMANUEL CARLOS	RECORRIDO(S) : I	NETO LUÍS FERNANDES TOUTA	, ,	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO)
Processo: RR - 5163	342 / 1998-0 TRT da 4a. Região	1	DR(A). FRANCISCO PRAXEDES FER- NANDEȘ		: DR(A). REGINA VIANA DAHER : FERNANDO HENRIQUE SANTANA
	· ·	ADVOGADO`´ : I	MUNICÍPIO DE UPANEMA DR(A). MARCUS ARTUR FREITAS DE	• •	SILVA : DR(A). CLODOMIR BANDEIRA L. FI-
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		ARAÚJO		LHO
RECORRENTE(S)	: FRANGOSUL S.A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	Processo: RR - 518603 / 1	1998-4 TRT da la. Região	Processo: RR - 521552	/ 1998-0 TRT da 3a. Região
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). MÁRCIA ELISA MÜLLER : JANDIRA BEATRIZ DA SILVA		JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). JUREVA DA COSTA BARRE- TO		MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1º REGIÃO		: CIMENTO MAUÁ S.A. : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMO-
Processo: RR - 5164	173 / 1998-2 TRT da 4a. Região	PROCURADOR : I	DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE		RIM
110ccsso. RR - 5104	7/3 / 1776-2 1K1 da 4a. Regiao	RECORRIDO(S) : (COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE- ZA URBANA - COMLURB		: ORVILE DE ALMEIDA : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO : I	DR(A). HENRIQUE CZAMARKA	Processo: RR - 522076	/ 1998-3 TRT da 7a. Região
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 4º REGIÃO	ADVOGADO : I	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DR(A). ALBERTO PASTOR DOS SAN-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCURADORA	: DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUN- QUEIRA FIALHO		TOS 1998-3 TRT da 6a. Região	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RECORRIDO(S)	: IRENE RECH DE ALMEIDA		·	PROCURADOR	LHO DA 7º REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). HELENA SCHUELER: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE	(JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	QUES DE LIMA : MUNICÍPIO DE ACOPIARA
ADVOGADA	PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC : DR(A). CAROLINA STAHLHOFER MA-	(BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE		DR(A). ANTÔNIA MARIA MESQUITA LIMA
	CHADO	5	DR(A). MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	RECORRIDO(S)	: DARLENE MOREIRA DA SILVA E OU- TRA
Processo: RR - 51/9	955 / 1998-4 TRT da 7a. Região		ELIANE FÉLIX CAVALCANTI PENA DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO		DR(A). JOSÉ MOREIRA VIEIRA
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	Processo: RR - 518682 /	1998-7 TRT da 6a. Região		/ 1998-2 TRT da 3a. Região
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO		JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	RECORRENTE(S) : A	ATACADO DAS BICICLETAS LTDA. DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUE-		: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 3º REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	Ī	REDO SILVA NAILTON JOSÉ DA SILVA		: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA : LOURIVAL PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI- NO	ADVOGADO : I	DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA		DR(A). ALOÍSIO AUGUSTO CORDEI- RO DE AVILA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAS-	Processo: RR - 519285 / 1	1998-2 TRT da 4a. Região	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITABIRINHA DE MAN- TENA
	TRO		JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ADIVAR GOMES
Processo: RR - 5179	956 / 1998-8 TRT da 7a. Região	RECORRENTE(S) : 7	TEREZINHA DE MELO GODOI DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	Processo: RR - 522653	/ 1998-6 TRT da 14a. Região
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : A	AVIPAĻ S.A AVICULTURA E AGRO-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	ADVOGADA : I	PECUÁRIA DR(A). INÊS CADEMARTORI C. BAR-	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
PROCURADOR	LHO DA 7* REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-		BOSA 1998-3 TRT da 4a. Região	*PROCURADOR	LHO DA 14ª REGIÃO DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MO-
RECORRIDO(S)	QUES DE LIMA : MUNICÍPIO DE CEDRO		JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA		RAES E CUNHA : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO FERREIRA LIMA FILHO	. ((CONVOCADO) CELSO RAMOS FRAGA		: DR(A). JURACI JORGE DA SILVA : WILSON DA SILVA LAMEGO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LUÍZA LUZINEIDE DINIZ SOUZA: DR(A). JOSÉ IRAN DOS SANTOS	ADVOGAĎA : I	DR(A). ALZENIRA CARLOS DE CAS- TILHOS	ADVOGADO :	: DR(A). JOSÉ JOCELINO SOTERO AL- VES
Processo: RR - 5179	957 / 1998-1 TRT da 7a. Região	RECORRIDO(S) : I	RAFAEL GUASPARI MINERAÇÃO S.A.	Processo: RR - 522654	/ 1998-0 TRT da 14a. Região
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : I	DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		1998-3 TRT da 4a. Região	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14º REGIÃO
	LHO DA 7º REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-	(JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCURADOR	DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GON-
PROCURADOR	QUES DE LIMA	ADVOGADO : I	ROSA MARIA DA SILVA MELLO DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS	RECORRIDO(S)	ÇALVES : EVERTON JORGE DE BRITO AMO-
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE MILAGRES : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR		MACHADO COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-		RIM : DR(A). FRANCISCO RIBEIRO NETO
RECORRIDO(\$) ADVOGADO	: FRANCISCA LOURENÇO: DR(A). DJALMA SOBREIRA DANTAS	Ī	LECOMUNICAÇÕES - CRT DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CULTURAL E TURÍSTI- CA DE RONDÔNIA - FUNCER
	JÚNIOR		CIEL	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JONAS F. GUTERRES
-					

Processo: RR - 525620 / 1999-8 T	RT da 13a. Região	RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO RIO	Processo: RR - 541917	/ 1999-4 TRT da 9a. Região
	EATRIZ BRUN GOLDSCH- ONVOCADA)	ADVOGADO		GRANDE DO NORTE S.A. DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR :	JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉ	DIO DÚDI ICO DO TRADA	Processo: RR - 531885		1999-6 TRT da 11a. Região		BANCO MERIDIONAL S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
	RILDO ALBUQUERQUE MOU- DE BRITO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		CIEL JORGE LUIZ SCHUCK
, ,	ARCOS DE SOUZA MANOEL PIO CHAVES			VENHAGEN MUNICÍPIO DE MANAUS DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS		DR(A). MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR
` •	PIO DE JURIPIRANGA RENE SOBREIRA VITA			E SANTOS IVANETE DOS SANTOS SANTANA	Processo: RR - 542336	/ 1999-3 TRT da 6a. Região
Processo: RR - 525879 / 1999-4 T	RT da 14a. Região			1999-2 TRT da 3a. Região	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR : JUIZ REI (CONVO	NATO DE LACERDA PAIVA CADO)	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		BANCO BANDEIRANTES S.A. DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-
LHO DA	RIO PÚBLICO DO TRABA- 14º REGIÃO			VENHAGEN UNIÃO FEDERAL		NIOR MÔNICA SANTOS RAFAEL
RAÈS E				DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEI- RA MACHADO	ADVOGADO :	DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA BANCO BANORTE S.A.
RECORRIDO(S) : MUNICÍI	BARBOSA DE SOUZA PIO DE RIO BRANCO	RECORRIDO(S) ADVOGADA		MARTA APARECIDA LOBO LEITE DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM		DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
PROCURADOR : DR(A). A Processo: RR - 526624 / 1999-9 T	NURISA PEREIRA PAIVA RT da 6a. Região	Processo: RR - 537818	8 /	1999-3 TRT da 10a. Região	Processo: RR - 543429	/ 1999-1 TRT da 10a. Região
	TÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR		MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
VENHAC RECORRENTE(S) : RESTAU	GEN RANTE RECANTO DA PRA-	RECORRENTE(S)		LHO COMPLEMENTO: CORRE JUN- TO COM AIRR - 537817/1999-0 MARA LÚCIA DA CUNHA VELOSO	RECORRENTE(S) : ADVOGADA :	HÉLIO SUPPO RIBEIRO E OUTROS DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE
• •	AULO AZEVEDO	` '		GALLERANI DR(A). NILTON CORREIA	•	AZEVEDO LEITE CARVALHO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : DU SON ADVOGADO : DR(A). C	G GILSON JOSÉ CÉSAR BRASIL	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO :	DR(A). EDSON PEREIRA DA SILVA
Processo: RR - 527525 / 1999-3 T	RT da 21a. Região			DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA		/ 1999-3 TRT da 10a. Região
RELATOR : MIN. AN VENHAC	TÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- GEN			1999-0 TRT da 21a. Região		MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LÉ- VENHAGEN
TE	DO RIO GRANDE DO NOR-			JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)		DIRCE NEIVA BRITO E OUTROS DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE
DE OLIV		RECORRENTE(S)		MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21º REGIÃO		AZEVEDO LEITE CARVALHO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
TROS	DAS GRAÇAS COSTA E OU-	PROCURADOR		DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO		DR(A). EDSON PEREIRA DA SILVA / 1999-5 TRT da 6a. Região
ADVOGADO : DR(A). J. VARGAS	AYME RENATO PINTO DE	RECORRENTE(S)		ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR- TE		MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
Processo: RR - 527884 / 1999-3 T	RT da 13a. Região			DR(A). ANA CAROLINA MONTE PRO- CÓPIO DE ARAÚJO MARIA APARECIDA DA SILVA		VENHAGEN COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEI-
VENHAC		ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ BARROS DA SILVA		RAS PORTELA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
	RIO PÚBLICO DO TRABA- 13º REGIÃO	Processo: RR - 539306	6 /	1999-7 TRT da 17a. Região		CIEL WILSON DE ALMEIDA
SINHO D	RILDO ALBUQUERQUE MOU- DE BRITO	RELATOR		JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO :	DR(A). DJALMA DE BARROS
ТО	O RICARTE DO NASCIMEN-	RECORRENTE(S)	:	SAMADISA - SÃO MATEUS DIESEL SERVIÇOS E AUTOS LTDA.		/ 1999-0 TRT da 9a. Região
MENTO	OTÁVIO NETO ROCHA SAR-			DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇAL- VES		JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). J	PIO DE BOM JESUS OSÉ JOCERLAN AUGUSTO	, ,		CRISTÓVÃO LOPES GOMES DR(A). ADÉLIA DE SOUZA FERNAN-		MA BERGER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
MACIEL Processo: RR - 529458 / 1999-5 T	pm 1 44 p /*	Processo: RR - 540619	9 /	DES 1999-9 TRT da 6a. Região	RECORRIDO(S) :	DR(A). LINEU ROBERTO MICKUS PEDRO FERNANDO DA SILVA
RELATOR : JUÍZA B	EATRIZ BRUN GOLDSCH-			JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA		DR(A). AIRTON PASSOS DE SOUZA / 1999-0 TRT da 3a. Região
	ONVOCADA) PIO DE MOSSORÓ			(CONVOCADO) BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-	RELATOR :	JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉ	OSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO RIO PÚBLICO DO TRABA-	\-\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \		CO S.A BANDEPE DR(A). VALDER RUBENS DE LUCE-	RECORRENTE(S) :	(CONVOCADO) VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. E OUTRA
PROCURADOR : DR(A). C	21º REGIÃO LÁUDIO ALCÂNTARA MEI-			NA PATRIOTA JOSÉ DANTAS DE LIMA	ADVOGADA :	DR(Á). FLÁVIA CÂMARA LARA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
	SCO JARDIEL DE MEDEIROS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DANTAS DE LIMA	ADVOGADO :	DR(A). MARCELO PETERSON LADEI- RA PANICALI
ADVOGADO : DR(A), A Processo: RR - 531824 / 1999-5 T	NTÔNIO PEDRO DA COSTA RT da 11a Região			1999-5 TRT da 12a. Região	Processo: RR - 549440	/ 1999-6 TRT da 3a. Região
	TÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-			JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR :	JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
VENHAC				TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A TELESC		(CONVOCADO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	OSÉ CARLOS REGO BARROS			DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL		DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
	CUSTÓDIA DA COSTA OLI-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	:	TEREZA DIAS DR(A). GILSON GENÉSIO DOS SAN-		MURILO CLÁUDIO DOS SANTOS DR(A). ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A), H	IEIDIR BARBOSA DOS REIS	Processo: RR - 541162		TOS 1999-5 TRT da 12a. Região	Processo: RR - 549444	/ 1999-0 TRT da 3a. Região
Processo: RR - 531857 / 1999-0 T		RELATOR	:	JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR :	JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
VENHAC				(CONVOCADO) NATÁLIA VOGEL	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MI- NAS GERAIS - CEMIG
OUTROS		ADVOGADO	:	DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO HERING TÊXTIL S.A.		DR(A). DAYSE APARECIDA PEREIRA JUVENAL MARTINS
ADVOGADO : DR(A). M DE OLIV	AARCOS VINICIO SANTIAGO 'EIRA	• •		DR(A). EDEMIR DA ROCHA		DR(A). RÔMULO SABARÁ DA SILVA

Processo: RR - 551135 / 1999-0 TRT da 12a. Região	RECORRIDO(S)	: JOSEANE SILVA BEZERRA	Processo: RR - 56419	0 / 1999-5 TRT da 7a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES : MUNICÍPIO DE CUITEGI	REL.ATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
(CONVOCADO) RECORRENTE(S) : SIBILI SCHMITZ .	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RODRIGUES DA RO-	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO		СНА	PROCURADORA	: DR(A). ANA MARGARIDA DE F. GUI-
RECORRIDO(S) CREMER S.A. ADVOGADO : DR(A), JOSÉ ELIAS SOAR NETO	Processo: RR - 5592	222 / 1999-0 TRT da 13a. Região	RECORRIDO(S)	MARÃES PRAÇA : ANA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO Processo: RR - 553862 / 1999-3 TRT da 7a. Região	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO
	•	MIDT (CONVOCADA)	Province DP 56511	FERREIRA 3 / 1999-6 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO	Processo: RR - 30344.	C
RECORRENTE(S) : FIEL FORTALEZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO	ADVOGADO	: JOSENILDA CLEMENTINO DA SILVA : DR(A). JORGE LUIZ CAMILO DA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-
RECORRIDO(S) : EDNA DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO ANDRADE	RECORRIDO(S)	SILVA : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	PROCURADOR	RIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE ME-
SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ODÍVIO LÔBO MAIA	RECORRIDO(S)	LO : CARMEN SOCORRO PRAIA DE SOU-
Processo: RR - 553942 / 1999-0 TRT da 11a. Região	Processo: RR - 5592	23 / 1999-4 TRT da 13a. Região	•	ZA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		,	ADVOGADO .	: DR(A). MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
VENHAGEN RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	Processo: RR - 56797	4 / 1999-3 TRT da 12a. Região
RIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FI- NANCAS - SEMEF	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS	PROCURADOR	LHO DA 13º REGIÃO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI-		(CONVOCADO)
E SANTOS RECORRIDO(S) : PAULO CESAR OLIVEIRA DOS SAN-	RECORRIDO(S)	TAS EVANGELISTA : CÍCERO CIPRIANO DO REGO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: DULCE SCHMITT : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
TOS	ADVOGADO	: DR(A). RAMON TOSCANO SEBADE-	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ARTEX S.A. : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAO-
Processo: RR - 553945 / 1999-0 TRT da 11a. Região	RECORRIDO(S)	LHE : MUNICÍPIO DE SAPÉ		LIN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL INÁCIO DOS SAN-	Processo: RR - 56807	4 / 1999-0 TRT da 12a. Região
VENHAGEN RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERIN-		TOS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
TENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM	Processo: RR - 5592	24 / 1999-8 TRT da 13a. Região	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : JOSÉ ISAÍAS LAURINDO
PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : JULIA CARDOSO DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S.A. : DR(A). DANIELLE CRISTINA WIN-
ALÈNCAR SILVA	•	LHO DA 13ª REGIÃO	•	TER
Processo: RR - 553947 / 1999-8 TRT da 11a. Região	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ WELLINGTON DE CAR- VALHO SOARES	Processo: RR - 570704	4 / 1999-3 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRIDO(S)	: ODETE BEZERRA DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
VENHAGEN RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUȘ - SECRETA-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MORAES FE- LIX	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
RIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SEMSA PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA : DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SIL-	PROCURADOR	: DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
E SANTOS	ADVOGADO ,	VA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA XAVIER DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JORGE FERNANDO FECURY DA GA- MA	Processo: RR - 5609	05 / 1999-0 TRT da 21a. Região		: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZO- LA
ADVOGADO : DR(A), ALOÍSIO C. FILGUEIRAS JU- NIOR	DEL ATOD	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	Processo: RR - 570700	5 / 1999-0 TRT da 11a. Região
Processo: RR - 555407 / 1999-5 TRT da 7a. Região	RELATOR	MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21º REGIÃO	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
VENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS	PROCURADOR	: DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ PROCURADOR : DR(A). ELISABETH MARIA DE FA-	RECORRIDO(S)	NETO : CÍCERA ALVES DE AZEVEDO		SILVA : RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA LIMA
RIA CARVALHO ROCHA RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO FREITAS DA	ADVOGADA	: DR(A). ELIETE ALVES BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZO- LA
SILVA E OUTRA	RECORRIDO(S):	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAI- RI	Processo: RR - 570709	9 / 1999-1 TRT da 11a. Região
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NAS- CIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ARISTÓTELES SANTOS PES- SOA FURTADO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
Processo: RR - 555581 / 1999-5 TRT da 6a. Região	Processo: P.P. 5600	08 / 1999-1 TRT da 21a. Região		MIDT (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	110cesso. RR - 3007	00 / 1999-1 TKI da 21a. Regiao	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA
VENHAGEN RECORRENTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)		SILVA : VALQUIMAR JOSÉ DA SILVA ASSEM
ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-	ADYOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZO-
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO DE FÁ-	PROCURADOR	TE : DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOU-	Processor RR - 570710	LA) / 1999-3 TRT da 11a. Região
TIMA VAZ RODRIGUES		ÇAS C. JÚNIOR		•
Processo: RR - 556244 / 1999-8 TRT da 3a. Região	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SENA E OU- TROS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
LHO RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI-	December DD 5610		PROCURADOR	: DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
NAS GERAIS - UFMG PROCURADOR : DR(A), MANOEL FRANCISCO TAVA-	F1000880: KK - 3019	30 / 1999-2 TRT da 13a. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: OSMAR OLIVEIRA DOS SANTOS : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZO-
RES	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-		LA
RECORRIDO(S) : ÉLIO GONÇALVES FERREIRA ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MOURÃO	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	Processo: RR - 570727	7 / 1999-3 TRT da 7a. Região
Processo: RR - 559221 / 1999-7 TRT da 13a. Região	PROCURADOR	LHO DA 13º REGIÃO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-		TAS ÉVANGELISTA	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MUNICÍPIO DE ICÓ
MIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES PONTES : DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI- NO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA	RECORRIDO(S)	: MANOEL BONFIM DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WELLINGTON DE CAR- VALHO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HÉLIO NÓBREGA FER- REIRA		: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SAN- TOS
		e e e e e e e e e e e e e e e e e e e		

41-	
** 	and the same
_	1 1 m

			4 •		* -
Processo: RR - 570728	/ 1999-7 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 576168	/ 1999-0 TRT da 11a. Região	Processo: RR - 580867	/ 1999-4 TRT da 7a. Região
RELATOR :	JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN		: MIN. ANTÒNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
	MUNICÍPIO DE ICÓ DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI-		MUNICÍPIO DE MANAUS DR(A). MARSYL OLIVEIRA MAR-		: MUNICÍPIO DE MASSAPÉ : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
	MARIA LUZENIR DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	QUES LUIZ GONZAGA DOS SANTOS RIBEI- RO JÚNIOR	•	: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA BRITO
ADVOGADO :	DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SAN- TOS	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS		: DR(A), GILBERTO ALVES FEIJÃO / 1999-2 TRT da 13a Região
Processo: RR - 570866	/ 1999-3 TRT da 15a. Região	Processo: RR - 576170	/ 1999-6 TRT da 11a. Região	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
	JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO
	HILDA ALVES TORRES DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRI- GUES		: MUNICÍPIO DE MANAUS : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MAR- OUES	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ NETO DA SÍLVA : JOSÉ ORLANDO DE SOUZA
	MUNICÍPIO DE SABINO DR(A). PAULO ROBERTO RODRI- GUES PINTO		KÁTIA REGINA BULCÃO PINTO DR(A). ORNAN BUGALHO CORREA FILHO	RECORRIDO(S)	: DR(A), HELDER LUÍS HENRIQUES : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
Processo: RR - 571043	/ 1999-6 TRT da 12a. Região	Processo: RR - 576997	/ 1999-4 TRT da 7a. Região		DR(A). ANTÓNIO COSTA DE OLIVEI- RA / 1999-6 TRT da 13a. Região
DELATOR .	JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	DEL ATOD	. MIN: ANTÂNIO IOSÉ DE DABBOS LE	F100080. KR - 361014	7 1999-0 1R1 da 13a. Regiao
-	(CONVOCADO) OSNILDA ULLER		: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO :	DR(A). FERNANDO ARALDI SOMMA- RIVA	ADVOGADO	DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES		: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO : DR(A). JOSÉ WELLINGTON DE CAR-
•	COMPANHIA HERING DR(A). EDEMIR DA ROCHA	•	: ANA MÉRCIA AGUIAR FROTA E OU- TRAS : DR(A). PATRÍCIO WILLIAM ALMEI-	ŘECORRIDO(S)	VALHO SOARES : MARIA LUZIENE DO NASCIMENTO
Processo: RR - 572709	/ 1999-4 TRT da 3a. Região		DA VIEIRA	RECORRIDO(S)	: DR(A), JOÃO FERREIRA NETO : MUNICÍPIO DE TAVARES
RELATOR :	JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		/ 1999-0 TRT da la. Região	•	DR(A). REGINALDO DE SOUSA RIBEI- RO
,	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR :	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	Processo: KK - 361612	2 / 1999-0 TRT da 11a. Região
	DR(A). RONALDO BATISTA DE CAR- VALHO FRANCISCO MARTINS BORGES		MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO		: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADA :	DR(A). ÁGATHA PESSÔA FRANCO		: DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES : RENATO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA- RIA MUNICIPAL DE OBRAS E SA- NEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
• • •	/ 1999-3 TRT da 7a. Região		DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVAS- SER		: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
•	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRIDO(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS : DR(A). THÉLIO DE ARAÚJO PEREI- RA		: DIONÍZIO FERREIRA DOS SANTOS / 1999-5 TRT da 12a. Região
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	LHO DA 7º REGIÃO DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-	Processo: RR - 577388	/ 1999-7 TRT da 12a. Região	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
	QUES DE LIMA ÂNGELA MARIA TAVARES DE LUNA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: JOÃO NILSON FIDÉLIS
	DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE AL- MEIDA		(CONVOCADO) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S.A.	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO : ALBANY INTERNATIONAL FELTROS
	MUNICÍPIO DE AURORA DR(A). JOSÉ PINTO QUEZADO NETO		: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE		E TELAS INDUSTRIAIS LTDA. DR(A) VALKIRIO LORENZETTE
	/ 1999-0 TRT da 4a. Região	RECORRIDO(S)	: DR(A). HÉLIO MAFRA (2) : MARTA STOFELA	. 90	5 / 1999-0 ¡TRT da 21a. Região SI OHJAVS: 2/ JUÍZA. BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
RELATOR :	JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA		: DR(A), UBIRACY TORRES CUÓCO / 1999-9 TRT da 3a, Região		MIDT (CONVOCADA) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RECORRENTE(S) :	(CONVOCADO) EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A TRENSURB		: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR9	LHO DA 21º REGIÃO : DRIA AXISTO TIAGO DE MEDEIROS
7.12	DR(A). ROBERTO GODOLPHIN COSTA	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) (1000): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S)	NETO DALVIRENE RIBEIRO DA SILVA DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO
Terror or a series of the seri	JOSICLEI ROSA DA SILVA DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRIDO(S)	: DR(A). VERA LÚCIA NONATO : SERGIO DE SOUSA : DR(A). CLARITO ANTÔNIO BORGES	RECORRIDO(S)	E SOUSA : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
Processo: RR - 574174	/ 1999-8 TRT da 4a. Região		/ 1999-7 TRT da 9a. Região		: DR(A). FERNANDO ANTÓNIO BEZER- RA
RELATOR :	JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA		7 / 1999-3 TRT da 21a. Região
RECORRENTE(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE		(CONVOCADO) : ADOLFO DA ROSA BOGER	RELATOR RECORRENTE(S)	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
	DR(A). MARIA INÊS MOTTA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER		LHO DA 21ª REGIÃO
	ELOIR TEREZINHA CARVALHO DR(A). VALDOMIRO FERREIRA CA- NABARRO	` '	: ARTEX S.A. : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAO-		 DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO JOANA CUSTÓDIO DA SILVA
Processo: RR - 576166	/ 1999-3 TRT da 11a. Região	Processo: RR - 580758	LIN 1/ 1999-8 TRT da 19a. Região	ADVOGADO	: JOANA COSTODIO DA SILVA : DR(A). JOSÉ CUNHA LIMA : MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	ADVOGADO	: DR(A). ALDO TORQUATO DA SILVA 3 / 1999-7 TRT da 21a. Região
RECORRENTE(S) :	VENHAGEN MUNICÍPIO DE MANAUS	DECODDENSES	MIDT (CONVOCADA)		
	DR(A). MARSYL OLIVEIRA MAR- QUES	, ,	VALCI PINTO DE GUSMÃO DR(A). CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO	RELATOR PECOPPENTE(S)	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
	DIORLANDO PEREIRA DOS SANTOS		: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	LHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
		-	DE ALMILIDA		NEIV

1805					13314 1413-1300
RECORRIDO(S)	: ROSENILDA RAFAEL DO NASCI- MENTO	Processo: RR - 5917	751 / 1999-6 TRT da 12a. Região	Processo: RR - 5940	39 / 1999-7 TRT da 21a. Região
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DO NAS- CIMENTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPI- BU	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR- TE
ADVOGADO	: DR(A). ARTUR COELHO DA SILVA NETO	ADVOGADO	TARINA S.A BESC : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLIN-	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOU- CAS C. JÚNIOR
Processo: RR - 5833	19 / 1999-0 TRT da 21a. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADO	GER : LINDAMAR MARIA DE QUADROS : DR(A). IVO JOSÉ PERIOLO	RECORRIDO(S)	: MARIA BERNADINA DA SILVA LUIZ E OUTROS
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-		188 / 1999-4 TRT da 4a. Região	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA
RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21º REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	Processo: RR - 5960	14 / 1999-2 TRT da 1a. Região
PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU- SINHO DE BRITO	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ROSANA FRANCO DE SOUZA : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA	RECORRENTE(S)	(SUCESSOR DA COMPANHIA INTER- MUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMEN- TADORAS - CINTEA)	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA NACIONAL DE ABAS- TECIMENTO - CONAB : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES
RECORRIDO(S)	BARBOSA : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO	PROCURADOR	: DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE	RECORRIDO(S)	DE PINHO : JÔNATAS FRANCO MOREIRA DA
Processo: RR - 5848	07 / 1999-2 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: OSVALDO DIAS RIBEIRO : DR(A). TÂNIA MARIA PIMENTEL	ADVOGADO	SILVA : DR(A). JOSÉ DE ALCÂNTARA BAR-
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo: RR - 5924	02 / 1999-7 TRT da 7a. Região		BOŜA
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : JORGE ROLANDO CIFUENTES PAS-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	Processo: RR - 5960	91 / 1999-8 TRT da 15a. Região
ADVOGADO	TENES : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MUNICÍPIO DE COREAÚ	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	LINS JÚNIOR : MECÂNICA CAIRU LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: NÉLSON RODRIGUES DA COSTA : DR(A). GILBERTO EGYDIO DOS
ADVOGADO	: DR(A). OTACILIO BATISTA LEITE	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA GENILDA DE ARAUJO: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	RECORRIDO(S)	SANTOS : AUBA - AUTOMÓVEIS BATATAIS LT- DA.
	08 / 1999-6 TRT da 15a. Região	Processo; RR - 5924	05 / 1999-8 TRT da 7a. Região	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO GARIBALDE SILVA
RELATOR RECORRENTE(S)	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	Processo: RR - 5964	65 / 1999-0 TRT da 11a. Região
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO STEVANELLI	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MUNICÍPIO DE SOBRAL	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIAS MACHINA ZACCARIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
ADVOGADO	: DR(A). WALTER BERGSTROM	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MEN- DES	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
	35 / 1999-3 TRT da 17a. Região	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: CEZÁRIO FIGUEIREDO DOS SANTOS : DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	Processo: RR - 5924	08 / 1999-9 TRT da 7a. Região		65 / 1999-7 TRT da 7a. Região
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A.: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
RECORRIDO(S)	: ANITA BALDOTTO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE BARBALHA : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO	RECORRIDO(S)	ALÈNCAR : MARIA LUZIA DA SILVA	ADVOGADA	E URBANIZAÇÃO - EMLURB : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO
Processo: RR - 5878	83 / 1999-3 TRT da 3a. Região	ADVOGADO (: DR(A). MILTON LOPES DA SILVA	RECORRIDO(S)	A. DE PAULA : FRANCISCO NOGUEIRA FIRMINO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	Processo: RR - 5924	10 / 1999-4 TRT da 7a. Região	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUI- NO .
RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	Processo: RR - 6032	94 / 1999-3 TRT da 6a. Região
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BATISTA DE CAR- VALHO::	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MUNICÍPIO DE MILAGRES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MANOEL SIMÕES MOTA : DR(A), AVILMAR DA SILVA HEMETÉ-	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR : AGAMENON RODRIGUES PEREIRA	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : USINA TRAPICHE S.A.
NOVOGNEO	RIO We P	ADVOGADO	: DR(A). JÒSÉ TARSO MAGNO TEIXEI- RA DA SILVA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO : HELENO PAULO DA SILVA
Processo: RR - 5901	67 / 1999-3 TRT da 7a. Região	Processes PP 5026	90 / 1999-1 TRT da 6a. Região	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO ROSÁRIO DE FÁ- TIMA VAZ RODRIGUES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	Flocesso. RR - 3920	90 / 1999-1 TKI da oa. Regiao	Processo: RR - 6033	86 / 1999-1 TRT da 2a. Região
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	₹ RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
PROCURADOR	LHO DA 7* REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUI-	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S) PROCURADOR	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRIDO(S)	NO : SORIANO PAULO DA LUZ	ADVOGADO	: DR(A). ARI POSSIDONIO BELTRAN
RECORRIDO(S)	: DR(A). ELISABETH MARIA DE FA- RIA CARVALHO ROCHA : FRANCISCO RODRIGUES DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). CAYRO GUIMARÃES DE AL- MEIDA SOBRINHO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA: DR(A). ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES	Processo: RR - 5926	92 / 1999-9 TRT da 6a. Região	Processo: RR - 6033	89 / 1999-2 TRT da 2a. Região
Processo: RR - 5916	56 / 1999-9 TRT da 12a. Região	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES UR- BANOS - CTU/RECIFE	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MANOEL PEDRO SEVERINO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE ME-
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MARLETE APARECIDA MANERICHI	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓ- BREGA	RECORRIDO(S)	LO : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO : COMPANHIA HERING	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: JOSÉ RAMOS DA SILVA : DR(A). TEREZINHA DE FÁTIMA DO	ADVOGADA	CELULOSE : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHI-
ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA		NASCIMENTO EPAMINONDAS		MOTÓ

	i-feira; 22 de jubho de 2001 l 🕝	Dia	nosuga :	Seção 1	543C.
ISSN 1415-1588					The state of the s
rocesso: RR - 60341	2 / 1999-0 TRT da 2a. Região	Processo: RR - 612273	/ 1999-1 TRT da 22a. Região	Processo: RR - 626982	/ 2000-0 TRT da 1a. Região
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR :	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: PAULO CÉSAR ALVES MEIRA : DR(A). CARLOS ALBERTO GOES	` '	: JOSÉ ALVES NETO : DR(A), FRANCISCO VALDECI DE	RECORRENTE(S) :	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
RECORRIDO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LT- DA.	RECORRIDO(S)	SOÙSA CAVALCANTE COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ	ADVOGADO : RECORRENTE(S) :	DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO :	- CEPISA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR :	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DE- TRAN/RJ DR(A), CLÁUDIA COSENTINO FER-
Processo: RK - 60361	13 / 1999-5 TRT da 11a. Região	Processo: RR - 612323	/ 1999-4 TRT da 15a. Região		REIRÁ
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)		ALLAN KARDEC SILVA SANTOS DR(A). CHRISTÓVÃO CELESTINO D SILVA
RECORRENTE(S)	RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC		: GEROLINO TEIXEIRA DE SOUZA : DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRA-	Processo: RR - 629821	/ 2000-3 TRT da 15a. Região
PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS		DE MARIA : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO.
RECORRIDO(S)	: MARIA HOZANA PEREIRA DA SILVA		COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) :	ANTÔNIO DENELUZ DA SILVA PI- NHEIRO E OUTROS
Processo: RR - 60523 RELATOR	33 / 1999-5 TRT da 3a. Região : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-		: DR(A). REGINALDO DOS SANTOS / 1999-1 TRT da 21a. Região	ADVOGADO : RECORRENTE(S) ;	DR(A). LUIZ CARLOS FERREIRA
	MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	*	TRADAS DE RODAGEM - DNER DR(A). WALTER DO CARMO BAR-
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MI- NAS GERAIS - CEMIG	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		LETTA
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). MARIA CRISTINA HALLAK : LÁZARA CELESTE PEREIRA	PROCURADOR	LHO DA 21ª REGIÃO : DR(A). FÁBIO LEAL CARDOSO		DR(A). ROSANA MONTELEONE OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). EDISON MENDONÇA FONTES 14 / 1999-3 TRT da 11a. Região	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO SARAIVA NETO : DR(A). MARCELO ARAÚJO DE BRI-		/ 2000-6 TRT da 6a. Região
	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-		TO: : MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA	RELATOR :	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
RELATOR RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA	ADVOGADO	: DR(A). ELDER BELÉM DA SILVA / 1999-0 TRT da 11a. Região		USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A. DR(A). TEREZA MARIA WANDER-
PROCURADOR	: DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA		: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-		LEY BUARQUE EL-DEIR MANOEL ANTÔNIO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS VIEIRA : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZO- LA	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-		: DR(A). IDELFONSO CARNEIRO LEĂ / 2000-5 TRT da 13a. Região
Processo: RR - 60524	47 / 1999-4 TRT da 11a. Região	PROCURADOR	RIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB : DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA	RELATOR :	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LI VENHAGEN
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	REGIS : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES	RECORRENTE(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA		MOURA / 1999-1 TRT da 15a. Região	PROCURADOR :	DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI- TAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S)	SILVA : CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA		: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	ADVOGADO :	: MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO : DR(A). IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA
Processo: RR - 60524	18 / 1999-8 TRT da 11a. Região		MIDT (CONVOCADA) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: MARLY ALVES VIANA : DR(Λ). PAULO COSTA MAGALHÃES
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: DR(A), ODAIR LEAL SEROTINI : IRACEMA DOS SANTOS : DR(A), JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		/ 2000-3 TRT da 7a. Região
RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA		/ 1999-3 TRT da 11a. Região		 MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS L VENHAGEN MUNICÍPIO DE ICÓ
RECORRIDO(\$)	SILVA : CLEUDSON BARROS BENTES	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH		DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDR.
ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZO- LA	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES		: ADÍLIA DE SOUSA FERREIRA : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAS-
Processo: RR - 60524	19 / 1999-1 TRT da 11a. Região		: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS		TRO / 2000-7 TRT da 7a. Região
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)		: JOSÉ HONÓRIO IRMÃO : DR(A). GRACILDA B. SOUZA		: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS L
RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA	Processo: RR - 620620) / 2000-1 TRT da 8a. Região		VENHAGEN : MUNICÍPIO DE ICÓ
RECORRIDO(S)	SILVA : MARIA ANDRÉA LIMA FIRMINO		: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDR. NO
ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZO- LA	RECORRENTE(S)	ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE- TRAN		: EVANILDE SOARES DE SOUZA : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAS-
Processo: RR - 60525	58 / 1999-2 TRT da 3a. Região	PROCURADOR	: DR(A). GISELLE BENARROCH BAR- CESSAT	Processo: RR - 632773	TRO / 2000-0 TRT da 7a. Região
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)		: ANTÔNIO DA SILVA MARTINS : DR(A). TEREZA CRISTINA MONTEI-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS L VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	Processo: RR - 620630	RO LEITE 1 / 2000-6 TRT da 8a. Região	` '	: MUNICÍPIO DE ICÓ : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDR
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). PETER DE MORAES ROSSI : CLÁUDIO MARCELINO DIAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		NO : GERCINA PEREIRA DE SOUSA SILX
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA		VENHAGEN : MUNICÍPIO DE VISEU		E OUTRAS : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAS-
	39 / 1999-3 TRT da 22a, Região		DR(A). MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS ANTÔNIA EMÍDIA SÁ PINHEIRO	Processo: RR - 634687	TRO / 2000-7 TRT da 7a. Região
RELATOR RECORRENTE(S)	 MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN ANA MARIA DE CARVALHO SILVA 		/ 2000-0 TRT da 12a. Região	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS L VENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		 VENHAGEN MUNICÍPIO DE ICÓ DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDR
RECORRIDO(\$)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ		: SADIA S.A.		NO T
N. N. W. W. W.	- CEPISA OMAN SANDA SANDANAS AND ALLEGOVERS	ADVOGADO Green Rebess (19)	DRIAN SAR MIMARTELLI BRID AND A SALES	RECORRED FOR	, MATRICELLY AND CO. 1997 The South Original December 1997

Processo: RR - 63580	1 / 2000-6 TRT da 2a. Região	Processo: RR - 6455	24 / 2000-7 TRT da 11a. Região	Processo: RR - 6574	64 / 2000-0 TRT da 7a. Região
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : ALDO PERIS	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA LUCE RITTES GARCIA		RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO	PROCURADOR	LHO DA 7º REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-
	: DI CICCO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES	RECORRIDO(S)	QUES DE LIMA : RAIMUNDA DOS SANTOS LIMA NO-
ADVOGADO	: DR(A). NORBERTO FERREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) Processo: RR - 6461	: KÁTIA MARIA DA SILVA COSTA 38 / 2000-0 TRT da 11a. Região	ADVOGADO	RONHA : DR(A). MARCOS AURÉLIO PINHEIRO
Processo: RR - 635966	6 / 2000-7 TRT da 8a. Região	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE PARAMBU : DR(A). ARIOVALDO LEMOS DE MO- RAIS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-	Processo: RR - 6577	71 / 2000-0 TRT da 2a. Região
	 : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A AMCEL : DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA 	PROCURADOR	RIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB : DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
RECORRIDO(S)	: MANOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO : DR(A). MÁRCIO VALÉRIO PICANÇO	RECORRIDO(S)	SOUSA : CARLOS ALANDEAN DE ABREU	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : MUNICÍPIO DE SANTOS
	REGO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	PROCURADOR	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMI- NI
	0 / 2000-0 TRT da 8a. Região : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	Processo: RR - 6461	41 / 2000-0 TRT da 11a. Região	RECORRIDO(S)	: MARISE APARECIDA FIRMINO DA SILVA
RELATOR	VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PALMA JÚNIOR
	: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A AMCEL	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA-	Processo: RR - 6664	76 / 2000-2 TRT da 4a. Região
RECORRIDO(S)	: DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA : MANOEL WILSON DE SOUZA	,	RIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE- MED	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
	: DR(A). MÁRCIO VALÉRIO PICANÇO REGO	PROCURADOR	: DR(A), MARSYL OLIVEIRA MAR- QUES : MARIA DO SOCORRO SILVA E SILVA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: TEREZINHA PINHEIRO DOS SANTOS: DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA
	7 / 2000-4 TRT da 8a. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARCOPOLO S.A.: DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO
RELATOR	 MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA 		26 / 2000-4 TRT da 6a. Região	Processo: RR - 6751	11 / 2000-1 TRT da 7a. Região
	DE ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DR(A). JOSÉ RUBENS BARREIROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRIDO(S)	DE LEÃO : FRANCISCO GOMES DE MOURA	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: EDILENE MARIA MACIEL : DR(A). TEREZINHA ALVES DE OLI-	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACA- RAÚ
ADVOGADO	: DR(A). AMADEU DOS ANJOS VIDO- NHO	RECORRIDO(S) ADVOGADA	VEIRA COSTA : FRIBRASIL TÊXTIL S.A. : DR(A). FERNANDA LUCCHESI CAR-	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RO- DRIGUES DE OLIVEIRA
Processo: RR - 63652	7 / 2000-7 TRT da 8a. Região		NEÍRÓ LEÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES MENEZES DA LUZ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN		60 / 2000-5 TRT da 2a. Região	ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL PINTO CARNEI- RO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANS-	RELATOR RECORRENTE(S)	 MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA 	Processo: RR - 6751	12 / 2000-5 TRT da 7a. Região
PROCURADORA	PORTES : DR(A). MÁRCIA NAZARÉ R. FERREI- RA DOS SANTOS	ADVOGADO ADVOGADA	: DR(A). LEANDRO MELONI : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTROS : DR(A). GILCILÉIA DE NAZARÉ BRI-	RECORRIDO(S)	FONSECA : ELETROPAULO METROPOLITANA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ: DR(A). EMMANUEL PINTO CARNEI-
Processo: RR - 640254	TO M. SANTO 4 / 2000-2 TRT da 12a. Região	ADVOGADO	ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	RO : FRANCISCO COSTA DA SILVA
,		Processo: RR - 6552	91 / 2000-9 TRT da 4a. Região	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	Processo: RR - 6780	05 / 2000-5 TRT da 7a. Região
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: LOURIBERT STAMM : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRIDO(S)	: BUSSCAR ÔNIBUS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	DR(A), GILSON ACÁCIO DE OLIVEI- RA	RECORRIDO(S)	VILSON DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). IRAN DA COSTA LEITE
Processo: RR - 64052	1 / 2000-4 TRT da la. Região	ADVOGADO Processo; RR - 6574	: DR(A). BRUNO JULIO KAHLE FILHO 28 / 2000-6 TRT da 3a. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADO	 : ANTÔNIO GREGÓRIO CELESTINO : DR(A). ALEXANDRE CAMPELO BORGES
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	Processo: RR - 6780	31 / 2000-4 TRT da 7a. Região
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : TARCÍSIO DELECRODE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
ADVOGADA	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONCA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ALVARO CÍRICO : MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA : DR(A). LUCIO ALVES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRENTE(S)	DE MENDONÇA : BANCO BANERJ S.A. DRAN CRISTOVÃO TAVARES DE MA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIO ALVES DE SOUZA MARTINS	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). ANTONIA LIMA SOUSA : VIRGÍNIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO RECORRIDO(S)	 DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MA- CEDO SOARES GUIMARÃES ELIAS SILVA DO NASCIMENTO 	Processo: RR - 6574	41 / 2000-0 TRT da 7a. Região	ADVOGADO	: DR(A). FLAVIO DE A. MOURA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	riocesso: RK - 0/93	86 / 2000-9 TRT da 15a. Região
Processo: RR - 64540-	4 / 2000-2 TRT da 3a. Região	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL.
RECORRIDO(S)	DE ALMEIDA : RENZO MILLO	RECORRIDO(S)	LIMA : NILDA ARAÚJO CRUZ	RECORRIDO(S)	: AMAURI OSWALDO MARTINHO VE- RONEZI
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA COSTA MATOSO DE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEI- RA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR- RUDA ZANELLA
	CASTRO		10.1 2.1 0.2		



Processo: RR - 679633 / 2000 0 TRT da 7a. Região Processo: RR - 712599 / 2000 4 TRT da 9a. Região RECORRIDO(S) CALXA ECONÓMICA ADVOGADO DR(A). HÉLIO HIRA ENTA (ADVOGADO DR(A). TANIA MARIA RAGÃO ARAÚIO Processo: RR - 685017 / 2000-5 TRT da 8a. Região Processo: RR - 712579 / 2000-5 TRT da 9a. Região RELATOR RECORRIDO(S) DR(A). TANIA MARIA ARAGÃO ARAÚIO Processo: RR - 685017 / 2000-5 TRT da 8a. Região Processo: RR - 712579 / 2000-8 TRT da 1a. Região Processo: RR - 712579 / 2000-8 TRT da 1a. Região ADVOGADO DR(A). MARIA CELL CELULOSE SAMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE SAMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE SILVA MARIA CELL CELULOSE SILVA CELOR CELO	SAWA Egião JN GOLDSCH- A FEDERAL - CEF ZENDE SILVA CAVALCANTI E A JUNQUEIRA Região A MARTINS FI- SCHERER TONIO SCHNEI- DUAL DE ENER- EEE C'ANNA BOPP Da. Região A MARTINS FI- LIVEIRA E OU- JÍS BORGES DE ACIONAL DO DIS-
RELATOR	egião JN GOLDSCH- A) A FEDERAL - CEF ZENDE SILVA CAVALCANTI E A JUNQUEIRA Região A MARTINS FI- SCHERER TONIO SCHNEI- DUAL DE ENER- EEE C'ANNA BOPP Da. Região A MARTINS FI- LIVEIRA E OU- JÍS BORGES DE ACIONAL DO DIS-
PROCURADOR DR(A), RECIRIA STELLA CARNEIRO GONDIM RECORRIDO(S) MARIA AIRLES SILVA DE OLIVEIRA ADVOGADO DR(A), TÁNIA MARIA ARAGÁO ARAÚJO Processo: R 68501 / 2000-0 TRT da 8a. Região Processo: R 71275 / 2000-8 TRT da 1a. Região Processo: R 68501 / 2000-0 TRT da 1a. Região Processo: R 71275 / 2000-8 TRT da 1a. Região Processo: R 71275 / 2000-8 TRT da 1a. Região ADVOGADO DR(A), JOSÉ EBARROS LE-VENHAGEN PROCESSO: R 69756 / 2000-0 TRT da 7a. Região Processo: R 71275 / 2000-8 TRT da 8a. Região Processo: R 71275 / 2000-8 TRT da 8a. Região Processo: R 71275 / 2000-8 TRT da 1a. Região ADVOGADO DR(A), JOSÉ EBARROS LE-VENHAGEN PROCESSO: R 693185 / 2000-0 TRT da 7a. Região PROCESSO: R 71276 / 2000-8 TRT da 8a. Região PROCESSO: R 69756 / 2000-0 TRT da 7a. Região PROCESSO: R 69756 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 69756 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 69756 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 69756 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 69756 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 69756 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 69756 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 69756 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 69756 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 69756 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 69756 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 69756 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 69756 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 71276 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 71276 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 71276 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 71276 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 71276 / 2000-0 TRT da 1a. Região PROCESSO: R 71276 / 2000-0 TRT da 4a. Região PROCESSO: R 71276 / 2000-0 TRT da 4a. Região PROCESSO: R 71276 / 2000-0 TRT da 4a. Região PROCESSO: R 71276 / 2000-0 TRT da 4a. Região PROCESSO: R 71276 / 2000-0 TRT da 3a. Região PROCESSO: R 71276 / 2000-0 TRT da 4	A) A FEDERAL - CEF ZENDE SILVA CAVALCANTI E A JUNQUEIRA Região A MARTINS FI- SCHERER TONIO SCHNEI- DUAL DE ENER- EE C'ANNA BOPP Da. Região A MARTINS FI- LIVEIRA E OU- UÍS BORGES DE ACIONAL DO DIS-
RECORRIDO(S) : MARIA AIRLES SILVA DE OLIVEIRA ADVOGADA : DR(A), TÂNIA MARIA ARAĞA ADVOGADA : DR(A), TÂNIA MARIA ARAĞA ARAĞU Processo: RR - 685017 / 2000-5 TRT da 8a. Regisio Processo: RR - 712751 / 2000-8 TRT da 1a. Regisio ADVOGADA : DR(A), ROCAMARIA CÉLI Processo: RR - 685017 / 2000-5 TRT da 8a. Regisio Processo: RR - 712751 / 2000-8 TRT da 1a. Regisio ADVOGADA : DR(A), ROCAMARIA CÉLI RELATOR : MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : JAMAPĂ FLORESTAL E CELULOSE S.A AMCEL ADVOGADO : DR(A), GILSON RIBAMAR M. DA SILVA MELIDA DE MORAES PROCESSO: RR - 693185 / 2000-0 TRT da 7a. Regisio RECORRIDO(S) : JOSÉ ALMEIDA DE MORAES PROCURADOR : DR(A), TANCÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A), ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A), TANCÓNIO EDVANDO ELIAS DE FRANCA RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A), TANCÓNIO EDVANDO ELIAS DE FRANCA RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A), TANCÓNIO EDVANDO ELIAS DE FRANCA RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A), TANCÓNIO EDVANDO ELIAS DE FRANCA RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A), TANCÓNIO EDVANDO ELIAS DE FRANCA RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A), TANCÓNIO EDVANDO ELIAS DE FRANCA RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A), TANCÓNIO EDVANDO ELIAS DE FRANCA RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A), DRACESTAL E CELULOSE MARIA ARCEIVA MARIA CELI RECARRIDO : DRACA, JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO : DRACA, JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN REC	ZENDE SILVA CAVALCANTI E LA JUNQUEIRA Região LA MARTINS FI- SCHERER TONIO SCHNEI- DUAL DE ENER- EE L'ANNA BOPP DA. Região LA MARTINS FI- LIVEIRA E OU- JÍS BORGES DE LICIONAL DO DIS-
Processo: RR - 685017 / 2000-5 TRT da 8a. Região Processo: RR - 712751 / 2000-8 TRT da 1a. Região ADVOGADA : DR(A), MARIA CÉLI DE CASTRO RELATOR : MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRENTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A AMCEL ADVOGADO : DR(A), GILSON RIBAMAR M. DA SILVA RECORRIDO(S) : JOSÉ ALMEIDA DE MORAES Processo: RR - 693185 / 2000-0 TRT da 7a. Região RELATOR : MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : JOSÉ ALMEIDA DE MORAES Processo: RR - 693185 / 2000-0 TRT da 7a. Região RELATOR : MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES RELATOR : MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES RECORRIDO(S) : DR(A), ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA RECORRIDO(S) : DR(A), ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA RECORRIDO(S) : DR(A), TARCÍSIO LEITÃO DE CAR- VALÍO RECORRIDO(S) : DR(A), CARLOS AN VALÍO RECORRIDO(S) : DR(A), CARLOS AN VALÍO RECORRIDO(S) : DR(A), CARLOS AN RECORRIDO(S) : DR(A), MARCIO VALÉRIO PICANÇO RELATOR : MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : DR(A), MÁRCIO VALÉRIO PICANÇO RELATOR : MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : DR(A), MÁRCIO VALÉRIO PICANÇO RELATOR : MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : DR(A), MÁRCIO VALÉRIO PICANÇO REGO RELATOR : MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : DR(A), MÁRCIO VALÉRIO PICANÇO RECORRIDO(S) : DR(A), LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA RELATOR : MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : DR(A), LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA RELATOR : MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : DR(A), DR(A) MÁRCIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : DR(A), DR(A) MÁRCIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RELATOR : MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RELATOR : MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RELATOR : MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RELATOR : MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RELATOR : MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RELATO	Região A MARTINS FI- SCHERER TONIO SCHNEI- DUAL DE ENER- EE C'ANNA BOPP Da. Região A MARTINS FI- LIVEIRA E OU- IÍS BORGES DE ACIONAL DO DIS-
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRENTE(S) : AMPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A AMCEL ADVOGADO : DR(A). GILSON RIBAMAR M. DA SILVA RECORRIDO(S) : JOSÉ ALMEIDA DE MORAES PTOCESSO: RR - 693185 / 2000-0 TRT da 7a. Região RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRENTE(S) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRENTE(S) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRENTE(S) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO RECORRENTE(S) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRENTE(S) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO RECORRENTE(S) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRENTE(S) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A). MARCIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES RECORRIDO(S) : DR(A). MARCIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES RECORRIDO(S) : DR(A). MARCIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRIDO(S) : DR(A). MARCIO JOSÉ LISBOA FOR-TIES RECORRIDO(S) : DR(A). DR(A	A MARTINS FI- SCHERER TONIO SCHNEI- DUAL DE ENER- EE L'ANNA BOPP Da. Região A MARTINS FI- LIVEIRA E OU- UÍS BORGES DE ACIONAL DO DIS-
RECORRENTE(S) : AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A AMCEL ADVOGADO : DR(A). GISON RIBAMAR M. DA SILVA RECORRIDO(S) : JOSÉ ALMEIDA DE MORAES ADVOGADO : DR(A). GISON RIBAMAR M. DA SILVA RECORRIDO(S) : JOSÉ ALMEIDA DE MORAES ADVOGADO : DR(A). MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN PROCURADOR : DR(A). TRA da la. Região ADVOGADO : DR(A). LIO GALVÃO DE LIMA ADVOGADO : DR(A). MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A). MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A). TRA da la. Região ADVOGADO : DR(A). MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A). MARCOS LURA RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS-PORTE AEROS S.A SATA ADVOGADO : DR(A). MARCOS LURA RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS-PORTE AEROS S.A SATA ADVOGADO : DR(A). MARCOS LURA RECORRIDO(S) : DR(A). MARCOS LURA RECORRIDO(S) : DR(A). MARCOS LURA RECORRIDO(S) : DR(A). MARCOS LURA RESORDO : DR(A). MARCOS LURA	SCHERER TONIO SCHNEI- DUAL DE ENER- IEE L'ANNA BOPP Da. Região L'AMARTINS FI- LIVEIRA E OU- IÍS BORGES DE LICIONAL DO DIS-
ADVOGADO DR(A). GILSON RIBAMAR M. DA SILVA RECORRIDO(S) 1 DR(A). GILSON RIBAMAR M. DA SILVA RECORRIDO(S) 1 DR(A). GILSON RIBAMAR M. DA SILVA RECORRIDO(S) 2 DRÉALEZA RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRIDO(S) 2 DR(A). MILENE ASSIA RODRIGUEZ RELATOR MUNICÍPIO DE FORTALEZA RECORRIDO(S) 2 DR(A). MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRIDO(S) 2 DRÉALA ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA RECORRIDO(S) 2 DRÉALA ANTONIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRIDO(S) 3 DRÉALA ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA RECORRIDO(S) 4 DRÉALA ANTONIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRIDO(S) 4 DRÉALA ANTONIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRIDO(S) 5 DRÉALA ANTONIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRIDO(S) 6 DRÉAL ANTONIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRIDO(S) 6 DRÉAL ANTONIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRIDO(S) 6 DRÉAL ANTONIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRIDO(S) 7 DRÉAL AL REGIÃO RECORRIDO(S) 6 DRÉAL ANTONIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRIDO(S) 7 DRÉAL AL REGIÃO 7 DRÉAL	TONIO SCHNEI- DUAL DE ENER- EEE L'ANNA BOPP Da. Região A MARTINS FI- LIVEIRA E OU- IÍS BORGES DE ACIONAL DO DIS-
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALMEIDA DE MORAES PTOCESSO: RR - 693185 / 2000-0 TRT da 7a. Região RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA PROCURADOR : DR(A). ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A). ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA RECORRENTE(S) : DRÉMARIA GOMES ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO PROCESSO: RR - 697563 / 2000-0 TRT da 1a. Região RECORRIDO(S) : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO RECORRIDO(S) : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO RECORRIDO(S) : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO RECORRENTE(S) : AMARIA GOMES RECORRIDO(S) : DR(A). MARCOS LE VENHAGEN RECORRIDO(S) : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO RECORRIDO(S) : DR(A). MARCOS LE VENHAGEN RECORRIDO(S) : DR(A). MARCOS LE VENHAGEN RECORRIDO(S) : DR(A). MARCOS LE VENHAGEN RECORRIDO(S) : DR(A). DRAMARA MONTEI-RO DA SILVA RECORRIDO(S) : DRAMARA MONTEI-RO	DUAL DE ENER- EEE L'ANNA BOPP Da. Região LA MARTINS FI- LIVEIRA E OU- UÍS BORGES DE LCIONAL DO DIS-
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA PROCURADOR : DR(A). ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CAR- VALHO Processo: RR - 697563 / 2000-0 TRT da 1a. Região RECORRIDO(S) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CAR- VALHO RECORRIDO(S) : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CAR- VALHO RECORRIDO(S) : DR(A). MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : DR(A). MÁRCIO VALÉRIO PICANÇO REGO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : RR - 713101 / 2000-9 TRT da 4a. Região RECORRIDO(S) : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA RECORRIDO(S) : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA RECORRIDO(S) : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA RECORRIDO(S) : DR(A). CELSO ALVES DE JESUS PORTE AÉREO S.A SATA ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FOR- TES PROCESSO: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região PROCESSO: RR - 713527 / 2000-1 TRT da 9a. Região ADVOGADO : DR(A). MARCOS LI RESENDE PROCESSO: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região ADVOGADO : DR(A). MARCOS LI RESENDE ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FOR- TES ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FOR- TES ADVOGADO : DR(A). MARCOS LI RESENDE PROCESSO: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região ADVOGADO : DR(A). MARCOS LI RESENDE PROCESSO: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região ADVOGADO : DR(A). MARCOS LI RESENDE PROCESSO: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região ADVOGADO : DR(A). MARCOS LI RESENDE PROCESSO: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região ADVOGADO : DR(A). MARCOS LI RESENDE PROCESSO: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região ADVOGADO : DR(A). MARCOS LI RESENDE PROCESSO: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região ADVOGADO : DR(A). MARCOS LI RESENDE PROCESSO: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região ADVOGADO : DR(A). MARCOS LI RESENDE PROCESSO: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região ADVOGADO : DR(A). MARCOS LI RECORRIDOS : MARCOS LI RECORRIDOS : MARCOS LI RECORRIDOS : MARCOS LI RECA	T'ANNA BOPP Da. Região A MARTINS FI- LIVEIRA E OU- JÍS BORGES DE ACIONAL DO DIS-
VENHAGEN RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA PROCURADOR : DR(A). ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CAR- VALHO Processo: RR - 697563 / 2000-0 TRT da 1a. Região RECORRIDO(S) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CAR- VALHO RECORRIDO(S) : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CAR- VALHO Processo: RR - 697563 / 2000-0 TRT da 1a. Região RECORRIDO(S) : DR(A). MÂRCIO VALÉRIO PICANÇO REGO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRENTE(S) : NIVALDO GALVÃO DE LIMA ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS- PORTE AÉREO S.A SATA ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FOR- TES PROCESSO: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região Processo: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região Processo: RR - 713527 / 2000-1 TRT da 9a. Região Processo: RR - 713527 / 2000-1 TRT da 9a. Região Processo: RR - 713527 / 2000-1 TRT da 9a. Região Processo: AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCA RESONDE RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA RECORRIDO(S) : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA RECORRIDO(S) : LEDI TEREZINHA AROSSI DALL'AG- NOL (ESPÓLIO DE) NA GRAVANTE(S) : AGRAVANTE(S) : AGRAVANTE(S) : AGRAVANTE(S) : DR(A). MARCOS LU RESENDE RECORRIDO(S) : LEDI TEREZINHA AROSSI DALL'AG- NOL (ESPÓLIO DE) RECORRIDO(S) : DR(A). MARCOS LU RESENDE RECORRIDO(S) : LEDI TEREZINHA AROSSI DALL'AG- NOL (ESPÓLIO DE) RECORRIDO(S) : DR(A). MARCOS LU RESENDE RECORRIDO(S) : DR(A). MARCOS LU RESENDE RECORRIDO(S) : DR(A). CELSO ALVES DE JESUS NOL (ESPÓLIO DE) RECORRIDO(S) : DR(A).	A MARTINS FI- LIVEIRA E OU- IÍS BORGES DE ACIONAL DO DIS-
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CAR-VALHO Processo: RR - 697563 / 2000-0 TRT da 1a. Região RECORRIDO(S) : UBIRAELCIO FARIAS MACIEL ADVOGADO : DR(A). MATÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRIDO(S) : NIVALDO GALVÃO DE LIMA ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS-PORTE AÉREO S.A SATA ADVOGADO : DR(A). MÂRCIO JOSÉ LISBOA FORTES RECORRIDO(S) : LEDI TREZINHA AROSSI DALL'AG-NOL (ESPÓLIO DE) RECORRIDO(S) : LEDI TREZINHA AROSSI DALL'AG-NOL (ESPÓLIO DE) RECORRIDO(S) : DR(A). MARCOS LU RECORDIO(S) : LEDI TREZINHA AROSSI DALL'AG-NOL (ESPÓLIO DE) RECORRIDO(S) : DR(A). MARCOS LU RECORDIO(S) : LEDI TREZINHA AROSSI DALL'AG-NOL (ESPÓLIO DE) RECORRIDO(S) : DR(A). MARCOS LU RECORDIO(S) : LEDI TREZINHA AROSSI DALL'AG-NOL (ESPÓLIO DE) RECORRIDO(S) : DR(A). MARCOS LU RECORDIO(S) : DR(A). MARCOS LU RESENDE Processo: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região Processo: RR - 713527 / 2000-1 TRT da 9a. Região AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCA RECORRIDO(S) : DR(A). MARCOS LU RESENDE RECORRIDO(S) : MARIA MESSIAS O TRAS ADVOGADO	LIVEIRA E OU- IÍS BORGES DE ICIONAL DO DIS-
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CAR- ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CAR- VALHO Processo: RR - 697563 / 2000-0 TRT da 1a. Região RECORRIDO(S) : UBIRAELCIO FARIAS MACIEL RECORRIDO(S) : UBIRAELCIO FARIAS MACIEL RECORRIDO(S) : DR(A). MÁRCIO VALÉRIO PICANÇO REGO : DR(A). MÁRCIO VALÉRIO PICANÇO RECORRENTE(S) : ADVOGADA : DR(A). GISELE DE INDAÇÃO EDUCA RECORRENTE(S) : NIVALDO GALVÃO DE LIMA ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA : RECORRIDO(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA. RECORRIDO(S) : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FOR- PORTE AÉREO S.A SATA ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FOR- TES : ADVOGADA : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FOR- NOL (ESPÓLIO DE) ADVOGADA : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FOR- NOL (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : DR(A). MARISA JUSTINA AROSI : FUNDAÇÃO EDUCA RECORRIDO(S) : DR(A). MARCOS LU RESENDE AGRAVADO(S) : MARIA MESSIAS O TRAS ADVOGADO : DR(A). MARCIO VALÉRIO PICANÇO RESONDE : DR(A). MARCOS LU RESENDE ADVOGADO : DR(A). MARCIO VALÉRIO PICANÇO RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCA RECORRIDO(S) : DR(A). MARCIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRIDO(S) : AVON COSMÉTICOS LIDA. ADVOGADO : DR(A). CELSO ALVES DE JESUS RECORRIDO(S) : LEDI TEREZINHA AROSSI DALL'AG- NOL (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : DR(A). MARISA JUSTINA AROSI PROCESSO: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região PROCESSO: RR - 713527 / 2000-1 TRT da 9a. Região ADVOGADO : DR(A). MARCOS LU RESENDE **CORRIDO(S) : DR(A). MARCIO VALÉRIO PICANÇO **CORRIDO(S) : MARCIO VALÉRIO PICANÇO **CORRIDO(S) : DR(A). MARCIO	IÍS BORGES DE
RECORRIDO(S) : UBIRAELCIO FARIAS MACIEL Processo: RR - 697563 / 2000-0 TRT da 1a. Região RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRENTE(S) : NIVALDO GALVÃO DE LIMA ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS- PORTE AÉREO S.A SATA ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FOR- TES RECORRIDO(S) : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FOR- TES RECORRIDO(S) : UBIRAELCIO FARIAS MACIEL RESENDE RESENDE RESENDE AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCA TRITO FEDERAL - 1 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCA TRITO FEDERAL - 1 ADVOGADA : DR(A). MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRENTE(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). CELSO ALVES DE JESUS RECORRIDO(S) : LEDI TEREZINHA AROSSI DALL'AG- NOL (ESPÔLIO DE) ADVOGADO : DR(A). MARISA JUSTINA AROSI Processo: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região RESENDE RESENDE ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FOR- TES ADVOGADO : DR(A). MARISA JUSTINA AROSI Processo: RR - 713527 / 2000-1 TRT da 9a. Região AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCA TRITO FEDERAL - 1 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCA TRITO FEDERAL - 1 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCA TRITO FEDERAL - 1 ADVOGADA : DR(A). MARISA JUSTINA AROSI RESENDE	CIONAL DO DIS-
RECORRENTE(S) : NIVALDO GALVÃO DE LIMA RECORRENTE(S) : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS-PORTE AÉREO S.A SATA ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FORTES ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ DE BARROS LE ADVOGADO : DR(A). ATRIBA AROSI DALL'AG- NOL (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ DE BARROS LE ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ DE BARROS LE ADVOGADO : DR(A). CELSO ALVES DE JESUS ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FORTES ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FORTES ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ DE BARROS LE ADVOGADO : DR(A). ATRIBA AROSI DALL'AG- NOL (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FORTES ADVOGADO : DR(A). TRIBA AROSI DALL'AG- NOL (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ DE BARROS LE ADVOGADO :	
VENHAGEN RECORRENTE(S) : NIVALDO GALVÃO DE LIMA ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS-PORTE AÉREO S.A SATA ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FORTES ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN BELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN BELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN BELATOR : MIN. IVES GANDRA LHO AGRAVANTE(S) : NANCI BELARMINA ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FORTES ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FORTES ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FORTES ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN BELATOR : MIN. ANTÔNIO	BRITTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA RECORRENTE(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA. RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS-PORTE AÉREO S.A SATA ADVOGADO : DR(A). CELSO ALVES DE JESUS RECORRIDO(S) : LEDI TEREZINHA AROSSI DALL'AGNOL (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FORTES ADVOGADA : DR(A). MARISA JUSTINA AROSI PROCESSO: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região Processo: RR - 713527 / 2000-1 TRT da 9a. Região AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCA	
RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS- PORTE AÉREO S.A SATA ADVOGADO : DR(A). CELSO ALVES DE JESUS NA GRAVANTE(S) : NANCI BELARMIN/ NA E OUTROS NOL (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : DR(A). MARISA JUSTINA AROSI DALL'AG- NOL (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : DR(A). MARISA JUSTINA AROSI PROCESSO: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região Processo: RR - 713527 / 2000-1 TRT da 9a. Região AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCA	MARTINS FI-
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FOR- TES : DR(A). MARISA JUSTINA AROSI : DR(A). MARISA JUST	A DE O. SANTA-
Processo: RR - 702661 / 2000-0 TRT da 3a. Região Processo: RR - 713527 / 2000-1 TRT da 9a. Região AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCA	IS BORGES DE
TRITO I EDERAL	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO B VENHAGEN : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO B VENHAGEN : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO B	EZERRA TAVARES
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO	- 2
RECORRIDO(S) : ADVALD PEREIRA SOARES ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO AGRAVANTE(S) : HIVELINA MARIA I	
CIO RECORRIDO(S) : HIROSHI KUBO OUTRAS ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADO : DR(A). MARCOS LU	
Processo: RR - 702663 / 2000-7 TRT da 3a. Região FONSECA RESENDE Processo: RR - 717534 / 2000-0 TRT da 12a. Região AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO EDUCA	ACIONAL DO DIS-
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- PROCURADOR : DR(A). VICENTE M	
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU Processo: AG-RR - 473687 / 1998-9 TRT da 1	5a. Região
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH DE MATTOS SIL- RECORRIDO(S) : ANGELA DA CUNHA PAPST E OU- RELATOR : MIN. IVES GANDRA	A MARTINS FI-
Processo: RR - 707194 / 2000-9 TRT da la. Região ADVOGADO : DR(A). JORGE LEANDRO LOBE AGRAVANTE(S) : IGARÁS PAPÉIS E I	
Processo: RR - 718672 / 2000-3 TRT da 17a. Região ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GONÇ. RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN PRELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE. AGRAVADO(S) : ISAFI, DE OLIVEIR	-
VENHAGEN RECORRENTE(S) : JURANDIR CARLOS DA SILVA ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE AL- RECORRENTE(S) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN LHO LHO	
MEIDA RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A. ADVOGADO : DR(A), JOSÉ EDUARDO COELHO PEMIRIM Processo: AG-RR - 524602 / 1998-2 TRT da 1	2
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA MIRANDA GUIMA- RÃES : DR(A). PATRICIA MIRANDA GUIMA- RECORRIDO(S) : MARIA ROSA BERMUDES MOREIRA : MIN. IVES GANDRA LHO	
Processo: RR - 710741 / 2000-0 TRT da 3a. Região ADVOGADO VALIATI AGRAVANTE(S) DR(A). ALFREDO ERVATI ADVOGADO DR(A). HUMBERTO	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- Processo: RR - 719636 / 2000-6 TRT da la. Região AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASIL TROBRÁS	EIRO S.A PE-
RECORRENTE(S) : ENÉA MONTEIRO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRI- : DR(A). EVALDO ROBERTO ROBRI- : DR(A). EVALDO ROBERTO ROBRI- : DR(A). EVALDO ROBR	LUIZ SAFE CAR-
GUES VIEGAS RECORRENTE(S) : JORGE VIEIRA DE ANDRADE AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GON- INTERBRÁS S.A.	SUCESSORA DA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS CALVES ADVOGADO DR(A). JOÃO MAUI RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS CALVES ADVOGADO DR(A). JOÃO MAUI RECORRIDO(S) FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS CALVES C	
Processo: RR - 710829 / 2000-6 TRT da la. Região ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO RELATOR : MIN. IVES GANDR.	Č
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- DÚSTRIA E COMÉR	
RECORRENTE(S) : CURSO OXFORD LTDA. RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) TRA (CONVOCADO) : DR(A) ANNIBAL EEPDEIDA	
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO NUNES RODRI- GUES : MARCO ANTONIO NUNES RODRI- GUES : MARCO ANTONIO NUNES RODRI- GRES E OUTROS : ALCIR ALVES	SSOMANO III-
ADVOGADO : DR(A). DELMY ALVES GUIMARÃES ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE- SENDE ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMAL	SSOMANO JU-

: AIRR-576.532/1999.7 - TRT DA 13" RE-

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍ-BA - SAELPA

: DR. ADERBAL MENDES SOBREIRA

MIRTOR PEREIRA ANDRIOLA

DR. JOSÉ ALVES FORMIGA

GIÃO - (AC. 5A TURMA)

Processo: AG-AIRR - 727537 / 2001-6 TRT da 1a. Região

Processo: AG-AIRR - 728909 / 2001-8 TRT da 2a. Região

LHO

COMÉRCIO S.A.

JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-

DR(A). LYCURGO LEITE NETO

JULIMAR BARBOSA LIMA

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DR(A). ROMERO FRANCO DE OLIVEI-

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E

DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DOS SAN-

: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

MIDT (CONVOCADA)

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S)

Secão 1

ISSN 1415-1588

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido. Processo: AG-RR - 599276 / 1999-7 TRT da 10a. Região Processo: AG-AIRR - 735572 / 2001-0 TRT da 3a. Região RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-AGRAVANTE(S) REYNALDO MÁRIO GUEDES RACHE MARIA LÚCIA CORDEIRO ALVES E AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR(A). JOÃO BOSCO SANTOS TEIXEI-OUTROS DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-ADVOGADA **PROCESSO** : AIRR-501.965/1998.3 - TRT DA 2ª RE-AGRAVADO(S) MARCO FRANCISCO DOS SANTOS E SENDE GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-AGRAVADO(S) DR(A). JOÃO BATISTA GONÇALVES RELATOR **ADVOGADO** TRITO FEDERAL - FEDE AGRAVANTE(S) PIRELLI CABOS S.A. DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBER-**ADVOGADO** Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL JOAQUIM LOPES DE PAULA ADVOGADO a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas AGRAVADO(S) que se seguirem, independentemente de nova publicação. Processo: AG-AIRR - 683408 / 2000-3 TRT da 15a. Região : DR. ROBERTO HIROMI SONODA **ADVOGADO** RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-EMENTA: DIFERENÇA DE PARCELAS RESCISÓRIAS. AVI-LHO SO-PRÉVIO INDENIZADO. ANTECIPAÇÃO SALARIAL De-AGRAVANTE(S) APARECIDO ANTÔNIO SILVA E OUcisão regional em consonância com o preconizado no Enunciado nº 05 do TST. FGTS SOBRE AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. In-Secretaria da 5ª Turma ADVOGADA DR(A). ISIS MARIA BORGES DE REcidência da orientação expressa no Enunciado nº 297 do TST. HO-RAS EXTRAS. Violação de dispositivo legal e divergência juris-REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -INCORPORADORA DA FEPASA) AGRAVADO(S) prudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento. Acórdãos ADVOGADA : DR(A), MARCIA RODRIGUES DOS AIRR-405.595/1997.5 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO **PROCESSO** : AIRR-531.135/1999.5 - TRT DA 9º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR Processo: AG-AIRR - 685624 / 2000-1 TRT da 4a. Região Corre Junto: 531136/1999.9 AGRAVANTE(S) ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA **PROCURADORA** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR RELATOR VENHAGEN CLEONICE PEREIRA DA COSTA AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE COR-AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR **ADVOGADO** REIOS E TELÉGRAFOS - ECT AGRAVADO(S) DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-**ADVOGADO** DR(A). LUIZ GOMES PALHA LTDA. EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial e violação AGRAVADO(S) MARCOS ANTONELLO **ADVOGADO** ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO COLPO Processo: AG-AIRR - 698246 / 2000-2 TRT da 3a. Região de dispositivos da Constituição Federal não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento. RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-Superior. Agravo desprovido. LHO **PROCESSO** AIRR-420.793/1998.9 - TRT DA 2ª RE-AGRAVANTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO** RELATOR **PROCESSO** AGRAVADO(S) JUAREZ EUSTÁQUIO DA SILVA AGRAVANTE(S) NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. **ADVOGADO** DR(A). PEDRO ROSA MACHADO ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL Corre Junto: 546933/1999.0 AGRAVADO(S) MÁRCIA SORROCHE DUARTE Processo: AG-AIRR - 724734 / 2001-7 TRT da 1a. Região DRA. EIDI GUIMARÃES SEVERO **ADVOGADA** RELATOR DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILI-DADE SOLIDÁRIA. Recurso desfundamentado. Agravo de que não AGRAVANTE(S) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR **ADVOGADA** VENHAGEN REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO** : AIRR-423,996/1998.0 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO PROCURADOR** AGRAVADO(S) MOISÉS POGIAN DO QUITO MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR **ADVOGADA** DR(A). VINDALVA MARIA VALEN-AGRAVANTE(S) SÃO PAULO TRANSPORTE S.A TIM DE AGUIAR DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO AGRAVADO(S) REINALDO TAVARES Processo: AG-AIRR - 725852 / 2001-0 TRT da 3a. Região **ADVOGADO** DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA **PROCESSO** DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Matéria fática. Óbice do Enunciado nº 126 do TST. Corre Junto: 559667/1999.9 AGRAVANTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -**CVRD** Agravo a que se nega provimento. **ADVOGADO** DR(A). NILTON CORREIA RELATOR AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) MÁRIO CEZAR SANTANA RODRI-AIRR-442.197/1998.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO ADVOGADO GUES ADVOGADO** : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY AGRAVADO(S) RELATOR

cial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

AIRR-489.070/1998.1 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

BANCO MERIDIONAL DO BRASIL

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

NÉLSON EDUARDO GROSS

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO PEDRO NATAL DE ALMEIDA DR. GUILHERME PEZZI NETO SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO : DR. APARECIDO JOSÉ DA SILVA DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se vislumbra a viabilidade do conhecimento da Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 333 desta Corte : AIRR-534.732/1999.6 - TRT DA 21" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO ANTÔNIA MARCOLINO DA SILVA DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA : ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-: DR. RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. Agravo não conhecido. : AIRR-559.666/1999.5 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EBERLE S.A. DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO ARI DA SILVA FERNANDES MIN. GELSON DE AZEVEDO **ADVOGADO** DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS AGRAVANTE(S) DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. DE SÃO PAULO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO** PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Tribunal Regional é elemento imprescindível à aferição da tempes-BANCO SUMITOMO BRASILEIRO AGRAVADO(S) tividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei **ADVOGADO** : DR. KENZI TAGOMORI impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agra-DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instruvo de Instrumento não conhecido. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REAJUSTES ȘALA RIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Violações apontadas e divergência jurispruden-

PROCESSO

RELATOR

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

Corre Junto: 576533/1999.0

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT
COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO.
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.
Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 877 da CIT. acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista. se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

: AIRR-588.532/1999.7 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 588533/1999.0

ISSN 1415-1588

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO BANCO BRADESCO S.A.
DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO ARIETE KRAINSKI AGRAVADO(S) DR. MARCOS FELDMAN FILHO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece da Revista que não demonstra a divergência jurisprudencial válida e específica e a violação pretendida. Agravo desprovido.

: ED-AG-AIRR-622.320/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM SINDICATO DOS SERVIDORES DA **EMBARGANTE** FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA -SINDSFUN-

DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA **ADVOGADO** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -EMBARGADO(A) : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os em-

bargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hi-póteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do

: ED-ED-AIRR-626.131/2000.0 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **PROCESSO** RELATOR EMBARGANTE NACIONAL CARGAS LTDA.

DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) FORFUNATO MATAROZZO FILHO DR. JOÃO CÉSAR CANPANIA **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS acolhidos para prestar esclarecimentos

: AIRR-639.265/2000.0 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RELATOR AGRAVANTE(S) JOSÉ JUSTO BISPO

DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES **ADVOGADO**

DE FREITAS

FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E AGRAVADO(S) CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO : DR. REJANE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a in-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-641,273/2000.4 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-RELATOR AGRAVANTE(S)

NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. ROGÉRIO AVELAR

ADVOGADO AGRAVANTE(S) BANCO BANERI S.A DR. NELSON OSMAR MONTEIRO **ADVOGADO**

GUIMARÃES AGRAVANTE(S) CLEICE PAES DA SILVA E OUTROS DR. NELSON LUIZ DE LIMA **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambos os Reclamados e ao dos Reclamantes.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL). Não se viabiliza a Revista que encontra óbice nos termos do Enunciado nº 297/I'ST. Agravo desprovido. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANERJ S.A. Não se conhece do Recurso de Revista que encontra óbice no Enunciado nº 296/TST. Agravo desprovido. AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMANTES. PLANO BRESSER. LIMITAÇÃO À DATA-BASE. A limitação do reajuste denominado Plano Bresser à data-base é decorrente da sistemática dos diversos índices de reajustes estabelecidos pela política salarial do Governo, que tinha por objetivo antecipar a recomposição das perdas salariais resultantes da inflação apurada no período, sendo devida a compensação dos valores recebidos quando da data-base da categoria, nos termos do Enunciado nº 322/TST. Agravo despro-

: ED-AG-AIRR-643.478/2000.6 - TRT **PROCESSO** DA 3º REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE **EMBARGANTE**

MEDICAMENTOS LTDA DR. CARLOS ALBERTO BONFÁ ADVOGADO

EMBARGADO(A) RONALDO SÉRGIO DE ALMEIDA **ADVOGADO** DR. JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO É PROCESSO CIVIL.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE
REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FUNDADOS NOS INCS. I E II DO ART. 535 DO CPC, QUE ATACAM O ACÓR-DÃO QUE JULGOU AGRAVO REGIMENTAL INCABÍVEL. Os embargos de declaração opostos contra acórdão que julgou agravo regimental, não pode objetivar a demonstração de que o agravo de instrumento não conhecido por intempestividade era de fato tempestivo. A parte deve, antes, superar o não cabimento do agravo regimental contra acórdão turmário. Embargos de declaração rejei-

: ED-AG-AIRR-644.105/2000.3 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA PROCESSO RELATOR **EMBARGANTE** LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) MAURO SOUZA DE OLIVEIRA DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO

AIRR-646.626/2000.6 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) ALTEMIRO FERREIRA LIMA **ADVOGADO** DR. DANIEL DE CASTRO SILVA COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMA-AGRAVADO(S)

DR. FUED CAVALCANTE SEMEN **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice no artigo 453 CLT, caput, com redação determinada pela Lei 6.204/75, e Enunciado nº 333/TST.

AIRR-646.629/2000.7 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **PROCESSO**

RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A DR. RICARDO LEITE LUDUVICE ADVOGADO MARIA MARTA RIZZO SECOMANDI AGRAVADO(S) TOLEDO

ADVOGADO DR. MARCUS LUIZ MOREIRA TOU-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NÃO CONHECIMENTO. REVOLVIMENTO DE MA-TÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VALIDADE DAS FIP's. O simples fato de ter sido pactuada a adoção de folhas individuais de presença para registro da jornada de trabalho dos empregados não afasta a possibilidade de aferição, pelo Judiciário, da veracidade do conteúdo das informações lançadas nos controles. Uma coisa é a previsão inserida no acordo coletivo de que as FIP's constituem-se documentos aptos a registrar a jornada, outra é o fato de que os horários registrados não correspondem à realidade, conforme demonsnorarios registrados não correspondem a realidade, conforme demonstrado pela prova testemunhal. Em observância ao princípio da primazia da realidade, o aspecto formal não pode prevalecer sobre a realidade fática. Estando, portanto, a decisão recorrida embasada na prova testemunhal, não pode esta Corte rever a decisão, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-646.804/2000.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RELATOR BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-AGRAVANTE(S)

JUDICIAL) DR. ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO

RAIR DIAS DE SOUZA AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. RENATO ARIAS SANTISO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 23, 126, 296 e 297/TST.

: AIRR-649.334/2000.6 - TRT DA 6* RE-GIÃO-- (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

AGRAVANTE(S) PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉR-

DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO **ADVOGADO** JOSÉ PLÍNIO DE ALBUQUERQUE DR. ALENA MAGDA DE ARAÚJO AGRAVADO(S) ADVOGADO

RAFAEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NÃO CONHECIMENTO. REVOLVIMENTO DE MA-TÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

: ED-AIRR-651.761/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE**

JOSÉ HENRIQUE DUNHAM DRA. REGINA LÚCIA TINOCO DE AN-ADVOGADA

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA EMBARGADO(A)

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para

prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

PROCESSO : ED-AIRR-653.747/2000.2 - TRT DA 4ª

REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR BANCO DO BRASIL S.A. **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

: BARTON PADILHA VIEIRA : DR. EDUARDO LÔBO COSTA EMBARGADO(A) ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não há omissão no julgado quando na v. decisão hostilizada existe tese explícita sobre inexistência da afronta aos preceitos legais apontados como violados, sen-do, ainda, inexigível o prequestionamento de tais temas a teor da Orientação Jurisprudencial nº 119 da SD11 desta Corte Superior. Embargos de declaração rejeitados

PROCESSO : ED-AIRR-655.893/2000.9 - TRT DA 15*

REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

CARMEN RUETE DE OLIVEIRA E OU-**EMBARGANTE**

ADVOGADO

DR. HUGO GUEIROS BERNARDES LAUDECIR PEROSSI

EMBARGADO(A) DR. CARLOS ADALBERTO RODRI-ADVOGADO

GUES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se vislumbra no acórdão embargado a omissão pretendida pela parte.

: AIRR-655.914/2000.1 - TRT DA 18° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) PAULO ROBERTO BARROSO COSTA ADVOGADO DR. MARIÂNGELA JUNGMANN

GONÇALVES GODOY DRA. FLÓRENCE SOARES SILVA ADVOGADA HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO AGRAVANTE(S)

DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-ADVOGADA

TIJO

: OS MESMOS AGRAVADO(S)

DECISÃO:Sem divergência, chamar o feito à ordem para negar

provimento ao agravo do reclamante.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência do Enunciado nº 126 desta Corte Superior e da ausência de demonstração de dissenso de teses e de violação de dispositivo legal. Agravo desprovido.

: ED-AIRR-656.096/2000.2 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN WALMIR OLIVEIRA DA COSTA **PROCESSO**

RELATOR **EMBARGANTE** FLORESTAS RIO DOCE S.A. DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

EMBARGADO(A) PAULINA ROSA SARAIVA MIRANDA **ADVOGADO** DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RI-

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Se o propósito do Embargante é atacar ou rever o julgamento, há de fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional, descabendo Embargos Declaratórios para sanar omissão inexistente no v. acórdão embargado. Embargos de Declaração rejeitados.

: AIRR-664.204/2000.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE AGRAVANTE(S)

DR. GUILMAR BORGES DE REZEN-**ADVOGADO**

AGRAVADO(S) OCIMAR NASCIMENTO

DRA. NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA **ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não reunindo o Recurso de Revista condições de conhecimento porquanto não demonstradas as violações e divergência apontadas, motivo não há para o provimento do Agravo de Instrumento.

: AIRR-664.238/2000.8 - TRT DA 15 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **PROCESSO**

RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) SÉRGIO TOYOHIRO KIYOMURA

DR. RUBENS BETETE **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NÃO CONHECIMENTO. REVOLVIMENTO DE MA-TÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VALIDADE DAS FIP'S, O simples fato de ter sido pactuada a adoção de folhas individuais de presença para registro da jornada de trabalho dos empregados não afasta a possibilidade de aferição, pelo Judiciário, da veracidade do conteúdo das informações lançadas nos controles. Uma coisa é a previsão inserida no acordo coletivo de que as FIP's constituem-se documentos aptos a registrar a jornada, outra é o fato de que os horários registrados não correspondem à realidade, conforme demonshorarios registrados não correspondent a realidade, conforme demonstrado pela prova testemunhal. Em observância ao princípio da princípio de control de decisão, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

: A-AIRR-665.631/2000.0 - TRT DA 5° REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA **PROCESSO** RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. DR JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

ADVOGADO DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante lograsse infirmá-los. Agravo a que se nega provimento.

OSVALDO CABOIM DE SÁ

PROCESSO AIRR-669.878/2000.0 - TRT DA 17" RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA **ADVOGADO**

AGRAVADO(S)

MARIA DAS GRAÇAS NEITZL SILVA DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - ADMISSIBILIDADE, Mantém-se o despacho agravado que está de acordo com Enunciado desta Corte (Verbete Sumular nº 331, IV/TST). Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-669.886/2000.8 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR MUNICÍPIO DE VITÓRIA AGRAVANTE(S) DR. ADIB PEREIRA NETTO SALIM SILVIO DA SILVA ROSA PROCURADOR AGRAVADO(S)

DR. MAURO MÁRCIO SEADI FILHO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - ADMISSIBILIDADE. Mantém-se o despacho agravado que está de acordo com enunciado desta Corte (Verbete Sumular nº 331, IV/TST). Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-670.363/2000.0 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

RAFAEL PROCÓPIO DE FIGUEIREDO AGRAVADO(S) DR. JORGE ROMERO CHEGURY **ADVOGADO**

DECISÃO:Sem divergência, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O Agravo de Instrumento, interposto em 10.12.1999 (fl. 02), não reúne condições de conhecimento, em face de deficiência de traslado. Encontra-se ilegível, na cópia da petição de Revista (fl. 164), a data de interposição do RR, o que impossibilita a Corte ad quem de aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o AI. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-671.120/2000.7 - TRT DA 17 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AGRAVANTE(S) **PROCURADORA** DRA. CLARITA CARVALHO DE MEN-

SEBASTIÃO ANTÔNIO DE SOUZA AGRAVADO(S) DR. GENTIL MARTINS PEREZ **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência do Enunciado nº 331, IV. do TST. Agravo desprovido.

: ED-AG-AIRR-671.298/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA **PROCESSO**

RELATOR IVO DO NASCIMENTO BARROSO DR. FERNANDO TRISTÃO FERNAN-**EMBARGANTE** ADVOGADO

BANCO DO BRASIL S.A. DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de De claração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-676.873/2000.0 - TRT DA 2*

REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR **EMBARGANTE** HELCO ENGENHARIA E CONSTRU-

ÇÕES LTDA. DR. SANDRA S. CHAMON AAGESEN ADVOGADO HERALDO FANUELE RIBEIRO EMBARGADO(A) ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer os embargos de decla-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo na pretensão em-bargante sancamento da existência de omissão, contradição ou obscuridade na v. decisão hostilizada, consoante os termos dos artigos 535, incisos I e II, do CPC, e 897-A, da CLT, resta inviável o conhecimento dos embargos de declaração. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-678.462/2000.3 - TRT DA 2ª

REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MÍN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR ARMANDO MORON **EMBARGANTE** DR. CARLOS JOSÉ CATALAN INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ADVOGADO EMBARGADO(A)

ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP DR. MARIA CRISTINA DE CASTRO **PROCURADOR**

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados, eis que não existe no acórdão embargado nenhum dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

PROCESSO AIRR-678.730/2000.9 - TRT DA 15° RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RELATOR AGRAVANTE(S) RONALDO RODRIGUES

DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-MENTO **ADVOGADA**

RELATOR

AGRAVADO(S) NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓ-RIA. Nega-se provimento ao Agravo porquanto a análise da Revista demanda o revolvimento de conteúdo probatório, de acordo com o Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO ED-AIRR-678.936/2000.1 - TRT DA 17*

REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS

EMBARGANTE

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-CAS S.A. - ESCELSA DR. LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADO EMBARGADO(A) GEANECI CONCEIÇÃO DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não há omissão no julgado quando na v. decisão hostilizada existe tese explícita sobre o não preenchimento dos requisitos legais (art. 896, "a" e "b", da CLT), suficientes à caracterização de divergência jurisprudencial, tendo em vista que as normas coletivas trazidas a cotejo são diferentes, restando clara a intenção embargante de, insurgindo-se contra o v. acórdão desta Corte, buscar dar interpretação extensiva à referida norma consolidada. Embargos de declaração re-

AIRR-680.125/2000.6 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **PROCESSO**

RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO BANEB S.A.

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL FERNANDO ALMEIDA FREITAS DR. MARCOS WILSON FONTES AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

: AIRR-680.678/2000.7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 680919/2000.0

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) SUPER POSTO PERIMETRAL LTDA ADVOGADO DR. SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) ROSÂNGELA MARIA ROSOLEN ADVOGADO DR. JOSÉ HERNANDES MORENO AUTO POSTO SOLEDADE GAÚCHA AGRAVADO(S) DR. MARCILIO LOPES **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESFUNDAMENTADO. Nega-se processamento ao recurso de revista quando a decisão recorrida encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

: AIRR-680.919/2000.0 - TRT DA 15* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 680678/2000.7

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) AUTO POSTO SOLEDADE GAÚCHA ADVOGADO DR. MARCILIO LOPES

ROSÂNGELA MARIA ROSOLEN DR. JOSÉ HERNANDES MORENO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) SUPER POSTO PERIMETRAL LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESFUNDAMENTADO. Nega-se processamento ao recurso de revista quando a parte não indica violação constitucional Ou de lei federal, tampouco transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-681.123/2000.5 - TRT DA 5 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR VALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. KRÍSTIAN M. BARBERINO MEN-AGRAVADO(S) **VITRAL - VIOLETA TRANSPORTES**

LTDA

: DRA. LUCIANA LÓPEZ SOUTO MAIA **ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO LEGAL INEXISTENTE - FATOS E PRO-VAS. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-681,245/2000.7 - TRT DA 15° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

AGRAVANTE(S) PODBOI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉR-

DR. MARCO AURÉLIO DE MORI **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MARILZA EIRAS DO NASCIMENTO ADVOGADO DR. ANTÔNIO FRANCISCO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRU-DENCIAL NÃO CARACTERIZADAS. Agravo a que se nega pro-

: AIRR-681.549/2000.8 - TRT DA 10^a RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO ARCOPLAN CONSTRUTORA LTDA. AGRAVANTE(S) DR. SÍLVIO SIQUEIRA BARBOSA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) AUGUSTO CÉSAR VARGAS CARNI-

DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO **ADVOGADO** MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao agravo quando a agravante não fundamentou seu apelo em nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT.

: AIRR-681.902/2000.6 - TRT DA 1* RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RELATOR BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-AGRAVANTE(S) NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO**

PAULO EZER FERREIRA DE AZEVE-AGRAVADO(S)

DR. MAXWEL FERREIRA EISEN-**ADVOGADO**

LOHR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRU-DENCIAL NÃO CARACTERIZADAS. Agravo a que se nega pro-

: AIRR-683.143/2000.7 - TRT DA 15' RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S)

DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚ-**ADVOGADO**

NIOR

OSNI MACHADO AGRAVADO(S)

DR. JOAO BOSCO MANUCCI **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nega-se processamento ao recurso de revista quando não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT

: AIRR-684.401/2000.4 - TRT DA 10" RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) NET BRASÍLIA S.A. DRA. MILA UMBELINO LÔBO ADVOGADA

AGRAVADO(S) ROBSON CASTRO SILVA DR. JOÃO BARBOSA DE SOUZA FI-**ADVOGADO** LHO

AMPLIMASTER ANTENAS E SERVI-AGRAVADO(S) ÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nega-se processamento ao Recurso de Revista quando não satisfaz nenhum dos requisitos contidos nas alíneas do artigo 896 da

: ED-AG-AIRR-684.832/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA **PROCESSO**

RELATOR **EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A

DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA MARIA AUXILIADORA LINS BARROS **ADVOGADO** EMBARGADO(A)

DE CARVALHO

ADVOGADO DR. MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FI-

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

: ED-AIRR-684.979/2000.2 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM **EMBARGANTE**

FUNDAÇÃO CESP DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO **ADVOGADA**

EMBARGADO(A) COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO

DR. IRINEU MENDONÇA FILHO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) ADÃO MASCHIO E OUTROS

DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO ADVOGADO DECISÃO:Em, sem divergência, não conhecer dos presentes em-

bargos declaratório EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA FAC SIMILE. INTEMPESTIVIDADE. A contagem do prazo para a apresentação do original do recurso interposto via fac-símile deve observar a normatização inserta no art. 178 do CPC, que prevê a continuidade dos prazos, ou seja, uma vez iniciado, não sofrerá interrupção em seu curso pela superveniência de feriado ou dia não-útil. Assim, decreta-se a intempestividade dos embargos declaratórios, cujo original foi apresentado após transcorridos dez dias além do quinquídio de que cogita o art. 536 do CPC. Art. 2º da Lei

: AIRR-685.838/2000.1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-

GIA ELÉTRICA - CEEE : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVA-**ADVOGADO** LHO FERREIRA

AGRAVADO(S) MIGUEL MOZE : DR. CELSO HAGEMANN ADVOGADO

nº 9.800/99. Embargos declaratórios não conhecidos

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - LEI ESTADUAL. Decisão do Tribunal Regional fundamentada na interpretação e aplicação de lei estadual, de observância obrigatória somente na área do Tribunal prolator da decisão, não enseja o processamento da revista, ante o teor do art. 896, "b", da

CLT. Agravo desprovido.

AIRR-685.846/2000.9 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) LUIZ CARLOS DALL PAIZZE DE

ADVOGADO DR. EMERSON LOPES BROTTO AGRAVADO(S) VEISA VEÍCULOS PASSO FUNDO LT-

ADVOGADO : DR. JOSÉ MELLO DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se viabiliza a Revista que encontra óbice no que dispõe o Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.850/2000.1 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) EDOMAR KICH

ADVOGADO DR. RICARDO GRESSLER AGRAVADO(S) BANCO MERIDIONAL S.A **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo por irregularidade de traslado, argüida contraminuta

e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se viabiliza a Revista que encontra óbice no que dispõe o Enunciado nº 126/TST.

AIRR-686,366/2000,7 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA MARIANA FERRAZ GUEDES E OU-AGRAVADO(S)

: DR. LUIZ OTÁVIO CARDOSO AZEVE-**ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO

DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. VIO-LAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. INEXIS-TÊNCIA. O Egrégio Regional decidiu em consonância com os termos do Enunciado 115 desta Corte Superior, o que atrai a incidência do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT, causando óbice à divergência pretendida. No que tange às afrontas legais ordinárias e constitucionais, a decisão hostilizada aplicou o artigo 302 do CPC em razoável interpretação (Enunciado 221), inexistindo afronta direta e literal aos artigos da Lei ordinária e da Constituição Eederal indigitados. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-686.374/2000.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

ALDENORA MARIA DA CONCEIÇÃO AGRAVANTE(S)

DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-**ADVOGADA**

WELL'S COFFEE SHOPP SERVICOS AGRAVADO(S) DE RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO DR. MARCO AURÉLIO RAYMUNDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. HIPÓTESE DA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 896 DA CLT. VERIFICAÇÃO IMPOSSIBILITADA. Não se prestam para divergência jurisprudencial os acórdãos paradigmas transcritos que não mencionam seus respectivos órgãos julgadores. Resta impossibilitada de se verificar a hipótese da alínea "a", do artigo 896, da CLT, a ensejar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não pro-

: AIRR-686.622/2000.0 - TRT DA 15" RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO-AGRAVANTE(S) MÉRCIO LTDA.

ADVOGADO DR. WINSTON SEBE PAULO FREIRE ROBERTO AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Incabível o prosseguimento de recurso de revista quando o Egrégio Regional decidiu consoante os termos do Enunciado 218 desta Corte Superior, o que encontra arrimo no artigo 896, § 5°, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO AIRR-686.626/2000.5 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) GERDAU S.A

trumento

ADVOGADO

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO LUIZ CARLOS WINCK

AGRAVADO(S) ADVOGADA DRA. MARIA JENI VINCENT LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. Não se considera apta a ensejar a revista a divergência ultrapassada por súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, fulcro no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

AIRR-686.628/2000.2 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) CERVEJARIAS KAISER BRASIL LT-

ADVOGADA DRA. SÍLVIA HELENA MIRANDA JOSÉ TADEU GONCALVES SILVEIRA AGRAVADO(S)

DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. DIS-SENSO PRETORIANO. Não comprovada a afronta constitucional, restando claro, ainda, que a decisão do Egrégio Regional deu-se em consonância com os termos do Enunciado 360 e das Orientações Jurisprudenciais nos. 78 e 23, da SDI1, desta Corte Superior, não há falar-se em regular processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

Seção 1

: AIRR-686.629/2000.6 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

AGRAVANTE(S) PRIMO TEDESCO S.A. DRA. SÍLVIA HELENA MIRANDA DALILA VIEIRA BRIZOLA ADVOGADA AGRAVADO(S)

DR. LEOPOLDO DA SILVA PACHECO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTA-GEM MINUTO A MINUTO. DISSENSO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 23 DA SDI1. Verificado que a decisão do Egrégio Regional deu-se em consonância com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23, da SDII, desta Corte Superior, não há falar-se em regular processamento do recurso de revista por dissenso pretoriano. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-686.787/2000.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. ALOYSIO SANTOS PROCESSO RELATOR

BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S)

DR. DANILO PORCIUNCULA **ADVOGADO** RICARDO NERI AMORIM AGRAVADO(S)

DR. ERONIDES FERREIRA DE LIMA **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, AGRAVO DE INS-TRUMENTO. ACÓRDÃO TRASLADADO SEM ASSINATURA DO JUIZ PROLATOR. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 16/2000. A inexistência de assinatura, na v. decisão hostilizada do Juiz Prolator malfere os termos da Instrução Normativa nº 16/2000, Itens IX e X, impossibilitando o conhecimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

AIRR-687.022/2000.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) SÔNIA CRISTINA DE OLIVEIRA MEL-

DR. ISSA ASSAD AJOUZ ADVOGADO PAES MENDONCA S.A AGRAVADO(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo quando os arestos elencados para o cotejo de teses encontram óbice no Enunciado nº 126/tst.

AIRR-687.225/2000.6 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO DR. TONY FIGUEIREDO AGRAVADO(S) JOSÉ CEZAR MACEDO CAVALCAN-

ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓ-RIA. Nega-se provimento ao Agravo, porquanto a análise da Revista demanda o revolvimento de conteúdo probatório, de acordo com o Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO AIRR-687.853/2000.5 - TRT DA 2 RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR

MIN. ALOYSIO SANTOS GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-AGRAVANTE(S) DA

DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-**ADVOGADO**

NIOR

SALVINO ALVES DE MOURA NETO AGRAVADO(S) DRA. CLÁUDIA FLORA SCUPINO **ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Por não demonstrada a afronta direta e literal a norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2°, da CLT, resta incabível o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

AIRR-687.999/2000.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

PLASMATIC IMPORTAÇÃO E EXPOR-TAÇÃO LTDA. AGRAVANTE(S)

DRA. ALESSANDRA SANT'ANNA **ADVOGADA** AGRAVADO(S) MARIA DA LUZ FERNANDES

DR. ALEXANDRE TADEU FÉQUIO CURRO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. Verificado que a intenção da parte é o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, resta impróspera a pretensão de regular processamento do recurso de revista denegado seguimento, tendo em vista entendimento desta Corte Superior, consubstanciado no Enunciado 126. Agravo de instrumento não provido.

AIRR-688.000/2000.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S)

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS **BRASILEIROS S.A** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-**ADVOGADA**

TUO : LAÉRCIO BONTEMPO AGRAVADO(S) : DR. JOÃO JOSÉ DE MACEDO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITÚCIONAL. INOCORRÊNCIA. Por não demonstrada a afronta direta e literal de norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § CLT, resta incabível o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

: ED-AIRR-688.959/2000.9 - TRT DA 4º PROCESSO REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM FÁTIMA MOURA DOS SANTOS DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO **EMBARGANTE** ADVOGADO

RELATOR

ADVOGADO

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ EMBARGADO(A) **ADVOGADA** DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

: AIRR-690.490/2000.3 - TRT DA 3 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) DAVI CÉSAR FERREIRA E OUTRO **ADVOGADO** DR. EDSON DE MORAES AGRAVADO(S) SILMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

LTDA ADVOGADO : DR. RENATO OURIVES NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FORMA-ÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. A impossibilidade de se aferir, de plano, a tempestividade do recurso de revista obsta o co-nhecimento do agravo, por infringência ao disposto no § 5°, do artigo 897, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-690.505/2000.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. ALOYSIO SANTOS **PROCESSO**

RELATOR S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALI-MENTÍCIOS VIGOR AGRAVANTE(S)

ADVOGADA DRA. SANDRA ABATE MURCIA AGRAVADO(S) ANTÔNIO LEONARDO DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

DR. DOMINGOS PALMIERI

DE INSTRUMENTO, QUITAÇÃO, ENUNCIADO 330. HORAS EXTRAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA. Verificado que a decisão do Egrégio Regional deu-se em consonância com a atual redação do Enunciado 330 desta Corte Superior, bem como que a intenção recursal é o revolvimento da matéria de fato e das provas contratte dos que se se obre se obre posta procesor de superior de se obre constantes dos autos, não há falar-se em regular processamento do recurso de revista, consoante os Enunciados 126 e 333, bem como por aplicação à espécie dos termos contidos no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo de instrumento não provido. AIRR-691.137/2000.1 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E CO-MERCIAL LTDA. AGRAVANTE(S)

DR. WINSTON SEBE **ADVOGADO**

DENISE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Verificado que o recurso de revista não teceu sequer uma linha sobre qual preceito constitucional restaria violado ante o v. acórdão hostilizado, não há falar-se em regular processamento do recurso enfocado diante, inclusive, da inviabilidade de se averiguar a afronta direta e literal de preceito constitucional nos termos do artigo 896, § 2°, da CLT, bem como Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI1 desta Corte Superior. Agravo de

AIRR-692.452/2000.5 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS **PROCESSO**

RELATOR AGRAVANTE(S) BAR E LANCHES ESPIGÃO LTDA.

DRA. MARCELA DENISE CAVAL-CANTE ADVOGADA

AGRAVADO(S) WASHINGTON BARBOSA DOS REIS **ADVOGADO** : DR. MODESTO DOS REIS NAVARRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLA-ÇÃO LITERAL DE LEI. Interpretação razoável de preceito legal acerca dos efeitos da ficta confessio não autoriza o seguimento do recurso de revista, impugnação extraordinária de decisão não transitada em julgado. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO AIRR-692.453/2000.9 - TRT DA 2º RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

AGRAVANTE(S)

SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO -

SUPER

ADVOGADO : DR. PEDRO VIDAL NETO AGRAVADO(S) CLÁUDIO ALVES **ADVOGADO** : DR. RENATO TUFI SALIM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO NÃO DE-MONSTRADO. Inadmissível o recurso de revista interposto com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT, quando não resta demonstrada divergência jurisprudencial específica, assim considerada aquela que apresenta teses diversas acerca de fatos idênticos (inteligência do Enunciado 296 deste Tribunal). Agravo de instrumento não provido.

AIRR-692.459/2000.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR Aloysio Santos

CONDOMÍNIO CETENCO PLAZA TORRE NORTE AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR AGRAVADO(S)

: JOSÉ VIEIRA DA SILVA : DR. RANDAL JOAQUIM GONÇALVES **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. O depósito recursal é um dos pressu-postos extrínsecos de admissibilidade do recurso, porquanto decorre de lei (art. 40, da Lei N° 8.177/91 c/c art. 8, da Lei N° 8.542/92), estando nesta Justiça especializada regularizado através da Instrução Normativa nº3/93, e o não preenchimento de tal requisito obsta o regular processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido

ADVOGADA



: AIRR-692.463/2000.3 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR HOSPITAL E MATERNIDADE DE VI-LA CARRÃO LTDA. AGRAVANTE(S) DR. DOMINGOS TOMMASI NETO **ADVOGADO** CARMEM DOLORES DA SILVA DRA. FABIANE REGINA CARVALHO AGRAVADO(S)

DE ANDRADE IBRAHIN DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças obrigatórias para a sua formação e, principalmente, quando inexiste a certidão de publicação do acórdão regional, impossibilitando a aferição de plano da tempestividade do recurso principal, de acordo com §º 5º do artigo 897, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-692.667/2000.9 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) **ALVES & RODRIGUES LTDA** DR. JORGE CLÁUDIO MENA WAN-**ADVOGADO** DERLEY JOSÉ EMANUEL COELHO SABOIA DRA. TEREZA VÂNIA BASTOS MON-AGRAVADO(S) **ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO
DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO
DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. Constatado de plano que o
recurso principal encontra-se deserto, despiciendo o exame da r. decisão denegatória que somente apreciou a existência dos pressupostos específicos para o regular processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-694.047/2000.0 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) MANUEL REGINALDO ALVES DOS **SANTOS** DR. PEDRO LOPES RAMOS **ADVOGADO** AGRAVANTE(S) **BRASAL REFRIGERANTES S.A** DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEI-**ADVOGADA** AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento a ambos os agra-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT.

: ED-AIRR-697.439/2000.3 - TRT DA 6° REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
: MIN. ALOYSIO SANTOS **PROCESSO** RELATOR **EMBARGANTE** BANCO BRADESCO S.A DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** EMBARGADO(A) NORMA SUELY DE LIMA BASTOS DR. JOSÉ GOMES DE MELLO FILHO **ADVOGADO**

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo, para sanar omissão e converter o ulgamento do agravo de instrumento em diligência, determinando a baixa dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja dado ao Agravante a possibilidade de formalizar, convenientemente, o ins-

Agravante a possibilidade de formalizar, convenientemente, o instrumento, inclusive reabrindo a chance de o Agravado contraminutar, diante da nova realidade do processo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO ÓRGÃO JUDICANTE NA TRAMITAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO PARA QUE O AGRAVO SE PROCESSE NOS AUTOS PRINCIPAIS. As partes não podem utilizar os meios de defesa ou de impugnação que a lei põe ao seu dispor, com a finalidade de obter a protelação do processo, mas, por outro lado, o órgão judicante não pode atuar sem dar ciência à parte do resultado do seu requerimento. Embargos de declaração acolhidos, dando-selhes efeito modificativo para sanar omissão e transformar o julgamento do agravo em diligência e determinar a baixa dos autos para mento do agravo em diligência e determinar a baixa dos autos para regularização do processo.

: ED-AIRR-697.445/2000.3 - TRT DA 6° REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS **EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A. **ADVOGADO** DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) BENEDITO VICENTE DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo para sanar omissão, e converter o julgamento do agravo de instrumento em diligência, determinando a baixa dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja dado ao Agravante a possibilidade de formalizar, convenientemente, o ins-

Agravante a possibilidade de formalizar, convenientemente, o instrumento, inclusive reabrindo a chance de o Agravado contraminutar, diante da nova realidade do processo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO ÓRGÃO JUDICANTE NA TRAMITAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO PARA QUE O AGRAVO SE PROCESSE NOS AUTOS PRINCIPAIS. As partes não podem utilizar os meios de defesa ou de impugnação que a lei põe ao seu dispor, com a finalidade de obter a protelação do processo. Por outro lado, o órgão judicante não pode prosseguir atuando sem que a parte saiba do resultado do seu requerimento. Embargos de declaração acolhidos, dando-se-lhes efeito modificativo para sanar omissão e transformar o julgamento do agravo em diligência e determinar a baixa dos autos julgamento do agravo em diligência e determinar a baixa dos autos para regularização do processo.

PROCESSO : ED-AIRR-697.446/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR **EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A. DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA **ADVOGADA**

EMBARGADO(A) MÉRCIA DE VASCONELOS PAES **BARROS**

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo para sanar omissão e converter o julgamento do agravo de instrumento em diligência, determinando a baixa dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja dado ao Agravante a possibilidade de formalizar, convenientemente, o instrumento, inclusive reabrindo a chance de o Agravado contraminutar, diante da nova realidade do processo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBAR-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO ÓRGÃO JUDICANTE NA TRAMITAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO PARA QUE O AGRAVO SE PROCESSE NOS AUTOS PRINCIPAIS. As partes não podem utilizar os meios de defesa ou de impugnação que a lei põe ao seu dispor, com a finalidade de obter a protelação do processo. Por outro lado, o órgão judicante não pode prosseguir atuando sem que a parte saiba do resultado do seu requerimento. Embargos de declaração acolhidos, dando-se-lhes efeito modificativo para sanar omissão e transformar o julgamento do agravo em diligência e determinar a baixa dos autos para regularização do processo. para regularização do processo

PROCESSO ED-AIRR-699.259/2000.4 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-**EMBARGANTE** LECOMUNICAÇÕES - CRT
DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) CÍNTIA SOLLA MARTINS **ADVOGADO** DR. DÉLCIO CAYE

PROCESSO

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria decidida pelas instâncias já percorridas. Art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

: ED-AIRR-703.111/2000.6 - TRT DA 5° REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR **EMBARGANTE** COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF **ADVOGADO**

DR. LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA **ADVOGADO** DR. EDINALDO LIMA DE CEROUEI-

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

: ED-AIRR-703.850/2000.9 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM **EMBARGANTE** MAURI CESAR PEREIRA

DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ É ANTONINA - APPA **ADVOGADO** EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ- DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

: ED-AIRR-704.657/2000.0 - TRT DA 8° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. **EMBARGANTE** TELEPARÁ

DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-**ADVOGADO**

EMBARGADO(A) REINALDO CHAAR E OUTROS **ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTÓS

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. Não estando presente pelo menos uma das hipóteses adotadas pelo legislador nos artigos 897-A, da CLT, e 535, I e II, do CPC, inexiste chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-705.829/2000.0 - TRT DA 3*

REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

EMBARGANTE ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA **ADVOGADO** DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

EMBARGADO(A) UNIÃO FEDERAL

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida. Art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados

: ED-AIRR-711.326/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO**

RELATOR AMORIM

JOSÉ ÂNGLO VALENTIM **EMBARGANTE**

ADVOGADA DRA. ANA REGINA GALLI EMBARGADO(A)

CETESB - COMPANHIA DE TECNOLO-GIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL ADVOGADA DRA. EUNICE MARIA XAVIER FEI-

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos supra-expendidos EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, PA-

ED-AIRR-711.388/2000.9 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

LIGHT. SERVICOS DE ELETRICIDADE **EMBARGANTE**

DR LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

EMBARGADO(A) **EMANOEL ALVES DA COSTA ADVOGADO** DR. LUIZ FERNANDO GUEDES

DECISÃO:Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida. Art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-712.832/2000.8 - TRT DA 6ª

REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR **EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA JANDUÍ SEVERO DE BARROS COR-REIA EMBARGADO(A)

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo, para sanar omissão e converter o julgamento do agravo de instrumento em diligência, determinando a baixa dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja dado ao Agravante a chance de formalizar, convenientemente, o instrumento, inclusive reabrindo a chance de o Agravado contraminutar, diante da nova realidade do processo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO ÓRGÃO JUDICADE NA TRAMETERA DE PROMETERA DE P MENTO. RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO ÓRGÃO JU-DICANTE NA TRAMITAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMEN-TO. PEDIDO PARA QUE O AGRAVO SE PROCESSE NOS AUTOS PRINCIPAIS. As partes não podem utilizar os meios de defesa ou de impugnação que a lei põe ao seu dispor, com a fi-nalidade de obter a protelação do processo. Por outro lado, o órgão judicante não pode prosseguir atuando sem que a parte saiba do resultado do seu requerimento. Embargos de declaração acolhidos, dando-se-lhes efeito modificativo para sanar omissão e transformar o julgamento do agravo em diligência e determinar a baixa dos autos para regularização do processo. para regularização do processo.

PROCESSO	: AIRR-716.420/2000.0 - TRT DA 1ª RE-
	GIÃO - (AC. 5A TURMA)
DEL ABOD	MAN THIS ED MIGROO CHEDEC DE

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR AGRAVANTE(S) CLÁUDIO JOSÉ DA COSTA

DR. INÊS DE MELO B. DOMINGUES **ADVOGADO** IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUI-NAS E SERVIÇOS LTDA. AGRAVADO(S)

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

trumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRES-TAÇÃO JURISDICIONAL, POR PARTE DO TRIBUNAL *A QUO*, NÃO CONFIGURADA.

PROCESSO	: AIRR-716.428/2000.9 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

RELATOR AMORIM AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA SÉRGIO GONÇALVES LEIDA ADVOGADO

AGRAVADO(S) DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA ADVOGADO DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

TUMENTO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL POR PARTE DO TRIBUNAL A QUO NÃO CONFIGURADA, GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. COMISSÕES PRESCRIÇÃO. COMISSÕES - DIREITO EM SI. HORAS EX-

TRAS – ACORDO DE COMPENSAÇÃO. MULTA NORMA-TIVA. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS № 126, 296 E 297 DESTA CORTE.

PROCESSO		AIRR-716.438/2000.3 - TRT DA 4 RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	:	MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚ-**ADVOGADO** NIOR AGRAVADO(S) IRES OLIVA TRAMONTINI DA ROSA E OUTROS

: DR. GASPAR PEDRO VIECELI **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE

DESPROVIMENTO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA APO-SENTADOS E PENSIONISTAS DA CEF. PRESCRIÇÃO DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N°S 288 e 297 DESTA

: AIRR-718.073/2000.4 - TRT DA 5° RE-

PROCESSO

	GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SALVINA CRUZ NETA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PIN- TO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELEBRÁS
ADVOGADO	: DR. JADIR SANTOS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: TELEBAHIA - TELECOMUNICAÇÕES

DA BAHIA S.A. **ADVOGADO** DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-SA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova
sistemática processual prevista no § 5°, 1, do art. 897 da CLT, com a
redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756/98, caso o Agravo seja
provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agrava de
não procedeu ao trealedo da certidão de publicação do acordião de não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhe**PROCESSO** : ED-AIRR-721.368/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA. **EMBARGANTE**

: DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BAR ADVOGADO

> SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRI-CO DE IPATINGA

DR. DOMINGOS SAVIO DE CASTRO ADVOGADO

EMBARGADO(A)

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: AUSÊNCIA, NO RECURSO VIA FAC-SÍMILE, DE TODAS AS FOLHAS DO ORIGINAL. NÃO- CONHECIMENTO. A apresentação de recurso via fac-simile exige que a cópia apresentada no prazo recursal seja fiel ao original apresentado após o prazo recursal. A apresentação do fac-símile onde encontra-se ausente a cópia da última folha do original equivale à sua inexistência, levando en 750 conhecimento de provincia.

vando ao não-conhecimento do recurs

: AIRR-722.897/2001.8 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO**

RELATOR AMORIM

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS AGRAVANTE(S) BRASILEIROS S.A.
DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK **ADVOGADA**

ROBERTO ALVES DA SILVA (ESPÓ-AGRAVADO(S) LIO DE)

ADVOGADO : DR. MARINO DE CASTRO OUTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO HERDEIRO ME-NOR. CARGO DE CONFIANÇA. DISSENSO PRETORIANO. Não serve para comprovar divergência jurisprudencial aresto inespecífico, assim compreendido aquele que diz respeito a fato diverso do considerado pela decisão recorrida. Inteligência do Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

ED-AIRR-722.901/2001.0 - TRT DA 4*REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO** RELATOR AMORIM **EMBARGANTE** EMPRESA BRASILEIRA DE COR-

REIOS E TELÉGRAFOS - ECT DRA. ADRIANA HELENA BRASIL DA **ADVOGADA** MARIA JORGINA.DIAS RIBEIRO EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR. RENATO KLIEMANN PAESE DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJETTADOS, ANTE A INEXISTÊNCIA, NA DECISÃO EMBARGADA, DA OMISSÃO INVOCADA PELA EMBARGANTE.

AIRR-723,265/2001.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF AGRAVANTE(S) DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BAR-**ADVOGADO**

ROS AGRAVADO(S) SILVINÒ CORREA PINTO DR. AIRTON ALCÂNTARA MACIEL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto não se encontra autenticada a cópia do despacho denegatório do recurso de revista, peça de traslado obrigatório (art. 830 da CLT, inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

: ED-AIRR-724.026/2001.1 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG **EMBARGANTE**

DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-**ADVOGÁDO**

: RICARDO PACHECO LIMA E OU-EMBARGADO(A) TROS : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, ANTE A INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO NA DE-CISÃO EMBARGADA.

PROCESSO : AIRR-725.888/2001.6 - TRT DA 9° RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICA-

DR. LILIAN ONO SPOLON **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) MARIA LUÍZA LOPES

ADVOGADA DRA. MARIA DO CARMO PINHATARI

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer do agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não co-

AIRR-726.336/2001.5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) OESP GRÁFICA S.A.

ADVOGADO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO COR-

IVETE CAETANO DE FOGGI AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ EDUARDO FIGLIOLIA PA-

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer do agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A qusência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido

: AIRR-726.351/2001.6 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE PROCESSO

RELATOR AMORIM

YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA. DR. TARCÍSIO PINTO AGRAVANTE(S) ADVOGADO

AGRAVADO(S) CLEBER GONÇALVES GOMES ADVOGADO DR. JOSÉ MARCELO PINHEIRO FI-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE

DESPROVIMENTO. DEPÓSITO DE RECURSO. PRAZO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal (Enunciado nº 245/TST).

PROCESSO : AIRR-727.165/2001.0 - TRT DA 10° RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AGRAVANTE(S) BANCO ABN AMRO REAL S.A. DR. ROGÉRIO AVELAR JOÃO SALVINO DA SILVA ADVOGADO AGRAVADO(S) DR. JORGE RAUL NARA FUNES ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, NÃO CONFIGU-RADA.

AIRR-727.166/2001.4 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO **ADVOGADO**

AGRAVADO(S)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AD-VOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTU-

NES CATITA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega pro-

ADVOGADO



PROCESSO	: AIRR-727.363/2001.4 - TRT DA 5ª RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A TELEBAHIA
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES- SA
AGRAVADO(S)	: RENATO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FI- LHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5°, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	:	AIRR-727.364/2001.8 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	:	MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	:	RÁDIO ARATU LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. CLÁUDIA LACERDA D'AFON- SECA
AGRAVADO(S)	:	JUCILENE MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	D.R. LUCIANA CARVALHO SANTOS
trumento.		dade, negar provimento ao Agravo de Ins- DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE

DESPROVIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DEPÓSITO REALIZADO FORA DA CON TA VINCULADA DO FGTS. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI NÃO CARACTERIZADA.

PROCESSO	: AIRR-727.366/2001.5 - TRT DA 5* RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LÚIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREI- RO
AGRAVADO(S)	: TELMA MARIA CARILO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. RICARDO OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO:Por unan	imidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SALA-RIAIS. HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N°S 126, 296 E 333 DESTA CORTE.

PROCESSO	: AIRR-727.374/2001.2 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: LÚCIA AMÉLIA SILVA DE ARAÚJO
· ADVOGADO	: DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOU- ZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: C & A - MODAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO

DECISÃO:Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças es-senciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela ade-quada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-727.407/2001.7 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PRO- GRESSO S.A.
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	: CELMA MARTINS DOS REIS
ADVOGADO	: DR. WANDERLEI AFONSO BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS/CARGO DE CONFIANÇA. REFLE-XO DAS HORAS EXTRAS NOS RSRS E FERIADOS TRA-BALHADOS PAGOS EM DOBRO. Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar os motivos norteadores do despacho que denegou seguimento ao apelo inter posto. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-727.434/2001.0 - TRT DA 3* RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)	
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SANTOS	
AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTU- NES DE CARVALHO	
AGRAVADO(S)	: WANDER CARLOS NEVES	
ADVOGADO	: DR. TÁCIO AZEVEDO DA FONSECA	

DECISÃO:Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças es-senciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-727.435/2001.3 - TRT DA 3* RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S)	 HARDWEAR - INDÚSTRIA E COMÉR- CIO DE MODA LTDA.
ADVOGADO	: DR. LEONARDO CANDIDO DA SILVA JR.
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR GONÇALVES
DECISÃO: Unanime	emente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, AGRAVO

DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças es-senciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	:	AIRR-727.440/2001.0 - TRT DA 3* RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S)		TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A TELEMAR
ADVOGADO ·	:	DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES- SA
AGRAVADO(S)	:	MARCOS MARTINS LOURENÇO
ADVOGADO	:	DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.		

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças es-senciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-727.522/2001.3 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: ILSON MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. GILDA GOIS DE MELO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MI- NAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA HALLAK
DECISÃO:Por unan EMENTA: AGRAV	imidade, negar provimento ao agravo. O DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-

VISTA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE PAR-CELA CRIADA POR LIBERALIDADE DA EMPRESA. Não se manda destrancar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar as razões norteadoras da decisão recorrida ou quando a matéria, objeto da controvérsia, é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano válido, o que não ocorreu na hipótese vertente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-727.524/2001.0 - TRT DA 1* RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: ELISÁRIO DE MATOS SOUZA
ADVOGADO	: DR. PEDRO KALAF
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA	: DRA, LUCI FERREIRA DE MAGA- LHÃES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. ACORDO COLE-TIVO. Não se manda destrancar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar as razões norteadoras da decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS AN- TUNES MARQUES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA ARAÚ- JO E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças essenciais à formação do instrumento (art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO	: AIRR-730.475/2001.4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. SIMONE S. DE CASTRO RA- CHID
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS JANUÁRIO
ADVOGADO	: DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. ENUNCIADO 95/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO	: AIRR-730.758/2001.2 - TRT DA 3" RE- GIÃO - (AC, 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: ELABORAR ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO REZENDE AZZI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MÁRCIO ALVARENGA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. ROMERO MATTOS TERRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA; AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTEN-TICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO	: AIRR-731.257/2001.8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SIL- VA
ADVOGADO	: DR. SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: FIORELLA PRODUTOS TÊXTEIS LT- DA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS CYRILLO
nnordi o n	

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer do agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se admite agravo de instrumento. quando as peças apresentadas para sua formação não vêm auten-ticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

-	PROCESSO	:	AIRR-731.455/2001.1 - TRT DA 2 RE
			GIÁO - (AC. 5A TURMA)
	RELATOR	:	MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DOS REIS FONSECA
	ADVOGADA	:	DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
	ADVOGADO	:	DR. EDISON GALLO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS. INCORPORAÇÃO. Incabível recurso de revista contra decisão proferida com base nos elementos fático-probatórios dos autos. Inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.



ADVOGADA

AIRR-732.436/2001.2 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

Secão:1

AMORIM BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-AGRAVANTE(S)

ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
DR. CACILDO PINTO FILHO ADVOGADO

AGRAVADO(S) ALFREDO HERCULINO DOS SANTOS **ADVOGADO** DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO NO CURSO DO PROCESSO, NO 2º GRAU. NULIDADE. INEXIS-TÊNCIA DE PREJUÍZO. TEORIA DA UNIDADE PROCEDI-MENTAL.

: AIRR-732.439/2001.3 - TRT DA 15 RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AGRAVANTE(S) GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-

ADVOGADO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-

NIOR DOMINGOS CONRADO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S)

: DRA. MARIA HELENA BONIN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INTEMPESTIVIDADE. Embargos não conhecidos não têm o condão de provocar a interrupção do prazo recursal, eis que desatendido um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo. Assim, nega-se provimento ao agravo quando a revista foi interposta extemporaneamente. Agravo desprovido.

: AIRR-732:829/2001.0 - TRT DA 2º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) LOCALIZA RENT A CAR LTDA. DR. HAMILTON GARCIA SANT'ANNA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) ANDRÉA SOARES DE OLIVEIRA DR. CELENA BRAGANÇA PINHEIRO **ADVOGADO**

DECISÃO:Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-733.184/2001.8 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LÚIZ FRANCISCO GUEDES DE PROCESSO

RELATOR

AGRAVANTE(S)

BANCO DO BRASIL S.A DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA **ADVOGADO** MARIA TEREZA PINTO MOREIRA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. DES-CONTOS PARA CASSI E PREVI. MATÉRIAS FÁTICAS. Incabível recurso de revista contra decisão proferida com base nos elementos fático-probatórios dos autos ou que não tenha sido objeto de prequestionamento. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do

TST. Agravo a que se nega provimento. **PROCESSO** : AIRR-733.518/2001.2 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) MARIA JOANA GOMES DA SILVA **ADVOGADA** DRA. MARIA NILZA PIRES DE OLI-

VEIRA CAMPOS

EMPRESA GONTIJO DE TRANSPOR-AGRAVADO(S) TES LTDA

ADVOGADO

: DR. LONGUINHO DE FREITAS BUE-

DECISÃO:Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

AIRR-734.780/2001.2 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE **ADVOGADO** AGRAVADO(S) JOSÉ ADEILDO PEREIRA E OUTRO

LHO AGRAVADO(S) : F. A. TEIXEIRA E COMPANHIA LT-

DR. MARTINHO FERREIRA LEITE FI-

: DR. WINSTON ROSSITER **ADVOGADO**

ADVOGADO

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM VINCULADO A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-734.785/2001.0 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

ROBSON GERALDO FIGUEIREDO DA AGRAVANTE(S)

: DR. FREDERICO DE MARTINS E BAR-

GOOD LIFE SISTEMA INTERNACIONAL DE SAUDE S/C. LTDA. AGRAVADO(S)

DR. ANTÔNIO CARLOS R. DE CAR-VALHO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5°, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9 756/98

: AIRR-735.106/2001.1 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS CETESB - COMPANHIA DE TECNOLO-GIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGRAVANŢĖ(S)

DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-**ADVOGADO** AGRAVADO(S) PAULO CAMPOS PATTI

ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes pecas essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-735.358/2001.2 - TRT DA 19ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

DÁRIO JOSÉ ALBUQUERQUE MATOS DR. ELSON TEIXEIRA SANTOS **ADVOGADO** NILTON JOSÉ DE MOURA BITTAR E AGRAVADO(S) **OUTRO**

DR. WALTER PITOMBO LARANJEI-**ADVOGADO**

RAS FILHO

AGRAVANTE(S)

LIDERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGRAVADO(S)

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRAS-LADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO, Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado peça indispensável à sua formação, a saber, a cópia da procuração do agravado (§ 5°, I, do art. 897 da CLT). Às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento, a teor do disposto na Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

AIRR-735.359/2001.6 - TRT DA 19ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM BANCO BANDEIRANTES S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE **FREITAS**

AGRAVADO(S) MARIA LIEGE DA SILVA GODOI MO-REIRA ADVOGADO DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA

DE SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE

DESPROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DO § 2º DO ART. 896 DA

PROCESSO

AIRR-735.367/2001.3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. LUÌZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR ADVOGADO

AGRAVADO(S) PÉRSIO CARAN

ADVOGADO DR. LÉO PEDRO FANTI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agrayo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT, uma vez que o reexame de fatos e provas é defeso nesta esfera recursal pelo Enunciado 126 do TST.

: AIRR-735.370/2001.2 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) FRANCISCO JOSÉ ANDRADE TEIXEI-

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5°, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº

: AIRR-735.371/2001.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

AGRAVANTE(S)

ALPHA GALVANO QUÍMICA BRASI-LEIRA LTDA. **ADVOGADO**

DR. CLAUDIO PIZZOLITO AGRAVADO(S) ANTÔNIO PAVÃO DE MEDEIROS DR. ISAÍAS DA SILVA ROBERTO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO ILEGÍVEL. NÃO-CONHECIMENTO - O carim-

bo aposto na petição do Recurso de Revista tem o objetivo de revelar a data de sua interposição para possibilitar a aferição do prazo re-cursal, estando ilegível, resta deficiente a comprovação da tempestividade do apelo **PROCESSO**

AIRR-735.373/2001.3 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM AGRAVANTE(S) RAUL ALEX SALINAS CASANOVA DR. CARLOS CARMELO BALARÓ **ADVOGADO**

CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. E AGRAVADO(S) OUTROS

ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NE-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº

ADVOGADO



AIRR-735.374/2001.7 - TRT DA 2° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO** RELATOR

AMORIM AGRAVANTE(S) ROGÉRIO DOS SANTOS CORDEIRO

DR. WAGNER BELOTTO BANCO ITAÚ S.A. **ADVOGADO** AGRAVADO(S) **ADVOGADA** DRA. DENISE MADRID

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º. I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº

AIRR-735.378/2001.1 - TRT DA 2" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR ARNO S.A AGRAVANTE(S) DR. JAIR PRIMO GUERMANDI **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MARIA DOS REIS GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumen-

DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5°, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº

: AIRR-736.315/2001.0 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM ENGESOLOS - ENGENHARIA DE SO-LOS E FUNDAÇÕES S.A. DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** MANUEL DOMINGOS DO NASCI-AGRAVADO(S) **MENTO**

: DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS **ADVOGADO** BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumen-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-

COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5°, e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98

: AIRR-736.321/2001.0 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -AGRAVANTE(S) DR. NILTON CORREIA ADVOGADO JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA E OU-AGRAVADO(S) : DRA. ELAINY CÁSSIA DE MOURA **ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agrávo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. HORAS in itinere. MATÉRIA SUPERADA PELA JURISPRUDÊNCIA DA SDIJTST - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST.

PROCESSO AIRR-736.330/2001.0 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM AGRAVANTE(S) CHOCOLATES GAROTO S.A. **ADVOGADO** DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO MARIA DA PENHA VIEIRA NASCI-MENTO AGRAVADO(S)

DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN **ADVOGADA** _____

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que falar-se em negativa de prestação jurisdicional. quando o Regional analisou e fundamentou, de forma precisa e completa, a questão colocada em debate. Na realidade, inexiste no presente julgado qualquer error in procedendo a justificar a nulidade do acórdão regional, mas apenas mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável. HONORÁRIOS ADVOCATÍ-CIOS. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 296 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT, uma vez que o reexame de fatos e provas é defeso nesta esfera recursal pelo Enunciado 126 do TST.

: AIRR-736.889/2001.3 - TRT DA 13º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

WALTER TORRE JÚNIOR CONSTRU-AGRAVANTE(S) TORA LTDA

DR. DIVALLE AGUSTINHO FILHO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) ARTUR PEDRO DA SILVA **ADVOGADO** DR. RENATO GALDINO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem pecas obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º. I e II, do art. 897 da CLT. com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº

AIRR-736.897/2001.0 - TRT DA 12* RE-GIÃO - (ΔC. 5Α TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA DR. OSMAR MENDES PAIXÃO COR-**ADVOGADO**

AGRAVADO(S) CLAUDECIR PAZ MAURÍCIO **ADVOGADO** : DR. IRINEU VOIGT JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agrayo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS E CARTÕES DE PON-TO - MATÉRIA DE PROVA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT, uma vez que o reexame de fatos e provas é defeso nesta esfera recursal pelo Enunciado 126 do

AIRR-736.898/2001.4 - TRT DA 12* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO COR-TES

AGRAVADO(S) TERTULINO DIAS DA SILVA **ADVOGADO** DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST.

PROCESSO : AIRR-739.335/2001.8 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)
MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVANTE(S) DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO **ADVOGADA** AGRAVADO(S) LUISA ANDREA MARINELLI **ADVOGADO** DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEI-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COR-REÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. DESCONTOS FISCAIS. Em se tratando de Recurso de Revista em execução de sentença, violação direta e literal de dispositivo constitucional é pressuposto básico para o conhecimento do Apelo, o que não restou demonstrado no presente caso. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLP, artigo 896, § 2°).

: AIRR-739.920/2001.8 - TRT DA 17º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) VITÓRIA BAYERN LTDA

DR. EVANDRO ALBERTO DA CUNHA ADVOGADO KAREL TRNOBRANSKY AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES DECISÃO:Por DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. O recurso de revista não preencheu os pressupostos legais de admissibilidade, tendo em vista que a reclamada não aponta expressamente violação de qualquer dispositivo legal ou constitucional e os paradigmas acostados não se prestam ao fim colimado, por não ter sido indicada a fonte oficial ou repositório que os publicou. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-739.921/2001.1 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR AGRAVADO(S) JOSÉ LUIZ DA SILVA **ADVOGADO** DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

AGRAVADO(S) BALAU S.A. - MERCANTIL E INDUS-TRIAL

ADVOGADO : DR. ÉDISON ROBERTO MASSEI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de de-monstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896. § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-739.925/2001.6 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

DONATO PINHEIRO AGRAVANTE(S)

DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR **ADVOGADO** AGRAVADO(S) GALTEC GALVANOTÉCNICA LTDA.

ADVOGADO : DR. SANDRA STAMER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Não se processa recurso de revista quando, não obstante o prequestionamento, ausente manifestação do Regional acerca da matéria discutida a parte não alega a negativa de prestação jurisdicional (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-739.927/2001.3 - TRT DA 2" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AGRAVANTE(S) SÔNIA REGINA BARBOSA DE CAS-

DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA ADVOGADO TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-LO S.A. - TELESP AGRAVADO(S)

ADVOGADO

DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. EQUIPARAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão recorrida envolve o reexame de fatos e provas. Agravo não provido.

: AIRR-740.126/2001.6 - TRT DA 3 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE PROCESSO RELATOR

AGRAVANTE(S) RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA. DR. CAIO ANTÔNIO DE SOUZA ILDEU LOURENÇO VIEIRA ADVOGADO AGRAVADO(S) DR. LEONARDO ANTÔNIO PENA ROZZETTO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST c do § 5º, l e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

556

AIRR-740.128/2001.3 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

RELATOR AMORIM

PEPSICO DO BRASIL LTDA. AGRAVANTE(S) DRA. LEILA AZEVEDO SETTE **ADVOGADA** AGRAVADO(S) WEMERSON ANDRADE DIAS DR. JOÃO BATISTA DE LIMA FILHO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. Não há que falar-se em negativa de prestação jurisdicional quando o Regional analisou e fundamentou, de forma precisa e completa, a questão colocada em debate. Na realidade, inexiste no pre-sente julgado qualquer error in procedendo a justificar a nulidade do acórdão regional, mas apenas mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT, uma vez que o reexame de fatos e provas é defeso nesta esfera recursal pelo Enunciado 126 do TST.

PROCESSO	: AIRR-740.138/2001.8 - TRT DA 3° RE GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ALBERTO XAVIER VILANI
ADVOGADO	: DR. RODRIGO OTÁVIO DE BARROS SANTOS
AGRAVADO(S)	: DEMÓSTENES ALVES DE FARIA (ES PÓLIO DE)
ADVOGADA	: DRA. GENOVEVA MARTINS DE MO- RAES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99-TST e, principal- mente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-741.303/2001.3 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: TERCAM - ENGENHARIA E EMPRE- ENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. RICARDO FRANCISCO ESCA- NHOELA
AGRAVADO(S)	: EDISON JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO	: DR. MARIA DO ROSÁRIO PRESTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99

- TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

DE OLIVEIRA

PROCESSO	: AIRR-741.373/2001.5 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA APARECIDA SILVA DA SIL- VA
ADVOGADO	: DR. ERLON PINTO BRESAM
DECISÃO:Por unar	nimidade negar provimento ao agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

, 00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
PROCESSO	: AIRR-746.335/2001.6 - TRT DA 9 RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	: DR. APARECIDO DOMINGOS ERRE- RIAS LOPES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SUEITI MAEDA

ADVOGADO

: DR. LUIS ROBERTO SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inte-ligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756/98.

	GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: GETÚLIO DE ALBUQUERQUE MON-

: AIRR-746.337/2001.3 - TRT DA 13" RE-

ADVOGADO : DR. EDNALDO DE LIMA

PROCESSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

TENEGRO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL, POR PARTE DO ACÓRDÃO REGIONAL, NÃO CONFIGURADA. HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 333 DESTA CORTE.

PROCESSO	:	AIRR-748.656/2001.8 - TRT DA 2" RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	:	MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	:	HMG - ENGENHARIA E CONSTRU- ÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	:	DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
_		

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ADMISSIBILIDA-

DE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que se limita a repetir, ipsis litteris, as razões apresentadas no recurso de revista, sem investir diretamente contra a decisão agravada. Agravo de instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

```
ED-ED-RR-274.787/1996.8 - TRT
DA 4º REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO
RELATOR
                           MARIO LACROIX FLORES
EMBARGANTE
                           DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO
ADVOGADA
                          BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-
DE DO SUL S.A. - BANRISUL
DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)
ADVOGADO
DECISÃO:à unanimidade, dar provimento aos Embargos de De-
```

claração para, sanando omissão, conceder-lhes efeito modificativo. nos termos do Enunciado 278 do TST, a fim de reconhecer a inespecificidade do aresto de fls. 235, ensejador do conhecimento do Recurso de Revista interposto pelo banco reclamado, e, consequentemente. NÃO CONHECER da Revista. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. 1 - Em face do que

orienta o Precedente Jurisprudencial nº 37 da SDI-1 desta Corte, cabíveis os Embargos pretendendo sanar omissão a respeito da especificidade do aresto ensejador do conhecimento do Recurso de Revista. 2 - Não havendo perfeita correspondência entre os fundamentos do acórdão recorrido e os do modelo juriprudencial adotado como paradigma, devem os Embargos Declaratórios ser acolhidos para, sanando a omissão apontada, reconhecer a inespecificidade do aresto que determinou o conhecimento do Recurso de Revista, e, consequentemente, nos termos do Enunciado 278 do TST, concederlhe efeito modificativo para não conhecer da revista.

PROCESSO	:	RR-362.328/1997.0 - TRT DA 1" RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR		MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)		VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE
ADVOGADO		DR. ANTÔNIO ACÁCIO BALTAZAR MARTINS ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO FÉLIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AÇÃO DE CUM-PRIMENTO. SENTENÇA NORMATIVA. "O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado" (Enunciado 350/TST). Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

DR. LAUDELINO DA COSTA MEN-DES NETO

```
ED-RR-363.177/1997.4 - TRT DA 9° RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
MIN. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO
RELATOR
                         DAVID NARDELEIDES
DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE
ADVOGADO
                         HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.
EMBARGADO(A)
                         DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE
ADVOGADA
```

DECISÃO:Por unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração para, sanando erro material, retificar o 3º parágrafo de fl. 274 (2º vol.) do acórdão embargado (fls. 270-275, 2º vol.), no que concerne ao inciso do artigo 7º da Constituição Federal, que é o XIV, e não o XXIV como lá constou.

MELO MOREIRA

e nao o XXIV como la constou.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO.

INEXISTÊNCIA. ERRO MATERIAL CONFIGURADO. POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DOS DECLARATÓRIOS PA-RA CORRIGI-LO. Constatando-se que no acórdão embargado não há omissão, obscuridade ou mesmo contradição, consoante os termos dos artigos 897-A, da CLT e 535, incs. 1 e II, do CPC, resta inviável o sucesso dos embargos de declaração. Verificando-se, todavia, ter ocorrido erro material, a despeito de não serem necessários os embargos de declaração, estes podem ser acolhidos para sanar o erro apontado. Embargos de declaração acolhidos em parte.

PROCESSO	: RR-365.891/1997.2 - TRT DA 10° RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SO- CIAIS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO ANTÔNIO DA CRUZ
ADVOGADO	: DR. HUDSON CUNHA
DECISÃO:Em, à un	nanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

VISIA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INO-VAÇÃO RECURSAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Não cabe Recurso de Revista, com base em ofensa à norma da Constituição Federal ou em divergência jurisprudencial, na ocorrência

de inovação de tese recursal, por inobservância do pressuposto do prequestionamento, que exige debate e decisão prévios sobre a matéria em segunda instância. Incidente o óbice do Enunciado nº 297 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido. : RR-366.104/1997.0 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR DRA. CARLA REGINA CARNEIRO **ADVOGADA** CESPEDES RECORRIDO(S) LUCINDA MARIA DE JESUS ALMEI-**ADVOGADO** DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA CONDOR - LIMPEZA E CONSERVA-ÇÃO LTDA. RECORRIDO(S)

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão recorrida em consonância com a orientação contida no Enunciado nº 331, item IV, do TST. Recurso de que não se conhece.

: RR-366.250/1997.4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO MIN. GELSON DE AZEVEDO VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE RELATOR RECORRENTE(S) DR. ANTÔNIO ACÁCIO BALTAZAR **ADVOGADO** MARTINS ALVES PEREIRA RECORRIDO(S) WALLACE LUIZ ROCHA DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO **ADVOGADO** DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARA-**ADVOGADO**

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PRESCRIÇÃO. Decisão recorrida em consonância com o preconizado no Enunciado nº 350 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	: RR-366.710/1997.3 - TRT DA 9" RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ- NIOR
RECORRIDO(S)	: JOEL DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS GELASKO

PROCESSO



DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial tão-somente quanto à competência da Justiça do Tra-balho para autorizar os descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda ao referido desconto, incidente sobre as parcelas que, em decorrência da decisão judicial, vierem a ser pagas aos Reclamantos, observando o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS. CONTRI-

EMIENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS. CONTRI-BUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. COMPETÊNCIA. Competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos. Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDII. Recurso a que se dá provimento.

: RR-366.731/1997.6 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ RECORRENTE(S) DRA, GISELLE PASCUAL PONCE **ADVOGADA** RECORRIDO(S) MARIA HELENA CUSTÓDIO AN-DRETTA DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUTARQUIA. Decisão recorrida em consonância com a orientação expressa
no Enunciado nº 331, IV, do TST. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA
DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FIS-CAIS. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

: RR-366.903/1997.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO DR. ONILIO CORREIA DOS SANTOS JÚNIOR RECORRIDO(S) ANA MARIA CARDOSO PEGADO **ADVOGADO** DR. LUIZ FERNANDO MARTINS DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: REAJUSTE DE NOVEMBRO DE 1991. Matéria fática. INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO-PRÉVIO. Decisão recorrida em consonância com o preconizado no Enunciado no 305 do TST. URP DE FEVEREIRO DE 1289. Divergência jurisprudencial não demonstrada. COMPENSAÇÃO. Matéria não pre-questionada. TERMO FINAL Recurso sem objeto. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

: ED-RR-368.667/1997.9 - TRT DA 20° REGIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **PROCESSO** RELATOR **EMBARGANTE** EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO RAIMUNDO SOARES BARBOSA EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. NILTON CORREIA DECISÃO:DECIDIU, sem divergência rejeitar os embargos decla-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

RR-368.904/1997.7 - TRT DA 9" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUS-TRIAIS LTDA. DR. ALAISIS FERREIRA LOPES RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL DR. LYCURGO LEITE NETO DRA. CRISTINA PERETTI MARA-ADVOGADO ADVOGADA NHÃO SCHILLE RECORRIDO(S), PAULO OLIVEIRA

DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO **ADVOGADO** DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação de horário - validade; horas extras- minuto a minuto; salário in natura - habitação; e descontos previdenciários e fiscais, e no mérito, dar lhe provimento para: declarar a validade do acordo de compensação e excluir da condenação apenas as horas extras prestadas a título de compensação semanal de jornadas; limitar a condenação ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; excluir da condenação o pagamento da in-tegração da ajuda de custo habitação; e determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO -VALIDADE. A atual orientação jurisprudencial da SDI aponta no sentido de que é válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. DES-CONTOS RELATIVOS AO INSS E IMPOSTO DE RENDA. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. SALÁRIO IN NATURA – HABITAÇÃO. A SDI Plena já decidiu, por maioria, que "a habitação e energia elétrica" fornecidas pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis à realização do trabalho, não tém natureza salarial. ITAIPU - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPREITEIRAS. Ajuste que não constitui fonte de direito para os empregados de uma ou de outra. O contrato celebrado entre a ITAIPU binacional e as empresas intermedia de mão-de-obra não constituem fonte formal de direitos trabalhistas para o reclamante. Seu relacionamento se estabelece com a reclamada em relação à qual foi reconhecido haver subordinação a ENGETEST. E o salário ao qual tem direito, por conseguinte, é aquele com esta ajustado, ao tempo de sua admissão, de modo que, inexistindo registro no sentido de que lhe era pago salário inferior aquele constante do contrato firmado com a ENGETEST, não há falar em salários retidos ou diferenças a receber.

: RR-369.687/1997.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. GÉLSON DE AZEVEDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE(S) DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO** RECORRIDO(S) DÉCIO FERREIRA LINDOSO ADVOGADA DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

DECISÃO:à unanimidade, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inc. V, do CPC) no que concerne à matéria relativa ao IPC de março de 1990 e seus reflexos, e, quanto ao tema 'reintegração', não conhecer do recurso de revista EMENTA: IPC DE MARÇO/90. Diante do pedido de renúncia formulado pelo Reclamante, decreta-se a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inc. V, do CPC) quanto ao tema. REINTEGRAÇÃO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Matéria não prequestionada. Incidência do Enunciado 296/TST. Recurso de revista de que não se conhece.

: ED-RR-369.717/1997.8 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. FLÁVIO BARZONI MOURA **EMBARGANTE** MILTON SOARES E OUTROS **ADVOGADA** DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZE-VEDO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o recurso processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

RR-369.986/1997.7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) ERECI RODRIGUES DA CRUZ DR. JOSÉ CÂNDIDO SOARES ADVOGADO RECORRIDO(S) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL **ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. CATEGORIA DIFE-RENCIADA. MOTORISTA QUE PRESTA SERVIÇO A BAN-CO. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS INE-RENTES AOS BANCÁRIOS. DISSENSO PRETORIANO. Se, para comprovar a existência de divergência jurisprudencial, a parte transcreve arestos que, além de inespecíficos (E. 296), não observam a orientação do Enunciado 337 desta Corte Superior quanto à forma de sua apresentação, obstada está a admissão da revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-370.731/1997.5 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA-RELATOR BANCO DO BRASIL S.A. **EMBARGANTE ADVOGADO** DR. RICARDO LEITE LUDUVICE ADVOGADO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA MARIA SALETE DA SILVA COSTA EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, corrigindo o erro material apontado, determinar que passe a constar do acórdão embargado que o Recurso de Revista do reclamado foi conhecido ao adicional de insalubridade, por divergência e, no mérito a Turma deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMAN-TE. Acolhem-se os Embargos de Declaração para corrigir erro ma-terial existente na conclusão do julgado.

: RR-372.175/1997.8 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS -RECORRENTE(S) FHDR

DR. SUZETTE M. R. ANGELI PROCURADOR RECORRIDO(S) EDSON FERREIRA PENADEZ DR. CARLOS EDUARDO MARTINS **ADVOGADO** MACHADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO.

MUNICÍPIO. A decisão recorrida encontra-se em harmonia com a

Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI que dispõe que o simples
desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. Nem se diga
violados os arts. 5º, II e 37, II e XIII, da Carta Magna, visto que,
consoante assentado na decisão recorrida, não foi determinado o reenquadramento, portanto, não se reconheceu emprego público diverso consoante assentato ha decisao recornad, não foi determinado o re-enquadramento, portanto, não se reconheceu emprego público diverso daquele para o qual o Reclamante foi originalmente contratado. No mesmo passo, a disposição contida no inciso XIII do art. 37/CF dirige-se ao administrador público, "não se podendo invocá-la para o efeito de retirar do Poder Jūdiciário a prerrogativa de corrigir si-tuações concretas revestidas de ilegalidade. Não se há de cogitar, portanto, da existência de vedação legal à condenação, suscituda pelo recorrente, restando intacto o princípio da legalidade, inserto, de forma genérica, no artigo 5°, inciso II da Constituição Federal" (fl. 166). HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. A Revista não logra exito, uma vez que o exame da matéria ensejaria, inexoravelmente, o exeme do quadro fático-probatório constante dos autos, o que é inviável nesta fase recursal, a teor do disposto no Enunciado 126 desta Corte. E, em se tratando de fatos e provas, não há como serem aferidas as ofensas legal e constitucional, bem como a divergência de julgados apontadas. **Revista não conhecida.**

RR-372.872/1997.5 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO** RELATOR AMORIM RECORRENTE(S) DOMINGOS ALCIDES ZAMPIERRI DR. MARCELO JOSÉ CORRÊA DE **ADVOGADO** RECORRIDO(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA DO NOR-DESTE - COSINOR DR. INALDO GERMANO DA CUNHA **ADVOGADO** B C AZEVEDO - TRANSPORTE E CO-MÉRCIO LTDA. RECORRIDO(S)

: DR. JAIME PIRES DE MENEZES DECISÃO:à unanimidade, conhecer parcialmente da Revista e, no mérito. dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária, incluir no pólo passivo a COMPANHIA SIDERÚRGICA DO NORDESTE - COSINOR.

ADVOGADO

ADVOGADO

EMENTA; RECURSO DE REVISTA. I - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Segundo o item IV do Enunciado 331 do TST, "o inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações pú-blicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem tam-bém do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93 art. 71)." Estando a decisão regional em dissonância com esse entendimento, a Revista deve ser conhecida por contrariedade ao Enunciado 331 desta Corte. CONTRATO DE TRABALHO - INTEGRIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO. VIGÊNCIA. SUSPENSÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO No particular, a Revista não se viabiliza, visto que o único aresto apresentado não enfrenta a matéria à luz da competência da Justiça do Trabalho, conforme assentado no acórdão recorrido, o que atrai a incidência dos Enunciados 23 e 296 desta Corte. Ressalte-se que, não obstante a menção genérica, de passagem, em torno do art. 114 da Carta Magna, o Recorrente não o apontou expressamente como violado (Orientação Jurisprudencial nº 94/SDI). Revista parcialmente conhecida e provida.

ED-RR-375.547/1997.2 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS LTDA. EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. FABIANO ARCHEGAS AUGUSTO PEREIRA ROSA **EMBARGANTE**

DR. LUIZ SALVADOR

PROCESSO

DDACECCA

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados

RR-375.636/1997.0 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) · MIN. GELSON DE AZEVEDO **PROCESSO** RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 8º REGIÃO RECORRENTE(S) DR. RITA PINTO DA COSTA DE MEN-**PROCURADOR** · RECORRENTE(S) COMPANHIA DOCAS DO PARÁ -DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA ADVOGADO JOSÉ SÉRGIO LIMA ROCHA RECORRIDO(S) DRA. MARIA DULCE AMARAL MOU-**ADVOGADA**

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a arguição de ilegitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho, suscitada em contra-razões; conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Oitava Região, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à extinção do contrato de trabalho motivada por aposentadoria espontânea e conseqüente nulidade do contrato celebrado após a jubilação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida na reclamação trabalhista; e julgar prejudicado o exame das razões recursais apresentadas pela Reclamada, em face da decisão proferida no julgamento do recurso interposto, com idêntico propósito, pelo primeiro Recorrente. Inverte-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ES-PONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ESTABILIDADE. EMPREGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLI-CA. A aposentadoria espontânea acarreta a extinção do contrato de trabalho. O prosseguimento da prestação de trabalho, sem solução de continuidade, após a aposentadoria espontânea, enseja a constituição de novo contrato, válido somente se precedido de aprovação do interessado em concurso público. In casu, a celebração de contrato de trabalho em prosseguimento àquele vigente antes da aposentadoria, sem atender a requisitos previstos na Constituição Federal, nulífica o ato e não gera nenhum direito à estabilidade inerente a dirigente sindical. Recurso a que se dá provimento.

I INVICIANOVI	•	KK-3/3.001/1///.5 - 1K1 D/K 12 KL-
		GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	:	DR. LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRIÃO
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 12º REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(\$)	:	ADILSON ANDRÉ PORFÍRIO
ADVOGADO	:	DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL- LO
RECORRIDO(S)	:	SERLIMVI, SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
		••

· RR-375 881/1997 5 - TRT DA 12º RF-

DECISÃO:à unanimidade, não conflicée dos recursos de revista in-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLI-CA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 331, item IV. deste Tribunal. Recursos de que não se conhece.

. DD 270 240/1007 1 TDT DA 52 DE

PRUCESSO		M/1997.1 - 1K1 DA 5" Kr
	GIÃO - (<i>i</i>	AC. 5A TURMA)
RELATOR		DYSIO SANTOS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÂ	ÃO PETROBRÁS DE SEGURI-
	DADE SO	CIAL - PETROS
ADVOGADO	DR. MAN	OEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S)	ARLINDO	RUY AMARAL COSTA
ADVOGADO	DR. ARY	CLÁUDIO CYRNE LOPES
RECORRIDO(S)	OS MESM	IOS

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada e. por aplicação do art. 500, caput, inciso III. do CPC, não conhecer do

recurso adesivo do Reclamante.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, RECUR-SO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. *Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada. explicitamente, tese a respeito. Încumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". (Enunciado 297). RECURSO DE REVISTA ADESIVO. SUBORDINAÇÃO DESTE AO RECURSO PRINCI-PAL. Não se admite o recurso adesivo quando o principal não foi conhecido. Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO	: RR-380.025/1997.4 - TRT DA 16" RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: DR. FAUSTA MARIA RODRIGUES DE SOUSA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ADILSON CANTANHEDE LIMA
ADVOGADO	: DR. WARWICH LEITE DE CARVALHO

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência juris-prudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da con-

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para que a empresa seja condenada ao pagamento dos honorários advocatícios é necessário que, além da prova de miserabilidade, o Reclamante esteja assistido pelo seu sindicato de classe. Inteligência do Enunciado nº 219 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

```
: ED-RR-381.467/1997.8 - TRT DA 3* RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
PROCESSO
RELATOR
                   MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE
                   SAULO PORTO
ADVOGADO
                   DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
EMBARGADO(A)
                   BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRA
                   DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
ADVOGADA
                   PEDUZZI
```

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, os declaratórios merecem ser rejeitados. Embargos de declaração reieitados

. DD 282 510/1007 / TDT DA /2 DE

INUCLOSO	•	NN-304-317/177/14 - INI DA 4 NI
		GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
•		ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
		IPERGS
PROCURADOR	:	DR. ADRIANA MARIA-NEUMANN
RECORRIDO(S)	:	GISELDA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. LUCIANO BENETTI CORREA DA
		SILVA

DDACECCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista TA: DIREITO DO TRABALHO. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Não há falar-se em dissenso jurisprudencial quanto à prescrição relativa ao FGTS, se a pretensão deduzida em juízo respeitou o biênio do artigo 7º. XXIX, "a", da Constituição Federal, com a redação vigente à época da lide, de acordo com os Enunciados 362 e 95 desta Corte Superior. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. CELETISTA. INCIDÊNCIA DO FGTS. Se a empregada cortou cartentária por força da loi estadual, posteriormente de tornou-se estatutária por força de lei estadual, posteriormente de-clarada inconstitucional pelo STF, é devida a incidência do recolhimento do FGTS no período em que estava supostamente deso-brigado o referido depósito, porquanto a inconstitucionalidade de-clarada opera efeitos ex tune, reputando como jamais existente a lei inconstitucional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: ED-RR-383.891/1997.4 - TRT DA 4* RE GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A)	: ARISTIDES SILVEIRA RITA E OU- TROS
ADVOGADO	DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA

DECISÃO:Sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão quanto à análise da matéria "base de cálculo das horas extras e de κοbreaviso" veiculada no Recurso de Revista, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, sem, contudo, conferir-lhes efeitos modificativos.

```
: ED-RR-383.980/1997.1 - TRT DA 9 RE-
PROCESSO
                  GIÃO - (AC. 5A TURMA)
                  MIN RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR
                  LUIZ CARLOS OSOSKI
EMBARGANTE
ADVOGADO
                  DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)
                  BANCO AMÉRICA DO SUL S.A
ADVOGADO
                  DR. ROGÉRIO AVELAR
```

DECISÃO:DECIDIU, sem divergência, rejeitar os embargos decla-EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEICÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

ED-RR-384.822/1997.2 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR **EMBARGANTE** AGROPRATAS - AGROPECUÁRIA LT-DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA ADVOGADO

PROCESSO

prevista (CPC, art. 538).

NETO **ADVOGADA** DRA. MARLIZA DIAS PINTO

EMBARGADO(A) MÁRIO BENEVENUTO CHICARELLI **ADVOGADO** DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTUITO PRO-TELATÓRIO. MULTA. São manifestamente protelatórios os Embargos de Declaração quando a decisão embargada não contém vício que esteja a merecer correção pela via processual indevidamente utilizada, impondo-se a aplicação da multa legalmente prevista. Embargos de Declaração rejeitados, aplicando-se a multa legalmente

: RR-386.297/1997.2 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. ALOYSIO SANTOS **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE(S) JOÃO ROMEIRO NETO E OUTROS ADVOGADA DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EMPREGO PÚBLICO TRANSFORMADO EM CARGO PÚBLICO. EXTIN-ÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. O entendimento pacífico da SDII do TST, é no sentido de que a trans-formação do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho e, em face disso, o prazo prescricional flui a partir da alteração do regime jurídico. Assim, os arestos paradigmas que adotam tese jurídica oposta, encontram-se superados, inviabilizando a admissão da revista, ante o óbice do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-388.677/1997.8 - TRT DA 10° RE-
	GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: CLEUSA APARECIDA MANERO
ADVOGADO	: DR. VALDIR CAMPOS LIMA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
	S.A BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A SERVIÇOS TÉCNI-
	COS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADA	: DRA. LAUDELINA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. BENEMEY SERAFIM ROSA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGA-TÍCIO COM ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INE-XISTÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. Contratação por entidade de direito público, após 05.10.1998, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO	: RR-389.915/1997.6 - TRT DA 17° RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI-
	ZAGEM COMERCIAL - SENAC/ES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COU-
	TINHO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATI-VAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFIS-SIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA/ES

DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA ADVOGADO MOREIRA

RECORRIDO(S) OS MESMOS **ADVOGADO** DR. OS MESMOS

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado e suspender o exame do mesmo para apreciar o recurso de revista adesivo do Reclamante, dele conhecendo, por divergência e violação do artigo 2°, § 4°, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional, restabelecendo a r. sentença, ficando prejudicado o exame do mérito do recurso do Re-

Seção 1

ISSN 1415-1588

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. DISSÍ-DIO DE ALÇADA EXCLUSIVA DA VARA DO TRABALHO. DESCABIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO. Nos termos da jurisprudência iterativa deste Tribunal, o artigo 2°, § 4°, da Lei nº 5.584/70, que trata da alçada exclusiva da Vara do Trabalho. não foi derrogado pelos artigos 5°, inciso LV e 7°, inciso IV, da Constituição Federal. Recurso de revista do Reclamado conhecido e suspenso o exame do mérito e recurso adesivo do reclamante conhecido e provido, anulando-se o acórdão regional.

: RR-389.928/1997.1 - TRT DA 6ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) BANCO REAL S.A. **ADVOGADO** DR. MARCOS DE ALMEIDA CARDO-

MICHELINE DAYSE GOMES BATISTA RECORRIDO(S) DR. WALDOMIRO BRILHANTE DA NÓBREGA **ADVOGADO**

DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários de advogado.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. DESPESAS JUDI-CIAIS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219). Recurso de revista provido.

: RR-390.220/1997.4 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. GELSON DE AZEVEDO **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE(S) DALMIRO GRIGOLLI DR. OSMAR TADEU ORDINE ADVOGADO ADVOGADO DR. ROBÉRIO SULZ GONÇALVES JÚ-COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEI-RECORRIDO(S) RAS COINBRA S.A : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ES-

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: EXECUÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. DESCONTO. As contribuições incidentes sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial devem ser calculadas sobre o valor total da condenação e são devidas no momento em que eles se tornem disponíveis. Violações não demonstradas. Recurso de revista de que

CANHOELA

ADVOGADA

não se conhece.

RR-390.222/1997.1 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (ΛC. 5Α TURMA) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR BANCO DO BRASIL S.A. DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S) **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MARCO ANTÔNIO PEDROSA DR. ANSELMO PACHECO DE ALBU-**ADVOGADO OUEROUE**

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por-

EMENTA: BANCO DO BRASIL S/A . HORAS EXTRAS. Recurso de revista de que não se conhece, porque deserto.

: RR-390.326/1997.1 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) HELENO CASSIMIRO DA SILVA ADVOGADA DRA. ANA PAULA ZATZ RECORRIDO(S) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARGARI-DA MARIA : DR. JOSÉ MONTEIRO DO AMARAL **ADVOGADO**

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NEGA-TIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há como pretender a prestação jurisdicional acerca de questão não suscitada pelo interessado no momento oportuno. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO RR-390.361/1997.1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS LACESA S.A. - INDÚSTRIA DE ALI-RECORRENTE(S)

MENTOS DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE ADVOGADO

RECORRIDO(S) CLÁUDIO GERHARD

DR. SEBALDO EDGAR SAENGER JÚ-**ADVOGADO**

NIOR

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para modificar o v. acérdão regional e restringir a condenação ao excesso de jornada que represente período superior a cinco minutos, antes e/ou após a jornada de trabalho, nos termos da OJ nº 23 da SDI1.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DURAÇÃO DO TRA-BALHO. TEMPO GASTO NA MARCAÇÃO DO PONTO. LI-MITE. Conforme orientação da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, é de cinco minutos o período de tolerância para que o registro excedente à jornada contratual não seja considerado período de trabalho extraordinário (OJ nº 23 da SDI1). Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO RR-392.094/1997.2 - TRT DA 10" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) VICENTE PARISI NETO E OUTROS **ADVOGADA** DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO RECORRIDO(S) TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS DR. SÉRGIO ROBERTO RONCADOR ADVOGADO

ADVOGADA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA DA LEI Nº 8.880/94. Reajustes salariais estipulados mediante sentenca normativa ou norma coletiva da categoria anteriores ao advento da Medida Provisória nº 434/94, pos-

DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO

teriormente convertida na Lei nº 8.880/94, geram apenas expectativa de direito. Recurso de revista não conhecido. **PROCESSO** : RR-393.411/1997.3 - TRT DA 6° RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) LÚCIA MARIA RIBEIRO MARZUCA E OUTRO ADVOGADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS DA COS-

BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-RECORRIDO(S)

CO S.A. - BANDEPE DR. VALDER RUBENS DE LUCENA **ADVOGADO PATRIOTA**

BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊN-RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECUR-SO DE REVISTA. CONFIGURAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos" (Enunciado 23 da SDII). Recurso de revista não conhecido.

: RR-394.797/1997.4 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR. MOACYR FACHINELLO RECORRIDO(S) LUCIANO LYZNIK DA SILVA ADVOGADO DR. CLÓVIS DOS SANTOS ROSÁRIO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda. devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO RR-394.801/1997.7 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. **ADVOGADO** DR. RICARDO LEITE LUDUVICE ZENI DOS SANTOS DA SILVA RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA; RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDA-DE DE ECONOMIA MISTA. Decisão recorrida em consonância com a orientação expressa no Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

: ED-RR-394.930/1997.2 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR **EMBARGANTE** JORNAL DO BRASIL S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

EDILSEA TAVARES DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) DR. PAULO CÉSAR FONTOURA BAS-**ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do visto legalmente. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

: RR-399.173/1997.0 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO RELATOR

MIN. GELSON DE AZEVEDO REDE NORDESTE DE COMUNICA-RECORRENTE/S CÃO LTDA. (TV ASA BRANCA) ADVOGADO DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBU-

QUERQUE MELO JÚNIOR RECORRIDO(S) JOÃO DE BARROS SILVA

DR. JOSÉ TAVARES DE SOUSA FI-ADVOGADO

DECISÃO:à unammidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao Enunciado nº 330 da Súmula da Jurisprudência do TST. ontrariedade, e. no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das parcelas, sem ressalvas, constantes do Termo do Rescisão Contratual.

EMENTA: OUTAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Eficácia liberatória do direito de quitação passado sem ressalvas. Decisão em contrariedade a enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

: ED-RR-402.231/1997.8 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS **EMBARGANTE** JAILSON CONCEIÇÃO DA SILVA DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-ADVOGAĐA

BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. WALTER MURILO ANDRADE

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaraç EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. Não ocorrendo a alegada omissão no julgado, tendo em vista que o Reclamante tenta se insurgir contra o não conhecimento do seu recurso de revista, cujos paradigmas encontram-se superados em face de a v. decisão regional achar-se em consonância com o Enunciado 342 desta Corte e porque o art. 462 não fora prequestionado. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-402.494/1997.7 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

ARZELINDO ALEXANDRE DA SILVA CHALMERS E OUTROS DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA **EMBARGANTE**

ADVOGADA EMBARGADO(A) COMPAŅHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADA DRA. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. Não se verificando a presença de pelo menos uma das hipóteses eleitas pelo legislador para compor os artigos 897-A, da CLT e 535, I e II, do CPC, inexiste possibilidade de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO ED-ED-RR-402.697/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR VALÉRIA GONÇALVES CHAFAUZER **EMBARGANTE ADVOGADO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGADO(A) BANCO ITAÚ S.A.

DRA. ANGELINA AUGUSTA DA SILVA ADVOGADA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição e, por serem manifestamente protelatórios, condeno a Embargante a pagar ao Reclamado 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CON-TRADIÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓ-RIO. APLICAÇÃO DA MULTA DE 1%. Não tendo havido demonstração de qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, e, tendo os Embargos Declaratórios nítido caráter infringente, claro está o intuito protelatório do recurso. Em face disso, aplicável à Embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados, aplicando-se à Embargante a multa de 1%.

: RR-403.438/1997.0 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) ATLANTIC VENEER DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE MADEIRAS **ADVOGADO** DR. ARTÊNIO MERÇON MARTA APARECIDA BATISTA PEREI-RECORRIDO(S) : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA ADVOGADO

DECISÃO:Sem divergência, chamar o feito à ordem para conhecer do recurso apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e violação do Art. 45 do Código Tributário Nacional, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de insalubridade à sua incidência sobre um salário-mínimo, nos termos do Art. 192 da CLT e determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento no 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Cabe, unicamente, ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Na cional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas. Na forma do disposto no art. 46, § 1°, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre rendimentos pagos (Imposto de Renda) em execução de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponívcis para o reclamante. Inteligência do Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A base de incidência dos percentuais relativos ao adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo, após a promulgação da Constituição da República de 1988. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

RR-404.655/1997.6 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ DR. MADELON DE MELLO RAVAZZI ESDRAS FELÍCIO PINHEIRO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. DINEI FAVERSANI

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUTAR-QUIA. Decisão recorrida em consonância com a orientação expressa no Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista de que não se

: ED-RR-404.666/1997.4 - TRT DA 9ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR **EMBARGANTE** REINALDO HAMANN JÚNIOR DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS ADVOGADA SID INFORMÁTICA S.A EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GRISARD DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexisten-

te. Embargos rejeitados.

PROCESSO RR-404.670/1997.7 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO

RELATOR RODOFÉRREA CONSTRUTORA DE RECORRENTE(S) OBRAS LTDA.

DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE **ADVOGADA** MELO MOREIRA LUIZ ANTÔNIO FOLQUENING RECORRIDO(S)

ADVOGADO

PROCESSO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Quitação. Enunciado nº 330", por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que constem do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sobre as quais não exista ressalva expressa e

DR. ORANDI ALMEIDA

EMENTA: OUITAÇÃO, ENUNCIADO Nº 330 DO TST Eficácia liberatória em relação às parcelas e não aos valores constantes do termo de rescisão. Contrariedade ao Enunciado nº 330, demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

: ED-RR-404.854/1997.3 - TRT DA 4ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO SUL S.A. - BANRISUL **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL TEREZINHA LOURDES HENZ EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

RR-405.119/1997.1 - TRT DA 10a RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) ISABEL LIMA DA SILVA E OUTROS DRA. ISIS MARIA BORGES DE RE-**ADVOGADA**

SENDE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-RECORRIDO(S)

TRITO FEDERAL - FEDF
DR. VICENTE MARTINS DA COSTA **ADVOGADO JÚNIOR**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EMPREGO PÚBLICO TRANSFORMADO EM CARGO PÚBLICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. O entendimento pacífico da SDI1 do TST, é no sentido de que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho e, em face disso, o prazo preze cricional flui a partir da alteração do regime jurídico (OJ nº 128). Assim, arestos paradigmas que adotam tese jurídica em sentido oposto, estão superados, inviabilizando a admissão da revista (art. 896, § 4º da CLT). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO ED-RR-406.880/1997.5 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA JOÃO CARLOS GONÇALVES **EMBARGANTE** DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI ADVOGADA MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. JOEL CARVALHO GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de que, constatado o recolhimento a menor do depósito recursal, decretar a deserção do Recurso de Revista do reclamado e, em consequência dele não conhece

ITA: DESERÇÃO. CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - Demonstrado que, quando da análise do conhecimento, não se atentou para a deserção do Recurso de Revista, resta demonstrada a omissão do acórdão. Embargos de Declaração acolhidos para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, decretar a deserção do Recurso de Revista do reclamado e, em conseqüência, dele não conhecer.

RR-408.053/1997.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RECORRENTE(S)

ADVOGADA DRA, ROBERTA DI FRANCO ZUCCA CONCEIÇÃO DOS SANTOS NICOLAU RECORRIDO(S) E OUTRÓS

DR. GIL LUCIANO MOREIRA DOMIN-**ADVOGADO**

GUES

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às matérias "Plano Bresser" e "Plano Verão" e, no mérito, dar-lhe pro-vimento para julgar improcedente a Reclamação, com a inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COISA JULGADA. PLA-NOS ECONÔMICOS. Não há como ser configurado o dissenso jurisprudencial pretendido ou mesmo violação de dispositivo legal, visto que não delimitada a situação fática nem emitida tese jurídica pela decisão recorrida. Incidem os Enunciados 296 e 297 do TST. DIFERENÇA SALARIAL. PLANOS BRESSER E VERÃO. A SDI do TST (O. J. nº 58), já firmou entendimento de que inexiste direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 26.06% (vinte e seis vírgula seis por cento), em razão da edição do denominado "Plano Bresser". PLANO VERÃO/FEVEREIRO 89 - O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revo-gados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido. Revista conhecida e pro-

RR-410.482/1997.0 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO** RELATOR AMORIM

CACIQUE DE EMBALAGENS LTDA. RECORRENTE(S) ADVOGADA DRA. ÂNGELA BENGHI

RECORRIDO(S) WILSON JOSÉ MENDES

ADVOGADO DR. LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.213/91, 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que na contagem das horas extras sejam desprezados lapsos de até cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, desde que não excedidos e que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do 5° dia útil do mês subseqüente ao vencido. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - MINUTOS QUE AN-TECEDEM E SUCEDEM À JORNADA NORMAL DE TRA-BALHO. HORA EXTRA. Não tendo o excesso de jornada ultra-passado 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, não é devido o pagamento de horas extras relativas ao registro do cartão de ponto. Entretanto, se for extrapolado o referido limite temporal, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI1. Revista conhecida e provida. H - ATUA-LIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PROPRIA. A discussão concernente à data da atualização monetária sobre os salários não permite maiores debates diante da jurisprudência atual desta Corte, segundo a qual o índice de correção monetária relativo aos créditos trabalhistas incidirá no mês subsequente ao da prestação de serviços quando for ultrapassada a data limite para o pagamento de salários. Inteligência do Precedente nº 124 da Seção de Dissídios Individuais. Revista conhecida e provida. III - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. É entendimento pacífico nesta Corte que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS. Neste sentido a orientação Jurisprudencial nº 141, da Seção de Dissídios Individuais. igualmente pacífica é a orientação do TST em relação a serem devidos tais descontos nos termos do Provimento 01/96 da douta Corregedoria-Geral do Trabalho e da Lei nº 8.212/91, determinados por ocasião de decisão trabalhista em processos de sua competência. Revista conhecida e provida.

: RR-411.933/1997.4 - TRT DA 9° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO
CARTÓRIO DA OITAVA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CURITIBA
DR. MARCIUS FONTOURA LASS RELATOR RECORRENTE(S) **ADVOGADO** JOSÉLIA NABIA ELIAS DE LIMA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. JAMIL NABOR CALEFFI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema alusivo à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários, e, no petencia da Justiça do Trabalho - descontos previdenciarios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. É competente a Justiça do Trabalho, para determinar os descentos previdenciários dos valores. Trabalho para determinar os descontos previdenciários dos valores recebidos pelo empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 141, devendo, para tanto, ser observado o Provimento nº 01/96 da CGJT. Recurso de revista a que se dá provimento.

ED-RR-412.117/1997.2 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

LOSANGO PROMOTORA DE VEN-DAS LTDA. E OUTRO **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA

EMBARGADO(A) MARIA APARECIDA CORREA DR. JORGE HAMILTON AIDAR **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : ED-RR-412.247/1997.1 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** EDSON QUINTINO DE SOUZA ADVOGADO DR. ROCHELI SILVEIRA ROBERT BOSCH LTDA

EMBARGADO(A) DR. HILTON MARCELO PERES ZAT-**ADVOGADO**

TONI

DECISÃO:Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Acolhem-se Embargos de Declaração quando caracterizada a hipótese de omissão. Declaratórios acolhidos.

: RR-413.005/1997.1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** REDATOR DESIG-: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO NADO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-TAR DO MENOR - FEBEM RECORRENTE(S) DR. SÉRGIO SEVERO **PROCURADOR** RECORRIDO(S) FLÁVIO ALVES MEDINA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo Juiz Convocado Aloysio Santos, relator, que conhecida do apelo por

divergência jurisprudencial. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-414.055/1998.8 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A. DRA. LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA ADVOGADA JONILSON SILVA LUZ RECORRIDO(S) DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PIN-**ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "IPC de Março de 1990" por violação dos artigos 5°, inciso XXXVI, da CF/88 e 6°, § 2°, da LICC e por contrariedade ao Verbete Sumular nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de Março de 1990.

EMENTA: "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8,030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%

nº 8.U.8U/8U, nao se apuca o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao parimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República (Res. TST 7/93, de 15,9,93, DJ de 27,9,93)." Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO

RR-414.074/1998.3 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RFLATOR RECORRENTE(S) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VERSALHES ADVOGADO DR. FABRÍCIO MENDES DOS SAN-

RECORRIDO(S) ROSA OLIVEIRA PINTO

DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando a matéria em debate diz respeito a interpretação de normas coletivas cuja aplicação não excede a jurisdição do TRT de origem. Inteligência do art. 896, b, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

: RR-414.352/1998.3 - TRT DA 12 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO**

RELATOR AMORIM

ANTONIO ALVES DE MORAIS E OU-RECORRENTE(S) TROS : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL-**ADVOGADO**

: METALÚRGICA WETZEL S.A RECORRIDO(S) : DR. EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA ADVOGADO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer da Revista quanto no tema Honorários Advocatícios. Conhecer quanto à multa rescusária e, no mérito, dar lhe provinento para acolher o pagamente da multa rescusória, nos termos previstos no artigo 477, § 8º, da CUI, nos limites do pedido

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. Revista provida para acolher a multa rescisória ante os temos da Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDI-1, verbis: "Aviso Prévio cumprido em casa. Verbas Rescisórias. Prazo para pagamento. Até o 10º dia da notificação da demissão. (CLT, 477, § 6º, "b")". II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Revista não se viabiliza, porque desfundamentada e por encontrar o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Revista não conhecida.

: RR-414.883/1998.8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

RECORRENTE(S) C R SCHNEIDER S.A

DR. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL ADVOGADO RECORRIDO(S) ESMERALDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO DR. NOÉ SCHIMITT

DECISÃO:à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBA-

NO. A jurisprudência deste Tribunal tem se posicionado no sentide da possibilidade de se dissociar coleta de lixo urbano e lixo domiciliar, pela quantidade do primeiro e pela ausência de previsão do segundo na NR 15, Anexo 14, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, embora ambos sejam compostos de agentes altamente patogênicos e nocivos à saúde do trabalhador. Desse modo, não se paragenticos e nectvos a saude de ligienização de sanitários com a colect revela insalubre a atividade de higienização de sanitários com a colect de lixo domiciliar, sendo indevido o respectivo adicional. Revista conhecida e provida.

RR-414.905/1998.4 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) ESTADO DO PARANÁ DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER PROCURADOR RECORRIDO(S) SÔNIA MARIA DE MELO BINHARA

ADVOGADA DRA. ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato de Estágio Ocorrido Após a Promulgação da Atual Constituição Federal, Desvirtuamento, Indenização Correspondente a Verbas Próprias de Vínculo Empregatício" por afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do apelo. EMENTA: CONTRATO DE ESTÁGIO OCORRIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESVIRALA Y ENTO. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A

VERBAS PRÉCINAS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INDE-VIDA. A condection and confidence of the contraction of the contractio de trabalho ocorrido em face do desvirtuamento do estágio - acaba por afrontar o art. 37. II. da Constituição Federal por tornar inócua a vedação nele constante. Igualmente vulnerado o § 2º desse dispositivo, já que este é expresso em declarar a nulidade do ato, in-viabilizando o reconhecimento de direito a indenização. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-414.910/1998.0 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

ADVOGADO RODRIGO RIBEIRO SILVEIRA RECORRIDO(S) ADVOGADA DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação do inciso II e do § 2º do art. 37 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação, e não havendo salários retidos, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

CONTRATO NULO - EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada (Enunciado trabalhados segundo a 363/TST). Recurso provido.

: RR-414.931/1998.3 - TRT DA 12º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) MAURO CONINK

DR. UBIRACY TORRES CUOCO ADVOGADO DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING ADVOGADO

RECORRIDO.S: CREMER S.A

ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR MEAO DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA OCORRIDA NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. POSTERIOR DE-MISSÃO SEM JUSTA CAUSA. MULTA DE 40% DO FGTS. Decisão do Tribunal Regional proferida em estrita consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte, no sentido de que a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho, de forma que a multa de 40% deverá ser calculada com base nos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria e não sobre a totalidade do período trabalhado na empresa. Recurso de Revista não conhecido

PROCESSO

: RR-416.015/1998.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

ITAUTEC PHILCO S.A. RECORRENTE(S)

DR. RENATO DE PAULA MIETTO ADVOGADO RECORRIDO(S) JORGE LUIZ TORRES ADVOGADO DR. JOSÉ CARLOS AROUCA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de reintegração, bem como de salários e demais consectários durante o período estabilitário. Sucumbência invertida. Prejudicada análise do tema "estabilidade do empregado suplente da CIPA", em face do conteúdo da decisão retro.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVI-

SÓRIA. PERÍODO ESTABILITÁRIO EXAURIDO. SALÁRIOS. Cotejando o dissenso suscitado, observa-se que a tese do regional é no sentido de que uma vez observado o prazo prescricional a inércia do reclamante não prejudica o direito à estabilidade, enquanto a tese do paradigma transcrito, bem como daquele de fls. 201, é no sentido de que a defesa do direito da estabilidade após exaurido o prazo estabilitário assegurado pela norma, evidencia desinteresse e por conseqüência o prejudica, revelando divergência de teses, na forma do Enunciado 296 do TST. No mérito, a jurisprudência desta forma do Enunciado 296 do TST. No mérito, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de conceder os salários decorrentes da estabilidade provisória somente durante o período entre o ajuizamento da ação e o final daquela garantia. Considerando que o Reclamante ajuizou a ação buscando a reintegração somente após exaurido o período estabilitário, não se pode conceder-lhe salários, pois acarretaria enriquecimento sem causa, tendo em vista que não mais seria possível o empregador utilizar da prestação devida pelo empregado (trabalho). Revista conhecida e provida.

RR-416.320/1998.5 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO**

RELATOR AMORIM

MUNICÍPIO DE OSASCO

ADVOGADO DR. MARLI SOARES FREITAS BASI-

ANTENIR LOPES DA SILVA RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

RECORRIDO(S) OS MESMOS DR. OS MESMOS **ADVOGADO**

RECORRENTE(S)

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 123/ TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado de São Paulo (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista, bem como do

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REGIME JURÍDICO ES-EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REGIME JURIDICO ES-PECIAL (ART. 106 CF/67). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Admissão de servidor feita sob a regência da Lei nº 1.770/84 do Município de Osasco. Ato irregular quanto à função exercida e à duração da prestação laboral. Irregularidade que não atrai a competência da Justiça do Trabalho para feito. Enunciado 123/TST. Recurso provido.

RR-416.845/1998.0 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM RECORRENTE(S)

FIRMINO COSTA INDÚSTRIA E CO-

MÉRCIO LTDA.

DRA. VALÉRIA VILLAR ARRUDA **ADVOGADA**

MANOEL APARECIDO CRUZ RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. WILSON SENIGALIA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8°, da CLT. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA PREVISTA NO

ARTIGO 477, § 8°, DA CLT. DIREITOS CONTROVERTIDOS. A matéria tratada teve cunho nitidamente controvertido, eis que a discussão girou em torno da dispensa por justa causa e por con-seqüência da existência do direito pleiteado, não se podendo aferir, de tal sorte, o extrapolamento do prazo para pagamento, sendo que somente apos a decisão que reconheceu o direito pode-se considerar como iniciado o prazo pres isto no dispositivo coletario para a efetiva quitação, pelo que, no período anterior, não há que se talar em atraso na sua satisfação ya los empregad a Violació legal não demonyriada. Dissenso pretoriado caracterizado. Revista conhecida e provida,

EET/SSAL 74 1524588

PROCESSO : RR-417.036/1998.1 - TRT DA 7* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA **PELATOR** RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE SOBRAL

ADVOGADO DR. ALBERTO FERNANDES DE FA-RIAS NETO

RECORRIDO(S) MARIA LENIRA VASCONCELOS LOU-RINHO

: DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO **ADVOGADO**

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

EMENTA: DECISÃO DO REGIONAL QUE ADOTA A SEN-TENÇA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da sentença não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297 (Orientação Jurisprudencial nº 151 da SDI). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-418.629/1998.7 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

LHO DA 2ª REGIÃO DR. RUTH MARIA FORTES ANDALA-PROCURADOR

MUNICÍPIO DE CUBATÃO RECORRIDO(S)

: DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEI-**PROCURADOR**

MARTHA ELIZABETH DE TOLEDO RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência, quanto às custas judiciais.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRA-BALHO. ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚ-BLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO "EX TUNC". O Enunciado 363 da Súmula do TST cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, 11, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista provido.

: RR-419.083/1998.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. ALOYSIO SANTOS PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA RECORRIDO(S) VALDETH GUSMÃO VIANA DE AN-

ADVOGADO DR. OSWALDO LIMA JÚNIOR

DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso, por conflito jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas indiciais.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRA-BALHO. ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚ-BLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO "EX TUNC". O Enunciado 363 da Súmula do TST cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista provido.

: RR-421.718/1998.7 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 3º REGIÃO DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA **PROCURADOR** RECORRIDO(S) JOSÉ MARIA GIL DE SOUZA DR. CESÁRIO LUIS PADILHA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE ITAOBIM

ADVOGADO

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência, quanto às custas judiciais.

DR. GERALDO FERREIRA ROCHA

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO "EX TUNC". O Enunciado 363 da Súmula do TST cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista provido.

: RR-421.945/1998.0 - TRT DA 6' RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO** RELATOR AMORIM EDINILDA CAVALCANTI RIBEIRO ROMA E OUTROS RECORRENTE(S)

DRA. SONJA MARIA FLORÊNCIO **ADVOGADA** FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF RECORRIDO(S)

DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FI-LHO **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **ADVOGADO** DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer as sentença de origem que reconheceu a nulidade da alteração unilateral do contrato e julgou parcialmente procedente o pedido inicial para deferir o pagamento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão, bem como a integração da referida verba na complementação de aposentadoria dos Reclamantes

tação de aposentadoria dos Reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FORNECIMENTO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. DIREITO ADQUIRIDO. A vantagem concedida pelo regulamento da empresa amalgama-se ao contrato de trabalho com animo definitivo e a supressão do pagamento da referida vantagem só poderá atingir os trabalhadores admitidos após a sua revogação, sob pena de violação aos artigos 468 da CLT e 5°, XXXVI, da Constituição Federal. Auxílio-alimentação concedido pela CEF antes do advento da Lei n° 6.321/76, tem natureza salarial, sendo vedada a supressão do pagamento. Revista conhecida e provida.

: RR-421.946/1998.4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR **AMORIM**

RECORRENTE(S) USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A. DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) AMARO ROQUE BEZERRA **ADVOGADO** DR. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE AS-

DECISÃO:à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do Agravo de

Petição, como entender de direito.

EMENTA: EXECUÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA - DESERÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93.

De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 189/SDI, uma vez garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo.". Revista conhecida por violação ao art. 5°, II, da Constituição e provida.

RR-422.789/1998.9 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO**

RELATOR AMORIM

CITROSUCO PAULISTA S.A. RECORRENTE(S) DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ADVOGADA

RECORRIDO(S) JAIR LOPES DA SILVA ADVOGADA DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB

DECISÃO:à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-

lhe provimento. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE - ADICIONAL - INCIDÊNCIA. As horas de percurso integram a jornada trabalhada, porquanto nesse período o empregado se encontra à disposição do empregador, e, uma vez extrapolada a jornada normal de trabalho, como ocorre in casu, é devido o adicional previsto no artigo 7º, inciso XVI, da Constituição da República. Revista conhecida e improvida.

: RR-423.218/1998.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR **AMORIM**

RECORRENTE(S) BASF S.A. DR. VAGNER POLO

ADVOGADO RECORRIDO(S) MARCO ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLI-

VEIRA

: DR. ROSÂNGELA JULIAN **ADVOGADO**

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTERMI-TÊNCIA - BASE DE CÁLCULO. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI, o adicional de periculosidade é devido integralmente, pouco importando o tempo de exposição dentro da jornada diária de trabalho. Ademais, a decisão regional restou amparada no laudo pericial, bem como no anexo 2 da NR-16 da Portaria 3.214/78, atraindo o óbice do Enunciado nº 126 desta Corte, quanto à pretendida violação legal e constitucional. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. A Revista não se viabiliza, na medida em que todos os paradigmas apresentados são oriundos de Turmas desta Corte, não se enquadrando, portanto, no art. 896, a, da CLT. Revista não conhecida.

: AG-RR-427.040/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) EGON JOÃO LANG

ADVOGADO

RELATOR

DR. UBIRACY TORRES CUOCO
DR. ADAILTO NAZARENO DEGE-ADVOGADO ADVOGADO RING AGRAVADO(S) · INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S A

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA ES-PONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Agravo regimental em que não se alcança invalidar os fundamentos constantes de despacho exarado em recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

: RR-436.335/1998.2 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

RECORRENTE(S) JOSEMAR BEZERRA DE SOUSA E OU-

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE **ADVOGADO**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S)

DR. VICENTE MARTINS DA COSTA **PROCURADOR**

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO ADMINIS-TRATIVO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EMPREGO PÚBLICO TRANSFORMADO EM CARGO PÚBLICO. EXTIN-ÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. O entendimento assente na SDII do TST é no sentido de que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho e, em face disso, o prazo prescricional flui a partir da alteração do regime jurídico (OJ nº 128). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO RR-436.348/1998.8 - TRT DA 10" RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) LECY PAULINO DA SILVA E OU-

TROS **ADVOGADO** DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

SENDE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S)

DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR **PROCURADOR**

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO ADMINIS-TRATIVO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EMPREGO PÚBLICO TRANSFORMADO EM CARGO PÚBLICO. EXTIN-ÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, PRESCRIÇÃO. O entendimento assente na SDII do TST é no sentido de que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho e, em face disso, o prazo cricional flui a partir da alteração do regime jurídico (OJ nº 128). Recurso de revista não conhecido.

RR-436.350/1998.3 - TRT DA 10^a RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA PE-DROSA GOMIDES E OUTRAS RECORRENTE(S)

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE **ADVOGADO**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S)

: DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS **ADVOGADA**

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EMPREGO PÚBLICO TRANSFORMADO EM CARGO PÚBLICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. O entradimento acceste na SULI do TST 4 no sentido de que a transtendimento assente na SDII do TST é no sentido de que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho e, em face disso, o prazo prescricional flui a partir da alteração do regime jurídico (OJ nº 128). Recurso de revista não conhecido.

: RR-436.351/1998.7 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA RO-CHA E OUTROS RECORRENTE(S)

ADVOGADA DRA. ANA PAULA DA SILVA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S)

ADVOGADA DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO ADMINIS-TRATIVO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EMPREGO PÚBLICO TRANSFORMADO EM CARGO PÚBLICO. EXTIN-ÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. O entendimento assente na SDII do TST é no sentido de que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho e, em face disso, o prazo prescricional flui a partir da alteração do regime jurídico (OJ nº 128). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-436.352/1998.0 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

RECORRIDO(S) DEUSA BORGES OLIVEIRA E OU-

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-**ADVOGADO**

RECORRIDO(S)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF **ADVOGADO** DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO ADMINIS-TRATIVO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EMPREGO PÚBLICO TRANSFORMADO EM CARGO PÚBLICO. EXTIN-CÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. O entendimento assente na SDI1 do TST é no sentido de que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho e, em face disso, o prazo prescricional flui a partir da alteração do regime jurídico (OJ nº 128). Recurso de revista não conhecido.

RR-436.473/1998.9 - TRT DA 10 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

RECORRENTE(S) LEILA APARECIDA DIAS E OUTROS DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-**ADVOGADO**

SENDE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-RECORRIDO(S)

TRITO FEDERAL - FEDF
DR. VICENTE MARTINS DA COSTA **PROCURADOR**

JÚNIOR

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. IPC DE MARÇO DE 1990. SERVIDORES DO DISTRITO FEDE-RAL, LEI DISTRITAL Nº 38/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 84,32% DO IPC DE MARÇO DE 1990. Segundo o entendimento predominante nesta Corte, os servidores da Administração Direta do Distrito Federal, regidos pela CLT, à época, não têm direito às diferenças de salário com base no IPC de março de 1990 (OJ nº 218, SDII). EMPREGADOS PÚBLICOS QUE SE TORNARAM FUNCIONÁRIOS DE FUNDA-CÃO. LEI DISTRITAL Nº 119, DE 16/8/90. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. De acordo com a interpretação da SD11, quando o regime jurídico de alguns servidores de entidade de direito público interno deixou de ser trabalhista e passou a ser estatutário, houve extinção do contrato de trabalho, fluindo a partir daí o biênio prescricional (OJ nº 128). Recurso de revista não conhecido.

RR-436.913/1998.9 - TRT DA 10" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S)

MARTA \ 'EIRA MARQUES E OUTROS

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE **ADVOGADO**

RECORRIDO(S)

 : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS **ADVOGADA**

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EMPREGO PÚBLICO TRANSFORMADO EM CARGO PÚBLICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. O encadimento assente na SDII do TST é no sentido de que a transtendimento assente na SDII do TST é no sentido de que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho e, em face disso, o prazo prescricional flui a partir da alteração do regime jurídico (OJ nº 128). Recurso de revista não conhecido.

: RR-436.950/1998.6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 3ª REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA

RECORRIDO(S) JOSÉ OSMAR LOURES **ADVOGADO**

DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS SALO-

MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. EDIVALDO JOSÉ LATRÔNICO

DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência, quanto às

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRA-BALHO. ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚ-BLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO "EX TUNC". O Enunciado 363 da Súmula do TST cristalizou o en-tendimento de que "a contratação de servidor público, após a Cons-tituição de 1988, sem présia aprovação em concurso público, en-contra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito no pagamento dos dias efetivamente, trabalhodos segundo a conao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista provido.

: RR-438.091/1998.1 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO**

RELATOR

REGINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS RECORRENTE(S)

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

RECORRIDO(S)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer da Revista DECISAO:à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CUSTAS - PRAZO PARA
COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. A Revista encontra o óbice do
Enunciado nº 333/TST, porque a decisão impugnada está em consonância com o Enunciado nº 352 do TST, segundo o qual: "CUSTAS
- PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. O prazo para comprovação do
pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias
contado do seu recolhimento (CLT, art. 789, § 4°, - CPC, art. 185)."
Revista não conhecida

PROCESSO : RR-441.386/1998.4 - TRT DA 1ª RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

Revista não conhecida

ADVOGADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO

RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-

MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL DRA. LÍSIA B. MONIZ DE ARAGÃO **ADVOGADA** RECORRIDO(S) RAPHAEL FERNANDEZ MORAES E

OUTROS ADVOGADO : DR. A. D. MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho: conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - MINISTÉRIO PÚBLI-CO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER O Ministério Público do Trabalho não detém legitimidade para interpor Recurso de Revista quando o direito disputado diz respeito à defesa de interesse de sociedade de economia mista, dotada de personalidade que interesse de sociedade de economia mista, dotada de personandade jurídica de direito privado e que está regularmente representada por advogado nos autos. Inexistindo interesse público a ser defendido, ilegitima a sua atuação nos presentes autos. Recurso de Revista não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. TETO REMUNERATÓRIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Os princípios consagrados no artigo 37, e seus incisos, da Constituição Federal aplicam-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, visto que integrantes da Administração Pública Indireta, tendo em vista a referência expressa a esses entes pelo legislador constituinte. Quanto ao disposto no artigo 173, § 1°, da Constituição Federal, referido preceito não pode ser interpretado isoladamente, devendo a sua exegese ser efetuada levando-se em conta a totalidade do sistema constitucional no qual ele se insere. Por isso mesmo, o regime jurídico de direito privado a que se sujeitam as sociedades de economia mista deve ser analisado sempre sob a ótica de sua estreita vinculação com o Poder Público, o que importa a consideração do princípio da supremacia do interesse público e, por via de consequência, a aplicação das normas contidas nos incisos do artigo 37 da Constituição Federal. Revista conhecida e provida

RR-446.368/1998.4 - TRT DA 11* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO**

RELATOR

AMORIM

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE MANAUS

PROCURADOR DR. CELY CRISTINA S. PEREIRA RECORRIDO(S) **RUTHLENE BARROS SARAIVA ADVOGADO** DR. LUIZ CARLOS PANTOJA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "incompetência da Justica do Trabalho" e "contrato sob regime especial"; também à unanimidade, conhecer da Revista quanto à contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar

totalmente improcedente o pedido formulado pela Reclamante. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - RELAÇÃO JURÍDICA. NATUREZA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Por falta de prequestionamento do artigo 713, § 1º, da Constituição Federal, a Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento quanto à contratação sob regime especial da Lei Municipal nº 1.871/86. Incidência do óbice do Enunciado 297 do TST, Assim, afastada a tese de contratação sob regime especial, resta evidenciada a competência da Justiça do Trabalho para solucionar o litígio, na forma do artigo 114 da Constituição de 1988. Incólumes os dispositivos constitucionais citados pelo Reclamado. Revista não conhecida. II - CON-TRATAÇÃO DE PESSOAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DI-RETA. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica integrante da administração pública direta, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. Revista conhecida e provida

RR-449.952/1998.0 - TRT DA 11^a RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE MANAUS

PROCURADOR DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E

RECORRIDO(S) MARIA DAS GRAÇAS LEÃO DE FA-

RIAS

ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA

DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-451.694/1998.5 - TRT DA 10" RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

RECORRENTE(S) IDÁLIA VIANA DE SOUZA BARBO-SA E OUTROS

ADVOGADO

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-**ADVOGADO**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S)

DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO DO TRÂBALHO. REMUNERAÇÃO. IPC DE MARÇO DE 1990. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL № 38/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 84,32% DO IPC DE MARÇO DE 1990. Segundo o entendimento predominante nesta Corte, os servidores da Administração Direta do Distrito Federal, regidos pela CLT. à época, não têm direito às diferenças de salário com base no IPC de março de 1990 (OJ nº 218, SDII). EMPREGADOS PÚBLICOS QUE SE TORNARAM FUNCIONÁRIOS DE FUNDAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 119, DE 16/8/90. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. De acordo com a interpretação da SDII, quando o regime jurídico de alguns servidores de entidade de direito público interno deixou de ser trabalhista e passou a ser estatutário, houve extinção do contrato de trabalho, fluindo a partir daí o biênio prescricional (OJ nº 128). Recurso de revista não conhecido.

: RR-452.515/1998.3 - TRT DA 10° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) MARIA LÚCIA DE SOUZA ALMEIDA **E OUTRAS** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-ADVOGADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista DECISAO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revisal.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO, REMUNERAÇÃO, IPC
DE MARÇO DE 1990, SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89, INEXISTÊNCIA DE DIREITO
ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 84,32% DO IPC DE MARÇO DE 1990. Segundo o entendimento predominante nesta Corte, os servidores da Administração Direta do Distrito Federal, regidos pela CLT, à época, não têm direito às diferenças de salário com base no IPC de março de 1990 (OJ n° 218, SDI1). Recurso de revista não conhecido.

: RR-452.799/1998.5 - TRT DA 3" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 3º REGIÃO PROCURADOR .DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA ANA PAULA ALMADA PINTO RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. JUBER ARAÚJO RODRIGUES MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MI-RECORRIDO(S) : DR. JOARÊS SÍLVIO DA COSTA ADVOGADO

DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejei-

v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejet-tando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência, quanto às custas judiciais.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRA-BALHO. ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚ-BLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO "EX TUNC", O Enunciado 363 da Súmula do TST cristalizou o en-tendimento de que "a contratação de servidor público, após a Cons-tituição de 1988 sem prévia appropação em cancurso público, entituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, en-contra óbice no seu art. 37, 11, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabulhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista provido.

RR-452.800/1998.7 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 3º REGIÃO RECORRENTE(S) **PROCURADOR** DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA ÉRICA BARBOSA RODRIGUES PROENÇA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. JUBER ARAÚJO RODRIGUES RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MI-: DR. JOARÊS SÍLVIO DA COSTA **ADVOGADO**

DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às

custas judiciais.
EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRA-BALHO. ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚ-BLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO "EX TUNC". O Enunciado 363 da Súmula do TST cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a con-traprestação pactuada." Recurso de revista provido.

RR-454.294/1998.2 - TRT DA 12* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE(S) DEBIGA'S RESTAURANTE DE BUFFET LTDA.

DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS ADVOGADO RECORRIDO(S) CLEUSA APARECIDA ALVES WOLFFE DR. GERALDO BRUSCATO ADVOGADO DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista por di-

vergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para de-terminar a incidência dos descontos fiscais sobre os créditos trabalhistas salariais devidos ao Autor, de acordo com as tabelas vigentes à época da liquidação da sentença, na forma do art. 46 e parágrafos da Lei nº 8541/92 e Provimento 1/96 da CGJT. EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. ÉPOCA PRÓPRIA. Os va-

lores relativos aos descontos fiscais devem ser retidos na fonte, quando se tornarem disponíveis para o beneficiário dos créditos trabalhistas reconhecidos na sentença condenatória, aplicando-se, assim, as tabelas vigentes à época da liquidação da sentença. Recurso de Revista a que se dá provimento.

: RR-454.946/1998.5 - TRT DA 11ª RE-GIAO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RECORRENTE(S)

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA ADMINISTRA-ÇÃO - SEAD DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA PROCURADORA RECORRIDO(S) ALMIRA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO

DR. NILDO NOGUEIRA NUNES DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justica Estadual Comum do Estado do Amazonas (art. 113, § 2°, CPC).

Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REGIME JURÍDICO ES-PECIAL (Art. 106 CF/67). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Admissão de servidor feita sob a regência da Lei nº 1.674/84 do Estado do Amazonas. Ato irregular por descum-primento dos requisitos da referida lei, que regula o regime especial previsto na Constituição Federal de 1967 (art. 106). Irregularidade que não atrai a competência da Justiça do Trabalho para feito. Enunciado 123/TST. Recurso provido.

: RR-454.949/1998.6 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM SECRETARIA DE ESTADO DE PLA-NEJAMENTO E COORDENAÇÃO GE-RECORRENTE(S) DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO PROCURADOR JORGE DE SALLES ANA RITA CORREA DAVID DR. LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA RECORRIDO(S). **ADVOGADO**

DECISÃO:Em, à unanimidade, acolhendo a preliminar de intempestividade, não conhecer da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLA-RAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Considerados inexistentes os Embargos de Declaração apresentados ao Tribunal a quo, que não os admitiu por falta de assinatura do representante processual, eles não geram o efeito in-

terruptivo sobre o prazo recursal. Intempestividade da Revista examinada de ofício. **PROCESSO**

RR-457.033/1998.0 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS **PROCURADOR** MARIA SUELY DA SILVA RECORRIDO(S) DR. JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO **ADVOGADO**

RECORRIDO(S)

DR. PAULO MACHADO DA COSTA **ADVOGADO** DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recur EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLI-CO. CUSTOS LEGIS. ILEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO QÜIN-

MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

QÜENAL. SUSCITADA APENAS EM PARECER DO MINIS-TÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DIFERENÇAS SALA-RIAIS. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 130 da SDI/TST, o Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis". Revista não conhecida

RR-457.063/1998.3 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ADVOGADA DRA. VALESCA GOBBATO RECORRIDO(S) CÉLIA FERRUGEM **ADVOGADO** DR. WALTER RODRIGUEZ

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista ape nas no tópico honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para que haja condenação em honorários advocatícios é necessário que, além da prova de miserabilidade, o Reclamante esteja assistido pelo seu sindicato de classe. Inteligência do Enunciado nº 219 do TST. Revista conhecida e provida.

: RR-457.098/1998.5 - TRT DA 11º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR ESTADO DO AMAZONAS - SUPERIN-TENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM RECORRENTE(S)

PROCURADORA DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA

RECORRIDO(S) DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEI-**ADVOGADO**

DECISÃO:Em. à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no métito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em conseqüência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEI-TOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada' (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provi-

: RR-457.099/1998.9 - TRT DA 11* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR ESTADO DO AMAZONAS. - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS. - SEDUC RECORRENTE(S) **PROCURADOR** DR. SIMONETE GOMES SANTOS

IONE DOS SANTOS CARDEIRA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive anotações na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante

isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEI-TOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provi-

PROCESSO RR-457.110/1998.5 - TRT DA 2ª RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR RECORRENTE(S)

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRÓDUÇÃO FLORESTAL DO ES-TADO DE SÃO PAULO DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRI-

RICARDO RODRIGUES DA SILVA RECORRIDO(S) DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

ADVOGADO

DECISÃO:Em. à unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDA-DE. EFEITOS. Não cabe Recurso de Revista quando a matéria discutida não restou prequestionada pelo Regional (Enunciado nº 297/fST). Recurso não conhecido.

: RR-457.317/1998.1 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE OSASCO DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GAL-PROCURADOR 1 ALCIDES CLAUDIVALDO DA SILVA RECORRIDO(S)

DR. ARTHUR DE LUZ NETO **ADVOGADO**

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, restando prejudicado o exame dos outros temas veiculados na Revista. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames de lei especial, ou se o Ente Público deixou de cumprir obrigação decorrente do regime especial administrativo, cabe à Justiça Comum julgar o conflito e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-457.402/1998.4 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚ-CAR E ÁLCOOL RECORRENTE(S) DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI OSCAR RAMOS RODRIGUES ADVOGADA RECORRIDO(S)

DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da Constituição Federal; quanto aos temas "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descentos dos valores relativos à contribuição providenciária aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária e ac Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e determinar a in-cidência da correção monetária imediatamente após o 5° dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, A

Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA Incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

: RR-457.473/1998.0 - TRT DA 9* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR RELATOR RECORRENTE(S)

: DR. SAMUÉL MACHADO DE MIRAN-**ADVOGADO** DA

ABEL DANTE MONTEIRO E OUTROS

RECORRIDO(S) : DR. CARLOS ROBERTO STEUCK **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. EMENTA: ABONO PROVISÓRIO - O Tribunal Superior do Tra

balho não pode, em Recurso de Revista, reexaminar matéria que repousa em exegese de norma estadual não excedente da jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Incidência da alínea "b" do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

: ED-RR-457.571/1998.8 - TRT DA 3* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RELATOR **EMBARGANTE** DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ ADVOGADO **EMBARGANTE** FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S. **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) OS MESMOS

EMBARGADO(A) EDMILSON BATISTA

ADVOGADO DR. FRANCISCO FERNANDO DOS

SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILI-

DADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Ausentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

RR-461,323/1998.0 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO D. GUARIZA E FILHOS LTDA. DR. JOÃO CASILLO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) JOÃO BATISTA DE MENESES ADVOGADO DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras sejam desprezados lapsos de tempo de até cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho; e, se ultrapassado esse lapso temporal, seja considerado como extraordinário todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho do Reclamante.

EMENTA: MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente, aos dias em que o excesso de intrada não ul-

extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ul-trapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-463.830/1998.4 - TRT DA 19" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM MARGARIDA CORREIA DOS SAN-RECORRENTE(S) TOS E OUTRA DR. FERNANDO CARLOS ARAÚJO **ADVOGADO** DE PAIVA REÇORRIDO(S)

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL **ADVOGADO** DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS

COSTA

DECISÃO: a unanimidade, não conhecer da Revista. EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME CELE-TISTA PARA ESTATUTÁRIO- EXTINÇÃO CONTRATUAL -FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. Revista não se viabiliza, porque a decisão impugnada está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI, segundo a qual: "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime", bem assim com o Enunciado nº 362 desta Corte, no sentido de que "Extinto o contrato de trabalho, é de dois comos o prazo proscricional para reclamar em Juro o para procedirio de contrato de regime" per contrato de con anos o prazo prescricional para reclamar em Juizo o não-recolhi-mento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.". Óbice do Enunciado nº 333 do TST. Revista não conhecida.

RR-463.895/1998.0 - TRT DA 12° RE-1. GIÃO - (AC. 5Ã TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABAJAC LHO DA 12º REGIÃO DR. VIVIANE COLUCCI **PROCURADOR** 17.1 RECORRIDO(S) JOSÉ LEITE 48 DR. MANOEL AGUIAR NETO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN DR. ALMI REGINALDO WESTPHAL ADVOGADO SANESC - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. GERSON MOISÉS MEDEIROS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em face de sua ile-

terposto pelo Ministerio rubbeo de ditinidade para atuar no feito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE. Inexistência de interesse públicado para recorrer em defesa de interesse da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, ente dotado de personalidade jurídica de direito privado, que se encontra regularmente representado por advogado. Inexistência de interesse público a ser resguardado. Recurso de revista de que não se conhece

RR-465.511/1998.5 - TRT DA 11° RE-**PROCESSO** RK-465.51/1996.5 - TRI DA II RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RELATOR RECORRENTE(S) LHO DA 11º REGIÃO PROCURADOR DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGA-LHÃES COÊLHO SÍLVIA DO NASCIMENTO CARVA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TOCANTINS RECORRIDO(S)

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: NULIDADE, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SEBDI 1. CONTRATO DE TRABALHO, NULIDADE. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

RR-465.895/1998.2 - TRT DA 11* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZO-RECORRENTE(S) NAS

PROCURADOR DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA RECORRIDO(S) MARIA JÚLIA DA MATA LIBÓRIO DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RA-ADVOGADA

DECISÃO:Em. à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por violação a dispositivo da Constituição da República e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho efetivada entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tune, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como assinatura e baixa na CTPS e, em conseqüência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas. nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, NULIDADE, EFEI-TOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II. § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provi-

: RR-466.038/1998.9 - TRT DA 12 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO** RELATOR MARIA NEIDE DE MELO ESPÍNDO-RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 12ª REGIÃO PROCURADOR DR. VIVIANE COLUCCI ESTADO DE SANTA CATARINA RECORRIDO(S) DR. HELDER TEIXEIRA DE OLIVEI-**PROCURADOR**

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério

Público e conhecer do Applo da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento do adicional de horas extras, nos molites dos Enunciado 85 desta Corte. EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA (12X36). VA-LIDADE. Esta Turma vem decidindo no semido de que a validade de acordo de compensação individual tácito não encontra amparo quer em dispositivo de lei ordinária, quer no texto constitucional, sendo que essa possibilidade atentaria contra a segurança das relações jurídicas, na medida em que a compensação de jornada é uma exceção à regra geral referente à duração diária normal de trabalho, e deve ser estabelecida entre as partes de forma clara e inequívoca, mediante instrumento escrito. Nesse passo, o entendimento do Tribunal Regional, no sentido de que inaplicáveis os dispositivos celetários con-trários ao dispositivo constitucional, visto que a lei não exige forma escrita para a validade do acordo compensatório, afronta a literalidade do art. 59 da CLT. Entretanto, no presente caso, a Reclamante tem, tão-somente, direito ao adicional de horas extras, nos moldes do Enunciado 85 desta Corte. Revista conhecida e parcialmente provida, RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTOS LEGIS. ILEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO SUSCITADA APENAS EM PARECER DO MINISTÉRIO PÚ-BLICO DO TRABALHO. ALTERAÇÃO DE REGIME. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 130 da SDI/TST, o Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis". Revista não conhe-

RR-472.039/1998.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE OSASCO DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GAL-LO **PROCURADOR** MARCIA REGINA BARROSO RECORRIDO(S)

DR. MIGUEL NASCIMENTO SOARES

cida.

ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

ISSN 1415-1588

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas indiciais

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRA-BALHO. ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚ-BLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO "EX TUNC". O Enunciado 363 da Súmula do TST cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista provido.

PROCESSO	: RR-478.300/1998.2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIA- NO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MÁRCIO BARCELOS COS- TA
RECORRIDO(S)	: PAULO ALMIR ANTUNES

DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às

DR. JOSÉ CÉLIO RIBEIRO

FRANCISCO ASSIS THOMAZ SIMÕES

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRA-BALHO. ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚ-BLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO "EX TUNC". O Enunciado 363 da Súmula do TST cristalizou o en-tendimento de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, en-contra óbice no seu art. 37, 11, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a con-traprestação pactuada." Recurso de revista provido.

PROCESSO	:	RR-480.565/1998.5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ROSANA RODRIGUES DE PAU- LA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CASTRO MENDES
ADVOGADO	:	DR. RANDAL DAMASCENO LIMA

DECISÃO:à unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar- lhé provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, vencido o Exmo. Ministro Ridel Nogueira de Brito.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE ELEVADORES. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. Pa-

ra empregado perceber o adicional de periculosidade a que se refere a Lei nº 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/86, é necessário que trabalhe em sistema elétrico de potência, assim entendido o "conjunto de circuitos elétricos interrelacionados, que compreende a instalação para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica até a medição inclusive", segundo a definição técnica da ABNT. Recurso de Revista a que se dá provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.

PROCESSO	:	ED-RR-480.619/1998.2 - TRT DA 16" REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DO MARA- NHÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
EMBARGADO(A)	:	VALENTIN EXPEDITO PINHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMENTA: PROCES	SSC	te, rejeitar os embargos de declaração. DO TRABALHO. PROCESSO CIVIL.

RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. SUPOSTAS OMISSÃO E OBSCURIDADE. DE-FEITOS NÃO DEMONSTRADOS. Não estando presente pelo menos umà das hipóteses adotadas pelo legislador nos artigos 897-A, da CLT e 535, I e II, do CPC, inexiste chance de sucesso para os declaratórios que visam, na verdade, rediscutir a matéria federal. Embargos de declaração rejeitados.

: RR-481.000/1998.9 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 3º REGIÃO PROCURADOR DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA HILDEBRANDO FERREIRA DOS SAN-RECORRIDO(S) DR. MARIA BRITO MENDES **ADVOGADO**

DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às

MUNICÍPIO DE BANDEIRA

DR. JOÃO DOS SANTOS AMARAL

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

PROCESSO

custas judiciais.
EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRA-BALHO. ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚ-BLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO "EX TUNC". O Enunciado 363 da Súmula do TST cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, en-contra óbice no seu art. 37, 11, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista provido.

RR-481.070/1998.0 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO** RELATOR AMORIM VERA LÚCIA FRANKLIN RECORRENTE(S) DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE AMAPORÃ **ADVOGADA** DRA. INIS DIAS MARTINS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer da Revista. EMENTA: I - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME CE-LETISTA PARA ESTATUTÁRIO- EXTINÇÃO CONTRATUAL FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. Revista não conhecida, porque a decisão impugnada está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI, segundo a qual: "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do con-trato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime", bem assim com o Enunciado nº 362 desta Corte, no sentido de que "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.". Óbice do Enunciado nº 333 do TST. II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. O conhecimento da Revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST, porque a decisão impugnada formou-se em conformidade com a jurisprudência pacificada nesta Justiça, os Enunciados nº 219 e 329/TST. Encontra, ainda, o óbice do Enunciado nº 23/TST.

: RR-483.119/1998.4 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 3º REGIÃO
DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE PROCURADOR GERALDO MAGELA DINIZ RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. HERMES MUZZI RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE ALPERCATA **ADVOGADO** DR. GILVAN DE OLIVEIRA MACHA-

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRA-BALHO. ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO "EX TUNC". O Enunciado 363 da Súmula do TST cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, 11, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista provido.

RR-483.912/1998.2 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR ROCHA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA RECORRENTE(S) DR. MÁRCIO MARQUES GABARDO CARLOS EUGÊNIO CONSTANZO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) DR. PAULO AFONSO ZAINA **ADVOGADO**

الواردي بردارد والانتراء المنظور التحرير

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o salário in natura e re-flexos decorrentes, determinar que se proceda os descontos previdenciários e fiscais pertinentes e, ainda que a correção monetária seja aplicada somente a partir do quinto dia útil subsequente ao mês da

EMENTA: I - FORNECIMENTO DE VEÍCULO PARA O TRA-BALHO.SALÁRIO UTILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO, Veí-BALHO.SALARIO UTILIDADE. NAO CONFIGURAÇAO, Vefculo fornecido pelo empregador para o trabalho não tem natureza salarial. O fato de a empresa permitir seu uso pelo empregado também nos finais de semana não modifica a natureza jurídica do bem assim fornecido, que é de simples vantagem decorrente de mera liberalidade do empregador e não de salário-utilidade. Entendimento contrário significaria um desestímulo à adoção de atitudes por parte do empregador que resultassem em melhoria das condições de trabalho privilegiando o individual em detrimento do coletivo. Revista conhecida e provida. II - CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subseqüente ao gamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e, se essa data limite for ultrapassada, então aplica-se o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. SDI-1- nº 124. Revista

conhecida e provida. III - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas tra-balhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91, sendo pacífica a competência da Justiça do Trabalho para determinar tais descontos, conforme entendimento desta Corte sedimentado na SDI-1, nº 141.Revista conhecida e provida.

: RR-492.605/1998.3 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO** RELATOR AMORIM RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DR. RICARDO LEITE LUDUVICE **ADVOGADO** RECORRIDO(S) LICÍNIO MARCOS PINTO DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHA-**ADVOGADO**

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Folhas Individuais de Presença", "minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada normal" e "reflexo de horas extras nos sábados"; conhecer da Revista quanto ao tópico "época própria da atualização monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do 5° dia útil do mês subsequente

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. I -NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Da análise do acórdão regional, infere-se que foram respondidas as indagações veiculadas pelo Reclamado, não existindo nenhuma omisindagações veiculadas pelo Reciamado, não existindo nennuma omis-são apta a inquinar de nulidade aquele julgado. Do exposto, não se verifica vulneração dos dispositivos apontados pelo Recorrente, vez que a decisão externou os fundamentos utilizados pela Corte para a solução da controvérsia, bem como esgotou a prestação da jurisdição, apreciando todas as questões importantes para o deslinde do litígio. Revista não conhecida. II - FIPs. PREVALÊNCIA. Neste par-ticular, a Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento, visto que o Reclamado busca o reexame do conjunto fático-probatório ao pre-tender revisão da decisão regional que reconheceu a imprestabilidade das Folhas Individuais de Presença como prova da jornada de tra-balho da Reclamante. Óbice do Enunciado 126 do TST. Quanto ao dissenso, conforme já ressaltado, a Revista encontra óbice no Enunciado 126 do TST, o qual veda o reexame de fatos e provas pela estreita via recursal extraordinária. Revista não conhecida. III - HORA EXTRA. MINUTOS QUE ANTECEDEM F/OU SUCEDEM À JORNADA. O julgado modelo não cuida da mesma situação fática apreciada pelo regional, especificamente a ausência de mar-cação do ponto, pois as Folhas de Frequência tem os horários pré-assinalados. Assim, a Revista esbarra no óbice do Enunciado 296 assinalados. Assim, a Revista esbarra no óbice do Enunciado 296 do TST. Não conheço. IV - HORA EXTRA. REFLEXO NO SÁBADO. não há que se falar em vulneração do artigo 7°, XXVI da Constituição Federal, pois plenamente assegurada a validade e eficácia dos instrumentos coletivos firmados, bem como não há contradição com o Enunciado 113 do TST, cujo comando deverá ser observado na ausência de cláusula normativa em contrário. Recurso não conhecido. V - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A discussão concernente à data da atualização monetária sobre os salários não permite majores debates diante da juviciora. sobre os salários não permite maiores debates diante da jurispru-dência atual desta Corte, segundo a qual o índice de correção monetária relativo aos créditos trabalhistas incidirá no mês subsequente o da prestação de serviços quando for ultrapassada a data limite para o pagamento de salários. Revista conhecida e provida.

PROCESSO	: RR-495.392/1998.6 - TRT DA 10" RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S)	: VALDERINA FERREIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE- SENDE
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	.: DR. SÉRGIO SILVEIRA BANHOS

RECORRIDO(S)

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EMPREGO PÚBLICO TRANSFORMADO EM CARGO PÚBLICO. EXTIN-ÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. O entendimento assente na SDII do TST é no sentido de que a trans-formação do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho e, em face disso, o prazo pres-cricional flui a partir da alteração do regime jurídico (OJ nº 128). Recurso de revista não conhecido.

: RR-495.393/1998.0 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM

MARIELA SOUZA DE JESUS RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. RUBENS SANTORO NETO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATI-VAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFIS-SIONAL DE BRASÍLIA - SENALBA

DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SAN-TOS FILHO **ADVOGADO**

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROVA TESTEMUNHAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. DIVERGÊNCIA NÃO CON-FIGURADA. Genérico o entendimento constante do aresto apresentado. O modelo traz a tese geral de que o impedimento à prova sentado. O modelo traz a tese geral de que o impedimento à prova testemunhal viola o direito de defesa, de índole constitucional. No caso dos autos, a prova foi considerada desnecessária ante os fatos já provados com referência à relação de trabalho. De modo que não são iguais as situações confrontacas. Incidência do Enunciado 296/TST. Recurso não admitido. VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A tese dos arestos colacionados é que, demonstrada a colação da trabalho cumpra ao demonstrada a prova da trabalho da trabalho da trabalho da trabalho da trabalho da trabalho da relação de trabalho, cumpre ao demandado a prova de vínculo diverso do empregatício. Tese consentânea com o posicionamento do Regional sobre o ônus subjetivo da prova em controvérsia sobre o vínculo de emprego. Incidência do Enunciado 296/TST. Recuso não admitido

RR-496.631/1998.8 - TRT DA 9* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

RELATOR AMORIM

FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A. RECORRENTE(S) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** RECORRIDO(S) GERALDO LUIZ DE MELO

DR. JAZIEL GODINHO DE MORAIS **ADVOGADO**

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao cerceamento de defesa (denunciação da lide), por divergência juris-prudencial, e. no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DE-FESA. INDEFERIMENTO DE DENUNCIAÇÃO DA LIDE. Aco-

lher a denunciação da lide no Processo do Trabalho implicaria, caso vencedor o denunciante, em julgar ação secundária, que teria como objeto demanda entre esse último e o denunciado, sob pena de nulidade do julgado (art. 76 do CPC). E não seria da competência desta Justiça, restrita à composição dos litígios entre empregador e empregado (art. 114/CF), processar e julgar tal a ação. Trata-se, pois, de instituto incompatível com o processo do trabalho, o que repele a aplicação subsidiária (art. 769 da CLT). Precedentes. Recurso não admitido. REDE RODOVIÁRIA FEDERAL S/A E FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A. SUCESSÃO. DIVERGÊNCIA JURIS-PRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. Da sucessão não prospera a tese empresarial de afastamento em razão de concessão de serviço a tese empresariar de aristantento em razad de concessas de serves público. Aspecto não examinado na decisão recorrida. Falta de especificidade do aresto colacionado. Incidência do Enunciado 296/TST. Recurso não admitido. HORAS EXTRAS (7º E 8º HORAS). TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DE-CISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO 360/TST. A decisão recorrida, ao reconhecer o direito à 7º e à 8º horas diárias como extras, traz entendimento prevalecente na jurisprudência desta Corte (Enunciado 360), ou seja, a concessão de intervalo dentro do turno de trabalho não desfigura o regime de turnos ininterruptos de revezamento (art. 7°, XIV, da Constituição Federal). Recurso não admitido.

: RR-498.808/1998.3 - TRT DA 22° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 712211/2000.2

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA ADVOGADO RECGRRIDO RAIMUNDO JALES DA PAZ : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA **ADVOGADO**

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dispensa de empregado mediante ato motivado do empregador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, indeferindo os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTI-

TUCIONAL. SERVIDOR DE EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DIS-PENSA IMOTIVADA. ART. 173, § 1°, II, DA CF. A empresa pública e a sociedade de economia mista não estão sujeitas à exigência legal de motivar o ato de dispensa de empregado do seu quadro, porquanto se submetem ao mesmo regime jurídico das empresas privadas (art. 173, § 1°, II, da CF). Recurso de revista pro-

: RR-498.982/1998.3 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO**

RELATOR AMORIM

: PLUMBUM MINERAÇÃO E META-LURGIA LTDA. - GRUPO TREVO : DR. FELIPE SCHILLING RACHE RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) MÁRIO APARECIDO DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

DRA. IRACI DA SILVA BORGES

ADVOGADA

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - ESTABILIDADE DE CIPEIRO - INDENIZAÇÃO SUBSTI-TUTIVA - FECHAMENTO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO. A Revista, nesse tópico, vem veiculada apenas por dissenso pretoriano, revelando-se inservíveis ou inespecíficos os julgados modelos: ou por sua origem (Turma do TST), ou porque tratam de hipótese fática diversa, relativa a estabilidade de dirigente sindical, circunstância a revelar que não se trata de interpretação do mesmo dispositivo de lei federal, uma vez que a estabilidade do cipeiro vem prevista no art. 165 da CLT e a do dirigente sindical no seu art. 543. Revista não conhecida. II - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A legislação tida por violada (Lei nº 8.541/92, art. 46 e Lei nº 8.212/91, art. 30) não cuida da competência material trabalhista, mas do dever funcional e administrativo do Juiz. Violação não configurada. Os arestos são inespecíficos por não abordarem a tese da competência material trabalhista. Revista não conhecida.

: ED-RR-499.754/1998.2 - TRT DA 3" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO

RELATOR **EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

ISAIAS ARCANJO DA SILVA EMBARGADO(A) DR. RONALDO RESENDE DE MIRAN-**ADVOGADO**

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados

PROCESSO : RR-503.820/1998.4 - TRT DA 2º RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS

RELATOR RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

LHO DA 2º REGIÃO DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI **PROCURADOR** RECORRIDO(S) HAYDÉE TUAN AGUIAR

DR. ANTÔNIO AUGUSTO V. GOU-VEIA **ADVOGADO**

FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FU-RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZO-

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às

custas judiciais.
EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRA-BALHO. ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚ-BLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO "EX TUNC". O Enunciado 363 da Súmula do TST cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encoarry object no sew of 37 H, i. § 2. seur a' ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista provido.

PROCESSO

: RR-509.645/1998.9 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE MANAUS DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA **PROCURADORA**

RECORRIDO(S) CAMILO DA SILVA VERAS **ADVOGADO** DR. ARY SÉRGIO MOTTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazona

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO EM REGIME ESPECIAL. ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1967. Segundo a orientação do Enunciado nº 123 do TST, a vigência de lei especial para contratação de servidor público alcança inclusive situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Tratando-se de servidor contratado já na vigência da Lei Municipal, irregularidade no contrato não tem o condão de modificar a sua natureza. Recurso de Revista provido para declarar a incompetência

PROCESSO

: RR-511.873/1998.2 - TRT DA 22° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) :, MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA RECORRENTE(S) DR. FRANCISCO VALDECI DE SOU-SA CAVALCANTE **ADVOGADO**

MARIA JOSÉ SOUZA LIMA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. ROSÉLIA MARIA SOARES SAN-

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da contratação nula, por divergência, e. no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pac-

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONS-TITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou o entendimento, no sentido de que "acontratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, Il e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

RR-511.874/1998.6 - TRT DA 22° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. FRANCISCO VALDECI DE SOU-

SA CAVALCANTE

RECORRIDO(S) MARIA DO SOCORRO DINIZ MON-

TEIRO:

DR: ROSÉLIA MARIA SOARES SAN-**ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da contratação nula, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pac-

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE AÇESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONS-TITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou o entendimento, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, Il e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-516.485/1998.4 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

CONSUÊLHA MARIA DO NASCIMEN-TO E OUTROS RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE

SENDE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-RECORRIDO(S)

DRIEG FEDERAL DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR **ADVOGADA**

WAGNER

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso de revista-EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO ADMINIS-TRATIVO. MUDANCA DE REGIME JURÍDICO. EMPREGO PÚBLICO TRANSFORMADO EM CARGO PÚBLICO. EXTIN-ÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. O entendimento assente na SDII do TST é no sentido de que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho e, em face disso, o prazo prescricional flui a partir da alteração do regime jurídico (OJ nº 128). Recurso de revista não conhecido.

: RR-517.249/1998.6 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. ALOYSIO SANTOS **PROCESSO** RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 3º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. SILVANA RANIERI DE ALBU-**OUEROUE OUEIROZ**

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE IBIRITÉ **ADVOGADA**

DRA. NATÁLIA DA SILVA TEIXEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS DR. WILEY JOSÉ DIAS DE FARIA

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRA BALHO, ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚ-BLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO "EX TUNC". O Enunciado 363 da Súmula do TST cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista provido.

: RR-518.699/1998.7 - TRT DA 15° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

RECORRENTE(S) NANCY YUKIE YAMAMOTO E OU-

DR. ADEMAR FREITAS MOTTA ADVOGADO RECORRENTE(S)

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FA-CULDADE DE MEDICINA DE RIBEI-RÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE

SÃO PAULO

ADVOGADO DR. CELSO LUIZ BARIONE RECORRIDO(S) OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as partes. EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELOS

RECLAMANTES. Inexistindo no acórdão recorrido os fundamentos fáticos ou jurídicos para o indeferimento da pretensão dos reclamantes, o seu recurso de revista encontra óbice nos Enunciad 126 e 297/TST, Recurso de Revista não conhecido, RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. CABIMENTO. LEI ESTADUAL Nº 10.261/68 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO). DIVERGÊNCIA JU-RISPRUDENCIAL. ART. 896, "B", DA CLT. Atualmente, a única hipótese de cabimento de recurso de revista por divergência juris-prudencial em relação a lei estadual, conforme previsão do art. 896. 'b", da CLT, ocorre em relação ao Estado de São Paulo, onde se encontram dois Tribunais Regionais: o da 2º e o da 15º Região. Entretanto, mesmo nessa hipótese, o cabimento de recurso de revista por divergência jurisprudencial deve atender à finalidade desse recurso de natureza especial, qual seja, a uniformização da jurispru-dência entre Tribunais Regionais. Assim sendo, se a decisão recorrida foi proferida pelo TRT da 15ª Região, o aresto apto ao conhecimento da Revista há de ser proveniente do TRT da 2ª Região e vice-versa. Se o paradigma cotejado é proveniente do mesmo Tribunal Regional que proferiu a decisão recorrida, considera-se que o entendimento antigo foi superado pelo mais recente, não cabendo a esta Corte Superior Trabalhista definir qual dos dois posicionamentos seria o mais correto. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-519.273/1998.0 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) SIMÃO NEVES DE ALMEIDA E OU-

TROS : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-**ADVOGADO**

SENDE RECORRIDO(S)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF : DR. YARA FERNANDES VALLADA-

PROCURADOR RES

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EMPREGO PÚBLICO TRANSFORMADO EM CARGO PÚBLICO. EXTIN-ÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. O entendimento assente na SDI1 do TST é no sentido de que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho e, em face disso, o prazo prescricional flui a partir da alteração do regime jurídico (OJ nº 128). Recurso de revista não conhecido.

: RR-527.536/1999.1 - TRT DA 11ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC RELATOR RECORRENTE(S)

DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES PROCURADOR

RECORRIDO(S) MARIA GOMES DA SILVA **ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos

o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei especial, ou se o Estado do Amazonas deixou de cumprir alguma obrigação decorrente deste regime especial administrativo, caberá à Justiça Comum decidir e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Estado es 122/TET. Besuseo de Regista especial o presente o proposito de proposito d Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

: ED-RR-527.608/1999.0 - TRT DA 4º RE-PROCESSO - (AC. 5A TURMA)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO RELATOR **EMBARGANTE** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -

IPERGS

DR. NEI GILVAN GATIBONI **PROCURADOR** MARLIZE TERESA SPERB FUNCKE E OUTRA EMBARGADO(A)

: DR. RODRIGO FRANTZ BECKER

ADVOGADO DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração

para sanar a omissão apontada. EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para sanar a omissão apontada.

: ED-RR-527.674/1999.8 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA FLORÊNCIO RODRIGUES **EMBARGANTE** DR. JOSÉ TORRES NEVES ADVOGADO EMBARGADO(A) BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Em, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Decla-

ração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PEDIDOS AUTÔ-NOMOS. JULGAMENTO. Quanto se trata de cumulação de pedidos autônomos (do tipo objetiva), compatíveis mas não conexos (CPC, art. 292), o julgamento de um deles não prejudica nem faz sobrestar, necessariamente, o outro, como no caso de ser decretada a rescrição parcial e mandado retornar os autos à origem. Embargos e Declaração rejeitados.

: RR-531.136/1999.9 - TRT DA 9" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 531135/1999.5

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA.

ADVOGADO DR. APARECIDO JOSÉ DA SILVA RECORRIDO(S) PEDRO NATAL DE ALMEIDA ADVOGADO DR. GUILHERME PEZZI NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que, se ultrapassada essa data, deve incidir o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, con-

forme apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA
PRÓPRIA. ART. 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º
dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção
monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços Item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI do TST. Revista conhecida e provida.

: RR-533.612/1999.5 - TRT DA 22" RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ALTOS ADVOGADO

DR. LOURENÇO BARBOSA CASTEL-LO BRANCO NETO

ANTÔNIO SOARES DE MOURAIS FI-LHO RECORRIDO(S)

DR. ROSIMAR SENA CASTELO BRAN-

CO LIRA DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar impro-

cedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às

ADVOGADO

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE AÇESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONS-TITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou o entendimento, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, Il e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". HO-NORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. "Na Justica do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-537.998/1999.5 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR

MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA-RIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE-RECORRENTE(S)

MED

PROCURADOR DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E

: SUELY GOMES DE ARAÚJO RECORRIDO(S)

DECISÃO:Em. à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tune, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, FAZENDA PÚBLICA, DI-REITO DE RECORRER. PRECLUSÃO LÓGICA. NÃO OCOR-RÊNCIA. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. Ainda que o ente público não tenha exercido o direito subjetivo de recorrer ordinariamente contra a sentença de procedência, tal ato omissivo não produz o efcito preclusivo pretendido, em face do duplo grau de jurisdição obrigatório, que subordina a eficácia da sentença proferida contra a Fazenda Pública à confirmação pelo Tribunal, em remessa oficial (Decreto-Lei nº 779/69), sob pena de não haver trânsito em julgado. Desde que cumprida a condição de eficácia da sentença, subsistindo a condenação, abre-se, então, ao ente público a oportunidade para o exercício do direito de interpor Recurso de Revista, revelado o interesse recursal pela necessidade de garantia dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, como também da prevalência do interesse público sobre o individual. Pre-liminar de não conhecimento do Recurso de Revista argüida pelo Ministério Público do Trabalho, que se rejeita. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CON-CURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II c § 2°, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista provido.

RR-538.448/1999.1 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC, 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. RECORRENTE(S)

CULTURA E DESPORTOS - SEDUC DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA

PROCURADOR RECORRIDO(S) MARIA DE JESUS MOREIRA FIGUEI-



DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc. excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como assinatura e baixa na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Cons-

tiuição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de consider pública após a Constituição de TOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provi-

: RR-543.117/1999.3 - TRT DA 15" RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -

USP

DR. MARCIA MONACO MARCONDES PROCURADOR

CEZAR

RECORRIDO(S) CARLOS AUGUSTO CAMESCHI DR. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: MULTA PREVISTA PARÁGRAFO 8º DO ART. 477 DA CLT - APLICAÇÃO A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. As pessoas jurídicas de direito público, no processo trabalhista, gozam dos privilégios previstos expressamente no Decreto-Lei nº 779/69, os quais não podem ser ampliados a livre arbítrio do julgador. Desse modo, inexiste óbice legal à aplicação da multa prevista no parágrafo 8° do art. 477 da CLT à Empregadora Universidade de São Paulo. Revista conhecida e desprovida.

: RR-546.933/1999.0 - TRT DA 21* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 534732/1999.6

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-

PROCURADOR ANTENOR ROBERTO S. DE ME-**DEIROS**

ANTÔNIA MARCOLINO DA SILVA RECORRIDO(S) DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO **ADVOGADA**

E SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação do inciso XXIX, "a", do artigo 7°, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total do direito de ação quanto às diferenças de depósitos do FGTS, julgar improcedente a reclamatória, interestrato e a acua que a companhência. invertendo o ônus da sucumbência

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A prescrição do direito de reclamar em juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, incidente sobre parcelas pagas é trintenária, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Enunciados 95 e 362 do TST). Revista conhecida e provida.

: RR-551,950/1999.4 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RECORRENTE(S)

ESTADO DO AMAZONAS - SUPERIN-

PROCURADOR

ESTADO DO AMAZONAS - SUFERIN-TENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES

RECORRIDO(S) MARIA ANTÔNIA ANDRADE IZÍDIO DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado

o exame do outro tema veiculado na Revista. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei especial, ou se o Estado do Amazonas deixou de cumprir alguma obrigação decorrente deste regime especial administrativo, caberá à Justiça Comum decidir e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-553.968/1999.0 - TRT DA 11° RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR RECORRENTE(S)

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO RECORRIDO(S) GETÚLIO VARGAS DA MATA COE-

: DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA ADVOGADO

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tune, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como assinatura e baixa na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS

A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEI-TOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provi-

: RR-553.970/1999.6 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR RECORRENTE(S)

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC PROCURADOR DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO SOFIA MARIA DACIO PEREIRA

RECORRIDO(S) DR. GUTEMBERG FERREIRA DE LU-**ADVOGADO**

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como anotação na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEI-TOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provi-

PROCESSO RR-557.780/1999.5 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR MIN JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE MANAUS

PROCURADOR DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS

RECORRIDO(S) GIOVANA ANTONIETA BATISTA PE-

REIRA : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto a incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO EM REGIME ESPECIAL. ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1967. Segundo a orientação do Enunciado nº 123 do TST, a vigência de lei especial para contratação de servidor público alcança inclusive situações preexis tentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Tra-tando-se de servidor contratado já na vigência da Lei Municipal, irregularidade no contrato não tem o condão de modificar a sua natureza. Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho

: RR-557.781/1999.9 - TRT DA 11" RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR MUNICÍPIO DE MANAUS RECORRENTE(S)

DR. ANDREA REGINA VIANEZ CASTRO E CAVALCANTE PROCURADOR

RECORRIDO(S) : ALBERTINA DA SILVA CORDOVA DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da

Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos

decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTICA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO EM REGIME ESPECIAL. ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1967. Segundo a oriencontratação do Enunciado nº 123 do TST, a vigência de lei especial para contratação de servidor público alcança inclusive situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Tratando-se de servidor contratado já na vigência da Lei Municipal. irregularidade no contrato, tal como o extrapolamento do tempo de serviço legalmente permitido, não tem o condão de modificar a sua

Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça

PROCESSO * RR-559.667/1999.9 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 559666/1999.5

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) ARI DA SILVA FERNANDES **ADVOGADO** DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA

RECORRIDO(S) EBERLE S.A.

ADVOGADO DR. ALFEU DIPP MURATT

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso

de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE
O FGTS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Segundo o item nº
177 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevida a multa de 40% sobre o FGTS relativamente ao período anterior à aposentadoria. Revista não conhecida.

: RR-566.997/1999.7 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

S.A. - BANESPA
DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) LUIZ CARLOS DA SILVA DR. FÁBIO COSTA DE MIRANDA **ADVOGADO**

DECISÃO:por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que conhecia quanto ao "Plano de Incentivo à Demissão Voluntária" por divergência jurisprudencial. Reformulou o voto o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso de revista quando não se configuram as hipóteses do art. 896 da CLT: divergência jurisprudencial válida e específica e demonstração de afronta a dispositivos legais ou cons-

PROCESSO : RR-568.096/1999.7 - TRT DA 7" RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE COREAÚ DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRI-GUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO

RECORRIDO(S) JOSÉ FERREIRA LIMA

ADVOGADO DR. JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LI-

MA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamado da condenação quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-570.817/1999.4 - TRT DA 15" RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PERFIRA RELATOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE SOROCABA **PROCURADOR** DR. DORIVAL DEL'OMO RECORRIDO(S)

JOSÉ ALEXANDRE FILHO DR. JOSÉ LEOPOLDINO DA COSTA ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍ-

DICO. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da pres-crição bienal a partir da mudança de regime (Orientação Jurispru-dencial n.º 128 desta Corte). Recurso de Revista conhecido e a que se

: RR-570.974/1999.6 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE LONDRINA DRA. RITA DE CÁSSIA MAISTRO SIDNEY GALVÃO DOS SANTOS ADVOGADA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. RICARDO CREMONEZI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a pre-crição total do direito de ação, julgar extinto o processo com jul-gamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência. EMENTA: PRESCRIÇÃO – FGTS – MUDANÇA DO REGIME

JURÍDICO. Depois de extinto o contrato pela mudança de regime jurídico, o servidor tem dois anos para postular o recolhimento dos depósitos do FGTS não efetuados nesse período. Interpretação conjunta do Enunciado nº 362 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 128 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e a que se dá pro-

: RR-576.533/1999.0 - TRT DA 13* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 576532/1999.7

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAI-BA - SAELPA RECORRENTE(S)

DRA. CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS ADVOGADA

MIRTOR PEREIRA ANDRIOLA RECORRIDO(S) DRA MARTA REJANE NÓBREGA ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado nº 95/TST, que dispõe que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de serviço. Revista não conhecida. HORAS EXTRAS E REFLEXOS, REAJUSTE SALARIAL DE 262,92%, AVISO PRÉVIO, DIFERENÇAS DE FGTS NO PERÍODO ESPECÍFICO DE JANEIRO DE 1967 A DEZEMBRO DE 1996 E ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. Sem objeto a Revista, no particular, na medida em que não houve condenação da Reclamada ao pagamento das referidas parcelas. arcelas.

Revista não conhecida.

: RR-576.876/1999.6 - TRT DA 16* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBA-RECORRENTE(S)

DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA ADVOGADO NOEMIA SILVA REIS RECORRIDO(S) DR. J. L. SANTOS **ADVOGADO**

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 14, § 1°, da Lei n° 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para que haja condenação em honorários advocatícios é necessário que, além da prova de miserabilidade, o Reclamante esteja assistido pelo seu sindicato de classe. Inteligência do Enunciado nº 219 do TST. Revista conhecida e provida.

RR-580.001/1999.1 - TRT DA 11" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC RECORRENTE(S)

DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA **PROCURADORA** RECORRIDO(S) CILENE MENDONÇA SERRAZIN **ADVOGADO** DR. AMBRÓSIO GAIA NINA

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Nos termos do Enunciado nº 123/TST, a vigência de lei especial para contratação de servidor público alcança inclusive situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça o Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-583.962/1999.0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. GELSON DE AZEVEDO **PROCESSO** RELATOR

RECORRENTE(S) OLÍDIO MENINEA LAMEIRA DR. ADILSON GALVÃO VERÇOSA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) BANCO BEMGE S.A

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista por

vergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. ADESÃO AO PRO-GRAMA ESPECIAL DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO -PEDI. TRANSAÇÃO VÁLIDA. Violação de lei e contrariedade a Enunciado não demonstradas. Recurso a que se nega provimento.

: RR-588.533/1999.0 - TRT DA 9* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 588532/1999.7

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) ARIETE KRAINSKI

DRA, EMIR MARIA SECCO DA COS-ADVOGADA

RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S.A DR. EDUARDO ALBUQUERQUE ADVOGADO

SANT'ANNA

: DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Cargo de Confiança. 7ª e 8ª Horas. Período Compreendido entre a Data de Admissão da Autora no Banco e a da Transferência para a Agência Silva Jardim" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como extras as horas prestadas além da sexta diária, relativamente ao período anterior à transferência da Reclamante para a agência Silva Jardim, conforme se apurar em liquidação

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CON-FIANÇA. Não é suficiente o recebimento da gratificação de função de 1/3 do salário-base para que o bancário seja enquadrado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, devendo ficar comprovado que o empregado exerce cargo de confiança, com o mínimo de poder de mando e gestão, que o distinga dos demais empregados do banco. Revista conhecida e provida.

: RR-592.650/1999.3 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO**

RELATOR

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E RECORRENTE(S) CHITTIRA

PROCURADOR DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO EMÍLIA VALETA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) DR. ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Recurso por violação dos arts. 106 e 114 da Carta Magna anterior e atual, respectivamente, e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho

EMENTA: I - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABA-LHO. SERVIDOR ADMITIDO SOB O REGIME DE LEI ES-TADUAL - ESTADO DO AMAZONAS. A teor do disposto no Enunciado nº 123/TST, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar os feitos decorrentes da contratação de servidor admitido sob a égide de regime jurídico especial previsto em Lei Estadual ou Municipal, pois a relação que se estabelece entre o ente público e o servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente da lei especial, é de natureza administrativa, como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista conhecido por contrariedade ao Enunciado 123/TST e ofensa ao art. 114 da Constituição Federal e provido. II - NULIDADE CONTRATUAL. Restou prejudicado o exame da matéria, ante o reconhecimento da incompetência desta Especiali-

PROCESSO : RR-592.657/1999.9 - TRT DA 11* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC RECORRENTE(S)

DR. SIMONETE GOMES SANTOS **PROCURADOR** MARIA MADALENA FONTINELLE DE ALBUQUERQUE RECORRIDO(S)

DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE ADVOGADO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 114 da Carta Magna e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Tra-balho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame

do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho.

EMENTA: I - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR ADMITIDO SOB O REGIME DE LEI ESTADUAL -ESTADO DO AMAZONAS. A teor do disposto no Enunciado nº 123/TST, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar os feitos de-correntes da contratação de servidor admitido sob a égide de regime ju-rídico especial previsto em Lei Estadual ou Municipal, pois a relação que se estabelece entre o ente público e o servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente da lei especial. é de natureza administrativa, como reconhecido pelo Supremo T Federal. Recurso de Revista conhecido por contrariedade ao Enunciado 123/TST e ofensa ao art. 114 da Constituição Federal e provido. II - NULIDADE CONTRATUAL. Restou prejudicado o exame da maento da incompetência desta Especializada.

: RR-595.947/1999.0 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S)

LHO DA 4º REGIÃO DRA. BEATRIZ DE HOLLEBEN JUN-**PROCURADORA**

QUEIRA FIALHO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE RECORRENTE(S)

SANEAMENTO - CORSAN DR. JORGE SANT'ANNA BOPP ADVOGADO LEOSIL CLOS BAPTISTA RECORRIDO(S) **ADVOGADA** DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

ADVOGADO DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público; não conhecer da Revista da reclamada quanto ao tema li-tigância de má-fé, conhecer do Recurso quanto ao tema "efeitos da aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhectado a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria voluntária da Reclamante e a nulidade da contratação após ao jubilamento, julgar totalmente improcedente o pedido formulado pela autora. Por se tratar de parcela acessória, cuja sorte segue a da principal, considerando que a decisão favorável à Reclamada resultou na improcedência do pedido, fica prejudicada a análise do tema re-

lativo aos honorários advocatícios. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - MINISTÉRIO PÚBLI-CO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. REINTEGRAÇÃO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA, EX-TINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Ministério Público do Trabalho não detém legitimidade para interpor Recurso de Revista quando o direito disputado diz respeito à defesa de interesse de sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e que está regularmente representada por advogado nos autos. Inexistindo interesse público a ser defendido, ilegítima a sua atuação nos presentes autos. Recurso de Revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. I - APOSENTADORIA. EFEITOS. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. Pa cífica a jurisprudência desta Corte quanto à extinção do contrato e trabalho pela aposentadoria voluntária do empregado, conforme Orientação Jurisprudencial nº 177 da Seção de Dissídios Individuais I. A continuidade da prestação laboral faz surgir um novo vínculo, o A continuidade da prestação laboral faz surgir um novo vínculo, o qual na espécie, merece análise particularizada, isto porque em razão da natureza jurídica da Reclamada, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta, a mesma sujeita-se a certos princípios constitucionais. A inobservância do procedimento previsto no artigo 37, II, da Constituição Federal justifica a revisão da decisão impugnada para sua adaptação à lei e ao entendimento predominante nesta Corte, consubstanciado no Enunciado nº 363. Destante não há pestulação da paragla salarial estrito serve lavando à tarte, não há postulação de parcela salarial estrito senso, levando à improcedência dos pedidos formulados. Revista conhecida e provida. II - LITIGÂNCIA DE MÁ-FE. Não se pode conhecer do Recurso por violação ao artigo 5°, II, da Carta Constitucional, face à Recurso por violação ao artigo 5°, II, da Carta Constitucional, face à generalidade de seu preceito, impossibilitando a particularização ao caso em debate. Destarte, a responsabilização pecuniária pelo dano decorrente da litigância de má-fé encontra-se regulamentada em norma infraconstitucional, sendo que sua vulneração, caso ocorra, atingirá o preceito constitucional apenas por via oblíqua, o que também não autoriza o conhecimento do Apelo, a teor do disposto no artigo 896, c, da CLT, o qual exige que a violação seja direta. Revista não conhecida. III - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Por se tratar de parcela acessória cuia sorte segue a da principal considerando cuade parcela acessória, cuja sorte segue a da principal, considerando que a decisão favorável à Reclamada resultou na improcedência do pedido, fica prejudicada a análise do tema.

PROCESSO

ISSN 1415-1588

PROCESSO : RR-596.826/1999.8 - TRT DA 2ª RE-

GIÃO - (AC. SA TURMA) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

MUNICÍPIO DE SUZANO RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. JORGE RADI

Recorrido(s):Maria Célia de Oliveira Flamini

Advogado:Dr. Edmar Maris Lessa

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o segundo contrato

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Considerando que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, e o segundo contrato, realizado após a Constituição de 1988, não observou as exigências previstas no art. 37, II, nesse sentido, declara-se nulo o novo contrato, para julgar improcedente a ação. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO

: RR-610.233/1999.0 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice

Recorrido(s):Celso Alves Damasceno e Outros

Advogado:Dr. Walter Nery Cardoso DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso

de Revista. EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO DE RE-VISTA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL.

Recurso não conhecido.

PROCESSO

RR-610.242/1999.1 - TRT DA 20^a RE-GIÃO_. - (AC. 5A TURMA)

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito Recorrente(s):Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira Recorrido(s): Augusto César Santos

Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista

EMENTA: HORAS EXTRAS - BANCO DO BRASIL - FIP'S -VALIDADE. O fato de o Tribunal Regional haver decidido que a jornada do obreiro era elastecida, com apoio no conjunto fático-probatório dos autos, não implica invalidar as FIP's, mas apenas decidir com apoio em outras provas produzidas, principalmente quando se verifica que as anotações constantes dos referidos registros não correspondiam à realidade dos autos. Para se chegar à conclusão diversa, é necessário revolver fatos e provas, encontrando a Revista óbice no Verbete 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO

: RR-611.335/1999.0 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito

Recorrente(s):Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extraiudicial) e Outra

Advogada:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo Recorrido(s):Edson Luiz de Freitas

Advogada:Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Descontos Fiscais" e por maioria, quanto à "Devolução de Descontos a Título de Associação Bamerindus" vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Tra-balho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; e para excluir da condenação a devolução de descontos a título de Associação Ba-

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUS-TICA DO TRABALHO. O art. 114 da Constituição da República fixa competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e. na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve proceder à determinação dos descontos fiscais nas ações por ela apreciadas (art. 46 da Lei nº 8.541/92). Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

RR-612.603/1999.1 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE MANAUS DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS

PEREIRA

PROCURADORA

LAURO CORRÊA DAS NEVES JÚ-RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. ILDEMAR FURTADO DE PAIVA DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tune, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em con-seqüência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do agamento das custas, nos termos da lei,

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito tra-balhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2°, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista provido.

: RR-613.509/1999.4 - TRT DA 11* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES RECORRENTE(S)

DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES PROCURADOR

RECORRIDO(S) PEDRO CARLOS DE MIRANDA CAS-

DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDA-**ADVOGADA**

DE PEREIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado

o exame do outro tema veiculado na Revista. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei especial, ou se o Estado do Amazonas deixou de cumprir alguma obrigação decorrente deste regime especial administrativo, caberá à Justiça Comum decidir e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-613.510/1999.6 - TRT DA 118 RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA-RIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA RECORRENTE(S) **PROCURADORA** DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS

MARIA ROMANA FARIAS DA SILVA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. MICHELLE MELO BARBOSA

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial: inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA

DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2°, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-613.513/1999.7 - TRT DA 11º RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA-RELATOR RECORRENTE(S) RIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE-

PROCURADOR DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES RECORRIDO(S) SUELY VITÓRIA MELO DOS SANTOS DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EFEITOS DA

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO

APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DE 1988 SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) não restou configurada a apontada vioación de descritivas do Constituição de Reviblica o a constituição de Relação a dispositivos da Constituição da República e os arestos são inespecíficos ou inservíveis ao confronto de teses (Enunciados nºs 126, 296 e 297/TST, artigo 896, alínea 'a', da CLT), e 2) a matéria discutida não restou prequestionada pelo Regional (Enunciado nº 297/TST). Recurso não conhecido.

: RR-613.518/1999.5 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA MARIA AMÉLIA VILAÇA RODRIGUES DRA. HOSANNAH SOUZA DE ALEN-RECORRIDO(S) ADVOGADA

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei especial, ou se o Estado do Amazonas deixou de cumprir alguma obrigação decorrente deste regime especial administrativo, caberá à Justiça Comum decidir e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-616.031/1999.0 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA PROCESSO

RELATOR

: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC RECORRENTE(S)

DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES **PROCURADOR**

: DULCINÉIA FLORES FELIPE RECORRIDO(S)

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei especial, ou se o Estado do Amazonas deixou de cumprir alguma obrigação decorrente deste regime especial administrativo, caberá à Justiça Comum decidir e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-616.050/1999.6 - TRT DA 11* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB RELATOR RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO RECORRIDO(S) ELIANA DOS ANJOS BARBOSA

DR. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA

ADVOGADO

DECISÃO:Em. à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicada ao Reclamado e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEI-TOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II. § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

RR-616.064/1999.5 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

(Enunciado nº 363/TST). Conhecido em parte e provido o Recurso.

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E RECORRENTE(S)

DESPORTO - SEDUC DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES PROCURADOR

RECORRIDO(S) : NAIR PADILHA DA SILVA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RELAÇÃO DE TRABALHO - MUNICÍPIO DE OSASCO - LEI MUNICIPAL N° 1.770/84 - ARTS. 2° E 3° DA CLT; 106 DA CF/67; 37, IX, DA CF/88; CONTRARIEDADE AO ENUNCIA-DO N° 123 DO TST. Uma vez declarado o vínculo empregatício entre as partes, a despeito dos argumentos de que a contratação se deu sob o regime administrativo especial (Lei Municipal nº 1.770/84), inviável o conhecimento da Revista, no particular, ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-616.210/1999.9 - TRT DA 11" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES RECORRENTE(S) **PROCURADOR** DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA RECORRIDO(S) ALCELI TABOSA DOS REIS GALVÃO **ADVOGADA** DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PI-NHEIRO

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicada ao Reclamado e, em conseqüência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição do Resúblico Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEI-TOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada* (Enunciado nº 363/TST). Conhecido em parte e provido o Recurso.

: RR-616.319/1999.7 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ITACOATIARA DR. JONATAN SCHMIDT **ADVOGADO** RECORRIDO(S) FRANCISCO DE ASSIS GARCIA HO-LANDA DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDA-DE PEREIRA **ADVOGADA**

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Ven-

cido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.

EMENTA: CONTRATO NULO. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Decidido pelo acordão regional ser nulo o contrato celebrado após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, não há que se falar em ofensa literal ao art. 37, II, da Constituição Federal. A discussão acerca dos feitos de mulidade desertada e for a resolucir por intermidida de desertada de contrato contrato de proposition de productivo de contrato de contra efeitos da nulidade decretada só se resolveria por intermédio da de-monstração de dissenso pretoriano, não configurado no presente caso or serem todos os arestos colacionados oriundos de Turma desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-616.800/1999.7 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA ADMINISTRA-ÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJA-RECORRENTE(S) PROCURADOR DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO VALINDA GAMA DA SILVA RECORRIDO(S) DR. LUCIANA PEDROSA DE MO-**ADVOGADO** RAES REGO FIGUEIREDO

PROCESSO

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos

autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL.

Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei se à admissad do servidor publico hao atended aos difantes da les especial, ou se o Estado do Amazonas deixou de cumprir alguma obrigação decorrente deste regime especial administrativo, caberá à Justiça Comum decidir e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-621.241/2000.9 - TRT DA 7° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR MUNICÍPIO DE TRAIRÍ RECORRENTE(S) DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR **ADVOGADO** RECORRIDO(S) JOSÉ ROGÉRIO PINTO DR. CHARLES MAIA MENDONÇA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar nulo o segundo contrato e, por conseguinte, limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactua-

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Considerando que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, e o segundo contrato, realizado após a Constituição de 1988, não observou as exigências previstas no art. 37, II, nesse sentido, declara-se nulo o novo contrato, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-625.242/2000.8 - TRT DA 15° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-**ADVOGADO** NIOR ADILSON RIBEIRO CASTILHO RECORRIDO(S) DR. JOSÉ SALEM NETO

ADVOGADO

ADVOGADO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa arguido da Tribuna e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO RE-GIONAL. Violação de dispositivos da Constituição Federal não de-monstrada. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTADO. LI-MITAÇÃO AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA NORMA CO-LETIVA. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 41 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. Violação de dispositivos da Constituição Federal não caracterizada. HORAS EXTRAS. ART. 62, II, DA CLT. Recurso desfundamentado. Recurso de revista de que não se conhece

RR-629.101/2000.6 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) ESTADO DO PARANÁ DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER PROCURADOR RECORRIDO(S) JEAN MARIE APARECIDA FERRARI-

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à inexistência de preclusão com relação à prescrição, por violação ao art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provinento, para que voltem os autos ao Regional de origem, a fim de que examine o tema da prescrição, observados os termos da fundamentação, ficando pre-

: DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

da prescrição, observados os termos da fundamentação, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRECLUSÃO. ARGÜIÇÃO DE TEMA EM CONTRA-RAZÕES. ARTIGO 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Se o recorrente não pode interpor recurso por não haver sofrido a sucumbência, só lhe resta o momento das contra-razões, que o recurso ordinário do recorrido lhe concedeu. para que obtenha o devido prequestionamento de matéria importante para o deslinde da controvérsia. O art. 515 do CPC transfere ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões discutidas no processo sobre as quais as partes, mediante sua própria iniciativa, manifestaram inconformismo desde a contestação, seja em forma de razões de recurso, ou em contra-razões. Somente passada a oportunidade (razões ou contra-razões), ocorreria a preclusão da possibilidade de suscitar fundamentos para o provimento ou não-provimento de de-terminada matéria. Recurso de Revista parcialmente conhecido e pro-

: ED-RR-632,382/2000.0 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR **EMBARGANTE** BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) ITAMIR CARLOS DA SILVA FILHO DRA. DERLI VICENTE MILANESI **ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, tão-somente para prestar os esclarecimentos devidos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se em parte os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos

RR-638.364/2000.6 - TRT DA 21* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA DR. FRANCISCO PEREIRA CRUZ RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE BARCELONA DR. FRANCISCO JODELCI PINHEIRO BORGES **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecr do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merce conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso in-terpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO RR-639.850/2000.0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA RECORRIDO(S) EXPEDITO IZIDRO OLIVEIRA **ADVOGADO** DR. JOSÉ CARLOS IZIDRO OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. O juízo de primeiro grau arbitrou o valor da condenação em R\$21.608,75 (fl. 32). A Reclamada, quando da interposição do Recurso Ordinário, efetuou depósito recursal no importe de R\$2.592,00 (fl. 33). O Tribunal Regional, dando provimento parcial ao apelo da Demandada, determinou que o valor da condenação sofresse decréscimo de R\$500,00 (fl. 37), passando aquele a ser, então, de R\$21.108,75. Assim, quando da interposição do Recurso de Revista (26.01.99, fl. 45), a Empregadora estava obrigada la efetuar depósito recursal equi-Assim, quando da interposição do Recurso de Revista (26.01.99, fl. 45), a Empregadora estava obrigada a efetuar depósito recursal equivalente ou ao valor mínimo exigido para a garantia do apelo (R\$5.419,27 - ATO.GP 311/98 - DI 31. 07.98) ou ao valor equivalente ao quantum faltante para que fosse satisfeito o valor da condenação (R\$18.516,75), como preceitua a Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Contudo, a parte somente comprovou o depósito de R\$2.828,00 (fl. 51), motivo pelo qual resta configurada a deserção da Revista. Aplicação do item nº 139 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte Superior (Enunciado) nº 333/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-640.929/2000.5 - TRT DA 11 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES RECORRENTE(S) DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA **PROCURADOR** RECORRIDO(S) AURILENE DA SILVA TRINDADE **ADVOGADA** DRA. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por violação de dispositivo da Constituição da República e por divergência jurisprudencial, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicada ao Reclamado e, em conseqüência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A
PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A
contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II. § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

: RR-640.952/2000.3 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RÍA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC RECORRENTE(S) DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO **PROCURADOR** RECORRIDO(S) MARIA NIZETE DOS \$ANTOS ADVOGADO DR. LEOVALDO BRITO DE ANDRA-

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado

o exame do outro tema veiculado na Revista. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei especial, ou se o Estado do Amazonas deixou de cumprir alguma obrigação decorrente deste regime especial administrativo, caberá à Justiça Comum decidir e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO RR-647.544/2000.9 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)
MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
CULTURA E DESPORTOS - SEDUC RELATOR RECORRENTE(S) DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO ELIANA CORREIA DE MELO PROCURADOR ' RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. FRANCINEI MOREIRA DE ALMEI-



DECISÃO: Em. à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive multa do artigo 538 do CPC, bem como anotação na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante

isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS
A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.
AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEI-AUSENCIA DE CONCURSO PUBLICO. NOLIDADE. EFEI-TOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provi-

: RR-647.622/2000.8 - TRT DA 11ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA-RIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE-RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS **PROCURADOR**

MARIA LEONOR SANTOS VIANA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em con-seqüência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição ini-cial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do

ciai; inverter o onus da sucumbencia, ticando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito tratilidades aplas questo ao pregnente de gerialidades aos calécies des balhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista provido.

: RR-651.743/2000.5 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

REDATOR DESIG-: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA NADO

RECORRENTE(S) COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAU-LO - COMGÁS

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **ADVOGADA**

PEDUZZI JOFRE ANTÔNIO AUGUSTO COSTA RECORRIDO(S)

E OUTROS DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRI-**ADVOGADO**

TO JÚNIOR

DECISÃO:Em, por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Percira EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. RECURSO DE REVIS-TA. VIOLAÇÃO. QUANDO OCORRE. Se o Tribunal a quo decidiu a controvérsia dos autos sem emitir juízo explícito acerca do preceito constitucional inquinado como violado no recurso, ressentese este do requisito indispensável do prequestionamento, circuns-tância impeditiva do conhecimento do recurso de revista. No exame do recurso de revista, tem-se como prequestionada a matéria quando o Tribunal Regional do Trabalho emite expresso juízo de valor acerca do tema objeto do dispositivo legal tido por violado. Recurso de Revista não conhecido.

RR-654.398/2000.3 - TRT DA 17º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA PROCESSO

RELATOR MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-RECORRENTE(S)

PEMIRIM

DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS **ADVOGADO** MARIA LÚCIA GONÇALVES PINHEI-RO RECORRIDO(S)

: DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por

DECISAO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação imposta relativamente às verbas rescisórias e cassar a multa imposta com base no art. 538 do CPC. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLI DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacíficou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem

prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". MULTA. ART. 538/CPC. Não tem caráter protelatório os embargos de declaração opostos com o propósito a prequestionar matéria a ser abordada no recurso de revista. A multa autorizada pelo art. 538/CPC não é ato discricionário, não basta a mera afirmação de serem pro-telatórios os embargos; deve ser precedida de fundamentação con-vincentê. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

RR-658.304/2000.3 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA JOSÉ LUIZ DA SILVA (ESPÓLIO DE) RECORRIDO(S) DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR **ADVOGADO**

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista por vio lação e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e determinar que sejam descontados as quotas previdenciárias e o imposto sobre a renda e posterior recolhimento das cotas relativas à Previdência Social e à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se as tabelas s por ocasião da disponibilidade do crédito e que a execução dos créditos do Espólio de José Luiz da Silva observe o procedimento do regime especial do precatório (art. 100 da CF).
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO

DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA VIOLA-ÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DEMONSTRADA. Tendo em vista decisões recentes do E. STF, dando provimento a recursos extraordinários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, está confirmada a eficácia do art. 12 do DL nº 509/69, que garante a impenhorabilidade dos bens, rendas e serviços dos Correios. Agravo de instrumento provido e convertido em recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. IM-PENHORABILIDADE DOS BENS, RENDAS E SERVIÇOS DA ECT. EFICÁCIA DO ART. 12 DO DL Nº 509/69 DECLARADA PELO E. STF. Como o Excelso Pretório decidiu que o art. 12 do Decreto-Lei nº 509, de 20/3/69, é constitucional, os CORREIOS têm os mesmos privilégios da Fazenda Pública quanto à execução, impondo-se, pois, a observância do disposto no art. 100 da CF. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-664.289/2000.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

RECORRENTE(S) ANDRÉ LUIZ MIOTO **ADVOGADA** DRA. ANA MARIA FALCÃO MARI-

DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-VIÁRIO S.A. RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-NIOR

RECORRIDO(S) TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ÎNDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 4° e 6°, da Lei nº 1.060/50, e 5°, LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do

Reclamante, como entender de direito, afastada a deserção.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. CUSTAS. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA DA PARTE. Na Justiça do Trabalho, o pagamento de custas tem previsão expressa no artigo 789, § 4º, da CLT, o qual estabelece que elas "(...) serão pagas pelo vencido, depois de transitada em julgado a decisão, ou, no caso de recurso, dentro de 5 (cinco) dias da data da sua interposição(...)". A única maneira de a parte isentar-se desse pagamento é comprovando o seu estado de pobreza. Para tanto, a declaração de pobreza fim firmada pela parte, ainda que NA PETIÇÃO RECURSAL, assegura-lhe, até prova em contrário, ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, consoante dispõe a nova redação do art. 4°, § 1°, da Lei n° 1060/50, 1°, da Lei n° 7.115/83, e 5°, LXXIV, da CF/88. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-664.568/2000.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

RECORRENTE(S) EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNI-

CA E EXTENSÃO RURAL DO RIO DE JANEIRO - EMATER

: DR. DORISMAR COELHO COUTO

ADVOGADO DR. CLAUDIA COSENTINO FERREI-

: LUCIO ALBANO DA COSTA E OU-RECORRIDO(S)

TROS

ADVOGADO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer da Revista. EMENȚA: RECURSO DE REVISTA. INTIMAÇÃO POR MEIO EMENȚA: RECURSO DE REVISTA. INTIMAÇAO POR MEIO DE DIÁRIO OFICIAL. VALIDADE. Não há como inquinar de nulidade a intimação, porquanto observados os requisitos legais. O requerimento da Reclamada de substituição de procuradores foi deferido e regularmente observado, com a efetivação da intimação em nome do novo procurador constituído, não havendo que se falar em intimação em nome da "Procuradoria do Estado", pois correta aquela efetivada em nome de um de seus procuradores. Ademais, irrelevante a data de inclusão do andamento do feito na base de dados informatizados do tribunal, pois trata-se de mecanismo de acesso a informações processuais, cujo escopo é disponibilizá-las às partes, aos advogados e demais interessados, não possuindo força legal de intimação, pois não substitui os meios convencionais, prevalecendo a intimação pelo Diário Oficial. Revista não conhecida, pois intempestiva.

: RR-672.512/2000.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO**

RELATOR

AMORIM

RECORRENTE(S) FRANCISCO VALTER SALES DE SOU-

DR. ERTULEI LAUREANO MATOS ADVOGADO PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-RECORRIDO(S) TROBRÁS

ADVOGADO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ES-PONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DO VÍNCULO POSTERIOR, SE ININTERRUPTA A PRESTAÇÃO LABORAL (ART. 37, II/§ 2°, CF). Aposentadoria voluntária como causa de extinção do contrato de trabalho. Tese voluntária como causa de extinção do contrato de trabalho. Tese acolhida pela jurisprudência predominante desta Corte (OJ nº 177/SDI). Nulidade do vínculo posterior, na seqüência da prestação laboral, em empresa sujeita ao requisito constitucional do concurso público (art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal). Recurso não admitido admitido.

: RR-677.984/2000.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA **PROCESSO**

RELATOR RECORRENTE(S) GISELDA MARQUES DA SILVA FER-REIRA

DR. ELI ALVES DA SILVA **ADVOGADO** RECORRIDO(S)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -INCORPORADORA DA FEPASA)

DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS

ADVOGADO ADVOGADA DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DR. SADI PANSERA

ADVOGADO ADVOGADO DR. PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLI-

VEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: ESTABILIDADE PREVISTA EM NORMA COLE-TIVA. OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Não se caracteriza ofensa ao art. 468 da CLT, porquanto não se trata de alteração unilateral do empregador, quando expirado o prazo de vi-gência da norma coletiva que previa a estabilidade. A supressão do direito à estabilidade decorreu de nova norma coletiva, não caracterizando, assim, ofensa à literalidade do citado dispositivo consolidado. Por essa mesma razão, não se pode ter por contrariado o Enunciado 51 do TST, cuja orientação refere-se a norma regulanentar, quando a controvérsia envolve superveniência de norma coletiva. Recurso de Revista que não preenche os pressupostos para

: ED-ED-RR-684.104/2000.9 - TRT DA PROCESSO REGIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

EMBARGANTE LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) DOMÍCIO DOS SANTOS **ADVOGADO** DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hi-póteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do

: ED-RR-688.954/2000.0 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) ANTÔNIO CARLOS MAYER

ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO RR-720.569/2000.5 - TRT DA 5° RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO

DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO RECORRIDO(S) LUIZ HUMBERTO CARDOSO DOS

ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 350/351, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Resta violado o art. 832 da

CLT, por negativa de prestação jurisdicional, quando a parte tenta delinear o quadro fático e não o obtém para sustentar a sua tese jurídica. Os fatos articulados na instância ordinária são de interesse para o julgamento do Recurso de Revista e devem ser esclarecidos, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária. Recurso de Revista conhecido e provido.

: ED-ED-AC-613.137/1999.9 - TRT DA 17" REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR **EMBARGANTE** MARIA DO CARMO REBELLO ADVOGADO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES **ADVOGADO** BANESTES S.A. - BANCO DO ESTA-DO DO ESPÍRITO SANTO EMBARGADO(A)

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **ADVOGADA FONSECA**

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO CAU-TELAR, CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO Á RECUR-SO DE REVISTA. Possibilidade, diante de fumus boni juris e periculum in mora. Inexistência de violação ao disposto nos artigos 769 e 896, § 1º, ambos da CLT. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

: AIRR E RR-658.500/2000.0 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

BANCO BANERJ S.A. DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA RECORRENTE(S) ADVOGADO

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA PE-**E** : AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S)

: DR. ARMANDO DOS PRAZERES ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade: I) não conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial); II) conhecer do Recurso de Revista do Banco BA-NERJ S.A. apenas quanto ao tema "Plano Bresser Decorrente de Norma Coletiva" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste de 26.06%, cor-

respondente ao Plano Bresser.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). O A gravo não enseja conhecimento porque não se encontra nos autos a minuta respectiva. H á apenas a folha de in-terposição do a gravo, onde se faz referência à 'inclusa minuta" que, no entanto, não foi devidamente juntada. a gravo não conhecido. RECURSO DE REVISTA. BANERJ. PLANO BRESSER. NOR-MA COLETIVA DE CARÁTER PROGRAMÁTICO. INEXIS-TÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. É meramente programática cláusula de acordo coletivo que condiciona a incorporação do Plano Bresser a prévia negociação coletiva, não havendo que se falar em direito adquirido ao referido reajuste em face da norma coletiva, que não assegurou a incorporação da parcela em si. Revista conhecida e

provida, no particular. PROCESSO AC-678.040/2000.5 - TRT DA 17 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AUTOR(A)

ADVOGADO DR. RODRIGO RABELLO VIEIRA JOSÉ NILTON DE MIRANDA RÉU DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAM-PAIO JÚNIOR **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a ação para deferir a Medida Cautelar pleiteada, suspendendo a execução que se processa nos autos do Processo nº 2.261/97, perante a 5º Vara do Trabalho tle Vitória – ES, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no Recurso de Revista. Custas pelo requerido, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1.000,00 no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - DISPENSA DO EMPREGADO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - REINTEGRAÇÃO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. De acordo com o art. 173, § 1°, da Constituição da República, as empresas de economia mista estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas inclusiva quanto às obrigações terbalhistas a tripresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

Este é o entendimento dominante nesta Corte que vem proclamando que, pelos termos do art. 173, § 1º, da Constituição da República, a sociedade de economia mista deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, as regras estabelecidas pela CLT e legislação complementar, ressalvada, logicamente, quanto ao primeiro caso, relativamente à necessidade de prévia aprovação em concurso público, contida no art. 37, II, da Constituição da República. Ação Cautelar a que se julga procedente.

: AC-712.211/2000.2 - TRT DA 22ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS AUTOR(A) BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA RAIMUNDO JALES DA PAZ

DECISÃO:por maioria, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, com custas de R\$ 120.00, pelo Requerente, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, que julgava procedente

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL. CUMULA-ÇÃO OBJETIVA DE PEDIDOS. PEDIDOS DE EFEITO SUS-PENSIVO A RECURSO DE REVISTA E DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE PROCESSA EM CARTA DE SENTENÇA. PREJUDICIALIDADE. Resta prejudicado o exame do mérito da ação cautelar ajuizada pelo Recorrente visando a que seja emprestado efeito suspensivo ao recurso de revista, ou que se suspenda a ordem de execução provisória do julgado, quando o recurso de revista do Requerente foi provido, RESULTANDO IM-PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. Processo declarado extinto sem julgamento do mérito.